

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Rayza Sarmiento

Entre tempos e tensões:

O debate mediado sobre a Lei Maria da Penha (2001-2012)

Belo Horizonte

2013

Rayza Sarmento

Entre tempos e tensões:

O debate mediado sobre a Lei Maria da Penha (2001-2012)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Fabrino Mendonça

Belo Horizonte

2013

320	Sarmiento, Rayza
S246e	Entre tempos e tensões [manuscrito] : o debate mediado
2013	sobre a Lei Maria da Penha (2001 - 2012) / Rayza Sarmiento. - 2013. 190 f. Orientador: Ricardo Fabrino Mendonça. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências.. 1.Ciência política- Teses .2.Violência familiar – Teses. 3.Feminismo - Teses. I. Mendonça, Ricardo Fabrino. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.



Universidade Federal de Minas Gerais
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
Av. Antônio Carlos, 6627 – Caixa Postal 253 - Cidade Universitária - Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte – MG / e-mail: posdcp@fafich.ufmg.br
TELEFAX: (31) 3409-5030

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM
CIÊNCIA POLÍTICA, REALIZADA
NO DIA 25/02/2013.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), às 16:00 horas, no Auditório Prof. Luiz Bicalho da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, reuniu-se a banca examinadora da dissertação intitulada “Entre tempos e tensões: o debate mediado sobre a Lei Maria da Penha (2001-2012)”, elaborada pela aluna *RAYZA SARMENTO DE SOUSA*. Compuseram a banca examinadora os professores Ricardo Fabrino Mendonça (Orientador - DCP/UFMG), Rousiley Celi Moreira Maia (DCS/UFMG) e Ana Carolina Freitas Lima Ogando (DCP/UFMG). Após arguição oral da aluna, os membros da banca examinadora deliberaram pela aprovação da referida dissertação, obtendo assim a aluna o título de Mestre em Ciência Política. Para constar foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2013.

Prof. Ricardo Fabrino Mendonça – Orientador
(DCP/UFMG)

Profa Rousiley Celi Moreira Maia
(DCS/UFMG)

Profa. Ana Carolina Freitas Lima Ogando
(DCP/UFMG)

Este trabalho foi agraciado com Menção Honrosa do Prêmio Compolítica de Melhor Dissertação, concedido pela Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política, em maio de 2013.

Às mulheres e aos homens que lutam por justiça.

À minha mãe, por me dar asas e ser chão.

AGRADECIMENTOS

Em meio a descobertas e distâncias, do Norte ao Sudeste, da Comunicação à Ciência Política, obrigada a todas e todos que me ajudaram, acadêmica e afetivamente, a construir este trabalho.

Ao orientador, Ricardo Fabrino, agradeço o compromisso e dedicação a esta pesquisa. Aprendi muito com sua disciplina acadêmica, com a gentileza de sua crítica arguta, permeada de uma sensibilidade ímpar. Agradeço a paciência que teve com meus erros e limitações. A clareza, humildade e generosidade com as quais Ricardo compartilha o muito (!!!!) que sabe são inspiradoras!

Ao Departamento de Ciência Política da UFMG, por ter aceitado o projeto e pela oportunidade de estudar em um centro de referência. Aos professores e professoras, pelas disciplinas que ampliaram os meus horizontes, especialmente ao Bruno Reis, Marcus Abílio Pereira, Cláudia Feres, Mario Fuks, Ricardo Fabrino, Juarez Guimarães, Leonardo Avritzer e Fernando Filgueiras. À Marlise Matos, pelo grande aporte à minha [ainda imatura] inserção nas discussões feministas de gênero. É motivo de honra e alegria poder ter sido aluna de pessoas que, antes, eram minhas geograficamente distantes referências bibliográficas. Um agradecimento carinhoso ao Alessandro, da secretaria do DCP, pela simpatia com que sempre me recebeu.

À Capes e a todos os brasileiros e brasileiras, pela possibilidade de me dedicar integralmente à pesquisa custeada com o dinheiro público.

Aos integrantes do Grupo de Pesquisa de Democracia Digital, pelas reuniões instigantes, particularmente à “turma do enquadramento”, Stephanie, Wesley e Fernando (obrigada de montão pelas discussões!).

Às informantes, pelas entrevistas e por me ajudarem a compreender melhor o objeto que me instigava: Maria da Penha Fernandes, Iáris Ramalho, Jandira Feghali e Ela Castilho (tão solícita!).

A tod@s @s querid@s da turma de 2011 do mestrado, particularmente à Helga, Felipe, Paulo, Clarisse, Ivanildo e Cássio. Aos que vieram com as disciplinas, cafés, Expedito e salinha dos alunos, em especial ao Thiago Sampaio (admiro tanto!), Flávia, Johanna, Michele, Ronaldo e Ana Paola. Meu profundo apreço à amizade de Daniela Rezende (pelos cinemas, conversas e trocas acadêmicas, ensinamentos regados de doçura e experiência) e Marina Siqueira ([e sua família], pela acolhida tão carinhosa). Às minhas duas grandes parceiras do mestrado, pelas divisões das angústias dissertativas, doce de cupuaçu e muitos sorrisos: sou muito grata à Isis, por seu otimismo contagiante e à Mari Sales, por me ensinar tanto com a força de seu ativismo. Agradeço a elas também toda a força e incentivo no processo de seleção do doutorado.

À Bárbara e Carol, por fazerem de casa um espaço gostoso de viver, pelos chás e pipocas, alegria e companheirismo diários! Ao Lucas, pela energia positiva. À Jo Rodrigues, pela ajuda na coleta. À Lúcia R., pelos momentos de escuta.

Aos meus professores e professoras da graduação em Comunicação Social/UNAMA, grandes mestres: Danila Cal (por ter me apontado os caminhos...), Marcelo Vieira, Marise Morbach e Relivaldo de Oliveira. À Mônica Conrado, da Antropologia/UFPA, pelo *encontro com o gênero*. À Lúcia Lima, minha professora na Psicologia/UFPA, pelas aulas que tanto me marcaram e cuja dissertação ajudou a formular as minhas questões.

Aos meus ex-eternos chefes jornalísticos, por todos os ensinamentos: Edyr Falcão, pelo afeto que perdura; Mauro Neto, pelos desafios na redação e Márcia Gama, pela aposta. Ao “pessoal” do projeto de Juruti, por me permitirem acompanhar processos deliberativos tão importantes para as suas vidas. À Marlena, Nícia e Cássia, pela companhia nesses tempos.

Às mulheres e aos homens feministas, que deslocaram as minhas matrizes, por meio da literatura, academia e ativismo. Axs integrantxs das listas de emails das Blogueiras Feministas e da Rede Mulher e Mídia, das quais sou mais leitora que participante, pelos aprendizados a cada post!

Ao Marcos, pelo amor, paciência e espera. Por me presentear com suas músicas e tranquilidade, que me acalmaram nos vários momentos de medo e pessimismo. Obrigada pelas tentativas de me ensinar a levar a vida e o trabalho com mais leveza.

Às minhas amigas e amigos que, mesmo distantes fisicamente, acompanharam de perto esse processo. Encontro força e carinho em cada conversa com Lívia, Lígia, Ize e Angelo. Agradeço à Aline e ao Fábio, pela amizade desde o Teorema! À Karol, pelos sucessivos “socorros”! À ternura da Brenda, que me ensinou a necessidade de acalmar para dissertar (amiga-ansiolítica!), pela palavra que conforta, sempre. À melhor amiga e a irmã que escolhi, Camila, por dar amor, colo, compreensão e me aturar por todos esses anos -“o seu olhar melhora o meu!”. E também à Mariana, Tia Laura e Augusto, pela “adoção”. Obrigada, meus amores!

À grande família de Vigia (meu lugar!), que mesmo sem entender o que faço, sempre apoia e me alimenta com gostosuras! Obrigada pela torcida que me anima, por vibrarem com cada pequena conquista! Agradeço especialmente aos tios Nélio, Auxiliadora e Bastos, Silvia e Antonio, Carlinhos, Eduardo, Arnaldo, Ana, Daluz e Lobão e a todos os primos e primas. Aos “lá de casa”, por quem nutro um amor gigante: Tia Áurea e os “meninos”, irmãos que não-tive, Frank, Elton e Deivson. E também à Diene e Maiara, minhas “cunhadas” queridas! Ao vô Benzinho, pela proteção em terra. À vó Zenaide (*in memoriam*), pela proteção dos céus. Ao meu pai, Toninho, pelo incentivo, preocupação, poesia e primeiras lições sobre política.

Aos meus guias espirituais, pelo cuidado que nunca falha.

Por fim, e mais importante, minha imensa gratidão à minha mãe, Aldenora, pela confiança e estímulo às minhas escolhas. Por me ensinar o valor do trabalho árduo junto dos sonhos, pela voz mansa que acalenta a saudade. Sem seu amor e esforço, morar em Belém, ingressar no ensino superior e depois vir a Belo Horizonte para tentar o mestrado, seriam coisas impensáveis. Agradeço por ter me proporcionado todas essas oportunidades que não teve. Te amo, minha pequena!

“Pois, meu compadre, exatamente por ser boa de briga, igual a ela, não houve em valentia e altivez, nem coração tão de mel. Tinha aversão a badernas, nunca promoveu arruaças mas, de certo pelo sucedido em menina, não tolera ver homem bater em mulher”

(Tereza Batista cansada da guerra – Jorge Amado)

RESUMO

Este trabalho analisou o debate mediado sobre a Lei Maria da Penha, durante os anos de 2001 a 2012, nos jornais Folha de S. Paulo e O Globo, a partir da matriz teórica deliberacionista. Nossa defesa é de que opressões advindas das desigualdades de gênero, tal qual a violência doméstica e familiar contra a mulher e a legislação em tela, não podem prescindir de discussão pública. Entendemos os meios de comunicação como arenas fundamentais de um *sistema deliberativo* para emergência dessas disputas interpretativas. Buscamos perceber como foram construídos nos jornais analisados os argumentos e relações discursivas sobre a Lei Maria da Penha em dois períodos distintos: na fase de construção (2001 a 2005) e durante a sanção e implementação (2006 a 2012) da legislação, a partir de metodologia qualitativa voltada para o estudo de deliberação e mídia, conjugada à análise de enquadramento.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; mídia; deliberação; gênero

ABSTRACT

This study examined the mediated debate over the Maria da Penha Law, during the years 2001 to 2012, in the newspapers “Folha de S. Paulo” and “O Globo”, from the theoretical matrix of deliberations. Our defense is that oppressions arising of gender inequalities, like domestic violence and violence against women and the legislation on screen, cannot prescind of public discussion. We consider the media as a fundamental arena of a deliberative system for the emergency of such interpretative disputes. We seek to understand how it was built in the newspapers analyzed, the arguments and discourse relations over the Maria da Penha Law in two distinct periods: during the construction phase (2001 to 2005) and during the sanction and implementation (2006 to 2012) of legislation, from qualitative methodology focuses on the study of deliberation and media, coupled with the analysis of framework.

Keywords: Maria da Penha Law; media, deliberation, gender

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1: Esfera pública dominante X esfera pública feminista.....	86
Figura 2: Esfera pública porosa	87
Tabela 1: Palavras-chave para a coleta do material empírico	103
Gráfico 1: Distribuição dos textos por ano e veículo – 2001 a 2012.....	103
Gráfico 2: Distribuição dos tipos de textos em ambos os veículos 2001 a 2012	104
Gráfico 3: Distribuição de matérias por ano/ Folha de S. Paulo e O Globo	115
Gráfico 4: Distribuição de matérias por meses/ FSP e O Globo	115
Gráfico 5: Fontes por categoria/ FSP e O Globo	117
Gráfico 6: Fontes por categoria/ Folha de S. Paulo	118
Gráfico 7: Fontes por categoria/O Globo	118
Gráfico 8: Distribuição de matérias por ano/ FSP e O Globo/2006 a 2012 nos dois jornais .	140
Gráfico 9: Distribuição de matérias por mês/ FSP e O Globo/2006 a 2012 nos dois jornais	141
Gráfico 10: Fontes por categoria/2006 a 2012/FSP e O Globo.....	142
Quadro 1: Argumentos presentes nos jornais Folha de S. Paulo e O Globo (2001-2005)	122
Quadro 2: Argumentos sobre o escopo da legislação	144
Quadro 3: Argumentos sobre as condições de aplicação da legislação	154
Quadro 4: Tensões sobre o teor da Lei Maria da Penha.....	158
Diagrama 1: Tensões e enquadramentos sobre a Lei Maria da Penha	144

LISTA DE SIGLAS

ADVOCACI - Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

AMB - Articulação das Mulheres Brasileiras

CECF - Conselho Estadual da Condição Feminina

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CFMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

CLADEM - Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

DEAMS - Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres

JECRIMS - Juizados Especiais Criminais

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização não governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PRF - Partido Republicano Feminino

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO PAUTA FEMINISTA.....	17
1.1 TEORIA FEMINISTA COMO CRÍTICA À DESIGUALDADE	19
1.2 O ATIVISMO FEMINISTA E CONSTRUÇÃO DE UM MOVIMENTO POLÍTICO	23
1.3 AS ONDAS FEMINISTAS BRASILEIRAS	28
1.4 UM VIOLÊNCIA “MAL-DITA” COMO PAUTA FEMINISTA	33
1.4.1 O cenário histórico de combate à violência contra mulher no mundo e no Brasil.....	36
1.5 LEI MARIA PENHA: SEUS AVANÇOS E TENSÕES	47
2. MÍDIA E GÊNERO	55
2.1 COMUNICAÇÃO E POLÍTICA: CAMPOS EM CONEXÃO	55
2.1.1 Por uma compreensão sociopolítica dos meios de comunicação.....	55
2.1.2 Relações entre mídia e política.....	60
2.2 MÍDIA, POLÍTICA E GÊNERO: LENTES DE PESQUISA SOBRE UMA TRÍADE COMPLEXA	64
2.2.1 A construção simbólica do gênero na mídia	66
2.2.2 Construção discursiva da representação política.....	69
2.2.3 O ativismo de mulheres na mídia	72
2.2.4 Outra leitura é possível?	75
3. DELIBERAÇÃO, MÍDIA E GÊNERO.....	77
3.1 UM [NOVO] OLHAR SOBRE TRÍADE: A PERSPECTIVA DELIBERACIONISTA	77
3.1.1 A obra habermasiana e as críticas feministas.....	80
3.1.2 Feministas e deliberacionistas: tensões e confluências.....	85
3.2 MÍDIA E DELIBERAÇÃO.....	91
4. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS PARA ANÁLISE DO DEBATE MEDIADO SOBRE A LEI A MARIA DA PENHA	101
4.1 O BANCO DE DADOS	101
4.2 FERRAMENTAS METODOLÓGICAS PARA O ESTUDO DE MÍDIA E DELIBERAÇÃO	104

4.2.1 Análise de enquadramento: escolhas analítico-metodológicas	107
4.3 PROCESSO METODOLÓGICO	109
4.3.1 Momentos discursivos sobre a Lei Maria da Penha.....	111
4.3.1.1 Tensões	112
5. O INSTANTE DA AUSÊNCIA: ANÁLISE DAS MATÉRIAS DE 2001 A 2005.....	114
5.1. INCLUSÃO	116
5.2 APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS	121
5.2.1 Quadros de sentido.....	124
5.2.1.1 Enquadramento da impunidade.....	125
5.2.1.2 Enquadramento dos direitos das mulheres	128
5.2.1.3 Enquadramento do tratamento	129
5.3 COOPERAÇÃO DISCURSIVA	131
5.4 SOBRE A AUSÊNCIA	133
6. O INSTANTE DA PRESENÇA: ANÁLISE DAS MATÉRIAS DE 2006 A 2012	136
6.1 RETRATO	136
6.2 INCLUSÃO	141
6.3 APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS	143
6.3.1 Tensão 1: Escopo	144
6.3.1.1 Enquadramento da igualdade versus diferença	145
6.3.1.2 Enquadramento do vínculo.....	150
6.3.2 Tensão 2: Condições de aplicação.....	153
6.3.2.1 Enquadramento da escolha	154
6.3.3 Tensão 3: Teor da legislação	157
6.3.3.1 Enquadramento da punição.....	158
6.3.3.1 Enquadramento da restauração	162
6.4 COOPERAÇÃO DISCURSIVA	166
6.5 SOBRE A PRESENÇA	170
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	172
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	176

INTRODUÇÃO

O ano era 2008 e um dos primeiros casos de assassinato de mulheres iria a júri popular em Belém, após a vigência da Lei Maria da Penha. Eu era estagiária do setor de reportagem de um grande jornal do Pará e fui incumbida de fazer a matéria de apresentação do julgamento. Um homem matara a ex-namorada, com um tiro à queima-roupa, dentro de seu carro. Depois de ouvir os familiares da vítima, entrevistei um dos advogados do réu confesso. Entre tantas justificativas, o criminalista me falara sobre um *crime de amor*, movido por ciúmes, e perguntou se eu não gostaria de ver *umas fotos polêmicas* da vítima. Percebi que era hora de encerrar aquela entrevista, não sem antes responder ao advogado que naquele momento julgava-se o crime cometido por seu cliente, não a vida pregressa da moça. No dia seguinte, meu chefe de reportagem à época não me deixou cobrir o julgamento, por receio de uma matéria *parcial em favor das mulheres*.

Ali, fui interpelada pelo tema que se tornou o objeto da minha monografia de graduação em Comunicação e depois se materializou no projeto de ingresso no mestrado em Ciência Política. Aquela pauta me alertou para como a violência doméstica contra a mulher estava sendo enquadrada nos jornais impressos e quanto o ofício jornalístico contribuía para reiterar alguns estereótipos que o movimento feminista, até então um desconhecido para mim, combatia. A partir de então, começou minha aproximação com o ativismo e com os estudos de gênero, um campo totalmente novo, desconhecido e fascinante para uma estudante de Comunicação. Na graduação, estudei os discursos sobre violência doméstica no jornalismo paraense antes e depois da promulgação da Lei Maria da Penha. Foi durante esse processo que a inquietação sobre a própria legislação nasceu e se tornou um problema, ainda sem muita substância.

Essas indagações sobre a Lei Maria da Penha foram (arduamente) amadurecidas durante o mestrado, com as disciplinas e interlocuções fundamentais do processo de orientação. Idas e vindas marcaram a definição da questão principal, que por vezes se tornava distante e nebulosa. Lembro-me de uma das reuniões em que, aos prantos, questionava-me e compartilhava com o orientador, se haveria alguma legitimidade em pesquisar o debate sobre uma lei que era reconhecidamente um ganho para as mulheres. Essas dúvidas surgiam especialmente por conta do horizonte teórico no qual estavam inscritas minhas preocupações. Desde o início, interessava-me estudar o discurso público midiático sobre a lei a partir dos

pressupostos deliberacionistas, tão criticados pelas discussões feministas, que por sua vez, assentaram no Brasil a construção da Lei Maria da Penha. Como compatibilizar esses interesses? Como construir um problema e tentar respondê-lo frente a essa suposta diferença de pressupostos?

Esta dissertação tenta, então, responder *como se desenvolveu o processo de discussão sobre a Lei Maria da Penha nos dois maiores jornais impressos brasileiros*, por entendermos os meios de comunicação como instâncias fundamentais para a visibilidade e debate de questões políticas, bem como a necessidade de que as pautas feministas dialoguem e ecoem em arenas para além de seus próprios espaços de organização. As páginas a seguir tentam responder a essa questão, não sem lacunas próprias do início de uma trajetória acadêmica.

No **Capítulo 1**, mostramos o porquê de estudar a Lei Maria da Penha, o que a torna um objeto problematizável. Para isso, brevemente, fizemos incursões pela teoria política feminista e mostramos como suas preocupações se relacionam com a violência doméstica contra a mulher. Em seguida, discorremos sobre a construção do movimento feminista para situar a violência enquanto uma de suas pautas. Por fim, apresentamos a estruturação histórica de políticas públicas de combate à violência até a promulgação da Lei Maria da Penha. Entrevistas com atrizes políticas fundamentais no processo de constituição do projeto de lei e levantamento de literatura que nos apontasse para *pontos de tensão* dentro da norma jurídica compõem essa seção. Nosso objetivo com este capítulo foi mostrar como a Lei Maria da Penha enseja “potenciais deliberativos”, para que pudéssemos ao longo do trabalho visualizar sua manifestação ou silenciamento no material midiático.

Para observar o debate midiático sobre a Lei Maria da Penha, que busca regular um fenômeno inscrito nas relações de gênero, foi necessário entender como a conexão entre mídia e gênero vinha sendo estudada, bem como explicitar a concepção de comunicação midiática com a qual operamos. O **Capítulo 2** cumpre esse papel. Julgamos necessário também mostrar a diversidade de teorias que atravessa a compreensão da comunicação midiática, para endossar o entendimento da mídia enquanto um sistema imbricado diretamente com a política democrática.

Depois de fazermos tal resgate sobre mídia e política, seguimos apresentando no capítulo supracitado um mapeamento sobre o estudo da tríade mídia-política-gênero, que nos apontou três horizontes para os quais seguiam as análises. Um primeiro preocupado com as representações simbólicas das mulheres a partir dos Estudos Culturais; um segundo,

direcionado as representações midiáticas de mulheres e homens candidatos ou eleitos ao sistema político formal, a partir das discussões sobre representação igualitária; e os estudos preocupados com o ativismo de mulheres na mídia. Embora tenham oferecido caminhos interessantes, nosso esforço se deu no sentido de apostar na possibilidade de adicionar um novo viés a essa literatura.

O **capítulo 3** apresenta nossa defesa da possibilidade de uma leitura deliberacionista das questões de gênero na mídia. Nesta seção, primeiro dialogamos com as críticas feministas à teoria habermasiana, trouxemos autoras que tentam repensar a relação entre feminismo e deliberação, para advogar que o debate público ampliado é fundamental para um mundo mais democrático para o gênero buscado pelo feminismo. Apresentada essa possibilidade, dedicamo-nos a revisar a literatura sobre mídia e deliberação, especialmente aquela centrada no conceito de *sistema deliberativo*, que nos ajudou a defender a importância dos meios de comunicação como arenas de discussão pública.

O **capítulo 4** apresenta as escolhas metodológicas e a definição do nosso corpus empírico. Também explicamos o desmembramento temporal realizado em nossa análise empírica, enfatizando a importância de pensar os processos deliberativos de forma sequenciada no tempo e no espaço.

Depois de todo esse percurso, o **capítulo 5** apresenta nossos primeiros achados empíricos. Nele, são analisados os textos publicados entre 2001 e 2005, na Folha de S. Paulo e em O Globo, referentes ao período de construção da Lei Maria da Penha. Observamos quais fontes, argumentos e relações discursivas foram mobilizadas durante esse primeiro momento, denominado de o *instante da ausência*. Interessava-nos conhecer a trajetória argumentativa que baseava a construção da legislação e os motivos pelos quais uma lei de combate à violência contra a mulher se fazia necessária.

Por fim, o **capítulo 6** traz a análise do *instante da presença*, matérias referentes às fases de promulgação e implementação da Lei Maria da Penha, durante os anos de 2006 a 2012. A partir de *pontos de tensão* específicos, apresentamos a forma como a legislação foi enquadrada, os atores mobilizados para falar sobre ela, os argumentos acionados e o desenvolvimento de uma discussão nos meios de comunicação.

1. LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO PAUTA FEMINISTA

Natural, comum e um direito masculino. Assim foi tecido o entendimento da prática de agressões físicas ou morais contra as mulheres nos espaços familiares e domésticos ao longo da história. Lutar contra tal prática- bem como a compreensão que a assenta - foi uma das principais bandeiras do movimento feminista no Brasil, cujo ápice se deu com a promulgação de uma lei específica para combate a esse tipo de violência, a Lei Maria da Penha.

A violência doméstica desafiava nossa compreensão, pois incidia em uma capacidade básica dos seres humanos, para usar os termos de Nussbaum (2000): a preservação de sua integridade corporal. Além disso, tal violação ocorria no espaço entendido como privado. Aqui não se trata do corpo exposto diariamente à violência urbana que assola o país, mas aquele ameaçado pelas relações domésticas, por vezes de afeto. E sua expressão não se dá apenas na forma física, mas compreende o psíquico, o emocional, o moral. É no espaço da “casa” não apenas como um lugar físico, mas como metáfora das relações íntimas, próximas e primevas dos indivíduos que essa violência se manifesta.

É sabido que o combate à violência doméstica contra a mulher, enquanto uma expressão da desigualdade de gênero, é recente. Não raro, nos registros históricos, de legislações ou documentos com viés “educativo” e religioso, a sustentação da prática violenta contra as mulheres surge com naturalidade. Priore (2009, p. 114), ao narrar a domesticação do corpo feminino nos tempos do Brasil Colônia pelo Estado e Igreja, conta-nos que o país recebe por meio dos discursos eclesiásticos e sabedoria popular vindos da Europa “a mentalidade de uma desigualdade dogmática entre os sexos, espécie de antídoto contra a possibilidade de insurreição feminina no interior do casamento”. O corpo feminino tomado como a essência da mulher é entendido como causa de males, relata Priore (2009), - tanto para Igreja (vide Eva e sua curiosidade que expulsa o homem do Paraíso) ou para mitologia (com as desgraças do mundo personificadas na figura de Pandora) – e por isso deveria ser domado, controlado.

Ogando (2012), apoiada em Elizabeth Grosz (2000), afirma que a filosofia ocidental ajudou a construir a compreensão de que o corpo era objeto de vigilância e controle da mente, a qual simbolizava a razão e era tida como propriedade masculina. Ainda, de acordo com Ogando (2012, p.52), as associações da mulher ao corpo e do homem à mente “primeiro,

reforçaram certas práticas patriarcais, fazendo uma ligação entre a vulnerabilidade da mulher e sua ‘necessidade’ de ser protegida pelo marido ou o pai”, além de facilitar “a justificação da posição social inferior da mulher e de suas capacidades desiguais”.

Tais compreensões podem ser apreendidas em documentos como o Guia dos Casados, publicação datada da época colonial, a qual apregoava: “é o homem que deve mandar, a mulher somente criada para obedecer” (PRIORE, 2009, p.114). Da mesma época, nas Ordenações do Reino havia um dispositivo que permitia “ao marido emendar a mulher das más manhas pelo uso da chibata” (AZEVEDO, 1985, p. 37). No Código Criminal do Império, o casamento era entendido como a redenção do homem que praticava crimes sexuais contra as chamadas *mulheres honestas*. Ainda que o código previsse prisão de até doze anos, as penas poderiam ser suspensas caso o réu desejasse casar com a ofendida (LAVORENTI, 2009). O zelo pelos bons costumes ignorava a violência praticada e a tornava privada, assunto a ser resolvido pelos pares do casamento.

A forma como a violência doméstica se torna uma questão pública é instigante justamente por sua histórica restrição ao âmbito privado. Observar como a violência doméstica vem ganhando as páginas de jornais brasileiros após a promulgação de uma lei específica para sua eliminação torna-se, pois, extremamente, interessante. Como se conformaram as construções jornalísticas ao abordar um instrumento legal que visa combater o que antes nem era considerado um problema público? De que forma o debate sobre a legislação foi estruturado na mídia brasileira, entendida aqui como um espaço de fundamental importância para a troca discursiva de questões que afetam a vida política e social contemporânea?

Este capítulo busca apresentar como se deu a construção da lei brasileira de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (11.340/06), batizada de Lei Maria da Penha. Buscamos discutir como o fenômeno da violência insurge enquanto pauta feminista e qual o percurso histórico e político até a aprovação da legislação nacional. Para isso, iniciamos como uma discussão sobre teoria política feminista e sua crítica à desigualdade, situando como tal horizonte teórico dialoga com as discussões de enfrentamento à violência contra as mulheres. Seguimos com um breve resgate histórico do movimento feminista no plano internacional e posteriormente no Brasil, para então situarmos o surgimento da violência como uma das pautas de luta.

Por fim, apresentamos a construção de políticas públicas de combate à violência no contexto brasileiro, enfatizando o percurso feito desde a estruturação das delegacias de mulheres, na década de 1980, até a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006.

A emergência da nova legislação tem como pano de fundo uma intensa e longa luta política. Para analisarmos como se processou o debate na mídia acerca da Lei Maria da Penha, é necessário compreender como a violência doméstica emergiu do mundo privado e se tornou objeto de discussão na esfera legislativa.

1.1 TEORIA FEMINISTA COMO CRÍTICA À DESIGUALDADE

Diversas na teoria e na prática ativista, o que parece haver em comum entre tantas correntes do feminismo é a busca pela superação da desigualdade entre homens e mulheres. As assimetrias de gênero são denunciadas como opressoras em diversos âmbitos da vida social, seja nos espaços públicos ou privados. No campo da teoria política, Castells (1996, p. 10, tradução nossa) defende que mesmo frente a distintas elaborações intelectuais e diversas propostas de atuação concreta, o feminismo concorda sobre a ocorrência de um “papel subordinado das mulheres na sociedade”. Feminismo, para a autora, compreende as diferentes “reflexões e atuações orientadas para acabarem com a subordinação, desigualdade e opressão das mulheres e busca a emancipação e a construção de uma sociedade livre de discriminação por razão de gênero e sexo” (CASTELLS, 1996, p.10, tradução nossa). Susan Okin (2010) também afirma que o feminismo está assentado no princípio de que não deve haver desvantagens em função do sexo e, portanto, as mulheres precisam ter o reconhecimento de sua dignidade para que possam ter a oportunidade de viver segundo suas próprias escolhas.

As proposições teóricas feministas, a partir da década de 1960, foram conquistando arduamente espaço, em especial nas ciências humanas, e suas formulações alertavam sobre a “cegueira” dos variados campos de conhecimento às questões de sexo e gênero, a partir do que ficou conhecido como *feminist studies*¹.

A crítica feminista denunciou o cânone predominante na produção do conhecimento considerado legítimo contrapondo-se aos argumentos naturalistas e às estratégias essencialistas, impostas pelos argumentos masculinistas. Provocou vários deslocamentos nas formas do pensar científico, da linguagem, do léxico, da

¹ A produção intelectual de perspectiva feminista é um fenômeno do chamado feminismo de *segunda onda*, do qual falaremos no tópico subsequente.

concepção de humanidade e da ética do sujeito e do coletivo nas relações sociais, assim como das relações entre indivíduo e sociedade (BANDEIRA, 2008, p.220).

Castells (1996) sistematizou os principais âmbitos para os quais as produções feministas, independentemente de temáticas específicas, endereçam suas críticas e formulações dentro o campo da Ciência Política. O *estudo crítico dos clássicos da teoria política* é a primeira dimensão da lista organizada pela pesquisadora. Isso possibilita às autoras feministas entenderem como os grandes teóricos discutem ou negligenciam questões relativas à opressão das mulheres. Para Kylimcka (2006), a questão da igualdade e da discriminação sexual perpassa grande parte dessas críticas, pois ainda que seja superada na filosofia política contemporânea, a inferioridade da mulher não raramente aparece nas obras clássicas como justificativa para a desigualdade.

Os escritos de Mary Wollstonecraft, ainda no contexto iluminista, dialogaram com as teses fundadoras do pensamento democrático e denunciavam que a naturalização da diferença sexual, como explicação para os papéis desiguais atribuídos aos homens e as mulheres, não se sustentava. A incapacidade feminina para o desempenho de determinadas habilidades não se justificava pela biologia, mas sim pela forma opressora como foram erigidos os modelos de sociabilidade (MOTTA, 2010). Wollstonecraft confronta, assim, ideias de grandes defensores da liberdade e igualdade, como Rousseau, em especial as que se tornaram famosas na obra *Emílio ou Da Educação* (1762), na qual o autor defende que as meninas devem ser educadas para serem mães e esposas.

Já no século XX, a (re) leitura dos teóricos clássicos, em especial dos contratualistas, é feita por Carole Pateman, cuja crítica à história do contrato social culmina com a robusta obra *O contrato sexual*, na qual defende que a liberdade tão pregada pelos pensadores democráticos do contrato não se concretiza de forma universal e é assim um “atributo masculino” (PATEMAN, 1993, p. 17). De acordo com a autora, o contrato social diz da produção de relações igualitárias e pautadas pela liberdade no âmbito da esfera pública, a partir do momento em que os homens cedem a liberdade possuída no estado de natureza em nome daquela que será garantida pelo Estado. Todavia, esse contrato ignora o caráter político da esfera privada. As duas esferas estariam completamente imbricadas e se manteriam mutuamente, diz Pateman (1993).

A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido da liberdade civil da pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio do privado (...) O significado do que é ser um “indivíduo”, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da esfera privada (PATEMAN, 1993, p.28).

O contrato sexual, argumenta Pateman (1993), sustenta um direito patriarcal, não mais no sentido literal como aquele assentado no poder paterno, mas que ultrapassa inclusive os limites da esfera privada e ajuda a construir variados âmbitos da vida social. O patriarcado seria uma forma de relação vertical, baseada na dominação, e as relações hierárquicas de subordinação se manteriam por meio da diferença sexual entre mulheres e homens, com privilégios para estes. Pateman (1993) mostra que esse contrato, no qual a diferença sexual sujeita as mulheres, não pode ser dissociado da forma como se mantém, por exemplo, a economia capitalista. A autora afirma que é incongruente pensar em capitalismo e patriarcado como dois sistemas completamente distintos – “as aptidões que permitem aos homens, mas não às mulheres, serem “trabalhadores” são as mesmas capacidades masculinas exigidas para se ser um “indivíduo”, um marido e um chefe de família” (PATEMAN, 1993, p. 63).

A noção de transbordamento do patriarcado para o domínio público vai ser melhor tematizada, já na década de 1990, por Sylvia Walby (1990). Ao explorar o patriarcado público, a autora indicará a existência de estruturas patriarcais, responsáveis por disseminar e cristalizar a subjugação feminina, dentre elas estão a violência masculina e a construção de modelos de sociabilidade patriarcais em instituições religiosas, políticas e culturais, tais como os sistemas midiáticos. A obra da autora é de fundamental relevância, pois busca descortinar as dimensões do patriarcado, enfatizando que mesmo sendo combatido em alguns espaços, tende a permanecer forte em outros, dada sua complexidade.

Junto à leitura crítica dos clássicos da teoria política, a *reconceitualização de noções universais* é outra preocupação para qual convergem vários trabalhos da teoria feminista. Castells (1996) distingue duas noções que são alvo de tal problematização: a) aquelas que tratam de atributos dos sujeitos, tais como, autonomia, imparcialidade; b) e aqueles conceitos ligados a construções da política democrática e ao papel destinado às mulheres nelas, como cidadania, democracia e poder.

Young (1989) é uma dessas autoras que busca reformular ideias clássicas visando à efetivação da democracia e dedicando preocupação especial às assimetrias que atingem os diversos grupos sociais. Para a autora, o ideal de cidadania universal e a forma como impõe

uma homogeneidade a todas as cidadãs e cidadãos mascara as variadas opressões que vitimam grupos, dentre eles as mulheres. Nos moldes propostos pela cidadania universal, todos “deveriam assumir o mesmo e imparcial ponto de vista, que transcende os interesses, perspectivas e experiências particulares” (YOUNG, 1989, p. 257, tradução nossa). Além disso, alerta a autora, por terem sido “fundados por homens, o estado moderno e a esfera pública da cidadania desfilaram normas e valores universais derivadas especificamente da experiência masculina” (YOUNG, 1989, p. 253, tradução nossa).

Kylimcka (2006) afirma que as críticas feministas encontram na questão da igualdade sexual e discriminação, bem como na distinção entre público e privado, outros dois importantes focos para construírem novas formas de entendimento acerca de conceitos tão caros à política democrática. Para Pateman (1996), a superação da dicotomia *público X privado* é a própria razão de ser do feminismo. A extensa discussão da autora sobre essa relação complexa nos interessa, especialmente, quando pontua a existência de problemas, tais como a violência doméstica, ou questões como o aborto, que “só podem ser resolvidos através de meios e ações políticas” (PATEMAN, 1996, p.47). Kylimcka (2006) afirma que a insistência do liberalismo no direito à privacidade, e o entendimento de que qualquer interferência sobre o privado é perniciosa para o indivíduo, dificultou a compreensão de que o Estado deve intervir em assuntos como os mencionados anteriormente. A esse respeito, Pateman (1996) argumenta:

O liberalismo está estruturado tanto por relações patriarcais como por relações de classe, e a dicotomia público e privado oculta a sujeição das mulheres aos homens dentro de uma ordem aparentemente universal, igualitária e individualista (PATEMAN, 1996, p. 33, tradução nossa).

O feminismo persegue uma ordem social diferenciada dentro da qual as diversas dimensões são distintas mas não separadas ou opostas, baseada em uma concepção social de individualidade, que inclui mulheres e homens como seres biologicamente diferenciados mas não como criaturas desiguais. (PATEMAN, 1996, p. 52, tradução nossa).

A crítica a essa dicotomia também aparece incisivamente no trabalho de Susan Okin (2008). A autora se opõe à naturalização com a qual a separação das duas esferas é tratada na teoria política e afirma que o entendimento da família como um espaço apolítico tornou invisível a necessidade de uma discussão acerca da justiça no âmbito doméstico. Sua crítica recai, especialmente, sobre o trabalho de John Rawls.

A família é claramente pressuposta, por exemplo, quando se pensa no fato de que os teóricos políticos tomam como sujeitos de suas teorias seres humanos maduros independentes, sem explicar como chegam a ser assim; mas se fala muito pouco

sobre ela. Rawls, ao construir sua teoria da justiça, não discute a justiça interna da família, embora ele ao mesmo tempo inclua a família em seus componentes iniciais da estrutura básica (à qual os princípios de justiça devem ser aplicados) e requeira uma família justa para sua concepção de desenvolvimento moral. Mesmo em um livro recente intitulado *Justice, Equal Opportunity and the Family* não se pode encontrar nenhuma discussão sobre a divisão do trabalho entre os sexos ou sobre a justiça interna das famílias (OKIN, 2008 [1998], p. 309).

Para discutir a injustiça escondida na defesa da privacidade e da família como um espaço intocável, Okin (2008, p. 322) traz como exemplo a violência sofrida por mulheres dentro de suas casas e afirma que, para elas, “o lar, com toda sua privacidade, pode ser o mais perigoso dos lugares”.

A crítica à desigualdade justificada pela diferença sexual, a busca pela expansão da cidadania e desvinculação das mulheres ao espaço do privado são formulações que tangenciam diretamente a emergência da legislação de combate à violência doméstica contra a mulher que buscamos apresentar neste capítulo. É só a partir do rompimento dessas relações hierárquicas e da compreensão de que a família e os demais âmbitos domésticos também demandam atenção, e não devem ser entendidos como espaços invioláveis, que a violência doméstica se torna um problema. Quando a preservação do que é privado passa a “significar a preservação de um espaço em que relações assimétricas, e mesmo violentas, e a imposição de determinadas rotinas impedem a afirmação da individualidade” (BIROLI, 2010, p. 54), a dicotomia entre as esferas mostra-se cada vez mais infundada.

A luta pela superação dessa dicotomia e a manifestação pública de que a violência doméstica impede as mulheres de viverem plenamente foi denunciada pelo ativismo dos movimentos feministas. Entender a emergência do tema requer assim uma contextualização desse movimento e de suas pautas ao longo do tempo.

1.2 O ATIVISMO FEMINISTA E CONSTRUÇÃO DE UM MOVIMENTO POLÍTICO

Firestone (1976, p. 25), a partir de uma perspectiva radical, considera o feminismo, enquanto movimento político, como o segundo fluxo da revolução mais importante da história, por denunciar o que chama de “o mais antiquado e mais rígido sistema de classes já existente”: aquele baseado no sexo. O primeiro fluxo, segundo a autora, seria inspirado pelas ideias marxistas sobre desigualdade econômica. Contudo, utilizar o materialismo histórico para tentar entender todas as opressões ocorridas em uma sociedade, diz Firestone (1976, p. 25), não elucida as desigualdades que atingem as mulheres de forma diferenciada e por isso

“seria um erro tentar explicar a opressão das mulheres, a partir desta interpretação estritamente econômica”.

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação – mas que luta por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010, p. 16).

O surgimento desse movimento, contudo, não tem uma delimitação precisa. As lutas sufragistas do final do século XIX aparecem como marco do início do movimento. No entanto, séculos antes, obras de literatura panfletária anunciaram algumas das bandeiras defendidas pelo movimento feminista, posteriormente organizado.

No início do século XV, em “*La cité des Dames*”, Christine Pizan cria uma cidade para as mulheres da época e reconta a história da humanidade a partir da perspectiva feminina (CALADO, 2006; GARCIA, 2011; PALMERO, 2001). Ainda que ficcional e alegórica, a obra de Pizan já abordava a dominação masculina e a invisibilidade das mulheres no mundo público. Puleo (2004) afirma que há questionamentos sobre a classificação de tal obra como feminista, em função de ela não enfocar claramente uma luta pela igualdade. Para essa autora, seriam feministas os escritos que nasceram na época de gestação do Iluminismo, na qual passara a se afirmar, e então questionar, a igualdade entre todos.

Em diálogo com a obra de René Descartes, o livro “*De l'égalité des deux sexes. Discours physique et moral ou l'on voit l'importance de se défaire des préjugés*” (1673), de Poulain de La Barre, é outro considerado como precursor dos ideais feministas, ainda que frequentemente esquecido, como afirma Peulo (2004). A obra nega a suposta inferioridade feminina comum ao pensamento que vigorava à época e problematiza que a razão cartesiana não poderia ser entendida como uma prerrogativa eminentemente masculina.

Os escritos de Olympe de Gouges, em meio ao contexto de busca e estabelecimento de direitos que marcou a Revolução Francesa, aparecem com maior frequência como uma das primeiras manifestações feministas da história ocidental. Escrita em 1791, a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, criticava a não extensão dos direitos de igualdade, fraternidade e liberdade às mulheres e deixava claro que o “universal” do qual falara a Revolução se confundia com a figura masculina. Contemporânea de Gouges, Mary Wollstonecraft também é considerada um dos principais nomes dos primórdios do feminismo. Seu livro “*Vindication of the rights of Woman*”, respondendo de forma incisiva às proposições rousseauianas sobre as mulheres, mostra como, desde a infância, meninas são

criadas para o espaço doméstico e para desenvolverem habilidades relativas ao cuidado e meninos são educados para a vida pública (MOTA, 2010).

Ainda que a menção a tais obras seja importante, a história do feminismo passou a ser retratada a partir das primeiras manifestações organizadas de mulheres, analiticamente por meio de ondas, cujo objetivo é marcar quais eram as preocupações mais fortes dos movimentos organizados em determinado momento, assim como a diversidade de sua constituição ao longo do tempo. Entretanto, há divergências entre autoras feministas sobre quantas e quais seriam tais fases.

O consenso é de que a primeira onda, datada do final do século XIX e início do século XX, tem início com a luta sufragista, cujos berços são Estados Unidos e Inglaterra. A extensão do voto às mulheres encontrava em John Stuart Mill, enquanto voz dissidente de uma filosofia política androcêntrica, um apoio na luta pela igualdade. Mill defendia que a plena vivência da liberdade em qualquer sociedade dependia da inexistência de opressão experienciada pelas mulheres. Foi sua a primeira tentativa de propor medidas em favor do sufrágio feminino na Câmara dos Comuns, em 1867 (PATEMAN, 1996, p. 45).

De acordo com Matos (2008, p.338), a luta pelo sufrágio procurava “desconstruir inúmeras formas de instituições e relações patriarcais no seio das quais se mantinham e se reproduziam estratégias de dominação masculina”, expostas nas desigualdades civis e políticas. Ainda que a luta pela igualdade estivesse no centro do movimento sufragista, Pateman (1996) afirma que nesse momento não foi problematizada a separação das esferas pública e privada, e um dos argumentos em favor do sufrágio era de que o voto se constituiria como meio de conquistar melhorias para a “esfera das mulheres”. Ademais, havia também a defesa de que um tipo diferenciado de moral tipicamente “feminina” seria benéfico para o Estado².

Matos (2008) lembra, no entanto, que a deslegitimação da luta pelo sufrágio feminino incutiu no imaginário social a forma como, ainda hoje, o movimento feminista é conhecido.

Em que pese a importância desse debate, infelizmente o que acaba por ‘restar’ para o senso comum e mais rasteiro desse primeiro e corajoso movimento foi a sua própria descaracterização, em que o feminismo passou a ser equiparado pelas ‘forças

² Contudo, outra leitura sobre o movimento sufragista é feita por DuBois, citado por Pateman (1996, p. 43), para quem o voto concederia às mulheres uma possibilidade de estabelecimento de relações com a ordem social sem estarem vinculadas à estrutura familiar, de forma que poderiam participar enquanto cidadãs, não como mães ou esposas.

hegemônicas' que o pretendiam deslegitimar com várias categorias degradantes ao ser mulher: "mal amadas", "infelizes", "mal-cheirosas" e "feias" (MATOS, 2008, p.338)

Já a segunda onda do feminismo eclode nas décadas de 1960 e 70, em um contexto internacional de grande efervescência política e cultural. Após ter arrefecido no período entre guerras, as pautas feministas ressurgem com questões sobre o direito ao corpo e ao prazer. É quando a opressão e subordinação das mulheres ao mundo privado passa ser entendido como um problema político e o foco da luta sufragista pelo direito à igualdade entre homens e mulheres é substituído pela exaltação da diferença e a busca de direitos que compreendam as singularidades.

Fraser (2009) argumenta que, na segunda onda, foram os expandidos os horizontes nos quais a justiça social era tematizada para âmbitos até então negligenciados – “as feministas da segunda onda ampliaram o campo de ação da justiça para incluir assuntos anteriormente privados como sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra as mulheres” (FRASER, 2009, p.18). Segundo a autora, a narrativa comum sobre a segunda onda feminista afirma que o movimento deixou de ser característico de certo grupo de mulheres (brancas, heterossexuais e de classe média) para tornar-se mais inclusivo e reivindicar questões relativas a outros grupos, tais como lésbicas, negras e trabalhadoras. Contudo, Fraser (2009) defende a existência de três fases distintas em tal onda. A primeira estaria relacionada ao surgimento dos novos movimentos sociais dos anos 60, especialmente ligados à Nova Esquerda, que tentavam alargar a discussão sobre desigualdade para além do viés econômico, afirmando que o *“pessoal é político”*. A segunda fase seria aquela na qual a discussão sobre identidade dá a tônica ao movimento. A terceira, e de acordo com os escritos de Fraser o momento atual no qual vive o feminismo nos países anglo-saxões, diz da existência de um movimento em escala transnacional.

Fraser (2009) sustenta que a segunda onda feminista criticou quatro grandes características das sociedades capitalistas contemporâneas: a) o economicismo – por ter mostrado que a tematização da (in) justiça não pode se entendida apenas ao nível da redistribuição; b) o androcentrismo – criticando o reforço da autoridade masculina por meio da exaltação do homem trabalhador assalariado e mostrando a invisibilidade dos trabalhos reprodutivos e ligados aos espaços do cuidado; c) o estatismo – ao denunciar que o Estado tratava seus cidadãos como clientes e não se preocupava em ouvir, especialmente as experiências de vida das mulheres e seus anseios, para a formulação de políticas públicas; e d)

o westfalianismo – com a defesa de que a discussão sobre justiça e igualdade não pode ser circunscrita apenas aos Estados nacionais.³

É durante a segunda onda também que os estudos com viés crítico feminista constituem um campo de conhecimento (*feminist studies*) – “as mulheres feministas no campo acadêmico visaram ampliar, nas ciências humanas e sociais, o escopo das reflexões para adotar uma nova proposta teórico-conceitual: os estudos de gênero” (MATOS, 2008, p. 336). Aqui se inicia um debate que vai além de temas específicos e perpassa a teoria e prática feminista - a construção do sujeito do feminismo.

Dentro da academia, a busca pela igualdade e o compartilhamento de opressões fez emergir o termo “mulheres” como um grupo, um sujeito coletivo. Pensá-las como categoria de análise, descreve Piscitelli (2002), tem suas raízes no feminismo radical, cuja tese sustentada por algumas autoras de tal perspectiva é que a reprodução, sendo um fator biológico irremediável, seria a causa da opressão. Nos anos de 1970, a partir do trabalho de Gayle Rubin (1993), publicado em 1975,, o termo “gênero” passa a ser apropriado pelos estudos feministas. A nova categoria busca elucidar a opressão não como condição inevitável, mas construída nas relações sociais.

Ao propor o conceito de gênero, Rubin faz um deslocamento da “fêmea para a mulher”, para entender “como um conjunto de arranjos através dos quais a matéria prima biológica do sexo humano e da procriação é modelada pela intervenção humana” (PISCITELLI, 2002, p.8). O conceito tornou-se mais conhecido com a historiadora Joan Scott (1989), a qual propõe, similarmente a Rubin, entendê-lo como construído socialmente, e dentro de uma conjuntura de relações com a política e a cultura, superando então a perspectiva determinista biológica. A autora propõe o entendimento do “gênero” enquanto categoria de análise, como raça e classe⁴.

O uso do conceito de gênero, contudo, feito muitas vezes de forma binária para referir-se ao feminino e ao masculino (MATOS, 2008) passou a ser criticado por não deixar explícito seu comprometimento com as pautas feministas (COSTA E SARDENBERG, 1999).

³ Mesmo ao apresentar tal cenário de conquistas do movimento feminista de segunda onda, é preciso lembrar da profunda crítica feita por Fraser (2009) em tal publicação sobre as relações próximas entre capitalismo e feminismo.

⁴ Não há como negar a proximidade de tal sistematização do conceito com os escritos de Simone de Beauvoir, cujo livro *O Segundo Sexo* (1964) também foi inspirador da retomada do movimento feminista. No livro, a autora entende que ser mulher é uma construção relacional, daí postular que *não se nasce mulher, torna-se*.

Com outro viés, a crítica pós-estruturalista, ou desconstrutivista, era de que tanto sexo quanto gênero poderiam ser construídos discursivamente. Judith Butler (2003) será uma das defensoras de tal perspectiva. Nas palavras da autora, “a regulação binária da sexualidade suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica” (BUTLER, 2003, p. 41), de forma que é só no plano linguístico ou discursivo que se pode ser de um sexo ou um gênero de forma absoluta. A autora diz ainda que a construção do gênero centrado no masculino ou feminino é fruto de “uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória” (BUTLER, 2003, p. 57).

A retomada do termo “mulher” como categoria de análise tem sido defendida por uma parcela de autoras/es, as quais acreditam que a total desconstrução dos sujeitos não colabora para a edificação de relações mais democráticas, buscando assim combater um “feminismo sem mulheres” (COSTA, 2002). Entretanto, esclarecem que o termo “mulher” não estaria apoiado em preceitos biológicos ou em uma característica essencializadora.

O que podemos exigir em nome das mulheres se “mulheres” não existem e as exigências em seu nome simplesmente reforçam o mito de que elas existem? De que forma podemos falar abertamente contra o sexismo como sendo prejudicial aos interesses das mulheres se tal categoria é uma ficção? Como podemos exigir o aborto legal, creches adequadas ou salários compatíveis sem que se invoque um conceito de “mulher”? (ALCOFF, 1988 apud COSTA, 2002, p. 69).

A contenda sexo/gênero nos *feminist studies* está longe de ser superada, bem como junto dela surgiram os debates sobre as diversas opressões conjugadas pelas quais passam as mulheres, quando discriminadas por classe, raça, credo ou orientação sexual. Apesar de todas essas tensões, a construção do saber científico de cunho feminista é também uma das grandes manifestações da segunda onda do feminismo.

Para Nancy Fraser (2009a, 2009b), a história do feminismo ocidental poderia ser resumida a partir de tais ondas, a sufragista e aquela que emerge da década de 60 até os dias atuais. Matos (2010), no entanto, diverge da autora e afirma que a experiência latino-americana, em especial a brasileira, não pode ser reduzida a esses dois momentos.

1.3 AS ONDAS FEMINISTAS BRASILEIRAS

Delimitar o que pode ser chamado de “feminismo” na experiência brasileira necessita de alguns cuidados, enfatiza Duarte (2003). Para essa autora, por vezes o feminismo é

reduzido às expressões do “movimento articulado de mulheres em torno de determinadas bandeiras; e tudo o mais fica relegado a notas de rodapé” (DUARTE, 2003, p.152). Para evitar que negligenciemos a importância de certas mulheres na luta contra a opressão feminina no Brasil, Duarte (2003, p. 152) oferece-nos uma compreensão mais ampliada de feminismo, como sendo: “todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, seja por iniciativa individual, seja de grupo”.

Por que a necessidade de estender tal entendimento? Ora, se as ondas feministas no mundo começam a ser estudadas a partir das manifestações por direitos políticos, no Brasil, ainda que individualmente, mulheres tinham demandas diferentes. Nísia Floresta é o nome mais proeminente desta fase e pode ser considerada a fundadora do feminismo brasileiro (DUARTE, 2003) ou ainda como uma protofeminista. Suas obras procuravam, em meados do século XIX, discutir com as acepções masculinistas que povoavam o imaginário político e social nacional (OGANDO, 2012), mostrando que as mulheres mereciam ser tratadas com igualdade e respeito.

A tradução (não literal) da obra de Mary Wollstonecraft, adaptada à realidade brasileira, tornou-se um de seus textos mais conhecidos, no qual, a exemplo da autora americana, enfatizava que só a educação igualitária era capaz de superar as desigualdades que atingiam as mulheres. Sobre as diferenças entre o feminismo de Floresta⁵ e as discussões sobre direitos políticos para as mulheres que emergiam no cenário internacional, Duarte (2003) escreve:

(...) o momento brasileiro impunha não o clamar por revoluções, mas por pequenas e necessárias mudanças no comportamento masculino com relação à mulher. A autora revela (apesar de sua pouca idade) ter consciência da defasagem cultural, social e política existente entre a Europa e o Brasil. Enquanto lá as vindicações se faziam sob a forma de crítica a uma educação já existente, aqui as solicitações eram ainda as primárias, pois mesmo a alfabetização mais superficial esbarrava em toda sorte de preconceitos. Nossas mulheres precisavam, primeiro, ser consideradas seres pensantes, para então, depois, pleitear a emancipação política (DUARTE, 2003, p. 154).

⁵ Ogando (2012, p.89) traz uma importante reflexão sobre os escritos de Nísia Floresta, ao mostrar sua ambivalência: mesmo alertando as mulheres sobre a dominação vivida e a necessidade de direitos para que pudessem viver com dignidade, também é possível perceber “uma valorização de certo ideal feminino”, em especial da maternidade. Contudo, conforme bem pontua a pesquisadora, isso não desmerece o potencial inovador e dissonante das obras de Floresta, especialmente quando olhado à luz da situação das demais mulheres de seu tempo.

Os direitos políticos serão bandeira de luta dos movimentos organizados no início do século XX, com a fundação em 1910 do Partido Republicano Feminino (PRF). Para Celi Pinto (2003), aqui começaria a primeira onda brasileira. Eram mulheres prioritariamente de camadas altas e médias da sociedade que perseguiram o direito ao voto, mas não estendiam a discussão para outras desigualdades – “era um *feminismo bem comportado* (...) não buscando agregar nenhum tipo de tema que pudesse pôr em xeque as bases da organização das relações patriarcais” (PINTO, 2003, p. 26). Essa luta se encerra em 1932, com o novo Código Eleitoral, quando as mulheres puderam votar e ser votadas⁶.

A segunda onda do feminismo brasileiro também é dotada de particularidades. Se, no plano internacional, o clima era favorável para o recrudescimento do movimento, no contexto nacional, ele desenvolve-se em meio a um regime militar, em meados de 1970⁷. É nesse momento que temas como sexualidade, direitos reprodutivos e aborto entram nas discussões, bem como surgem as primeiras manifestações contra violência doméstica no país.

A experiência brasileira de vivência do feminismo em meio a um período não democrático, assim como nos demais países latino-americanos atravessados por ditaduras (VARGAS, 2002), fez com que as ideias feministas desabrochassem em meio a intensas disputas questionando “o próprio sentido de feminismo, face aos embates políticos e às questões econômicas, sociais e culturais” (PEDRO, 2010, p. 117). Tornando-se um “feminismo muito mais sensível às questões das desigualdades sociais, diferentemente do que ocorreu em outros países da América do Norte e da Europa” (MORAES E SORJ, 2009, p. 12).

Pinto (2003) ressalta que nesse momento o movimento vivia uma tensão constante, pois precisava tanto estar junto às demais lutas contra a ditadura, como também buscar sua autonomia para problematizar as relações de gênero vigentes. Essa contenda entre o geral e o particular fez com que o movimento feminista chegasse a ser encarado pela própria esquerda

⁶ Ainda nos primeiros anos da república, Pinto (2003) assinala também a existência de um *feminismo mal comportado*, cujas mulheres envolvidas eram escritoras, artistas, jornalistas, que foram às ruas com manifestações e produção intelectual e já discutiam temas como a educação da mulher e o divórcio. Contudo, essas discussões eram extremamente marginais e não ocupavam a pauta de preocupações políticas mais amplas. Costa (2005, p. 13) afirma, inclusive, que muitas dessas pautas reforçavam os estereótipos ao utilizarem “representações das virtudes domésticas e maternas como justificativas para suas demandas”.

⁷ O *gap* temporal entre a primeira e a segunda onda no Brasil pode ser explicado pelo fato de que em 1937, é instituído o Estado Novo, com o arrefecimento das práticas políticas das mulheres. Em 1945, já com a destituição da ditadura varguista as mulheres voltam a manifestar-se publicamente contra a carestia (PINTO, 2003).

como “um sério desvio pequeno burguês” (PINTO, 2003, p. 45). A dificuldade em traduzir a demanda feminista como importante e mostrar que as mulheres eram afetadas por tipos diferenciados de opressão, e não só aquelas advindas da classe social, tais como a violência, marcou fortemente a constituição do movimento feminista latino-americano⁸ e brasileiro.

Naquela época, muitas vezes o debate político foi caracterizado pela polarização entre luta geral e luta específica. A segunda metade dos anos 1970 foi em boa parte consumida por essa polêmica, necessária e imprescindível, para chegar ao início da década de 1980 com inúmeros grupos de mulheres espalhados pelo país, num amplo leque de posições feministas, cujos rótulos eram por vezes reais, por vezes pejorativos: havia as separatistas, as intelectuais, as pequeno-burguesas preocupadas com a sexualidade, as proletárias divididas entre a chamada luta geral e a luta específica, as defensoras do movimento autônomo, as “estrangeiras” (ex-exiladas) influenciadas, sobretudo, pelo movimento feminista europeu (SCHUMAER, 2005, p.2).

No Brasil, o *feminismo acadêmico*, com as primeiras pesquisas científicas sobre as mulheres brasileiras, também é incluído como uma manifestação da segunda onda. O trabalho de Heleith Saffioti (“*A Mulher na Sociedade de Classes*”- 1976) inaugura em terreno nacional, segundo Costa e Sardenberg (1994), as pesquisas acadêmicas sobre “as questões das mulheres” e inicia uma trajetória a fim de mostrar o quão legítimo e científico era aquele novo campo⁹. As autoras marcam também a proximidade característica entre o movimento e academia.

(...) a 'teoria' e a 'práxis' estão intimamente ligadas, alimentando-se mutuamente. De um lado, a retomada do movimento feminista tem sido uma fonte inspiradora bastante fértil para o desenvolvimento de estudos e pesquisas acerca da condição feminina. De outro, é certo que, num plano mais amplo, esses estudos têm contribuído para o avanço dos movimentos de mulheres (COSTA E SARDENBERG, 1994, p.388).

O renascimento do movimento feminista de segunda onda não influenciou somente a academia. Tanto governos autoritários quanto democráticos passaram a perceber a necessidade de discutir questões relativas às mulheres no nível internacional, influenciados diretamente pela Organização das Nações Unidas (ONU), que declarou 1975 como o Ano

⁸ A respeito da relação entre feminismos e regimes autoritários na América Latina, Virginia Vargas (2002, p.3) argumenta que “los feminismos comenzaron a ligar la falta de democracia en lo público con su condición en lo privado. No es gratuito que el slogan de las feministas chilenas en su lucha contra la dictadura: “democracia en el país y en la casa” fuera entusiastamente asumido por todo el feminismo latinoamericano”.

⁹ Heilborn e Sorj (1999) relatam que, primeiro enfatizando o termo “mulher” e depois absorvendo uma tendência internacional em falar de “gênero”, a institucionalização dos estudos feministas se deu de forma diferenciada no território nacional, quando comparada às experiências americanas – “ao invés de construírem espaços alternativos, procuraram se integrar à dinâmica da comunidade científica nacional mediante a obtenção do reconhecimento do valor científico de suas preocupações intelectuais” (HEILBORN E SORJ, 1999, p.3).

Internacional da Mulher. Com o reconhecimento da ONU, muitos grupos que atuavam na clandestinidade ganharam visibilidade e puderam expor suas demandas abertamente (SARTI, 2004). No mesmo ano, surge a primeira organização feminista no país, o Centro da Mulher Brasileira. Essas organizações serão protagonistas do momento seguinte do feminismo nacional.

A terceira onda feminista brasileira se constrói à época da redemocratização do país, no final dos anos de 1980. A luta feminista ganha novos contornos, sendo marcada por sua institucionalização e aproximação com o Estado, a partir da criação de conselhos de mulheres e organizações não governamentais (ONGs). Esta não é uma característica exclusiva de tal movimento, mas diz de um processo histórico de aproximação dos movimentos sociais, fundamentais no processo de redemocratização, com o Estado, quando a relação antagônica de outrora vai sendo substituída por uma caminhada mais próxima, “uma aposta na possibilidade de aprofundamento democrático” (DAGNINO, 2004, p.96). Tal possibilidade está apoiada nos preceitos participativos que abalizaram o projeto de (re) construção da democracia nacional, com a institucionalização de mecanismos como conselhos gestores e orçamentos participativos.

Em relação ao movimento de mulheres, houve, de acordo com Pinto (2003) e Sarti (2004), uma tendência à especialização, com a atuação mais técnica e profissional das feministas e a tentativa de influenciar a formação de políticas públicas para as mulheres. Um dos primeiros ganhos desse processo foi a participação de mulheres na preparação e nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, inclusive com a produção de um importante documento com as principais reivindicações dos movimentos feministas – a “Carta das Mulheres”. Cerca de 80% das demandas foram aprovadas pelos parlamentares e atuação das mulheres ficou conhecida na imprensa como o “*lobby do batom*” (COSTA, 2004).

A presença de militantes do movimento feminista durante os trabalhos dos constituintes e a capacidade que tiveram de fazer pressão, vencer resistências e fazer que fossem incorporadas suas demandas no texto da Carta Constitucional apontam para um fenômeno que não pode ser desprezado. Trata-se de formas alternativas de participação política que não passam pela representação. Atuar politicamente por meio da pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro da década de 1980 (PINTO, 2003, p. 76).

Uma das consequências dessa aproximação com Estado na terceira onda é também a desmobilização do movimento, caracterizando um “feminismo difuso” ou “múltiplos feminismos” (PINTO, 2003; COSTA, 2005) com a emergência de vários tipos de

organizações e atividades. O combate à violência doméstica passa a ser assumido por variadas ONGs feministas, de forma mais profissionalizada.

Por fim, a vivência de uma quarta onda no feminismo brasileiro e latino-americano é a defesa de Matos (2010), em diálogo crítico com os escritos de Nancy Fraser (2009b) apresentados anteriormente. A autora brasileira advoga que no sul global há dinâmicas com conformações próprias e diferentes do que é vivido na Europa e nos Estados Unidos. Essa fase atual teria quatro características principais:

- 1) a institucionalização das demandas das mulheres e do feminismo, por intermédio da entrada (parcial) delas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo destes países;
- 2) criação de órgãos executivos de gestão de políticas públicas especialmente no âmbito federal (mas também, no Brasil, de amplitude estadual e municipal);
- 3) consolidação no processo de institucionalização das ONGs e das redes feministas e, em especial, sob a influência e a capacidade de articulação e financiamento do feminismo transnacional e da agenda internacional de instituições globais e regionais
- 4) uma nova moldura teórica (*frame*) para a atuação do feminismo: trans ou pós-nacional, em que são identificadas uma luta por radicalização anticolonialista e uma luta radicalizada pelo encontro de feminismos e outros movimentos sociais no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul-Sul (MATOS, 2010, p. 80)

Esse sucinto resgate das fases do movimento feminista brasileiro tem um propósito: situar a emergência da discussão pública sobre violência doméstica contra a mulher. Tal eixo de luta perpassa a segunda, terceira e atinge a quarta onda proposta por Matos (2010). É com o ativismo feminista que deixa de ser privada e passa a ser reconhecida como um assunto de cunho público, para além dos lares e das relações conjugais.

1.4 UM VIOLÊNCIA “MAL-DITA” COMO PAUTA FEMINISTA

É de Suely Almeida (2007) o termo que tomamos emprestado no título desta seção. Se “maldita” é para as mulheres a situação de violência, argumenta a autora, é também “maldita” para nós que tentamos estudá-la. A adjetivação se dá em função de um vasto campo de nomenclaturas (e implicações práticas de que delas derivam) posto na literatura sobre o tema.

Santos e Pasinato (2005) sistematizaram as perspectivas que, cronologicamente, delinearam os estudos sobre esse tipo de violência. A primeira foi denominada pelas pesquisadoras como “*dominação masculina*” e surge por volta dos anos de 1980, especialmente com os estudos das denúncias de mulheres agredidas com base nos discursos da “legítima de defesa da honra”. Entre as teóricas dessa corrente, estaria Marilena Chauí, cuja compreensão da violência doméstica é enquanto fruto de uma ideologia de dominação

masculina. A autora levanta uma polêmica questão sobre a cumplicidade das mulheres com a violência, não por escolha, mas por reproduzirem os padrões de dominação.

A segunda perspectiva, cuja autora mais proeminente é Heleith Saffioti, entende a violência como “*fruto do patriarcado*”. Conforme discutimos em Pateman, o patriarcado seria um sistema de exploração inseparável do capitalismo. A mulher seria vítima da formação de *macho* do homem em uma relação desigual de poder (SAFFIOTI, 1987).

A terceira perspectiva é inaugurada por Maria Filomena Gregori, ao *relativizar a relação “dominação-vitimização”*. A autora insere a mulher de forma interativa na prática violenta, não apenas como vítima de um algoz. De acordo com Gregori (1993, p. 200), “é equivocado incorrer num procedimento de “essencializar” e generalizar a experiência de vida das mulheres”. No final dos anos de 1980, Santos e Pasinato (2005) afirmam que o conceito de gênero, e sua visada relacional, passou a ser incorporado nas pesquisas sobre violência contra a mulher.

Já a conceituação da violência sofrida pelas mulheres no Brasil, foi desenvolvida quase que simultaneamente com a desnaturalização e emergência pública dos casos (DEBERT E GREGORI, 2008; PASINATO, 2006). Há mais de trinta anos, pesquisadoras/es, principalmente das áreas de Ciências Sociais e Psicologia, tentam categorizar esse fenômeno, que de tão diverso, escapa de definições estritas. Há demarcações conceituais que enfatizam tanto o lugar da vítima (violência contra a mulher), como o relacionamento entre os atores (violência conjugal) ou ainda o crime específico (violência sexual) e para cada uma delas há uma gama de autoras/es defendendo sua utilização, bem como produzindo conceitos concorrentes entre si.

“Violência contra a mulher”, com ênfase no sujeito contra quem a prática violenta é dirigida, foi a forma como o problema tornou-se público. Os movimentos feministas e as produções acadêmicas que acompanhavam esse processo estavam preocupados em mostrar que a violência praticada contra a mulher, por ela ser mulher, era reflexo de um sistema patriarcal. Gradativamente, a identificação dos contextos e das relações em que a violência ocorria também foi sendo utilizada para adjetivá-la. Com a percepção de que a violência contra as mulheres era perpetrada, na maioria dos casos, por maridos ou companheiros, “violência conjugal” passou a ser um termo também utilizado. Mas logo se notou que a categoria não dava conta de explicar outras dinâmicas violentas, ocorridas não apenas em relações conjugais.

Saffioti (2002) foi uma das autoras que trouxe o conceito de “violência doméstica”, para demarcar sua especificidade e não utilizá-lo como sinônimo de “violência familiar ou intrafamiliar”. “O grupo domiciliar inclui, com frequência, pessoas não vinculadas consanguineamente à família dele fundadora” (SAFFIOTI, 2002, p. 60). O argumento da autora vai além e abrange a dimensão simbólica da violência doméstica, em função de haver uma compreensão no imaginário social de que há um chefe (no masculino) do domicílio, para o qual se deve obediência.

Almeida (2007, p. 23) argumenta que o termo “violência doméstica” sugere uma dimensão espacializada própria da esfera privada, “independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação”. Ainda assim oferece argumentos em favor tanto da categoria doméstica, quanto da familiar. Segundo ela, ambas ajudam a desmitificar a “intocabilidade do espaço privado” e definir o contexto específico ajuda a elucidar quais os mecanismos perpetuam a violência.

A autora, no entanto, defende uma compreensão relacional da violência, que não estaria disposta em nenhuma das conceituações até agora listadas. Para Almeida (2007), a definição ideal seria “violência de gênero”, a qual ultrapassaria o caráter meramente descritivo e tentaria compreender, a partir de uma percepção generificada das relações sociais, como emergem os processos violentos.

A violência de gênero, conquanto relacional, é construída em bases hierarquizadas, objetivando-se nas relações entre sujeitos que se inserem desigualmente na estrutura familiar ou societal. Assim, enquanto tendencialmente essas relações subjugarem a categoria feminina, a violência de gênero produzirá exponencialmente vítimas mulheres. Na medida em que homens e mulheres se apropriam e intervêm contraditoriamente nessas relações, em escala bastante reduzida, a violência de gênero também pode vitimizar homens (ALMEIDA, 2007, p. 29).

Nesse mar de definições, nossa pesquisa se apoiará na conceituação presente na Lei Maria da Penha que, a nosso ver, contempla dois propósitos: (1) estudar a violência contra um sujeito específico (a mulher), (2) em âmbitos também determinados (doméstico e familiar), mas (3) a partir de uma ótica generificada. Nos termos da lei, “*configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”¹⁰.

¹⁰ BRASIL. *Lei n.11.340*, de 07 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Entender que a violência doméstica surge de uma relação de gênero e que esta relação é construída socialmente permite-nos supor que essa situação também possa ser superada, pois a categoria gênero aponta para a possibilidade da construção de modos de sociabilidade mais democráticos, não somente baseados na opressão ou dominação.

1.4.1 O cenário histórico de combate à violência contra mulher no mundo e no Brasil

Nos Estados Unidos, no final do século XIX algumas leis e tribunais já deixavam de admitir como direito dos homens a agressão contra suas esposas (AZEVEDO, 1985).

Em 1871, um tribunal de Alabama *decidiu que os homens não tinham mais o direito de bater em suas esposas*. A decisão afirmava que o ‘privilegio, por mais antigo que possa ser de bater nela com bastão, puxar seus cabelos, esganá-la, cuspir em seu rosto, chutá-la no chão ou infligir nela outras indignidades similares *deixa de ser agora reconhecido* pela nossa lei (LANGLEY E LEVY, 1980 apud AZEVEDO, 1985, p. 26, grifos nossos).

Mas é com a segunda onda feminista que a violência doméstica deixa de ser um assunto silenciado e passa a ser construído enquanto problema social, demandando soluções. Young (1987b, p. 83) salienta que tornar o pessoal político, conforme se defendia durante esses anos, estava apoiado em dois princípios: a) que nenhuma prática social seja excluída *a priori* da discussão pública e b) que nenhuma pessoa, ou ações de sua vida, devam ser forçadas à privacidade. Dessa forma, o movimento feminista trazia a violência doméstica contra as mulheres como um tema que deveria deixar a clausura e o silêncio, e passar a ser resolvido por meio de políticas específicas.

O Movimento de Mulheres contemporâneo tornou problemas públicos muitas práticas ditas demasiado triviais ou privadas para discussão pública: o significado dos pronomes, *a violência doméstica contra mulheres*, a prática de homens expulsarem mulheres de casa, o assalto sexual a mulheres e crianças, a divisão do trabalho doméstico por sexo etc. A política radical na vida contemporânea consiste em considerar muitas ações e atividades tidas como propriamente privadas, tais como indivíduos e empresas investirem seu dinheiro, e transformá-las em problemas públicos (YOUNG 1987b, p. 84, grifos nossos).

Moraes e Sorj (2009) afirmam que o início da luta contra a violência doméstica no Brasil é diferenciado dos demais países. Se em lugares como França e Estados Unidos, o assunto passou a ser tematizado sob o viés do direito ao corpo, nas terras brasileiras foi a expressão máxima da dominação, o assassinato, que mobilizou as primeiras expressões de repúdio contra a violência em tal âmbito. As autoras salientam que essa manifestação extremada favoreceu “uma visão do agressor como desviante, doente, perverso e passional” e,

especialmente em virtude do fato de as agressões ocorrerem em relações matrimoniais, a violência doméstica “não foi entendida como um comportamento inscrito dentro do campo de possibilidades de relações desiguais de gênero, mas como um evento excepcional da relação entre homem e mulher” (MORAES E SORJ, 2009, p. 13-14).

Azevedo (1985, p. 31) afirma que a dificuldade, em meados dos anos 1970 e 1980, de traduzir a violência como um assunto importante estaria relacionada a quatro características: a) a ausência de criminalização específica para esse tipo de violência; b) a invisibilidade do fenômeno em estatísticas oficiais; c) a impunidade do agressor, como consequência das duas primeiras; e d) aquilo que a autora chama de “opinião pública favorável ao espancamento de mulheres”, para se referir ao modo como se naturalizou a violência doméstica, sem questionamentos e ainda por vezes sendo endossada como algo retificador de maus costumes.

As primeiras manifestações feministas de combate à violência contra mulher no Brasil, segundo Grossi (1993), ocorreram em outubro de 1979, a partir de um fato específico: o julgamento e absolvição de Raul Fernandes do Amaral Street, o “Doca Street”, pelo assassinato de Ângela Diniz, ocorrido em 1976. Ângela, chamada pela imprensa como “a pantera de Minas”, tinha um comportamento considerado pouco convencional para época, e a defesa de Doca se baseava em uma tese comum e aceita nos tribunais do país: a da legítima defesa da honra - “um resquício da lei penal colonial portuguesa que permitia a um homem matar sua esposa adúltera e o amante desta” (SANTOS, 2008, p. 9).

Pretendia o defensor (de Doca) caracterizar Ângela por valores negativos para a parcela conservadora da sociedade. Em uma sociedade católica, que considerava pecados o divórcio, a bebida, a manifestação da sexualidade feminina e o comportamento libertário, ela era uma pecadora e como tal deveria pagar pelos seus crimes. Enfim, em face de todos estes argumentos concluía-se: Ângela armara a mão do assassino para que a matasse (...) A tática da defesa consistia em contrapor as duas personalidades – a do homem e da mulher – criando uma imagem social e modelando o comportamento de cada um. Era essa representação que iria a julgamento. O crime não interessava. (BLAY, 2008, p. 43)

A indignação com a absolvição do assassino e a reivindicação das feministas de maior atenção do Judiciário para esses casos foram expostas em uma nota, publicada pelo jornal “Folha de S. Paulo”, no dia 01 de novembro de 1979, sob o título “*Feministas acham que resultado é farsa judiciária*”. Diz a nota:

Nosso nome é Angela, Claudia, Araceli, Maria de tal, a infinita legião de Marias anônimas que todo dia aparecem esfaqueadas, baleadas, assassinadas, em crimes que a Justiça rotula de “passionais” e até com simpatia. Somos metade da população brasileira e sentimo-nos, mais do que nunca, ameaçadas de execução sumária por

parte de honrados cavalheiros que sairão da aventura enaltecidos e reconfirmados em sua posição de justiceiros.

A intensa cobertura da imprensa sobre o caso, conta-nos Blay (2003), assustara os advogados de defesa de Doca. Castro (1997) defende que mesmo sendo uma dimensão extremamente diferenciada da jurídica, em que o processo se desenrola de fato, a esfera comunicativa tornou-se “a instância crítica do próprio julgamento e o espaço onde podem reverberar as manifestações de insatisfação com o seu resultado” (CASTRO, p. 1997, 140).

Acostumado à subserviência conservadora, Lins e Silva, defensor de Doca, revelou seu espanto ante a extraordinária pressão popular que acompanhou o julgamento. O caso teve enorme repercussão não só no Brasil, mas também no exterior, havendo “publicidade nunca vista” sobre este caso, reclamou Lins e Silva (1991, p. 295). Grande controvérsia ocupou a imprensa acirrando-se a polêmica *contra* os direitos humanos das mulheres. Os jornalistas Paulo Francis e Tristão de Ataíde mostraram-se indignados contra as feministas e suas manifestações públicas que, segundo eles, pré-condenaram o réu; Lins e Silva irritou-se com a repercussão que transformou uma “briga entre amantes em acontecimento nacional”. Referiu-se ao “incidente” como se a vítima estivesse viva. Os prestigiados jornalistas e o advogado consideraram ilegítima a pressão da opinião pública nestes crimes contra mulheres justificados pelo amor (BLAY, 2003, p. 89).

O movimento feminista saiu às ruas, como faria sucessivas vezes naqueles anos, a fim de mostrar que os assassinatos de mulheres eram um problema e demandavam ações específicas de combate. Com o slogan “*Quem ama não mata*”, o movimento feminista começava, a partir da pressão no Judiciário, a configurar uma bandeira de luta que marcou sua constituição e influenciou a construção de políticas públicas para as mulheres brasileiras.

Junto às manifestações, veio a necessidade de atuar de forma prática no combate à violência. A primeira experiência de contato direto do movimento com mulheres em situação de violência foi o SOS Mulher, criado em 1981, em São Paulo. O SOS Mulher surgiu a partir da reflexão crítica do movimento feminista sobre o tratamento dado às mulheres que sofreram violência: a maior parte de cunho conjugal. “Não basta recusar e denunciar o tratamento social a que as mulheres estão sujeitas, mas é necessário criar novas formas de serviço que articulem os problemas (...) em uma resolução que passe pela mobilização política” (GREGORI, 1993, 26).

Tensões marcaram o início dos trabalhos no SOS Mulher. As feministas tiveram que lidar com ‘*a mulher outra*’, já que não eram elas - as organizadoras - as vítimas de violência, desse tipo específico opressão. “Nesse cenário, as mulheres agredidas não queriam se tornar militantes feministas, queriam apenas não ser mais agredidas” (PINTO, 2003, p. 81). Isso

favoreceu a ‘profissionalização’ das práticas feministas nas ONGs, que marca a já citada terceira onda do movimento no Brasil.

É na década de 1980 que também surge aquela que seria a primeira política pública de combate à violência doméstica: as delegacias especializadas ou delegacias de mulheres. Em 1985, por meio do decreto 23.769, foi criada em São Paulo a primeira *Delegacia de Defesa da Mulher* (DDM). O processo de criação da delegacia especializada está relacionado à aproximação dos movimentos feministas com o Estado, sinalizando que este absorvera a demanda e estava transformando em política pública (CONRADO, 2001; BLAY, 2003; DEBERT E OLIVEIRA, 2007; GREGORI, 1993; SAFFIOTI, 1999, 2002; SCHUMAER E VARGAS, 1993).

A proposta de criação da delegacia foi discutida com o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), de São Paulo, criado em 1982, por iniciativa do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e reunia representantes da sociedade civil e do executivo estadual. No plano nacional, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi implantado em 1985, no governo de José Sarney.

De acordo com Santos (2008), a grande diferença das DDM, com o objetivo era investigar “delitos contra a pessoa do sexo feminino previstos no Código Penal”, em relação às demais delegacias é, sobretudo, o fato de sua ação estar centrada na identidade da vítima e não em tipos específicos de crimes. A autora sustenta, no entanto, que a *tradução* dessas demandas em algo efetivo, “também significou uma *traição*, na medida em que restringiu a abordagem feminista à criminalização e não permitiu a institucionalização da capacitação de funcionárias das DDM, a partir de uma perspectiva feminista ou de gênero” (SANTOS, 2008, p. 10). A crítica de Santos (2008) recai sobre o fato de que o enfrentamento à violência nas delegacias não foi articulado com uma compreensão mais ampla das desigualdades de gênero.

Além disso, as próprias funcionárias não foram capacitadas para lidar com fenômeno e, por vezes, elas mesmas desencorajavam a denúncia, repetindo a compreensão de que aquele era um problema entre marido e mulher. Para Blay (2003), uma das grandes tarefas dessa fase foi a de tentar conscientizar as funcionárias das delegacias de que as mulheres tinham o direito de não aceitar a violência sofrida, cometidas por maridos, companheiros, namorados e demais homens com que mantinham relações familiares, como pais, irmãos e padrastos.

A falta de capacitação das funcionárias das delegacias especializadas provocou certa ‘*desilusão*’ dos movimentos feministas (SANTOS, 2008), principalmente porque outras políticas, como atendimento psicossocial e casas-abrigo, não mereceram a devida atenção.

No Brasil, mulheres sobreviventes de violência não contam com qualquer perspectiva em termos de políticas públicas para a saída de relações de sujeição. Faltam alternativas para que as mulheres de camadas populares saiam de casa na companhia de filhos menores. Não existe legislação nos moldes de “ordens de proteção” ou similares, que permita a retirada do homem violento do domicílio, quando comprava a agressão (...) A mensagem é de mão única: a mulher deve enfrentar isoladamente o problema. À sociedade genérica e abstrata, cabe apoiá-la. Efetivamente, o Estado brasileiro é omissor. Não há saídas oficiais (ALMEIDA, 1998, p.43).

À época, não existia na legislação brasileira qualquer disposição acerca da violência contra a mulher, em nenhuma de suas manifestações - pública, familiar, doméstica ou conjugal. “A classificação dos casos tornava-se aleatória ou por demais imiscuída nos repertórios ou representações pessoais das agentes” e a noção mais ampla de violência contra a mulher, ao menos nas delegacias, passou a ser sinônimo de crimes cometidos em relações conjugais no espaço doméstico (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 66). Além disso, Moraes e Sorj (2009) dizem que a experiência nas delegacias demonstrara que a polícia era acionada mais para dar uma “bronca” e restabelecer a harmonia na vida conjugal, do que de fato para uma intervenção punitiva.

Alguns anos depois da criação da primeira delegacia especializada, a Constituição Federal de 1988 igualou homens e mulheres perante a lei e passou a prever no parágrafo 8º do artigo 226, que o Estado deverá criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família.

A década de 1990 é marcada por uma série de tratados internacionais sobre violência contra a mulher. Em 1993, a Conferência dos Direitos Humanos promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Viena, declarou a violência como uma violação dos “direitos humanos das mulheres”. Em 1994, a Assembleia Geral da ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as mulheres”, considerada por Barsted (2007, p. 121), um marco na doutrina jurídica internacional. A autora afirma que a declaração foi responsável pela organização da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, conhecida como Convenção de “Belém do Pará”, por ter sido assinada na referida cidade brasileira, em 1994. Os estados americanos se comprometeram a proteger a mulher da violência e, entre outras obrigações, a capacitar adequadamente os profissionais

que atuavam na área. O artigo 5º do documento faz os estados reconhecerem os prejuízos para o exercício da cidadania provocados pela violência contra as mulheres, em seus diversos âmbitos.

O reconhecimento da OEA de que é impossível falar em igualdade de direitos em contextos de violência doméstica, aliado à luta dos movimentos feministas, foi fundamental para os estados americanos entendessem a necessidade de construir mecanismos de enfrentamento o problema. O Brasil aprovou o texto da Convenção de Belém do Pará em 1995, tornando lei interna, por meio do decreto legislativo 107/95 (BARSTED, 2007). Pasinato (2007, p. 7) ressalta a relação entre as reivindicações nacionais dos movimentos feministas e o plano global durante esse período, afirmando que as lutas feministas em solo brasileiro “não ocorreram de forma alheia ao que vinha se desenrolando no contexto internacional”.

Em 2001, um acontecimento importante tornou pública a necessidade de o Estado brasileiro repensar a forma como a violência doméstica estava sendo tratada. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA publicou neste ano o relatório nº 54, responsabilizando o Brasil pela violação de direitos da farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes. A violência havia sido denunciada à corte internacional por meio de um precedente aberto pela “Convenção de Belém do Pará”, na qual foi acordado que qualquer pessoa ou entidade poderia apresentar queixa ou denúncia, quando o estado ou país violasse o que estava previsto sobre as garantias de prevenção e erradicação da violência.

Maria da Penha foi vítima por duas vezes de tentativa de homicídio pelo seu então companheiro. A primeira com um tiro enquanto dormia, o que acarretou a perda dos movimentos de suas pernas. No mesmo ano, ele tentou eletrocutá-la. Da primeira tentativa de homicídio, ocorrida em 1983, até a prisão do acusado, passaram-se mais de 10 anos. O caso foi encaminhado à OEA em 1998. Maria da Penha nos descreveu, em entrevista realizada por email, como foi o processo até a remissão da denúncia à Organização, relatando sua aproximação com os movimentos de mulheres:

Oito anos se passaram [da tentativa de homicídio] até o primeiro julgamento, quando Marco Antônio, apesar de condenado a onze anos de prisão, continuou em liberdade por conta de recursos jurídicos. Mais seis anos até o segundo julgamento onde o réu, mais uma vez condenado, sai do fórum em liberdade. *A gravidade das circunstâncias me aproximaram dos “movimentos de mulheres” que oxigenaram minhas esperanças* e em 1994 publiquei, de forma independente, o livro *Sobrevivi... Posso Contar*, que deu maior visibilidade a causa. A interferência da Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará foi decisiva para que o livro *Sobrevivi... Posso Contar* chegasse ao conhecimento de organismos não

governamentais que lutam a favor dos direitos humanos, como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM que, juntamente comigo, denunciámos o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA, o qual foi condenado em 2001 pela omissão¹¹.

Uma das recomendações do relatório da OEA foi a simplificação dos procedimentos judiciais para a resolução dos conflitos familiares. A morosidade no julgamento e punição do caso de Maria da Penha era atribuída à ineficiência da lei 9.099/95, responsável por processar os crimes ocorridos nos âmbitos doméstico e familiar. A lei supracitada instituiu os Juizados Especiais Criminais (Jecrims), criados para processar crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa dois anos. Algumas implicações dessa legislação merecem ser mais bem observadas para o entendimento da sanção da Lei Maria da Penha.

A primeira, afirma Barsted (2007), é que os delitos não tinham mais o caráter de ação pública, isto é, as denúncias não podiam ser feitas por qualquer pessoa, e então passaram a demandar a representação da vítima. Com a lei 9.099/95, as delegacias também passaram a realizar um termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e não mais um inquérito policial. A referida lei também abriu a possibilidade de conciliação entre vítima e autor da agressão, cuja efetivação encerrava o processo judicial. Os Jecrims ficaram conhecidos pela aplicação de penas alternativas, consideradas pelos defensores da despenalização “um avanço significativo no estabelecimento de uma Justiça mais moderna”, a partir da constatação de que “nosso sistema prisional está em crise e de que sua intenção voltada para um tratamento reabilitador já não é mais condizente com as demandas apresentadas pela sociedade” (ROMEIRO, 2009, p. 53).

Os Jecrims foram criados para dar mais celeridade à justiça, entretanto impactaram diretamente nos crimes sofridos pelas mulheres (BARSTED, 2007; GRINOVER, 2005; SAFFIOTI, 1999; SANTOS, 2008). Para Lavorenti (2009), se as delegacias foram importantes para o empoderamento e publicização a partir da denúncia, a lei que criou os Jecrims teria reprivatizado a violência sofrida pelas mulheres. Isso porque passou a tratá-la como de menor gravidade, como um desvio a ser resolvido pelas próprias partes, pois o Estado teria casos mais importantes para solucionar, levando a crer que o conflito *apenas* “extrapolou os limites do espaço doméstico em que deveria ter sido dirimido” (LAVORENTI,

¹¹ FERNANDES, Maria da Penha. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 29 mai. 2012.

2009, p. 205). Ainda que criticados, Moraes e Sorj (2009), contudo, trazem uma reflexão importante sobre a relação entre as delegacias, os Jecrims e as expectativas de mulheres vítimas e dos movimentos feministas quanto às políticas implantadas pelo Estado.

Posta em marcha as DEAMS [Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres], a experiência das usuárias mostrou que as mulheres utilizavam as delegacias muito mais como espaço de mediação de conflitos e de restabelecimento de relação conjugal e familiar, com o objetivo de torná-las isentas da violência. *Ou seja, seu objetivo não era penalizar o agressor, mas recuperá-lo, mediante a ameaça ou aconselhamento de uma autoridade policial.* Se é verdade que as mulheres faziam esse tipo de uso da instituição policial, os Jecrims vão de encontro às expectativas das vítimas, expectativas essas que, por sua vez, se opõem às percepções das feministas sobre a maneira como a violência conjugal deveria ser tratada pelo Estado (MORAES E SORJ, 2009, p.16, grifos nossos).

Não entendemos que seja possível reduzir as variadas dinâmicas da violência doméstica, bem como generalizar a melhor forma de combatê-la. É possível que para muitas mulheres a punição não seja a mais bem quista das resoluções possíveis para o conflito conforme defendem Moraes e Sorj (2009) no trecho acima; o que pode não ser verdade para outra parcela. Todavia, mesmo discordando das autoras quando estas dizem que os Jecrims se aproximam mais da vontade das mulheres por mediar o conflito e não culpabilizarem, acreditamos que a reflexão trazida para pensar essas duas políticas é extremamente importante. Ela alerta que as formas como as mulheres entendem qual seria a melhor saída para o combate à violência é um fator relevante a ser considerado na formulação de políticas públicas.

Ao tratar das críticas dos movimentos feministas aos Jecrims, Santos (2008) assinala que a conciliação teria banalizado a violência, assim como a aplicação das penas alternativas, em sua maioria distribuição de cestas básicas ou serviços comunitários, não relacionados à violência contra a mulher, o que não provocava uma reflexão acerca da conduta violenta. Também sobre a lei, Saffioti (1999) nos diz:

Provavelmente, funciona bem para dirimir querelas entre vizinhos, mas tem-se revelado uma lástima na resolução de conflitos domésticos. A multa irrisória tem sido uma pena alternativa muito utilizada, *ficando os homens legalmente autorizados a voltar a agredir suas companheiras.* Paga a multa e sem perda da primariedade, os homens sentem-se livres para continuar suas carreiras de violência. (SAFFIOTI, 1999, p. 90, grifos nossos).

A partir dos problemas identificados com a aplicação da lei 9.099/95 e com a percepção de que a grande parte da violência denunciada se dava no âmbito doméstico, um conjunto de organizações feministas começou a elaborar um projeto de lei sobre violência

doméstica contra a mulher, apresentado, em 2004, à bancada feminina da Câmara dos Deputados e à Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (BARSTED, 2007).

O consórcio de organizações começou a reunir-se em 2002, no Rio de Janeiro, e passou a avaliar a aplicação e os efeitos da lei que criou os Jecrims e também as legislações de outros países, a fim de elaborar uma proposta para a resolução do problema no contexto brasileiro. O consórcio era formado pelas entidades Cepia (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), Cfemea (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), CLADEM (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), Themis (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero), Advocaci (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos) e Agende (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento). Pesquisadoras, militantes dos movimentos de mulheres, operadores do direito também contribuíram com as discussões (BARSTED, 2007, p. 131).

Iáris Ramalho, do Cfemea, em entrevista concedida a esta pesquisa, afirmou que muito antes do relatório de 2001, já havia discussões no movimento de mulheres sobre a melhor forma de combater à violência, mas que o “parecer da OEA, foi um instrumento fundamental para acelerar o processo de elaboração de uma lei específica que, há quatro décadas era esperada pelo movimento”¹². Segundo o depoimento de Ela Wiecko Castilho¹³, procuradora federal e uma das pessoas que assessoram o processo, a ideia partiu das organizações não governamentais e coube a Iáris Ramalho o “primeiro *boneco* da lei”. Esta ativista nos detalhou o trabalho realizado:

A ideia de uma lei de combate à violência doméstica estava no imaginário feminista desde sempre. Difícil apontar nomes. O embrião da lei foi construído por um Consórcio de entidades feministas [*refere-se aquelas supracitadas*] com a participação direta e efetiva de várias Juristas e especialistas, como Dra. Ela Wiecko de Castilho (Membro do Ministério Público Federal e Professora de Direito Penal da Universidade de Brasília.), Ester Kosovski (Professora de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Leilah Borges da Costa (Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros), Rosane Reis Lavigne (Membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), Simone Diniz (médica e membro do Coletivo Feminista e Casa Eliana de Grammon) e Wania Pasinato Izumino (socióloga e pesquisadora do NEV) e Salo Carvalho (advogado – RS). A primeira reunião do Consórcio ocorreu em 2002 e o primeiro trabalho foi analisar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, garimpados pelo CFEMEA, organização que acompanha o processo legislativo com referência às mulheres. Foram divididas tarefas, umas buscaram instrumentos internacionais que pudessem subsidiar nosso

¹² RAMALHO, Iáris. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 16 jul. 2012.

¹³ CASTILHO, Ela. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 15 mai. 2012.

trabalho, outras pesquisaram legislações de outros países sobre o tema, a legislação nacional que poderia ser utilizada, como o Código Penal e de Processo Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei de Registros Públicos entre outras. Difícil nominar quem fez o que, pois o trabalho era coletivo e a comunicação no Consórcio era quase diária via internet¹⁴.

Em 2004, a SPM criou um grupo de trabalho interministerial (decreto 5.030, de 31 de março de 2004), com base na proposta enviada pelas ONGs e no mesmo ano, pela primeira vez, o termo “violência doméstica” é incluído no artigo 129 do Código Penal (LAVORENTI, 2009). Todo esse processo foi acompanhado de audiências públicas nas assembleias legislativas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte (conjunta com Paraíba e Ceará), Espírito Santo, Acre, Goiás e Bahia, bem como com a realização de um seminário proposto por seis comissões da Câmara dos Deputados – “Violência contra a mulher: um ponto final”, relatou-nos em entrevista a deputada Jandira Feghali (PC do B/RJ)¹⁵.

Sobre as discussões travadas no Grupo de Trabalho, Iáris Ramalho apresenta em sua narrativa um registro importante sobre as relações entre o movimento feminista, Executivo e Judiciário.

Em princípio os representantes do Executivo e alguns do Judiciário defenderam a permanência do julgamento da violência contra a mulher nos Juizados Especiais que vinham tratando a violência doméstica na forma de crime de “menor potencial ofensivo”. Por outro lado as representantes do movimento de mulheres e da sociedade civil consideravam como uma verdadeira “cláusula pétrea” a criação de um juizado especial para tratar da violência doméstica.¹⁶

Sucessivas reuniões do grupo interministerial culminaram no Projeto de Lei 4.959/04, encaminhado à Câmara dos Deputados em novembro de 2004.¹⁷ O projeto na

¹⁴ RAMALHO, Iáris. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 16 jul. 2012.

¹⁵ FEGHALI, Jandira. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 08 ago. 2012.

¹⁶ RAMALHO, Iáris. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 16 jul. 2012.

¹⁷ O resgate histórico das relações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal nos foi apresentado por Iáris Ramalho. Segundo a ativista, na Câmara a tramitação do projeto iniciou na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), tendo como relatora a deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ). “Tanto ela como várias outras deputadas e senadoras, para não dizer toda a Bancada Feminina foi essencial”, afirmou. Seguiu para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e teve como relatora a deputada Maria do Rosário (PT/RS). Na Comissão de Finanças e Tributação ficou sob a responsabilidade da deputada Yeda Crusius (PSDB-RS) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a relatoria coube a então deputada e ex-ministra da Secretaria de Políticas para as mulheres Iriny Lopes (PT-ES). No Senado, um nome importante foi da senadora Lucia Vânia, dentro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Iáris Ramalho também lembra que além das que relataram o projeto de lei, outras mulheres representantes também foram relevantes durante essa fase, seja “levando aos seus estados a proposta para ser discutida com a sociedade, proferindo pareceres, solicitando urgência no encaminhamento ou formulando justificativas para aprovação de textos do projeto”. Dentre elas,

Câmara ainda mantinha a competência dos Jecrims nos casos de violência doméstica contra a mulher, contudo já havia vedado a aplicação das penas alternativas (multa e cestas básicas). Esse foi um dos pontos expostos pela deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), uma das mais importantes personagens na esfera legislativa para aprovação da lei, quando a questionamos sobre as dificuldades enfrentadas no momento da construção da legislação.

Enfrentamos uma resistência enorme, mas estava convencida de que os Juizados Especiais Criminais (Jecrims), criados pela lei 9099/95, apesar de significaram uma conquista da sociedade para desafogar as diversas varas do Poder Judiciário e acelerar decisão sobre diversos delitos, não foram criados para tratar crimes de violência contra a mulher¹⁸.

O consórcio de ONGs que discutira o projeto de lei clamava pela criação de um juízo único (cível e criminal). Na Câmara, especificamente na comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu um substitutivo, em função da articulação da relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), com os movimentos feministas e renomados processualistas brasileiros. O projeto de lei tirava a competência dos Jecrims e criava varas específicas para processar os crimes de violência doméstica. Além dessa tensão sobre a criação das varas específicas e substituição da competência dos Jecrims, Iáris Ramalho afirmou que outra dificuldade “foi controlar nosso impulso de construirmos uma lei megalomaniaca”.

Queríamos que ela resolvesse todos os problemas de uma relação violenta, sem ser uma lei apenas punitiva. Tinha que conter um diferencial. Uma lei que fosse educativa, preventiva, de assistência à vítima de violência de reeducação ao agressor, entre outros atributos¹⁹.

Outro elemento polêmico lembrado pela ativista foi a inclusão das relações homoafetivas femininas dentro do escopo da legislação. Em seu depoimento, ela enfatiza a relação ambivalente com o Executivo.

Um bom exemplo foi incluir que a lei abrangeria também como violência doméstica a relação entre mulheres. Este item só conseguiu ser incluído com muita pressão, mesmo assim *an passant*. A situação das pessoas que vivem de forma homoafetiva hoje já conseguiu avançar um pouco e o casamento entre homossexuais, sejam masculinos ou femininos já encontra respaldo legal. Na época não era assim e as oposições foram muitas. Várias discussões ocorreram. Enquanto estava apenas no movimento de mulheres as opiniões eram mais homogêneas, quando passou para o Executivo é que começaram a surgir maiores divergências, principalmente no que se relacionava com o processo.

estão as deputadas Luiza Erundina (PSB-SP), Iara Bernardes (PT/SP), Sandra Rosado (PSB/RN), Fátima Bezerra (PT/RN), Mariângela Duarte (PT/SP) e Maria do Carmo Lara (PT/MG). A ativista diz ainda que Adilson Barbosa, assessor da bancada do PT na Câmara, “ajudou muito nas articulações políticas”.

¹⁸ FEGHALI, Jandira. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 08 ago. 2012.

¹⁹ RAMALHO, Iáris. Entrevista sobre Lei Maria da Penha. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por yzasarmento@gmail.com em 16 jul. 2012.

O projeto de Lei n. 4.559 “foi colocado como ação prioritária para o ano de 2006”, lembra Ela Wiecko Castilho, e no mesmo ano ocorreu uma vigília realizada pelo Fórum de Mulheres de Pernambuco e a Articulação das Mulheres Brasileiras (AMB), além da colheita de assinaturas em defesa da sanção da lei. No dia 7 de agosto de 2006, foi promulgada a lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” e passou a considerar esse tipo de violência como uma das formas de violação dos direitos humanos. A lei começou a vigorar no dia 22 de setembro do mesmo ano. O Brasil tornou-se, então, o 18º país da América Latina com legislação específica acerca de tal problema²⁰, diferenciando-se dos demais pois nesses destaca-se a proteção de todos do grupo familiar, enquanto que “a lei brasileira colocou ênfase sobre a proteção dos direitos das mulheres” (PASINATO, 2007, p. 6).

1.5 LEI MARIA PENHA: SEUS AVANÇOS E TENSÕES

Conforme já mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, definiu a violência doméstica e familiar contra a mulher como “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”, nos âmbitos doméstico, familiar ou “*em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação*”. Pela lei, a prática agressiva não precisa estar condicionada ao espaço físico do lar, mas às relações entre autor da agressão e vítima. A independência da coabitação passa abarcar então relações entre namorados e ex-namorados. Também prevê que as relações independem de orientação sexual, podendo ser aplicada às relações homoafetivas femininas.

As diversas formas de manifestação da violência doméstica foram definidas no artigo 7º da legislação. A *violência física* é tipificada a partir de condutas que agredam a integridade física ou a saúde corporal. A *violência de cunho psicológico* ocorre, segundo o texto, quando há dano emocional e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause

²⁰ Segundo Franceschet apud Santos (2008), o primeiro país a adotar legislação específica foi o Peru em 1993; um ano depois, Argentina e Chile assim também fizeram e nos demais países isso se deu entre 1995 e 1998. Lavorenti (2009, p. 232) mostra que a denominação varia nas legislações: a expressão “violência doméstica” é adotada em Porto Rico, Uruguai e Honduras; no Peru, Argentina, Guatemala e Paraguai denomina-se “violência familiar”; as legislações do Chile, México Nicarágua, El Salvador e Colômbia chamam de “violência intrafamiliar”; no Equador, utiliza-se “violência à mulher e à família”; na Venezuela, denomina-se “violência contra a mulher e a família”; já a Bolívia, adotou o termo “violência na família ou doméstica”.

prejuízo à saúde autoestima, bem como quando ações agressivas busquem o controle de ações, crenças, comportamentos e decisões, por meio de constrangimento, humilhação e chantagem. Atos de calúnia, difamação e/ou injúria passaram a ser tipificados como *violência moral*. A retenção ou destruição de documentos, objetos, bens e valores é considerada como *violência patrimonial*. Já a *violência sexual* é definida como qualquer ato que constranja a mulher “a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força”. Assim, passou-se a configurar violência sexual a relação sexual não consentida ainda que dentro do casamento.

A lei dispôs também sobre as medidas de prevenção, dentre elas, a promoção de estudos específicos sobre o tema, a fim de que se produzam dados e avaliações sobre sua implementação²¹. Outra medida diz respeito aos meios de comunicação, nos quais se faz necessário coibir produções que “*legitimem ou exacerbem*” a violência doméstica. Prevê-se ainda a capacitação dos profissionais das polícias civil e militar, guardas municipais e corpo de bombeiros “*quanto às questões de gênero, raça ou etnia*” e a inserção de tais temáticas nos currículos escolares.

Para assistir a mulher em situação de violência doméstica, a legislação apresenta duas medidas de extrema importância: a possibilidade de afastamento do local do trabalho por até seis meses com a manutenção do vínculo trabalhista e, quando for servidora pública, prioridade na remoção. A autoridade policial que atender um chamado de violência doméstica tem a obrigação de informar à mulher os direitos previstos na lei e os demais serviços disponíveis para atendê-la, além de fornecer transporte para um local seguro, quando houver risco de vida. Os procedimentos adotados devem ser a realização do boletim de ocorrência, remissão no prazo de 48 horas ao juizado competente para concessão das medidas protetivas de urgência e requisição do exame de corpo de delito.

A lei trata também dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que possuirão competência cível e criminal. No mesmo capítulo, artigo 16º, dispõe que a vítima só poderá abdicar da denúncia feita à polícia perante o juiz, em audiência própria para tal fim. Um das novidades trazidas pela lei foi a proibição do pagamento de cesta básica enquanto pena alternativa e também da substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.

²¹ Sobre este ponto, é necessário destacar o papel do OBSERVE – Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha, um dos instrumentos de monitoramento da aplicação da legislação. Desde 2007, o OBSERVE faz sucessivos acompanhamentos nos estados brasileiros sobre as políticas públicas de combate à violência, trabalhando com doze organizações, em especial com núcleos de estudos e pesquisa sobre gênero das universidades federais.

Os Juizados também deverão contar com equipe de atendimento multidisciplinar. A lei ainda enfatiza que *“aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95”*.

Outra importante inovação da Lei Maria da Penha foram as medidas protetivas de urgência, solicitadas pela vítima ou pelo Ministério Público. Entre elas destacam-se, o afastamento do agressor do lar, a proibição de se aproximar ou manter contato com a vítima, o provimento de alimentação à família (caso seja necessário), bem como suspensão do porte de armas, caso houver. A *“ofendida”*, termo utilizado em boa parte da legislação, também não poderá entregar a intimação ao agressor. A criação (e ampliação) de casas abrigo, centro de atendimento à mulher e ao agressor, bem como delegacias, serviços de saúde, centros de perícias especializados e núcleos nas defensorias públicas, por parte da União, estados e municípios, também aparecem na legislação como medidas necessárias para o combate à violência doméstica.

Ainda que contemple três eixos de atuação, como sendo, proteção, prevenção e punição (PASINATO, 2010), foi este último que tornou a legislação mais conhecida. O artigo 20 da lei prevê que em *“qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz”*. Quando o crime de lesão corporal se configurar em violência doméstica e familiar contra a mulher sua pena vai de 3 meses a 3 anos de detenção, não sendo mais de menor potencial ofensivo.

A promulgação da Lei Maria da Penha, analisa Romeiro (2009), pode ser entendida como produto de três fatores principais - para além da responsabilização disposta no relatório da OEA- sendo eles a consideração internacional do problema, a partir dos tratados que mencionamos; a dificuldade dos Jecrims de se consolidarem como uma política eficiente para o combate à violência doméstica e um maior reconhecimento da questão pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, já no governo Luis Inácio Lula da Silva²².

Ainda que tenha sido uma construção coletiva, a Lei Maria da Penha foi alvo de críticas e resistência, as quais se concentram na questão de sua constitucionalidade, no fator punitivo, nos casos em que pode ser aplicada e na representação incondicionada da vítima

²² Segundo Santos (2008, p. 23), o governo anterior, do presidente Fernando Henrique Cardoso, “deu pouca atenção às demandas feministas e somente no final do seu segundo mandato criou a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher- SEDIM”. O governo de Lula, por sua vez, concedeu estatuto ministerial a Secretaria Especial de Política para as Mulheres em 2003 e o referido órgão, junto com as articulações feministas, foi fundamental para pressionar o governo e o Congresso para aprovação da lei.

(ROMEIRO, 2009). Apresentaremos mais detidamente cada um desses pontos. Eles nos apontam para tensões importantes que atravessam a legislação.

Diante de decisões da justiça estadual que ignoraram a legislação, advogando sua inconstitucionalidade, ao supostamente violar o princípio de igualdade entre homens e mulheres, a Presidência da República precisou ingressar no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma *Ação Direta de Constitucionalidade*. Em 9 de fevereiro de 2012, quase seis anos depois da promulgação da lei, o Supremo considerou-a constitucional²³.

No mesmo dia, o STF decidiu pela legitimidade da *representação incondicionada*, isto é, concedendo ao Ministério Público a possibilidade de iniciar a ação penal sem a representação da vítima²⁴. No entanto, diz Romeiro (2009, p. 59), “para muitos operadores jurídicos a ação penal pública incondicionada é entendida como um retrocesso no direito de representação da vítima”. Isso porque colocaria em xeque a própria autonomia dos sujeitos em serem donos de suas próprias decisões. Celmer e Azevedo (2007) concordam com essa afirmativa lembrando de outro dispositivo da legislação, o qual prevê que para renunciar de uma denúncia a mulher só poderá fazê-lo diante do juiz. Para esses autores, a Lei Maria da Penha “não recepcionou o paradigma de gênero, pois excluiu a participação da mulher na discussão do problema, o que inviabiliza uma solução satisfatória para o conflito” (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 13).

No mesmo sentido, Pessoa de Mello (2010, p. 943) questiona a Lei pela exclusão do espaço da conciliação quando estabelece que a renúncia só poder ser feita diante da autoridade judiciária. A autora descreve as interpretações ambivalentes que essa audiência pode suscitar. “A primeira é para garantir que a renúncia não resulte de qualquer espécie de pressão ou ameaça por parte do agressor, sendo então uma forma de proteger a mulher”, enquanto que a segunda perspectiva perceberia “a mulher como um ser incapaz de tomar suas próprias decisões” (PESSOA DE MELLO, 2010, p. 943). A questão representação incondicionada e da renúncia apenas perante o juiz ensejam assim uma discussão sobre *escolha e autonomia* das mulheres em situação de violência. Karam (2006, p. 3), partindo de uma perspectiva mais radical, argumenta que “a mulher passa a ser assim objetivamente

²³Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199845&caixaBusca=N>. Acesso em 12/02/2012.

²⁴Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853&caixaBusca=N>. Acesso em 12/02/2012.

inferiorizada, ocupando uma posição passiva e vitimizadora, tratada como alguém incapaz de tomar decisões por si própria”.

A defesa da representação incondicionada está assentada em pesquisas empíricas, cujos resultados atestaram que, por vezes, as mulheres desistem de prosseguir com as ações em função de ameaças do agressor e do próprio despreparo das delegacias em conduzir a ação da melhor maneira. Também reflete a “forte expectativa das mulheres com a capacidade do Judiciário em lhes dar segurança imediata para que possam trabalhar, para que possam voltar para casa e para que não sejam mais agredidas” (CASTILHO, 2007). Curioso é que segundo Ela Wiecko Castilho, “a vedação da suspensão do processo não foi objeto dos debates que antecederam a edição da lei”, mas se mostrou um ponto de divergência posteriormente.

Quanto ao *aspecto punitivo* da legislação, defendido especialmente pelos movimentos feministas, alguns operadores do direito argumentam que “com a aplicação de penas alternativas seria possível efetivar uma real socialização do sujeito condenado” (ROMEIRO, 2009, p. 50).

De acordo com Chies (2006), um dos críticos da nova lei, a Lei Maria da Penha significa um retrocesso em termos legais ao propor o encarceramento num momento em que se conseguiu inserir no debate jurídico brasileiro as possibilidades advindas das penas e medidas alternativas como solução à prisão. O autor defende que o encarceramento proposto pela lei contradiz até a própria luta das feministas pela efetivação dos direitos humanos, ao propor o encarceramento num momento em que se discute a eficácia das prisões como espaços de ressocialização (ROMEIRO, 2009, p. 57).

Celmer e Azevedo (2007) seguem a mesma linha argumentativa e afirmam que a criminalização da conduta não ajuda a resolver o conflito e dever-se-ia investir mais nos aspectos não penais. As prisões não contribuiriam para a superação de desigualdades ou discriminação, pois estas estariam arraigadas a própria construção do sistema penal enquanto punição retificadora. Os autores ressaltam a relação entre os sujeitos que vivenciam a situação de violência, por vezes negligenciada nas discussões sobre enfrentamento.

O conflito social que está por trás da violência doméstica não pode ser tratado pura e simplesmente como matéria criminal. O retorno do rito ordinário do processo criminal para apuração dos casos de violência doméstica não leva em consideração a relação íntima existente entre vítima e acusado, não sopesa a pretensão da vítima nem mesmo seus sentimentos e necessidades (...) Ao invés de avançar e desenvolver mecanismos alternativos para a administração de conflitos, vamos mais uma vez recorrer ao mito da tutela penal, neste caso ela própria uma manifestação da mesma cultura que se pretende combater (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 13).

Pessoa de Mello (2010, p. 940) adverte sobre a crença no poder simbólico do direito penal “atuando como uma forma de persuasão sobre os indivíduos para que eles obedeçam a uma conduta mínima de comportamento, sob pena de serem taxados de delinquentes”. Ao referir-se a Lei Maria da Penha, a autora sustenta que a prisão é entendida como uma forma de “inverter o poder onipotente do marido sobre a mulher, trazendo à tona o equilíbrio na relação doméstica”.

Os pontos mencionados acima podem ser entendidos segundo a metáfora de Rifiotis (2008) enquanto uma “dádiva ambivalente”. Ao mesmo tempo em que vêm para responder demandas, trazem em seu bojo tensões e questionamentos que perpassam tanto os ideais feministas, quanto a visão das próprias mulheres em situação de violência. Sobre as duas perspectivas escrevem Rifiotis (2008) e Pasinato (2007), respectivamente:

As perspectivas feministas e jurídicas, portanto, cruzam-se num quadro complexo de disputas políticas. Por exemplo, para algumas tendências do movimento feminista é questionável a mediação, pois ao invés de equidade, igualdade e protagonismo dos sujeitos, pode ocorrer uma revitimização e reprivatização da ‘violência de gênero’ (DIGNEFFE; PARENT, 1998). Critica-se a mediação por reproduzir a condição de desigualdade, mas a intervenção penal do Estado priva a vítima de seu espaço e anula o exercício do seu poder de decisão. Aliás, para algumas correntes feministas, a intervenção penal com seu caráter compulsório e automático seria um grande obstáculo no campo da ‘violência de gênero’ (RIFIOTIS, 2008, p.230).

(...) as experiências de ser mulher e de ser vítima não são únicas, mas variam entre sociedades e mesmo dentro de uma sociedade, em suas diferentes regiões; variam também no tempo e segundo as diferentes etapas da vida. Diante dessa diversidade, como foi amplamente demonstrado nas pesquisas, na prática para algumas mulheres o empoderamento diante da violência nas relações conjugais pode estar representado na possibilidade de romper a relação violenta e construir uma nova vida longe do parceiro agressor. Para outras, ao contrário, o maior investimento de poder reside na possibilidade de provocar mudanças profundas na situação vivenciada, acabando com a violência sem a necessidade de romper a relação (PASINATO, 2007, p. 11).

Debert e Oliveira (2007) questionam o *escopo da Lei*, nos âmbito familiar e doméstico, afirmando que os demais tipos de violência sofridos por mulheres pelo fato de serem mulheres, no espaço público ou relações de trabalho não são abarcados pela legislação. A preocupação das autoras é que ao focar nas relações de família e conjugalidade, bem como as demais que atravessam o ambiente doméstico, esteja querendo-se se preservar o ambiente familiar e não as mulheres. Destarte, questionam os juizados de violência doméstica criados pela legislação: “como será a atuação desses juizados na defesa dos direitos da mulher? É a mulher como sujeito de direitos ou são as formas esperadas no desempenho por homens e

mulheres do script familiar que orientarão as decisões dos juízes?” (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p. 332).

Na comemoração do quinto aniversário da lei, a ONG feminista CFEMEA, uma das integrantes do consórcio que elaborou a legislação, publicou um documento no qual é reafirmada, a partir da percepção da ONG, a dificuldade de *aplicabilidade* da legislação.

Queremos um Poder Judiciário democrático, que, em vez de reproduzir o racismo e machismo de nossa sociedade, contribua para sua superação. Temos denunciado e vamos continuar nos posicionando, junto com @s aliad@s que temos ali, contra decisões machistas que culpam as mulheres pela violência que elas sofrem e que recusam os mecanismos legais inovadores que batalhamos tanto para criar (CFEMEA, 2011, p. 6).

Além dessas diferentes compreensões suscitadas na literatura, há mais de vinte proposições na esfera legislativa que buscam alterar o texto da Lei Maria da Penha ou impactam suas disposições. Essa compilação está disposta na Nota Técnica produzida pelo CFEMEA para o projeto Observatório de Gênero, projeto da SPM. A nota classificou os projetos em quatro tipos:

i) aqueles que propõem aumento de pena para os crimes cometidos com violência doméstica ou tipificam novas condutas, distanciando-se da finalidade da Lei que primou pela não criação de novos crimes e de não aumento de pena; ii) os que modificam o procedimento policial e penal no intuito de tornar mais célere o atendimento e tratam do tipo de ação penal para os crimes de lesão corporal leve ou culposa; iii) propõem novas formas de assistência à mulher vítima de violência, detalhando medida já prevista na Lei; e iv) por fim, que ameaça direitos já conquistados e que pretende ampliar o conceito de violência doméstica e familiar (CFEMEA, 2010, p. 4).

Percebe-se que em várias esferas de interação, quer seja nos três poderes constituídos, nos movimentos feministas, na academia ou nas conversações ordinárias cotidianas, são acionados opiniões e julgamentos sobre a legislação, muitas das vezes conflitantes. É justamente por entender que lei, e o assunto no qual incide, necessita de um debate público ampliado que direcionamos nosso olhar para o desenrolar dessas tensões no palco de visibilidade midiática. Se a promulgação da legislação é um instrumento deveras importante para o combate de um tipo de violência historicamente atrelada à dimensão privada da vida social, publicizar o debate ensejado por ela, a nosso ver, é fundamental para que essa dicotomia seja desfeita.

A troca pública de argumentos com a qual se preocupa a teoria deliberacionista de democracia será o referencial teórico com o qual buscaremos ler o discurso público acerca da Lei Maria da Penha na mídia brasileira. Antes de abordarmos a perspectiva deliberacionista,

contudo, fez-se necessário mapear as diferentes formas de estudo da relação entre mídia, gênero e política. O próximo capítulo apresenta esse levantamento bibliográfico, descortinando modos de aproximação desta tríade.

2. MÍDIA E GÊNERO

O gênero, como categoria analítica advinda dos estudos feministas, é uma preocupação dos (as) pesquisadores (as) de comunicação desde a década de 1970. No entanto, o estudo da conexão mídia– gênero– política ainda é feito em menor escala se comparado às pesquisas desses temas em pares, afirmam Miguel e Biroli (2008; 2011). A função deste capítulo é fazer um mapeamento sobre como a tríade gênero-mídia-política tem sido estudada.

Conseguimos perceber que ao relacionar os três campos, esses estudos, especialmente na Ciência Política, estão preocupados com representações midiáticas de mulheres candidatas e/ou eleitas ao sistema político formal e com a questão do ativismo de mulheres na/com a mídia (BYERLY; ROSS, 2006; GILL, 2007; MIGUEL; BIROLI, 2008, 2011; ROSS; SREBERNY, 2000; SREBERNY; VAN ZOONEN, 2000). Esta pesquisa pretende se somar a esses esforços de fazer do gênero um elemento importante para o entendimento das construções midiáticas, contudo pretendemos focar na troca discursiva que alicerça essas representações e nas relações com a política democrática.

Para isso, inicialmente faremos breves discussões sobre a compreensão de comunicação que partilhamos e sobre as conexões entre mídia e política, para então apresentar as lentes pelas quais a tríade é lida. Esse percurso é importante para que, no próximo capítulo, possamos esboçar a possibilidade de uma leitura deliberacionista das questões de gênero na mídia.

2.1 COMUNICAÇÃO E POLÍTICA: CAMPOS EM CONEXÃO

2.1.1 Por uma compreensão sociopolítica dos meios de comunicação

Um instrumento transmissor de discursos e imagens. Assim se manteve durante décadas a compreensão da mídia dentro do próprio campo de estudos comunicacionais. Destarte, essa também foi a perspectiva apropriada em grande parte das pesquisas de comunicação e política. Quando não esquecida, a comunicação midiática é tratada nesses estudos como via de mão única, como um agente distante e fora das relações sociais, com produção de sentidos estanques e uma ferramenta utilizada para a manipulação das massas.

Ultrapassar tal entendimento se faz necessário quando pretendemos discutir a capacidade dos meios de comunicação de fomentar o debate público. Entretanto, e antes de tudo, um breve resgate das teorias da comunicação nos parece útil para que esclareçamos o nosso modo de ver a comunicação midiática.

França (2001) afirma que a preocupação com o ato comunicativo não é recente, o que fica evidente na discussão aristotélica sobre a retórica e na crítica platônica acerca de seu caráter enganador. Porém, o campo de estudos da comunicação emergiu no século XX, em especial nos Estados Unidos, na década de 1920, onde as pesquisas se voltaram para as funções e os efeitos da comunicação midiática. Esses estudos marcam o nascimento das teorias da comunicação e se tornaram conhecidos como “*mass communication research*”.

A formação de mercados consumidores, a necessidade de conhecer o comportamento das audiências frente ao desenvolvimento industrial, o contexto marcado por guerras mundiais, e posteriormente pela Guerra Fria, fez dos americanos grandes especialistas nesse tipo de pesquisa (FRANÇA, 2001). Segundo Araújo (2001), diversas abordagens marcam tal tradição, mas duas teorias se tornaram mais proeminentes: a) *teoria matemática da comunicação* – focada no processo transmissivo, entende a comunicação como a emissão de uma mensagem a um destinatário, buscando medir a quantidade de informação enviada sem distorções; e a b) *teoria da agulha hipodérmica* – cuja base é o entendimento de que a comunicação provoca efeitos diretos nos indivíduos, “vistos como seres indiferenciados e totalmente passivos, expostos ao estímulo vindo dos meios” (ARAÚJO, 2001, p. 216). É possível perceber a onipotência concedida aos meios de comunicação, negligenciando a capacidade crítica dos receptores.

Na década de 1950, ainda no contexto americano, algumas teorias começaram, timidamente, a tematizar o processo intersubjetivo da construção do significado e a influência do grupo pensar o processo comunicativo. A *teoria dos efeitos limitados* supõe que os efeitos da comunicação não se dão hipodermicamente e não podem ser lidos apenas na esfera individual, pois os sentidos são formados por meio de uma teia de relações. O rompimento com a passividade do receptor é mais bem observado na *teoria dos “usos e gratificações”*, na década de 1970, cujo pressuposto é que a leitura das mensagens midiáticas se dá de forma

ativa pelos sujeitos (ARAÚJO, 2001; WOLF, 2006) ²⁵. Contudo, tal teoria apenas altera o foco da emissão para recepção, mas não questiona a linearidade da comunicação.

Na Europa, diferentes tradições dos estudos de comunicação também se desenvolveram. A *teoria crítica*, na década de 1930, teve na formulação do conceito de *indústria cultural* e da crítica às práticas de mercantilização da cultura profundas influências nos estudos de comunicação (ADORNO; HORKHEIMER, 1985; COHN, 1977). A primeira geração frankfurtiana, embora trazendo conceitos fundamentais, ainda é marcada por um pensamento reducionista, entendido como transmissivo e linear. Na França, sem constituir uma escola unificada, várias correntes de pensamento dialogaram e construíram novos olhares sobre a comunicação, tais como a semiologia (preocupada com o estudo dos signos) e a midiologia (olhando especialmente para o *médium*), além da influência dos teóricos estruturalistas.

No contexto inglês, floresceram análises da comunicação dentro dos *estudos culturais*, que compreendiam os sujeitos como atores com capacidade de resistir e criticar as produções midiáticas, preocupando-se especialmente com a dimensão política da recepção (ESCOSTEGUY, 2001a, 2001b; HALL, 2005; KELLNER, 2001). Esses estudos, inspirados no conceito de hegemonia gramsciana, foram inovadores ao ressignificar o conceito de cultura, pensando-a não mais como um artefato deslocado das interações humanas, mas construído praticamente pelos sujeitos sociais.

Os estudos latino-americanos de comunicação irão se destacar pela preocupação com o massivo e o popular, sendo fortemente ligados ao contexto sociocultural em que se inserem. “O interesse pelo popular na pesquisa em comunicação (...) surge a partir da valorização de setores críticos aos processos de democratização na América Latina” (BERGER, 2001, p. 265). Com a obra de Martín Barbero (2009, p. 261), em especial, têm-se um deslocamento da perspectiva mediocêntrica preocupada com os meios, para a compreensão da mediação – “para as articulações entre práticas de comunicação e movimentos sociais, para as diferentes temporalidades e para pluralidade de matrizes culturais”.

Ao jornalismo, em especial, serão dedicadas teorias mais específicas. Para citar apenas algumas, há desde as que entendem a narrativa jornalística como um mero reflexo da

²⁵ França (2001) diz que surgiram nos Estados Unidos à época outras correntes de estudos de comunicação, contrárias às pesquisas sobre efeitos, tais como o interacionismo simbólico, cujas premissas são de que os sentidos se constroem relacionalmente e os sujeitos têm uma posição ativa nesse processo. Contudo, segundo a autora, só recentemente tais estudos foram considerados como parte do conjunto de teorias da comunicação, em função de estarem distantes dos caminhos trilhados pela *mass communication research*.

realidade (*teoria do espelho*), passando pelas que creditam à ação pessoal de um ator a transformação, ou não, de um acontecimento ou fato em notícia e sua posterior publicação (*teoria do gatekeeper*); àquelas que entendem a produção jornalística como um atravessamento de enunciados que participa da construção do real, a partir abordagens centradas nos valores de noticiabilidade, constrangimentos organizacionais, rotinas produtivas e pressões oriundas de diversos campos sociais (*teoria do newsmaking*) (TRAQUINA, 2004).

Uma teoria do jornalismo acabou por exercer grande influência nos estudos de comunicação e política, a teoria do agendamento (*agenda setting*). Baseia-se na relação entre o que as pessoas julgam importante e aquilo que é transmitido pelos meios de comunicação, ou melhor, a forma como estes pautam nossas interações com os assuntos cotidianos, atribuindo relevância àquilo que está mais disponível no espaço de visibilidade midiática (MCCOMBS; SHAW, 1972). A confluência entre agendamento midiático e agenda pública política tem sido objeto de observação frequente a partir de tal perspectiva teórica.

Breve e incompleto este resgate nos ajuda a conhecer a variedade de formas pelas quais a comunicação é estudada. Ainda que não haja um processo gradativo em que as teorias mais recentes superem as anteriores, é possível perceber ao longo do tempo uma complexificação da compreensão de comunicação, enquanto processo fundamentado nas experiências dos sujeitos, no ato de troca, disposta na interação. Mais do que diferentes teorias, o campo comunicacional seria então atravessado pela tensão entre uma compreensão transmissiva e outra interacional dos processos comunicativos (QUERÉ, 1991).

Queré (1991) irá distinguir o pensamento comunicacional a partir de dois grandes modelos: o epistemológico e o praxiológico. No primeiro, a comunicação é entendida como um processo representacionista e instrumental, pelo qual os sujeitos apreendem um sentido que está posto na mensagem e é repassado via linguagem. Há nessa compreensão a expectativa de um efeito no destinatário da comunicação. Espera-se que este compartilhe representações semelhantes àquelas que lhe foram endereçadas. Já no modelo praxiológico, o diálogo entre a mensagem e o sujeito que a recebe é primordial. Os sentidos só existem na interação e é através da troca intersubjetiva, via linguagem, que o mundo é construído, conhecido e nomeado, o que não implica a inexistência de conflitos e tensões nessa troca.

É esta última compreensão de comunicação que compartilhamos. É o pensar do processo comunicativo como a troca de sentidos entre sujeitos que nos permite olhar para o debate via meios de comunicação e não apenas para sua dimensão emissora. Assim, a mídia

não pode ser entendida como uma mera ferramenta; como um instrumento apropriado e utilizado de forma unidirecional e com efeitos imediatos e generalizados.

Ademais, ainda que haja influências políticas e econômicas no processo de comunicação midiática não entendemos que seja possível reduzir a elas toda a complexidade dos *media* na vida contemporânea. As tramas comunicacionais que se desenrolam nesses meios estão para além desses constrangimentos. Ou como postula Braga (2011[2001], p.68): “por sua dimensão, complexidade e diversidade de ações e poder intrínseco, este aparato não pode ser visto como inteiramente a serviço de outra determinada ordem de objetivos e processos sociais”.

Silverstone (2002, p.21) afirma que para compreender a centralidade da mídia na vida social é preciso que deixemos de olhá-la “como uma força desencarnada operando contra nós enquanto nos ocupamos dos nossos afazeres diários”. As narrativas midiáticas estão no cerne das vidas dos sujeitos contemporâneos. Por isso, faz pouco sentido, segundo o autor, isolar o discurso da - ou na - mídia como um elemento extremamente diferenciado dos discursos partilhados pelos indivíduos em suas trocas cotidianas. Maia (2006, p. 14), ao revisitar as formas de abordagem da mídia quando relacionada aos temas da vida pública, salienta que é comum que pesquisas sobre a relação entre comunicação e política, e seus desdobramentos, pensem os meios de comunicação como um espaço exógeno, “como se eles não existissem ou não tivessem valor para a explicação dos fenômenos”.

Silverstone (2002) nos oferece sua compreensão da mídia como um processo em permanente contingência com os demais campos da vida social, sempre a partir de uma perspectiva histórica. A mídia não seria uma entidade descolada dos processos sociais, econômicos e políticos, tampouco da ordinariiedade da vida cotidiana, mas sim dependente e retroalimentada por estes – “a mídia depende do senso comum, ela reproduz, recorre a ele, mas também o explora e o distorce” (SILVERSTONE, 2002, p. 21).

Antunes e Vaz (2006) também alertam que é necessário superar a visão de que a comunicação midiática se resume ao seu caráter transmissivo e percebê-la como um espaço de interlocução e partilha de sentidos. Essa compreensão, contudo, não negligencia a existência de conflitos de variadas dimensões que atravessam e conformam o sistema midiático. Braga (2011 [2001], p.68) resume essa construção interativa da mídia com a vida social afirmando que “foi preciso uma presença mediática “objetivada” no espaço social para que a sociedade se perceba “conversando” consigo mesma”. É na troca com as produções midiáticas, na

concordância e discordância de suas representações que a sociedade pode se ver e ouvir, estabelecer diálogo com o que é e postular o que gostaria de ser.

2.1.2 Relações entre mídia e política

É por apostar nessa construção relacional do processo comunicativo mediado, na qual a mídia não pode ser reduzida a uma ferramenta, meio, canal ou veículo, que compactuamos com a postura crítica advogada por Maia (2006, p. 18). A autora questiona as pesquisas que insistem em outorgar aos meios de comunicação a total responsabilidade pelo que o público pensa, tais como os estudos de *agenda setting*. Também contesta as perspectivas que atribuem aos meios a ignorância e desengajamento dos cidadãos com os temas públicos, como fazem os teóricos do *media malaise* (PUTNAM, 1995; SARTORI, 2000), para os quais essa apatia é consequência de uma produção jornalística, em especial, centrada em temas como crimes e violência, ou na cobertura política esvaziada de preocupações com questões públicas maiores e focadas apenas na concorrência eleitoral. Esses estudos

(...) são criticados por deixarem de levar em consideração um conjunto de fatores ligados ao próprio sistema político e ao ambiente sócio-histórico das sociedades ocidentais avançadas, que contribuem para promover a descrença com a política, sobretudo com a política partidária formal e seus mecanismos de representação. Explicam a apatia política ou a erosão do popular às instituições centrais do governo representativo de maneira trivial e empobrecida (MAIA, 2006, p.19).

Além disso, essa leitura unidirecional dos meios de comunicação reduz os indivíduos não apenas a receptores, mas a receptáculos de conteúdo informativo, sem capacidade crítica de relacioná-los com sua própria experiência. O entendimento mais complexo do papel do sujeito interlocutor, defendido por Maia (2006), aparece claramente nos estudos sobre ação coletiva no campo político.

Gamson (2011) atesta que os discursos da mídia são frequentemente acionados para que os indivíduos consigam expressar suas opiniões sobre temas públicos, e funcionariam como mapas para conhecerem e refletirem acerca de determinada questão. Contudo, a produção de sentido sobre tais assuntos é profundamente atravessada pelo conhecimento experiencial e pela sabedoria popular. A metáfora da mídia como um mapa, de Gamson (2011), pode ser articulada com a da moldura, trazida por França (2006), para quem os sujeitos, ao se apropriarem dos produtos midiáticos, não têm o pensamento emoldurado e estagnado pelos quadros da mídia, mas podem extrapolá-los, ainda que guiados por eles.

Portanto, acatar uma visão dos meios de comunicação apenas como agentes manipuladores consiste em ignorar todos os repertórios próprios dos sujeitos, os quais conferem a eles distintas habilidades para a produção de diferentes significados, por vezes divergentes daqueles disponíveis no espaço de visibilidade midiática.

Para considerar a complexidade da mediação realizada pelos meios de comunicação de massa nos apoiamos na compreensão da mídia enquanto um *sistema*, proposta por Maia (2006), com base no trabalho de Blumler e Gurevitch (2000). Esta concepção entende que os *media* têm formas de operação próprias e agentes distintos, não se constituindo como um ator único e homogêneo. As características desse sistema, que explicarão suas formas de atuação, seriam: as instituições da mídia e seus profissionais; os membros da audiência e os públicos críticos; o ambiente sociopolítico; e as instituições políticas, os partidos e os representantes políticos (MAIA, 2006, p.22). É só a partir do imbricamento entre vários agentes-componentes do sistema midiático que se faz possível estabelecer explicações e causalidades sobre suas funções para a política. Por vezes, a tentativa de explicar os fenômenos midiáticos apenas pela lógica econômica e concentração de capital político pelos conglomerados de comunicação obscurece outras importantes ligações²⁶.

A partir da perspectiva sistêmica não se nega que a “lógica econômica” – isto é, a tentativa de capturar a atenção da audiência e, assim, dominar as ações do mercado (sobretudo na condição dos conglomerados empresariais) – concorre com a “lógica política”. A competição econômica é um fator que favorece a autonomia e a independência dos *media*, mas este é apenas um entre outros fatores. Tão importante quanto a competição econômica é a diferenciação das instituições da mídia de outros grupos e setores sociais, tais como elites político-partidárias, grupos ligados à Igreja ou à Universidade. A consideração de que as instituições da mídia apresentam ligações endêmicas, em graus variados, com grupos econômicos, religiosos,

²⁶ Essa compreensão sistêmica dos meios de comunicação tende a ensejar outro debate muito caro aos estudos de comunicação e política, a relação entre liberdade de expressão e de imprensa. A primeira como direito voltado para o autogoverno e a segunda enquanto característica fundante de uma imprensa a serviço da sociedade e desvinculada de outros poderes, tais como governamentais e econômico, para inclusive exercer a função de vigilância sobre eles – “vem daí a premissa correta segundo a qual não há democracia onde não há plena liberdade de imprensa” (BUCCI, 2008, p. 102). Contudo, argumenta Venício de Lima (2010), em especial na realidade brasileira, há confusão entre os termos e sua prática. Segundo o pesquisador, os “donos da mídia” teriam se apropriado do termo *liberdade de expressão* como os únicos meios pelos quais ela pode se manifestar, dando a entender que a exploração comercial desse tipo de liberdade fosse também um direito humano. Dessa forma, a liberdade de expressão se converteria tão somente em liberdade imprensa e esta não poderia ser atacada ou regulada para que a comunicação não se tornasse um direito censurável. Esse esforço de síntese de um extenso debate que aqui empreendemos é para não incorreremos na ingenuidade de tratar os meios de comunicação como espaços abertos a todos aqueles que desejam expressar-se. Não desconhecemos os constrangimentos da mídia de massa quanto à acessibilidade, bem como entendemos que ausência de determinadas vozes compromete o exercício pleno da discussão. Entretanto, ainda acreditamos ser possível mesmo diante dessas dificuldades, observar a troca pública de discursos sobre um tema como a Lei Maria da Penha, para inclusive tecer observações críticas sobre possíveis silenciamentos de expressão.

políticos ou regionais em todas as sociedades modernas faz ver que a tentativa de maximizar os lucros se cruza com influências e *forças advindas de outros subsistemas*, recriando formações particulares. (MAIA, 2006, p.25, grifos nossos)

Porto (2007) também corrobora a ideia de que os processos midiáticos não podem ser entendidos apenas como produtos de uma competição econômica. Neste trabalho, coadunamos com esta perspectiva. Ainda que o fator econômico tenha uma relevância importante para entender as representações de gênero nos meios de comunicação, o debate que nos propomos a observar não pode ser elucidado exclusivamente por eles. Há lógicas culturais e políticas mais amplas que influenciam a forma como são tematizados esses assuntos, bem mais ligados à construção dos padrões de sociabilidade entre mulheres e homens. “A base econômica e material da sociedade não determina a esfera cultural de forma simples, definindo seu conteúdo de forma mecânica, mas sim ao estabelecer certos limites e pressões” (PORTO, 2007, p.109).

A partir dessa compreensão sistêmica da mídia, passemos rapidamente a apresentar algumas das relações entre o sistema midiático e a política democrática²⁷, por meio das convergências sistematizadas por Miguel e Biroli (2010) e também por Norris (2000). Não realizaremos um exaustivo mapeamento dessas agendas, apenas menções às pesquisas dedicadas a tal interface.

A primeira convergência entre mídia e política apontada pelos autores brasileiros seria a de que *os meios de comunicação tornaram-se a forma mais comum de contato entre os eleitos e os governados*, reduzindo assim o peso dos partidos políticos. Tal observação já é feita por Manin (1995, p.26), ao admitir que, nas transformações do sistema representativo, a democracia centrada nos partidos é substituída pela democracia de público, na qual há um declínio “da mediação de uma rede de relações partidárias” e uma tendência a personalização dos representantes²⁸.

²⁷ É importante salientar que uma variedade de análises pode ser visualizada dentro dos estudos de mídia e política, ou de comunicação e política. Tanto no campo comunicacional quanto na Ciência Política, a relação entre mídia e política se mostrou um vasto território para as mais distintas reflexões. Entre elas, as estratégias comunicativas em contexto eleitoral, marketing político, cobertura ordinária do jornalismo político, economia política da comunicação e regulação dos meios, relação entre mídia e esfera pública, bem como as relações e representações de movimentos sociais e de grupos específicos (MIGUEL; BIROLI, 2010).

²⁸ Sobre tal conexão no contexto brasileiro, Lima (2006, p.56) conclui que dentre as funções tradicionalmente ligadas aos partidos e agora exercidas pelos meios de comunicação estão o agendamento, a geração e transmissão de informações políticas, a fiscalização das ações do governo, a postura crítica na execução das políticas públicas e a canalização das demandas da população.

Essa proximidade fez com que as dinâmicas midiáticas instaurassem novos modelos de *accountability* pública²⁹, estabelecendo a conexão necessária na qual se mantém (ou deveriam) os governos representativos. Os estudos sobre democracia digital, por sua vez, têm se preocupado cada vez com essa possibilidade de contato entre os eleitores e representantes, disponibilização de informações transparentes e acessíveis e o fomento à participação dos cidadãos (FARIA, 2012; MARQUES, 2010; MENDONÇA;PEREIRA, 2012; ROSANVALLON, 2010).

A segunda convergência entre mídia e política seria a *adaptação necessária do discurso político aos meios de comunicação* (MIGUEL, BIROLI, 2010). Os *media* não se constituem como meros dispositivos apropriados pelo conteúdo do fazer político e moldado conforme esses interesses, mas aquilo que lhe é próprio, a produção de visibilidade, faz com que novas formas de expressão e relação precisem ser erigidas. “O universo da comunicação controla alguns dos recursos mais importantes para a política midiática (...) a esfera de visibilidade pública, a única parte da cena pública que alcança praticamente toda a população” (GOMES, 2004, p.43). A profissionalização da comunicação política e da gestão da visibilidade são dois resultados desse processo de adaptação.

Uma terceira convergência apontada por Miguel e Biroli (2010) é a *estreita relação da produção da agenda pública política com a tematização dos assuntos na mídia*. A visibilidade de um tema, argumentam os autores, confere a ele maior chance de se tornar uma preocupação do setor político. Por isso, a mídia também deve ser entendida com um espaço de constantes embates entre assuntos e posições diversas e a visibilidade como um recurso importante para o compartilhamento de significados, ainda que essa diversidade raramente seja contemplada – “a agenda midiática é, sobretudo, uma arena na qual se digladiam diferentes falas presentes no tecido social” (ANTUNEZ; VAZ, 2006, p.49). Para atores políticos como os movimentos sociais, os meios de comunicação são fundamentais quando se busca tornar um determinado problema “socialmente relevante” (MENDONÇA, 2009, p.138).

Norris (2000) também expõe outras três funções importantes para a compreensão da relação entre os *media* e a vida política em democracias representativas. Primeiro, defende que a mídia pode funcionar como um *agente de mobilização*, quando incentiva o interesse e a

²⁹ Amparamo-nos na noção desenvolvida por Arato (2002, p.91), para quem a *accountability* diz da “capacidade dos eleitores, individuais ou grupais, de exigir que os representantes expliquem o que fazem (respondam por, sejam responsabilizados, sejam punidos ou recompensados pelo que fazem)”. Para Maia (2008, p.317), “ao se desenrolar na cena pública, a dinâmica da prestação de contas permite ao público julgar o desempenho de seus representantes políticos e avaliar a efetividade das instituições”.

discussão, além do engajamento cívico dos cidadãos nos canais, institucionalizados ou não, de participação. Outra função dos meios de comunicação levantada por Norris (2000) seria a de vigilância ou fiscalização (“*watchdog*”) do poder político e defesa das questões do interesse público. Para desempenhá-la, mais do que reportar fatos, a mídia precisaria fornecer possibilidades críticas de interpretação das ações políticas. “O papel fiscalizador é vital para a proteção das liberdades civis e direitos políticos, expondo a ação dos governos e grandes corporações ao escrutínio público” (NORRIS, 2000, p.29, tradução nossa) ³⁰. Por fim, a função assinalada pela autora como *fórum cívico* diz da capacidade dos meios de comunicação fazerem a mediação entre atos de representantes e expectativas dos representados e colocar em diálogo diferentes discursos sobre problemas públicos.

Explicitar as conexões entre mídia e política se fez necessário para mostrar as diferentes intersecções entre tais âmbitos. Elas abrem diferentes janelas de análises e horizontes teóricos, debruçam-se em uma gama de objetos e interagem com outros campos científicos. Passaremos agora a discutir a vinculação de mídia e política com o gênero, enquanto categoria analítica.

2.2 MÍDIA, POLÍTICA E GÊNERO: LENTES DE PESQUISA SOBRE UMA TRÍADE COMPLEXA

Os estudos preocupados com interseção entre gênero e mídia surgem na década de 1970 e as mulheres foram objetos e sujeitos das pesquisas até a década de 1980 (GILL, 2007; MENDES, CARTER, 2008). O olhar sobre o masculino marca os anos 2000 e sua emergência também problematiza a construção, até então não questionada, da masculinidade nos espaços de visibilidade midiática. Os diferentes enfoques conceituais que marcam a segunda onda do feminismo também contribuíram para a diversidade de pesquisas sobre gênero na Comunicação, mais próximas de particularidades (tais como feminismo negro, lésbico) e mais sensíveis às realidades nas quais estão inseridos (contextos pós-colonialistas) (MENDES;

³⁰Os estudos de Albuquerque (2009; 2010) buscam demonstrar peculiaridades do contexto brasileiro acerca de tal característica dos meios de comunicação. O autor afirma que a expressão “*watchdog*” ficou conhecida dentro da compreensão da mídia como um “quarto poder”. No Brasil, segundo Albuquerque, mais do que exercer controle sobre o governo visando o interesse dos cidadãos, desenvolveu-se um quarto poder com viés *moderador*, termo em alusão a um poder constitucional instituído à época do Brasil império e extinto com o advento da República, no qual a imprensa é mais um árbitro entre os três poderes constitucionais do que fiscalizadora deles. “O que torna o caso brasileiro excepcional é o fato de que, nele, o jornalismo concilia um papel político ativo com a reivindicação do exercício de um lugar transcendental em relação às forças políticas particulares” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 10).

CARTER, 2008). Esses primeiros estudos, relatam Dow e Condit (2005), debruçaram-se sobre a televisão, em especial sobre as telenovelas, para mostrar a pouca presença das mulheres em tal meio e a construção estereotipada do feminino.

O estado da arte das pesquisas sobre gênero e comunicação foi mapeado por Dow e Condit (2005). De acordo com a compilação das autoras, cinco caminhos são percorridos por esses estudos, a saber: a) análise da comunicação pública de mulheres ou estudos que olham para a prática retórica de mulheres e sobre o discurso histórico do feminismo; b) análise de sexo e gênero como variáveis nos processos comunicativos, segundo as autoras, o tipo mais comum de estudo, sobre o modo como homens e mulheres são representados na mídia³¹; c) análise do papel das práticas de comunicação na difusão das ideologias de gênero, especialmente preocupada com a recepção do público; d) análise das práticas de combate à injustiça de gênero nos *media* e do oferecimento de novos modelos de comunicação; e e) a construção de referenciais teóricos feministas na comunicação.

Estas categorias, entretanto, não dizem das lentes teóricas com as quais tais fenômenos são analisados, em função de uma diversidade e vastidão da forma como a relação entre gênero e comunicação é percebida e examinada em diferentes dispositivos (GILL, 2007; MENDES, CARTER, 2008).

Neste trabalho não teríamos condições de fazer um mapeamento exaustivo de tais agendas. No entanto, buscamos perceber dentro de tal literatura como os estudos de mídia e gênero, também chamados de *feminist media studies*, dialogam com a política, de forma mais direta. Agrupamos os trabalhos a partir de suas preocupações centrais, extrapolando objetos ou teorias específicas. Nesta sistematização, os três grandes fenômenos para os quais as pesquisas sobre gênero, mídia e política afluem, seriam: a) a representação simbólica das relações de gênero nos produtos comunicacionais, a partir da perspectiva dos estudos culturais e do pós-estruturalismo; b) a construção midiática sobre a representação eletiva de mulheres e

³¹ Dow e Condit (2005) defendem que um estudo voltado para o entendimento das relações de gênero só pode ser classificado como "feminista" quando a análise tem como foco a justiça de gênero. No Brasil, por exemplo, os estudos de Buitoni (1990; 2009) debruçam-se sobre o que a autora define como "imprensa feminina", quer seja "aquela que é dirigida e pensada para as mulheres. A feminista, embora se dirija ao mesmo público, se distingue pelo fato de defender causas" (1990, p.17). Buitoni preocupou-se em dois grandes trabalhos ("A Mulher de Papel" e "Imprensa Feminina") em analisar como é construída a imprensa feminina no contexto brasileiro e mapear as formas de representação das mulheres em tais revistas, bem como discutir o que caracterizada tal especialização jornalística, contudo sem estar vinculada aos questionamentos feministas. Seus relevantes trabalhos têm um viés descritivo. Embora discordemos da autora quando esta afirma que a imprensa feminista se dirige apenas para as mulheres, a diferença estabelecida por ela nos ajuda a entender as escolhas que fizemos no mapeamento desta pesquisa, esclarecendo que não nos voltamos apenas para a imprensa feminista e sim para reflexões feministas acerca de variadas práticas comunicacionais.

homens, conjugada com a literatura sobre dificuldade do acesso feminino aos cargos decisórios; e c) a relação entre ativismo feminista e meios de comunicação. Cada um desses horizontes será tratado em uma subseção específica.

2.2.1 A construção simbólica do gênero na mídia

Uma análise política da cultura, enquanto processo estruturado pelos sujeitos sociais e não deslocado da vida ordinária: foi dessa forma que os Estudos Culturais provocaram uma virada significativa no modo como as práticas culturais eram analisadas e promoveram uma compreensão da cultura enquanto processo social ativo e não passivamente assimilado pelos indivíduos. No interior dessa corrente, os meios de comunicação se tornaram objeto de estudo privilegiado. As relações de gênero, por sua vez, tornaram-se um foco importante e marcaram uma relação delicada e frutífera entre estudos culturais e teoria (s) feminista(s).

A origem dos estudos culturais é marcada pela construção do *Centre for Contemporary Cultural Studies* (CCCS), nos anos de 1960, tendo como precursores Richard Hoggart, Raymond Williams e E.P Thompson. Stuart Hall, afirma Escosteguy (2001b), mesmo não sendo considerado um dos fundadores do campo, é reconhecidamente um de seus expoentes. A cultura, para esses teóricos (ainda que com suas diferenças), é marcada pela intervenção social, pela prática dos sujeitos. "A extensão do significado da cultura propiciou considerar em foco toda a produção de sentido" (ESCOSTEGUY, 2001b, p. 157) e não apenas os artefatos produzidos por ela. E, ainda, permitiu relacionar os processos culturais com as construções políticas e econômicas de uma determinada sociedade. Mesmo que pouco tematizados na Ciência Política, as principais bases dos culturalistas são as proposições marxistas e gramscianas, sobre ideologia e hegemonia, respectivamente.

Escosteguy (2001a) sintetiza as duas grandes mudanças provocadas por esses estudos:

(...) o padrão estético-literário de cultura, ou seja, aquilo que era considerado “sério” no âmbito da literatura, das artes e da música passa a ser visto apenas como *uma* expressão da cultura. Esta refere-se, então, a um amplo espectro de significados e práticas que move e constitui a vida social. O fato de se alargar o conceito de cultura, incluindo práticas e sentidos do cotidiano, propiciou, por sua vez, uma segunda mudança importante: todas as expressões culturais devem ser vistas em relação ao contexto social das instituições, das relações de poder e da história (ESCOSTEGUY, 2001a, p. 26).

Da mesma forma, Kellner (2001) defende que os estudos culturais observaram, pela primeira vez, a complexidade de formas culturais consideradas inferiores, como televisão e música popular, criticadas e negligenciadas pelos teóricos frankfurtianos.

O foco político intensificou a ênfase nos efeitos da cultura e no uso que o público fazia das produções culturais, o que possibilitou estudar de maneira extremamente produtiva o público e a recepção, assuntos que haviam sido negligenciados na maioria das abordagens textuais à cultura. (KELLNER, 2001, p. 55)

As teóricas feministas geraram profundas alterações nos Estudos Culturais ao questionarem o modo como o gênero é construído socialmente, deslocando a cultura da produção exclusivamente material. As imagens das mulheres nos meios de comunicação foram as preocupações iniciais dos estudos culturais com viés feminista, mostrando que a dominação não se dá apenas no nível da classe. Esse encontro é retratado na literatura a partir de uma tensão (ESCOSTEGUY, 2001b; HALL, 2003; MESSA, 2008).

Stuart Hall (2005) diz da entrada das feministas no campo como um “ladrão no meio da noite”, que tomou de surpresa as preocupações da época. Também relata um convite feito por ele para que as teóricas participassem das atividades do CCCS. Charlotte Brundson afirma, contudo, que as próprias autoras começaram a problematizar essa questão dentro do centro, influenciadas pelo movimento feminista de segunda onda e descarta uma visão paternalista de Hall (ESCOSTEGUY, 2001b). As autoras constituíram dentro do Centro o “Women’s studies group” tendo como primeira obra de fôlego “Women take issue” (1978). No Brasil, Messa (2008) e Escosteguy (1998, 2001a, 2001b, 2008) têm se dedicado à historiografia das críticas feministas de mídia dentro da perspectiva dos estudos culturais.³²

Lançando diferentes olhares a objetos múltiplos, as contribuições feministas a esses estudos podem ser entendidas a partir de cinco grandes eixos, sistematizados por Escosteguy (1998):

(...) a abertura para o entendimento do âmbito pessoal como político e suas consequências na construção do objeto de estudo dos Estudos Culturais; a expansão da noção de poder que, bastante desenvolvida, tinha sido apenas trabalhada no espaço da esfera pública; a centralidade das questões de gênero e sexualidade para a compreensão da própria categoria 'poder'; a inclusão de questões em torno do subjetivo e do sujeito; e, por último, a reabertura da fronteira entre teoria social e teoria do inconsciente - psicanálise. (ESCOSTEGUY, 1998, p. 2-3)

Para citar algumas obras, trazemos Janice Radway, considerada uma das autoras clássicas da relação entre feminismo e estudos culturais. “*Reading Romance: women,*

³² Messa (2008) fez um valioso mapeamento dos estudos feministas de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais nas décadas de 1970, 80 e 90, mostrando quais autoras e obras marcaram essa trajetória.

patriarchy, and popular literature” reúne as grandes preocupações dos estudos culturais, tais como a análise da recepção e produtos culturais populares, com a apropriação feita desse tipo de literatura por mulheres americanas. Radway (1984) afirma que as mulheres da cidade de Smithton, estudada por ela, ao mesmo tempo em que demonstram certa adesão aos valores tradicionais expostos nas narrativas, também “envolvem-se em uma forma de comportamento que é, em si mesma, subversiva desses valores” (RADWAY, 1984, p. 118, tradução nossa). Radway nos diz que a leitura de romances para essas mulheres é emancipatória. Trata-se da hora da construção de um espaço próprio, um momento de rompimento com suas funções maritais e domésticas – “a leitura do romance é uma declaração de independência e uma maneira de dizer aos outros ‘*este é o meu tempo, meu espaço, agora me deixe em paz*’” (RADWAY, 1984, p. 213, tradução nossa).

Os estudos culturais, ao se preocuparem com as noções de hegemonia e contra-hegemonia, desvelaram assim o poder e a resistência dentre as práticas culturais. Nos anos de 1990, tais estudos além de focarem no gênero procuraram perceber seus imbricamentos com outras características que também conformam as relações sociais, como raça e etnia. bell hooks (1996), em *Reel to real*, traz a experiência de espectadoras negras sobre filmes que tematizam a questão racial como um ato de resistência. As mulheres entrevistadas pela autora não se reconheciam nos filmes e, quando lá apareciam, seus corpos estariam a serviço de uma feminilidade branca ou do olhar falocêntrico. hooks (1996) afirma que olhar para espectadora negra engendra um processo de contramemória nas formas como as representações são entendidas, em função de não terem sido pautadas pela maior parte das críticas feministas à época e por essas mulheres dizerem de uma experiência que não está posta, mas que se constrói junto à representação, para resistir a ela.

Em diálogo com os Estudos Culturais, outras correntes teóricas colaboraram para a construção de uma crítica feminista dos produtos midiáticos, tal qual a teoria pós-estruturalista de Jacques Derrida e Michel Foucault. É importante ressaltar que a perspectiva culturalista irá gradativamente se aproximar do pós-estruturalismo, em especial a partir do trabalho das teóricas feministas dentro dos estudos culturais.

Gill (2007) aponta algumas contribuições da corrente pós-estruturalista para os *feminist media studies*. Esses estudos ampliaram a ideia de que os meios de comunicação eram meras representações dos padrões e passaram a pesquisar “como funcionavam para produzir modos de subjetivação que estão disponíveis para as mulheres na cultura ocidental”

(THORNHAM, 2007, p. 6, tradução nossa). Outra contribuição da psicanálise aos estudos de mídia e gênero foi a atenção ao desejo enquanto processo que constitui subjetividades, tirando o foco de um sujeito racional e unificado e entendendo-o como fragmentado e contraditório – aquilo que se repele nos produtos de comunicação também pode ser objeto de satisfação.

Os pós-estruturalistas também desestabilizaram as noções do significado e postularam que “em vez de haver uma realidade pré-existente de masculino e feminino, os meios de comunicação estavam envolvidos na sua produção” (GILL, 2007, p.12, tradução nossa). Ao tentarem desconstruir noções sobre as possibilidades de significados dos produtos midiáticos, alegaram que não há “a” representação, pois o significado nunca é unívoco e total, mas permeado de fluidez, contradição e ambiguidade.

Como exemplo, trazido por Thornam (2007), temos o trabalho de Hilary Radner, de 1995, apoiada na discussão sobre corpos dóceis ou disciplinados de Foucault. A autora analisa a disciplinarização pública do corpo na cultura americana durante os anos 1980. Seu trabalho, *Jane Fonda's Workout*, debruçou-se sobre a ênfase na busca pelo corpo saudável (entre o exercício físico e a cirurgia plástica) e autora argumenta que o corpo feminino tornou-se não mais domesticado na esfera privada, e sim objeto de uma disciplina pública midiaticizada.

As teóricas feministas atualizaram os estudos culturais ao trazerem o gênero como categoria a ser analisada e ao politizarem o domínio privado. Os estudos de gênero e mídia inspirados por essa corrente e pela tradição pós-estruturalista desvelaram como as noções de poder estão incrustadas nas relações de gênero e como os meios de comunicação e o público atuam na negociação desses sentidos.

2.2.2 Construção discursiva da representação política

Outro foco dos estudos sobre gênero, mídia e política direciona-se à forma como são representados no ambiente midiático os sujeitos candidatos ou eleitos ao sistema político formal. O diálogo dessas pesquisas é com os estudos sobre representação descritiva de mulheres, muito caros às teóricas feministas na Ciência Política. Phillips (1995; 2001) talvez faça a defesa mais ampla do que chama de *política da presença*, ainda que sua ressalva seja de que a presença deve estar sempre concatenada à política de ideias. Para essa autora, quando os representantes compartilham das demandas dos grupos, eles tendem a ser mais comprometidos com estas. Ao mostrar a necessidade da presença, Phillips (1995; 2001) argumenta em favor da justiça, entendendo que grupos historicamente excluídos precisam

entrar na agenda política a fim de que sejam reparadas as negligências históricas sobre suas demandas. Além disso, também acredita na revitalização da democracia com a diversificação da representação, em especial aquela comprometida com a igualdade de gênero.

É partindo da necessidade de *representação política* igualitária que os estudos sobre representação discursiva de mulheres irão olhar para os meios de comunicação como instâncias importantes para construção do capital político feminino. Os enunciados sobre *mulheres políticas* inscritos no jornalismo se tornam, então, preocupação de autoras e autores que entendem a mídia não como mero reflexo da realidade, mas como agente engendrador da vida social. Nesse sentido, Miguel e Biroli (2011, p. 15) argumentam que “os meios de comunicação tanto refletem a desigualdade quanto a promovem”, reforçando as assimetrias de gênero. Os autores defendem que os *media* são espaços de representação tão fundamentais quanto as esferas constitucionais e suas representações merecem ser observadas por serem dimensão fundamental do processo democrático contemporâneo. Do mesmo modo, Ross e Streberny (2000, p. 80) argumentam que “as representações injustas na mídia podem ser um fator para retardar a representação política justa”.

O primeiro grande retrato da (sub) representação de mulheres na mídia foi possível a partir do monitoramento do *Global Media Monitoring Project*, em 1995, e posteriormente em seus sucessivos acompanhamentos de tal questão. A pesquisa realizada em mais de setenta países, com análises de jornais, rádio e televisão, constatou em sua primeira versão que apenas 17% dos sujeitos das notícias eram mulheres; em 2000, o número passa para 18% e em 2005 para 21%. A Ásia e América do Norte teriam, respectivamente, o menor e o maior percentual de falas de mulheres, com 14% e 27%. Quando as mulheres são ouvidas estão predominantemente ligadas às questões de saúde feminina ou questões sociais (GILL, 2007).

No Brasil, de acordo com o levantamento de Escosteguy e Messa (2008), o primeiro estudo mais complexo sobre a tríade mídia-política-gênero foi feito por Bonstrup, em 2000, com sua tese “Gênero, política e eleições”. Recentemente, Miguel e Biroli (2011), na obra “Caleidoscópio convexo”, apresentam os resultados de uma longa pesquisa sobre a representação de mulheres e homens no jornalismo político brasileiro, com especial atenção à forma como os *media* atuam perpetuando desigualdades políticas. No cenário nacional, essa talvez seja a obra mais completa sobre a interseção entre os três âmbitos³³.

³³ A pesquisa teve como corpus empírico jornais televisivos e revistas semanais³³, durante os anos de 2006 e 2007, em períodos pré e pós-eleitoral. Foi constatado que nas matérias referentes à política, apenas 12,6% dos personagens que aparecem nos telejornais são mulheres, número que cai para 9,6% nas revistas.

De acordo com Miguel e Biroli, como a presença feminina se dá de forma mais acentuada em espaços de ação política que não os diretamente ligados às instituições do sistema político e a cobertura midiática, por sua vez, concentra-se no campo mais institucionalista, há um reforço da “compreensão de que mulheres não fazem política” (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 157). Assim, os media fazem mais do que reproduzir o cenário político masculinizado e “o insulamento das poucas que rompem as barreiras em nichos temáticos de menor prestígio. Eles a naturalizam diante de seu público e contribuem para sua perpetuação” (MIGUEL; BIROLI, 2011, p. 165).

Ainda que no Brasil tais pesquisas sejam mais recentes, o estudo dessa relação mobiliza as atenções especialmente de autoras americanas, há mais de duas décadas, com foco principal também na cobertura jornalística ordinária ou em época de campanha. Em ordem cronológica de publicação, entre as obras citadas com mais frequência nos estudos sobre essa relação, temos, em 1996, o livro “Women politicians and the media”, de Maria da Braden. No ano seguinte, há o livro “Women, media and politics”, organizada de Pipa Norris. Nos anos 2000, é publicada a coletânea “Gender, politics and communication”, com artigos empíricos de vários países, sob a organização de Annabelle Sreberny e Liesbet van Zoonen. Em 2002, Karen Ross lança “Women, politics, media” e em 2004, Diane Bystrom et. al publicam “Gender and candidate communications”

A leitura de algumas obras nacionais e internacionais sobre a construção discursiva de mulheres políticas nos permitiu identificar similaridades em suas conclusões. Essas semelhanças apontam-nos para possíveis padrões de cobertura midiática acerca desses sujeitos específicos e nos ajudam a perceber a recorrência de estereótipos nas coberturas jornalísticas. De forma análoga, reiteradamente, os resultados das pesquisas sobre mulheres políticas na mídia convergem ao apontar que, quando não são invisíveis, as representações femininas enfocam cuidados domésticos e afetivos, aparência física, tensão entre família e vida pública e um modo peculiar de atuação política³⁴ (SARMENTO, 2012).

Uma ênfase comum é no “malabarismo” feito para que possam conciliar o cuidado com os filhos e a carreira. “Quem está cuidando das crianças?” é uma questão sempre

³⁴ Whal-Jorgensen (2000), ao olhar para os representantes do sexo masculino, fez um movimento interessante ao sistematizar o que denominou de ‘metáforas da representação da masculinidade’, isto é, os sentidos encarnados nas notícias de jornais americanos sobre os homens políticos. De acordo com a autora, as construções midiáticas estabelecem relações entre eles e a) os esportes – enfatizando a relação entre o candidato atlético e saudável; b) a fraternidade – ou a relação menos emocional que se dá entre os homens na política; c) ao militarismo – a partir da construção da virilidade ligada à guerra, da exclusão das mulheres desses espaços, bem como a condenação da homossexualidade; e d) os valores da família – com a representação do homem provedor.

presente na representação midiática das mulheres eleitas ou candidatas, que, por vezes, esvazia a discussão sobre temas mais importantes (GILL, 2007). As mulheres sempre aparecem a partir da tensão entre suas carreiras públicas e a vida familiar. Nos homens, a família aparece como um apoio e, portanto, “não experimentam sentimentos de divisão entre o público e uma vida privada” (SREBERNY; van ZONEN, 2000, p.14). De acordo com as autoras, antes de seu trabalho político, na mídia, as mulheres são sempre “descritas como mulheres, o sexo sempre está em exibição e é o descritivo primário” (ROSS E SREBERNY, 2000, p.88, tradução nossa).³⁵

2.2.3 O ativismo de mulheres na mídia

A análise do ativismo de mulheres nos meios de comunicação, entendendo estes como espaços fundamentais para vida democrática e de compartilhamento de reivindicações públicas, é um terceiro horizonte dentro do estudo da relação entre mídia, política e gênero. Tal tipo de ativismo, entretanto, não é uma especificidade do movimento de mulheres.

Waisbord (2000) é um dos teóricos que pensam a emergência dos chamados “media movements”, os quais, de posse de um diagnóstico de pouca atenção ao que chama de “questões cívicas”, como pobreza, educação e saúde, buscam salientar as deficiências dos meios de comunicação na promoção da cidadania e oferecem novas oportunidades para vozes excluídas da cena midiática. Esses movimentos operariam a partir de três estratégias. Uma primeira manifesta-se nas lutas por reformas nos sistemas midiáticos, com a aprovação de leis sobre a informação pública e regulação dos meios. A segunda seria a construção de meios alternativos, desvinculados de empresas ou estados. Tais dispositivos seriam ferramentas importantes para a ampliação da expressão das diversas lutas encampadas pelos movimentos sociais. A terceira estratégia, o *civic media advocacy*, caracteriza-se pela existência de organizações preocupadas em fornecer subsídios necessários para a melhoria da qualidade da cobertura de temas cívicos na grande imprensa.

Segundo o autor, desde a queda dos regimes autoritários na América Latina, grupos historicamente excluídos dos processos políticos estiveram ativamente na luta pela conquista

³⁵ As autoras trazem um forte exemplo da cobertura diferenciada da mídia sobre a eleição de mulheres, baseado no estudo de caso sobre a campanha para a liderança do partido britânico, em 1994, na qual concorriam Tony Blair e Margaret Beckett. Entre as representações mais comuns, estava a de Blair como um ‘jovem de 40 e poucos anos’ e a de Beckett enquanto ‘uma mulher na menopausa’. Ele seria um homem casado e feliz; ela seria culpada por ter ‘roubado’ o marido de outra mulher (ROSS E SREBERNY, 2000, p.83, tradução nossa).

de direitos na construção de uma sociedade civil organizada. Contudo, suas vozes ainda permaneciam invisíveis nos meios de comunicação. O *civic media advocacy* busca pautar essas demandas específicas, dar espaço de fala a quem é raramente ouvido, por perceber, tal qual fazem os representantes do sistema político formal, que a mídia é uma instância fundamental para a visibilidade de demandas, bem como de construção e desconstrução de preconceitos³⁶.

De forma similar ao que aponta o autor e encampando questões relativas ao feminismo, tem-se a emergência do “ativismo de mulheres na mídia”, definido por Byerly e Ross (2006, p. 101, tradução nossa) como “qualquer esforço organizado por parte de mulheres para fazer mudanças no que está posto nas grandes empresas de comunicação (produtos/conteúdos) ou para criar novas estruturas de mídia com o objetivo de ampliar a voz das mulheres na sociedade”.

As autoras afirmam que desde as campanhas por direitos políticos no século XIX, as quais marcam o surgimento do feminismo, na Europa, Estados Unidos e posteriormente na América Latina, já havia reivindicações sobre maior participação feminina nos produtos midiáticos. Elas defendem, entretanto, que essa necessidade de visibilidade é uma característica essencialmente contemporânea e está diretamente vinculada à necessidade de expansão dos ideais feministas de valorização das mulheres. Para elas, o ato de comunicar se tornou, dentro do ativismo de mulheres, a forma de expandir as lutas, de se conhecerem em um contexto transnacional. Os eventos internacionais, tais como as Conferências da Organização das Nações Unidas voltadas para as mulheres, acentuaram a necessidade do intercâmbio de experiência entre as ativistas – “o ativismo na mídia tinha tomado o centro do feminismo global” (BYERLY E ROSS, 2006, p. 105, tradução nossa).

A terceira conferência da ONU voltada para as mulheres, ocorrida em Beijing, no ano de 1995, teve como um dos pontos de sua plataforma de ação a promoção das mulheres enquanto produtoras de conteúdo midiático e o estímulo à formação de redes de comunicação para a disseminação de discursos pró-igualdade de gênero (PRÁ; NEGRÃO, 2005).

Essas atividades, contudo, carecem de teoria específica. Ainda que o ativismo de mulheres tenha historicamente despertado os mais variados estudos dentro da teoria feminista, o fenômeno comunicacional que lhes acompanha não tem sido estudado (BYERLY E ROSS,

³⁶ No Brasil, a agência de notícias Andi, criada em 1993, cuja atuação volta-se para a promoção dos direitos humanos, em especial infância e adolescência, nos meios de comunicação é um exemplo de *civic media advocacy*: <http://www.andi.org.br/>.

2006, p. 103). É diante dessa lacuna que Byerly e Ross (2000) buscam desenvolver um “*modelo de ação de mulheres na mídia*”, a fim de explicar a função e as características desse tipo específico de ativismo. Segundo as autoras, tal modelo não pretende ser uma teoria e nem teria a rigidez para tanto, mas pode ajudar a lançar luz sobre as diferentes formas que as mulheres têm se apropriado dos meios de comunicação. Tal proposta se baseia na comunicação como um direito humano, presente desde a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948.

As autoras realizaram uma pesquisa com 90 pessoas em países das Américas, África, Europa, Sul Asiático, Austrália e Oriente Médio e conseguiram estabelecer quatro caminhos para os quais convergem o ativismo de mulheres na mídia. O primeiro diz respeito à utilização dos meios como parte da atividade política feminista, com produções de conteúdo para diversos veículos de comunicação. O segundo compreende a estratégia de mulheres que trabalham nos meios de comunicação em usar de seu ambiente profissional para tentar expandir a produção de conteúdo crítica sobre questões de gênero.

Já a construção de agências de *advocacy* seria uma terceira via de atuação política, que envolve a pesquisa e análise sobre a relação das mulheres e a mídia, com a produção de relatórios, bem como de ações de mobilização pra melhorar a cobertura, próxima das formulações de Waisbord (2000). Por fim, o quarto caminho de ativismo de mulheres na mídia seria a construção de veículos de comunicação feminista, como agências de notícias, jornais, vídeos e livros. Camauër (2000) também buscou analisar como associações feministas de países nórdicos se apropriam dos meios de comunicação e afirma que, para entender essa relação, é preciso fazer uma análise triangular dos próprios meios de comunicação utilizados, das práticas de divulgação e da cobertura da grande imprensa.

O ativismo virtual também tem sido contemplado nas pesquisas sobre mulher, mídia e política. De acordo com Prá e Negrão (2005), na internet, as páginas de ativismo feminista têm várias conformações de conteúdo, tais como aquelas que buscam reconstruir a história das mulheres, denunciar as diversas violências sofridas, discutir as interseções sobre mulher e política, bem como representações culturais e questões relativas aos direitos sexuais. O trabalho de Mitra (2001) analisa *sites* nos quais as mulheres podem expressar-se publicamente e criar comunidades acerca de problemas comuns. Sua discussão enfatiza a necessidade de que oprimidas possam falar daquilo que lhes afeta, e a internet seria um espaço onde há convergência dessa necessidade de arguição sobre a opressão. Pudrovska e Ferree (2004) se

debruçaram sobre o conteúdo de organizações não governamentais de mulheres na União Europeia, a partir da análise de redes de links na internet, entendendo-os como espaços que endossam a luta feminista. As autoras atestam que, no caso estudado, temas como política global, ativismo e direitos são mais pautados do que assuntos sobre família e saúde reprodutiva.

Prá e Negrão (2005, p. 288), citando Bonder (2002, p. 15), afirmam que essa presença ativista pode ser interpretada “como formas de resistência cultural online de mulheres” com a “intenção de demonstrar a importância das mulheres assumirem o controle da tecnologia e suas ferramentas”.

2.2.4 Outra leitura é possível?

O panorama que tentamos esboçar sobre a forma como a relação mídia-política-gênero é estudada tem como propósito elucidar a perspectiva teórica adotada neste trabalho. Acreditamos serem extremamente relevantes os estudos que pensam a invisibilidade e estereotipia da mulher nos produtos comunicacionais; as investigações sobre a representação de candidatas ou eleitas; e as pesquisas que se debruçam sobre o ativismo de mulheres, na busca por maior participação no espaço de visibilidade midiática. Nossa proposta é pensar as tensões discursivas que atravessam a cena midiática nos assuntos acerca das relações de gênero.

Pretendemos esboçar uma proposta de *leitura deliberacionista das questões de gênero nos meios de comunicação*. Entendemos que a mídia é um locus privilegiado para que a contestação de opressões com as quais se preocupam os movimentos feministas seja realizada, pela amplitude da mediação exercida e pela capacidade de dar visibilidade a diversos modos de entendimento do mundo. É discutindo publicamente, enfrentando o contraditório e também sendo expostos a essa troca pública que sujeitos tendem a refletir sobre a vida social.

Com a teoria deliberacionista, buscamos perceber quais tensões sobre a Lei Maria da Penha emergiram para o espaço de visibilidade midiática, quais argumentos são acionados e quais interações se dão entre eles. Se há, como todos os outros estudos já apontaram, a permanência da desigualdade de gênero na construção midiática, interessa-nos dar um passo adiante e conhecer os discursos que legitimam tal assimetria os argumentos que a repelem e a relação discursiva entre opressão e emancipação. A troca discursiva é fundamental para a

política democrática e nos parece ser ainda mais decisiva para a negociação de sentidos que historicamente foram construídos de modo assimétrico.

No capítulo seguinte, tentaremos explicar esse movimento retorno à teoria deliberacionista, trazendo à baila as críticas feministas à obra habermasiana, que foram parcialmente incorporadas pelo autor e complexificaram perspectivas nela baseadas. Propomo-nos então a responder a duas perguntas³⁷: (1) como compatibilizar a teoria deliberacionista com a teoria feminista? e (2) podemos pensar em deliberação via mídia?

³⁷ Cabe aqui um agradecimento ao professor Fernando Filgueiras, pelo alerta de que cada um desses pontos carecia de maior esclarecimento. O diálogo travado com o professor e com os colegas na Disciplina de Seminário de Dissertação II foi muito importante na tentativa de amadurecer nossa argumentação teórica.

3. DELIBERAÇÃO, MÍDIA E GÊNERO

Não foram poucas as vezes, ao longo do mestrado, que causamos estranheza ao nos referirmos a esta pesquisa como a análise do debate midiático sobre a Lei Maria da Penha, a partir da *perspectiva deliberacionista*. Parecia haver um hiato entre a teoria habermasiana e uma lei que incide sobre uma desigualdade de gênero. Nosso esforço neste capítulo é advogar por essa possibilidade de leitura, sem desconsiderar as críticas feministas que tanto impactaram a literatura sobre deliberação.

É por acreditar na capacidade das disputas político-interpretativas de ampliar os horizontes democráticos que apostamos na perspectiva deliberacionista para entender o desenrolar do processo argumentativo sobre a legislação. É por entender que os meios de comunicação estão totalmente imbricados com a política que olhamos para eles como importante ambiência para essa troca discursiva.

O capítulo a seguir explora a tensão entre a literatura feminista e a deliberacionista, mostrando como algumas das críticas da primeira foram fundamentais para posteriores revisões na segunda. Em um segundo momento, trazemos as contribuições de algumas autoras que tentam compatibilizar feminismo e deliberação. E em seguida, voltamo-nos para a discussão sobre deliberação e mídia.

3.1 UM [NOVO] OLHAR SOBRE TRIÁDE: A PERSPECTIVA DELIBERACIONISTA

Não são desconhecidos aos que estudam teoria democrática contemporânea as críticas à perspectiva deliberacionista de democracia. Aqui, apresentaremos, especificamente, as críticas que partem das teóricas feministas. Em especial, mostraremos os questionamentos de duas autoras, Nancy Fraser e Iris Marion Young³⁸, as quais investem contra conceitos fundamentais do autor alemão. Para adentrarmos nas críticas, faz-se necessário resgatar, primeiramente, alguns dos alicerces da obra habermasiana.

³⁸ A escolha de tais autoras deve-se ao fato de que mesmo criticando a obra habermasiana nenhuma delas abandona o potencial das formulações do autor alemão e seus trabalhos também tiveram certa aproximação com a teoria deliberacionista.

Para desenvolver a teoria deliberacionista de democracia, Habermas (2003b) dedicou-se a investigar o espaço no qual a troca comunicativa pública deveria ocorrer - a *esfera pública*. O conceito de esfera pública é um dos que sofrem várias alterações ao longo da obra habermasiana por conta das críticas recebidas (MAIA, 2008b; GOMES, 2008). As primeiras formulações sobre a construção desse espaço estão em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, famoso livro no qual são apresentadas as transformações profundas sofridas por esse ambiente comunicativo ao longo do tempo (HABERMAS, 1995; 2003b).

A esfera pública surge como um espaço de mediação, durante a consolidação do Estado moderno, sobre as questões que afetam a sociedade (HABERMAS, 2003b). Constitui-se como o lugar da crítica argumentativa, por meio da qual a sociedade burguesa interpelava o poder político. As discussões se davam em espaços como cafés e salões, inicialmente com a leitura de obras literárias e, posteriormente, com o debate sobre temas políticos em um sentido mais estrito. Essa arena discursiva seria, além do espaço de intermediação, um *lócus* para que as pessoas se esclarecessem mutuamente. Nele, emergiam perspectivas que não estavam postas sem o debate, permitindo a expansão das formas de entendimento do mundo. Também é na esfera pública que se daria a produção da opinião pública, a qual não pode ser mensurada nem entendida como a agregação de opiniões particulares, sendo vista como o resultado do esclarecimento recíproco baseado na troca pública de razões (HABERMAS, 1995; 2003a; 2003b).

O declínio da esfera pública, segundo Habermas (2003b), dá-se a partir da refeudalização de tal espaço, com a socialização do Estado e estatização da sociedade, isto é, quando público e privado passam a se confundir, e a esfera pública se torna um espaço de apresentação de interesses pessoais. Esse declínio também tem por causa o crescimento da indústria cultural e a consequente redução de questões de interesse público na imprensa.

As formulações de *Mudança Estrutural da Esfera Pública* deixam claras as aproximações de Habermas com teóricos frankfurtianos de primeira geração, como Theodor Adorno e Max Horkheimer, especialmente a partir da crítica à indústria cultural, da perda da autonomia dos sujeitos e do extremo desencantamento com as possibilidades de emancipação que marcaram a primeira fase da teoria crítica.

Décadas após a publicação de tal obra, o autor faz um prefácio explicativo no qual reconhece algumas deficiências de suas primeiras formulações, tais como as exclusões feminina e operária da esfera pública, e assume a existência e a importância de espaços

comunicativos construídos por esses grupos. Também revisa sua compreensão acerca dos meios de comunicação, tratando-os como ambivalentes e fundamentais para a esfera pública. Ademais, passa a entender o público não apenas como um consumidor, mas como agente com possibilidade do exercício da crítica. A esfera pública, tornando-se um conceito normativo, também não se constituiria como um espaço físico, um lugar ou instituição, mas sim como uma teia comunicativa que atravessa e é atravessada por diversas arenas e atores sociais - “a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões” (HABERMAS, 2003a, p. 92).

(...) É um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém, sensíveis no âmbito de toda a sociedade. Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar (HABERMAS, 2003a, p. 91).

Ao longo do tempo, Habermas se distancia do pessimismo weberiano que o acompanha em *Mudança Estrutural* e impulsiona uma guinada da teoria crítica. Ele propõe, como oposta à racionalidade estratégica, tão criticada por seus antecessores frankfurtianos, a racionalidade comunicativa ou a ação voltada para o entendimento, como forma de se pensar a emancipação dos sujeitos (HABERMAS, 1987; 2002; 2003a, 2006). O autor argumenta que a partir da troca de *pretensões de validade* os indivíduos conseguem construir um processo comunicativo no qual emirjam soluções mais justas para os problemas coletivos³⁹. Outro ponto característico da obra habermasiana é uma distinção basilar entre sistema, regido por formas de interação e razão estratégicas, e o mundo da vida. (HABERMAS, 1987; 2003a).

Ancorado no processo comunicativo como fundamental para a política democrática Habermas (2003a) desenvolve sua concepção deliberacionista de política, como crítica às teorias que limitavam a democracia à agregação de interesses. Ao tirar o foco da escolha de governantes, presente no modelo elitista, a teoria deliberativa tem como pressuposto

³⁹ Habermas nos diz sobre (2002, p. 72): “O entendimento através da linguagem funciona da seguinte maneira: os participantes da interação unem-se através da validade pretendida de suas ações de fala ou tomam em consideração os dissensos constatados. Através das ações de fala são levantadas pretensões de validade criticáveis, as quais apontam para um reconhecimento intersubjetivo. A oferta contida num ato de fala adquire força obrigatória quando o falante garante, através de sua pretensão de validade, que está em condições de resgatar essa pretensão, caso seja exigido, empregando o tipo correto de argumentos”. E ainda: “Nós compreendemos uma ação de fala quando conhecemos o tipo de razões que um falante poderia aduzir, a fim de convencer um ouvinte de que ele (falante), em determinadas circunstâncias, tem o direito de pretender validade para a sua expressão, ou seja, em síntese: quando sabemos o *que as torna aceitáveis*” (HABERMAS, 2002, p. 81).

fundamental que as soluções que afetam a coletividade devem ser alvo de justificação pública⁴⁰. Para os deliberativos⁴¹, a legitimidade de uma decisão depende da cooperação argumentativa entre os atores potencialmente concernidos por um determinado assunto – “em Habermas, as razões públicas surgem da prática interacional e tendem a ser epistemicamente superiores as razões que não passaram pelo escrutínio público” (MENDONÇA, 2009, p. 91). Habermas (1995, 2003a) enfatiza a necessidade de atentarmos para o procedimento envolvido na construção das decisões, de forma que uma decisão só é legítima se o processo que a estruturou também o for.

A deliberação seria, então, uma atividade ou procedimento interativo, de apresentação, exame e reconsideração de argumentos, e deveria ocorrer por meio de troca argumentativa. Ela deve ser inclusiva, pública e livre de coerções externas e internas. Deve buscar um acordo “racionalmente motivado” e abranger todos os assuntos passíveis de regulação, sendo que assuntos da vida privada também podem ser alvos de tematização (HABERMAS, 2003, p. 29-30). O alicerce da teoria de Habermas é o questionamento da filosofia da consciência, que desde o Iluminismo fundamentava a teoria política (MENDONÇA, 2011). Sua aposta é que as preferências dos sujeitos, bem como seus interesses e necessidades, não são inatos, mas surgem de modo intersubjetivo.

A teoria deliberacionista não se esgota em Habermas, como veremos mais adiante. No entanto, é a ele que se dirigem muitas das críticas feministas.

3.1.1 A obra habermasiana e as críticas feministas

Fraser (1987) é uma das críticas mais contundentes da obra habermasiana. Em seu famoso artigo “*O que é crítico na Teoria Crítica? O argumento de Habermas e Gênero*”, a autora salienta que a criticidade com qual a obra do autor é reconhecida e identificada não conseguiu lançar luz às desigualdades de gênero e, por vezes, as ratificou.

⁴⁰ Avritzer (2000) busca explicar que a ideia de deliberação como troca argumentativa é mais recente. Antes dela, o processo era entendido sob uma perspectiva *decisionística*, cujo principal teórico é Rousseau, que influenciou os demais autores do elitismo democrático. Em “*Uma teoria da Justiça*”, de Rawls, segundo Avritzer (2000, p.37), já seria perceptível um processo de transição da decisão para argumentação, enquanto característica da deliberação pública. Habermas seria então o responsável pela “ruptura radical com o deliberacionismo decisionístico de Rousseau”.

⁴¹ Cf. AVRITZER, 2000; AVRITZER e COSTA, 2004; BOHMAN, 2009 [1996], 2007; CHAMBERS, 2009; COHEN, 2009 [1997]; COOKE, 2009 [2000]; DRYZEK, 2000, 2004, 2009; FARIA, 2010; GUTMANN E THOMPSON, 2009 [2002]; HABERMAS, 2003; MAIA, 2008; MENDONÇA, 2009).

A autora americana ataca aquela que seria uma das marcas da teoria habermasiana: a divisão entre o sistema e o mundo da vida. Situar a família no espaço do mundo da vida, no qual os contextos de ação se dão de forma *socialmente integrada*, isto é, por meio de regras e valores implícitos e não de pensamento estratégico, ao contrário dos contextos de ação *sistemicamente integrados* (tais como a economia, onde prevaleceria uma interação instrumental voltada para a maximização de interesses) é desconhecer, segundo Fraser (1987, p. 43), toda a dinâmica opressora que perpassa o âmbito familiar.

As feministas têm mostrado mediante a estudos empíricos do processo decisório familiar contemporâneo, manejo das finanças e maus-tratos à mulher, que as famílias estão completamente permeadas dos “*media* do dinheiro e poder”. São lugares de cálculo egocêntrico, estratégico e instrumental bem como lugares de trocas usualmente exploradoras, e de serviços, trabalho, dinheiro, sexo e inclusive, às vezes, frequentemente de coerção e violência. Mas o modo de Habermas contrastar a família moderna com a economia capitalista oficial tende a ofuscar tudo isso. Exagera as diferenças entre essas instituições e impede a possibilidade de analisar famílias como sistemas econômicos, isto é, lugares de trabalho, troca, cálculo, distribuição e exploração (FRASER, 1987, p. 45).

A autora critica também a distinção entre “reprodução material” e “reprodução simbólica”, sendo o trabalho não remunerado feminino, como o cuidar da casa e dos filhos, categorizado por essa segunda forma e não questionado dentro da teoria habermasiana. Fraser (1987) argumenta que assim como as práticas de produção material estão vinculadas a contextos de interação social e cultural, aquelas de reprodução simbólica dizem de um contexto que relegou às mulheres o cuidado, e o autor não teria sido capaz de perceber a dominação masculina incrustada nessa dicotomia.

Segundo a teórica, Habermas “não trata da questão de como reestruturar a relação da criação de filhos com o trabalho remunerado e cidadania” (FRASER, 1987, p. 65). Ele, tampouco, daria conta de explicar, com sua teoria, os anseios do feminismo na luta contra a desigualdade, por insistir em uma “linha de batalha entre instituições sistêmicas e mundo da vida” (FRASER, 1987, p. 65). Para as feministas, haveria “uma linha mais básica entre as formas de dominância vinculando o ‘sistema’ ao ‘mundo da vida’ e um ‘nós’” (FRASER, 1987, p. 65). Esse “nós” seriam as mulheres, cuja vivência é marcada por desigualdades naquele espaço entendido por Habermas como lócus de consenso sobre valores⁴².

Sem desmerecer a importância do conceito de esfera pública para o pensamento democrático, em “*Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually*

⁴² Um debate similar sobre o papel da família enquanto um espaço de dominação, e não como lugar de justiça, é também travado dentro da teoria democrática por Susan Okin com John Rawls.

existing democracy”, Fraser (1999, p. 113) irá se apoiar em autoras da historiografia feminista, como Mary Ryan e Joan Landes, para mostrar que a esfera pública se constituiu “por um número significante de exclusões”.

A autora apresenta quatro observações críticas sobre tal esfera, que mereceriam reconsiderações. A primeira refere-se à suposição da igualdade entre os participantes. Para Fraser (1999), mesmo quando há abertura formal para participação, as regras da discussão na esfera pública tendem a privilegiar certos atores, tais como os sujeitos do sexo masculino, e a deliberação poderia se tornar uma forma de dominação. A segunda proposição criticada pela autora é quanto à crença de que uma multiplicidade de públicos é ruim. Fraser (1999) desenvolve, então, sua noção de “*subaltern counterpublics*” para defender que, em sociedades estratificadas e multiculturais, é plenamente democrático que grupos construam espaços onde estejam disponíveis “discursos e interpretações sobre suas identidades, necessidades e interesses” (FRASER, 1999, p.123, tradução nossa).

Um terceiro ponto que precisaria ser revisto seria a separação nítida entre Estado e sociedade civil. Para a teórica, em vez de pensar em dois polos distantes na esfera pública, o Estado deve ser entendido como um *público forte*, com capacidade de decisão e a sociedade civil como um *público fraco* a quem cabe a formação da opinião. Por fim, Fraser (1999) argumenta que as discussões na esfera pública não podem excluir interesses privados. Essas fronteiras não existem naturalmente, diz a autora, e é a publicidade conjugada da capacidade de construir reivindicações plausíveis que faz essa passagem. Para exemplificar essa consideração, Fraser (1999) usa como exemplo a questão da violência contra as mulheres e como a publicidade de tal assunto o tira do espaço privado e o transforma em objeto de discussão na esfera pública.

Em Young (1987), as críticas ganham novos contornos e se concentram na relação comunicativa entre os sujeitos proposta por Habermas. O questionamento direcionado ao autor é que a interação pressuposta por sua teoria da ação comunicativa traria um sujeito imparcial para o centro da política, deslocando os indivíduos de seus contextos específicos e, assim, não deixando emergir as variadas desigualdades que os afetam. Essa é a grande preocupação de toda a produção teórica da autora, que posteriormente irá criticar o ideal de cidadania universal (YOUNG, 1989) e defender a representação de grupos minoritários como remédio para a exclusão provocada pelo universalismo no qual estaria assentada a política (YOUNG, 2006).

Suas observações críticas sobre essa capacidade de imparcialidade, ainda que dirigidas diretamente a Habermas, pretendem demonstrar como esse ideal está presente em toda construção moderna da teoria política e da moral, tendo sido apropriado indiscriminadamente pelos teóricos contemporâneos.

No discurso moral moderno, ser imparcial significa sobretudo ser desapaixonado: ser inteiramente isento de sentimentos no julgamento. A ideia de imparcialidade busca assim eliminar a alteridade num sentido diferente, no sentido das experiências sensíveis, desejosas e emocionais que me ligam à concretude das coisas, que eu apreendo em sua relação particular comigo. Por que a ideia de imparcialidade exige a separação entre razão moral e desejo, afetividade e relação sensória física com as coisas, pessoas e situações? Porque só expelindo da razão o desejo, afetividade e o corpo é que a imparcialidade pode conseguir sua unidade (YOUNG, 1987, p.71-72).

O resultado dessa oposição entre a razão e o desejo é que todos os julgamentos baseados em “simpatia, cuidado” são considerados apenas sentimentais, destituídos de objetividade e de imparcialidade. Tais julgamentos seriam, nessa visão, não racionais, tornando-se suspeita a “racionalidade moral de quaisquer outros grupos cuja experiência ou estereótipos os associam com desejo, necessidade, afetividade” (YOUNG, 1987, p. 73), tais como as mulheres, argumenta a autora.

Segundo Young (1987), a teoria da ação comunicativa habermasiana parecia oferecer um horizonte teórico diferente para pensar a concepção de racionalidade, abandonando a compreensão deontológica que atravessou a filosofia política. Em Habermas, como mencionamos anteriormente, a razão não seria uma propriedade dos sujeitos ou um princípio universal prévio, mas a capacidade de ser razoável, de exprimir considerações que possam ser consideradas válidas e factíveis. No autor alemão,

verdade e justiça não são algo conhecido por intuição ou através de teste de resistência, mas somente obtidas a partir de um processo de discussão” e o “modelo dialógico da razão suplanta o ego transcendental que se coloca no ápice de onde pode abranger tudo mediante redução das coisas a uma unidade sintética (YOUNG, 1989, p. 78).

Ainda que sua teoria rompa com a concepção monológica de razão, para Young (1987), o procedimentalismo de Habermas falha quando versa sobre o estabelecimento do consenso sobre questões públicas. Embora entenda a racionalização de uma determinada questão enquanto cooperação discursiva, sua teoria pressupõe, critica a autora, que os atores se coloquem no lugar do outro, homogeneizando suas experiências particulares. Esse questionamento de Young (1987) incide especialmente nas formas de comunicação propostas para a deliberação. Em Habermas, a interação se dá por meio do discurso, da argumentação,

na qual “as pessoas fazem afirmações para as quais reivindicam validade, dão razões para as suas afirmativas e pedem razões de outros”, de forma que “entender o significado de um pronunciamento é conhecer as condições de sua validade” (YOUNG, 1987, p.80). A autora afirma que Habermas exclui do ato comunicativo muitos dos elementos que o constitui costumeiramente, como retórica, ironia, metáfora, bem como outros aspectos expressivos e corporais da comunicação.

Young (2000) desenvolve modelos para uma comunicação política mais inclusiva e defende que a deliberação também deve compreender de saudação, narrativa e retórica como formas comunicativas tão importantes quanto o discurso argumentativo. Em “*Inclusion and democracy*”, a autora argumenta defende duas formas de exclusão da vida política. A mais comum seria a *exclusão externa*, com a ausência de grupos e indivíduos dos espaços de discussão e tomada de decisão. Já a *exclusão interna* seria causada quando, mesmo incluídos nesses espaços, os sujeitos não compartilham as regras de interação e discurso, de forma que as “contribuições podem ser excluídas não pelo que dizem, mas como são ditas” (YOUNG, 2000, p. 56, tradução nossa). Sua proposta de adicionar outras formas de comunicação à teoria deliberacionista é justamente para evitar a exclusão interna, e não substituir, o papel do argumento na teoria, pois todas essas formas de comunicação aparecem naturalmente na prática da discussão pública.

Próximo ao trabalho sobre novas formas de comunicação, em especial as narrativas, de Young estariam os estudos de Maria Pia Lara (2000; 2003), falando da importância das *narrativas autobiográficas feministas* para a contestação de uma esfera pública hegemônica. Há ainda o conceito de *narratividade* proposto por Seyla Benhabib (1999) para se contrapor ao de *performatividade* vindo dos teóricos(as) pós-estruturalistas, como Judith Butler. Para Benhabib, a performatividade reduz os sujeitos a “máscaras sem agência” e o uso apenas estrutural da linguagem não constitui um sujeito político, mas apenas a interação, a “linguagem em uso”. A narratividade salientaria a fluidez das fronteiras entre o ‘eu e o outro’ não presente na performatividade. Lois McNay (2003) irá afirmar, contudo, que as “feministas habermasianas”, termo que utiliza para se referir à Lara e Benhabib, “não podem ter as duas coisas”, isto é, não poderiam estender a ética comunicativa para incluir as questões da diferença e ainda manter os princípios universais de Habermas. Curiosamente, McNay trará Young como autora que subverte os princípios universalistas da comunicação na esfera

pública. Porém, em nossa compreensão, há mais semelhanças do que diferenças entre as três autoras.

3.1.2 Feministas e deliberacionistas: tensões e confluências

A crítica de Fraser sobre a inclusão de outros públicos é reconhecida por Habermas em “*Direito e democracia*” e o autor admite que sua compreensão sobre a presença da diversidade na esfera pública era problemática e precisou de reconsideração. Já as novas formas de comunicação tematizadas por Young aparecem na discussão mais recente sobre democracia deliberativa, da qual falaremos a seguir.

Com as observações de Young apresentadas neste trabalho, nossa concordância é irrestrita. Sua concepção ampliada de comunicação é extremamente importante para pensar dinâmicas deliberativas em espaços institucionalizados e em outros âmbitos, tais como os meios de comunicação. Já em relação a Fraser, temos algumas ressalvas. Concordamos, especialmente, quando a autora tematiza a fluidez com que os assuntos antes privados podem tornar-se públicos. Contudo, sua construção dos *counterpublics* como espaços que não parecem dialogar com os demais públicos parece-nos problemática. A existência de múltiplos públicos é necessária. Grupos minoritários precisam sim construir espaços em que suas identidades e reivindicações sejam construídas, mas supor que são apenas nesses espaços próprios que tais trocas devem ocorrer nos parece problemático.

Inspiradas na discussão sobre a construção de esferas públicas específicas de grupos marginalizados de Fraser (1999), Byerly and Ross (2006), na trilha de Lisa McLaughlin (1993) e Rita Felski (1989), buscam desenvolver a concepção de uma esfera pública feminista, a fim de pensar qual o papel dos meios de comunicação para o fortalecimento destas e como se dá sua inserção no que chamam de *esfera pública dominante*.

Para Felski (1989), a *contra esfera pública feminista* seria uma arena discursiva de oposição dentro das sociedades do capitalismo tardio, estruturada em torno de uma identidade comum⁴³ de gênero (BYERLY; ROSS, 2006, p. 116, tradução nossa). Byerly e Ross (2006) defendem que a noção de *esfera pública feminista* é um meio de entender como é interceptada a *esfera pública dominante* e também possibilita a identificação das formas que as mulheres

⁴³ Mesmo falando de ‘identidade comum’, a autora argumenta que tal espaço permitiria diferenças entre os próprios movimentos que a compunham, não sendo marcado pela homogeneidade e assume contornos específicos em cada contexto sociocultural, bem como irá estabelecer contatos diferentes com os meios de comunicação.

têm encontrado para articular suas opiniões em contexto ampliado. Vale lembrar que essas autoras estão preocupadas, conforme mostrado no capítulo anterior a este, com a construção de um modelo de ação feminista na mídia. Elas entendem que os meios de comunicação são demasiadamente importantes para a emergência p das questões feministas. Sustentam sua argumentação na própria reconsideração de Habermas sobre a existência de públicos concorrentes na esfera pública e apresentam um diagrama simples para elucidar suas compreensões sobre essa relação.

Figura 1: Esfera pública dominante X esfera pública feminista



Fonte: Baseado em Byerly e Ross (2006, p. 120)

As autoras defendem a interligação das esferas, tendo como questionamento principal a forma como a mídia é utilizada no processo de negociação entre elas. Partem do diagnóstico de que o discurso feminista é naturalizado e diluído por um discurso hegemônico nos meios de comunicação. É diante dessa marginalização que as feministas teriam construído uma variedade de formas de uso da mídia, para ajudar na *estruturação da esfera pública feminista*, assim como nas suas vias de entrada na esfera pública dominante masculina (BYERLY; ROSS, 2006, p. 121).

Nossa perspectiva, no entanto, parte do pressuposto de que só o choque público de discursos (DRYZEK, 2000; 2004) é capaz de construir novas formas de sociabilidade democráticas não opressoras, como buscam as teóricas feministas. É deveras importante que o movimento feminista, bem como os demais grupos que lutam contra desigualdades, construa em seus espaços próprios suas identidades e bandeiras de luta. No entanto, acreditamos ser contraproducente pensar em esferas públicas insuladas por assuntos e em uma esfera

‘dominante’ ou ‘oficial’, como propõem Byerly e Ross (2006). Maia (2008b, p. 62) nos ajuda a pensar de forma mais refinada ao afirmar:

(...) O termo “counterpublics” refere-se a grupos em desvantagem, subordinados ou explorados, que buscam a afirmação de suas identidades suprimidas ou distorcidas por regimes de poder e legitimação. Em alguns desses casos, a esfera pública passa a ser adjetivada como “esfera pública negra”, “esfera pública feminista”, “esfera pública gay”, dando a entender, de modo de um tanto ambíguo (e equivocado), que o processo de debate aconteceria através do isolamento e do separatismo do restante da sociedade, ou seja, sem a interação e a cooperação com outros grupos particulares, incluindo os grupos inimigos e opressores e, ainda, o conjunto mais amplo de cidadãos. Ao insistirem na oposição inerente às identidades marginais, muito desses estudos subestimam as atividades dialógicas pelas quais esses grupos buscam negociar seus entendimentos e posicionamentos, não só para desafiar padrões institucionais e culturais de dominação, mas também para construir solidariedade e reconhecimento mútuo com outros grupos na sociedade, ampliando o espaço para a expressão de identidades e experiências possíveis nos diferentes domínios sociais (MAIA, 2008b, p. 62).

Destarte, apostamos na fluidez entre arenas discursivas específicas e a esfera pública, enquanto um conceito normativo, no singular, não como espaço dominante ou oficial, mas como um contexto comunicativo para qual deveriam afluir temas de interesse coletivo, mesmo que advenham de reivindicações específicas. A tematização das desigualdades precisa atingir um público ampliado, que deve ser sensibilizado e ouvido, para que as demandas sejam pensadas de forma reflexiva. . Assim, acredita-se na necessidade política de uma esfera pública fluida e porosa em que arenas diversas se conectam. Habermas (2003a, p. 33), ainda que usando o termo no plural, também enfatiza que “as fronteiras reais, sociais e temporais são fluidas”.

Figura 2: Esfera pública porosa



Fonte: construção nossa

Compartilhamos da acepção de Mendonça (2009, p.106) de que “a porosidade entre essas arenas não pode ser simplesmente presumida”, mas fabricada politicamente. A defesa

do autor é que a deliberação é possível, e desejável, apesar das assimetrias sociais. Aqui não se defende a homogeneização de interesses ou de formas de comunicação para inserção na esfera pública, mas se entende que pensar em arenas fechadas e descoladas da discussão pública compromete o próprio exercício crítico que os movimentos e grupos em desvantagem se propõem. Mendonça (2009) sustenta que reduzir uma luta específica apenas a uma forma de interação na busca por soluções mais justas (tal como a pressão por reformas dos movimentos sociais nas estruturas estatais) pode obscurecer outras formas importantes de tematização do problema.

Se o propósito do feminismo é lutar contra a desigualdade é necessário que o enfrentamento se dê não apenas no plano institucional, mas também em outras esferas discursivas. Justamente por isso, acreditamos que o feminismo não precisa ser contrário à teoria deliberacionista, podendo servir-se dela para busca de seus ideais (SORIAL, 2011). Tal afirmativa pode inclusive parecer óbvia no contexto brasileiro, no qual ativistas dos movimentos feministas participam de espaços deliberativos, tais como conselhos, conferências e orçamentos participativos. Contudo, diante dos embates entre a teoria feminista e a deliberacionista, acreditamos na necessidade de pensar teoricamente essa relação.

Sorial (2011) defende que o procedimentalismo presente na obra habermasiana para a construção de soluções justas à coletividade pode ser útil aos objetivos feministas especialmente por ser uma alternativa para o dilema sobre igualdade/diferença que atravessa o feminismo. Diferente do liberalismo e dos modelos de bem estar social, que ora confinavam a mulher ao espaço do privado ou lhe garantiam acesso à coisa pública ratificando estereótipos, o “modelo procedimental tornaria esse dilema irrelevante” ao garantir que as mulheres participem dos processos deliberativos e assim assumam a responsabilidade pela construção de soluções acerca das questões que lhes afetam.

Ambos os modelos assumem que os direitos iguais entre os sexos podem ser alcançados dentro do quadro institucional existente e dentro de uma cultura dominada e definida por homens. Ao tratar homens e mulheres como iguais, a visão liberal ignorou verdadeiras diferenças físicas e sociais de uma forma que pôs em desvantagem a maioria das mulheres. Ao tratar as mulheres como diferentes, o bem-estar perpetuou estereótipo tradicional da mulher como biologicamente doméstica e dependente. (...) *O modelo deliberativo não faz suposições anteriores sobre o que essas necessidades podem ser.* Não faz assumir, por exemplo, que as mulheres negras, ou mulheres indígenas, ou mulheres migrantes gostariam, não tenta definir as mulheres em termos de uma identidade fixa ou restringi-las dentro de categorias pré-definidas. Por não assumir o que as mulheres querem ou precisam antes da deliberação, tal modelo também evita o paternalismo do Estado. (SORIAL, 2011, p. 31, tradução e grifos nossos).

Além disso, para Sorial (2011), as mulheres podem se beneficiar do modelo deliberativo por terem o “privilégio epistêmico” para falar daquilo que as oprime, e esse falar pode fortalecer a capacidade delas de pressionar a agenda política, bem como de construir sua própria percepção de autonomia, por meio da expressão pública das desigualdades.

Racionalidade comunicativa, explica a autora, precisa ser entendida como a fala cujo objetivo é atingir uma compreensão, não excluindo *a priori* nenhuma prática discursiva. A racionalidade depende da justificação, da validade de um argumento apresentado. Dessa forma, ela defende que o discurso racional não requer regras rígidas de educação formal, mas uma tentativa de chegar a um entendimento sobre pretensões de validade problemáticas. O pressuposto habermasiano de que os afetados devem exprimir seus argumentos, para Sorial (2001), é extremamente importante ao feminismo, muito mais do que se tem admitido.

Esse é o argumento também defendido por Johnson (2001), para quem o procedimentalismo habermasiano confere às mulheres, e ao feminismo, a possibilidade de contribuir com os processos discursivos e de elaborar demandas generalizáveis e aceitáveis pela sociedade. Para interpretar a obra habermasiana, a autora vai buscar em Dewey a importância da construção do público enquanto uma comunidade de investigadores, na qual todos são “intérpretes legítimos” para falar de seus problemas. Em *Direito e Democracia*, ao reconhecer as críticas de Fraser, Habermas já sinaliza essa possibilidade, ao afirmar que a delimitação do que é ou não discutível não pode ser feita “de uma vez por todas” (2003a, p. 41).

As deliberações políticas abrangem todas as matérias passíveis de regulação, tendo em vista o interesse simétrico de todos. Isso não significa que certos temas e objetos, tradicionalmente tidos como de natureza “privada”, não possam em princípio ser submetidos à discussão. São especialmente relevantes, do ponto de vista “público”, questões referentes à distribuição desigual das fontes das quais depende a percepção concreta dos direitos iguais de comunicação e participação (HABERMAS, 2003a, p.30).

Ackerly (2007) traz a importância da deliberação para dentro dos próprios espaços feministas, ao voltar-se particularmente para arenas transnacionais. A autora afirma que a existência de um suposto consenso entre o ‘nós’ feminista suprime debates sobre as margens desse consenso. Ela traz à tona a necessidade de colocar a diferença entre as próprias feministas ao centro da discussão. Como exemplo, afirma que é comum discutir-se sobre as mulheres migrantes e apátridas sem a presença delas, sem ouvi-las, sem conhecer a diferença.

Ou ainda criticar a opressão religiosa das mulheres desconhecendo que em alguns contextos “a fé é um importante recurso político”⁴⁴ (ACKERLY, 2007, p.57, tradução nossa).

Assim, acreditamos ser possível pensar que a deliberação pode ser um instrumento importante para que as questões de gênero sejam tematizadas de forma crítica e reflexiva dentro e fora das arenas feministas. Apostamos, especialmente, na capacidade de que a troca pública de razões em ambientes ampliados seja mais frutífera aos objetivos feministas do que prejudicial. Como Sorial (2011), cremos que a democracia deliberacionista tem muito a contribuir para que as demandas históricas do feminismo ecoem para além de arenas específicas, possam ser postas em cena e justificadas como legítimas. É a partir do engajamento argumentativo, com o discurso outro (e, por vezes, com o outro opressor) que acreditamos ser possível a construção reflexiva da justiça de gênero. Obviamente, a discussão pública não é o único remédio, mas negar sua importância também não nos parece ser frutífero para a construção de relações mais igualitárias. Se, para os deliberacionistas, as soluções emergem do intercâmbio discursivo e aquilo que é objeto de discussão pública não está dado a priori, os anseios feministas de *politizar o pessoal* e o historicamente privado não nos parecem tão distantes.

Dado que a esfera pública geral é “ilimitada”, no sentido de que seus fluxos comunicacionais não são regulados através de processos, ela se adapta de preferência à “luta pela interpretação de interesses”. Quer se trate da “violência no casamento”, um fato a ser regulamentado, ou da criação de creches para os filhos em idade pré-escolar de mães operárias, um direito definido pelo Estado de bem-estar social – geralmente é preciso percorrer um longo caminho, envolver-se decididamente em encenações capazes de influenciar a opinião pública, antes que esses assuntos, tidos inicialmente como “privados”, possam adquirir o status de temas politicamente reconhecidos e antes que as necessidades das pessoas envolvidas possam articular-se suficientemente, tendo como pano de fundo diferentes interpretações e “visões acerca da vida boa”. Somente após uma “luta por reconhecimento”, desencadeada publicamente, os interesses questionados podem ser tomados pelas instâncias políticas responsáveis, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas (HABERMAS, 2003a, p. 41).

Observada a possibilidade de aproximação entre o legado habermasiano e as lutas feministas, discorreremos, agora, sobre a relação entre deliberação, mídia e gênero, pensando o espaço de visibilidade midiática como um lócus importante para essa troca discursiva. Ainda que diretamente influenciada pelos interesses econômicos e tendo maior parte de seu

⁴⁴ Sobre este ponto, gostaríamos de citar o texto de Rinaldo (2008) acerca das possibilidades de mobilização encontradas por mulheres a partir do uso da religião islâmica.

conteúdo desprovido de viés crítico, endossamos a compreensão de Gomes (2004; 2008) para quem a mídia não deve ser entendida como inimiga do intercâmbio de razões.

3.2 MÍDIA E DELIBERAÇÃO

Seria pouco acurado falar da teoria deliberacionista como um modelo único para a leitura dos fenômenos. A ideia inicial de Habermas vem sendo constantemente atualizada e tal teoria é permeada de diferentes abordagens, permanecendo como central a crença na interação argumentativa construída sobre os princípios de racionalidade, mutualidade (também entendida como reciprocidade e cooperação)⁴⁵, igualdade e publicidade (MENDONÇA, 2009).

Bohman (2007, p. 349, tradução nossa) argumenta que “de Platão a Madison, há uma longa tradição de argumentos contrária à participação popular na democracia”, ancorada na suposição de que a elite política e os especialistas teriam maiores capacidades para a construção de soluções. Os deliberacionistas irão propor que a troca argumentativa entre todos é melhor do aquela de apenas um subgrupo e advogam que a coletividade tem contribuições importantes para o processo político. Esse processo comporta variados tipos de comunicação, tais como retórica, narrativas e humor (BLACK, 2008; YOUNG, 2000), e, em seu desenrolar, os participantes devem se engajar em um processo de reflexão (DRYZEK, 2009).

Para Dryzek (2009), o impacto da deliberação não deve ser perseguido de forma direta, com uma influência mensurável nos processos de tomada de decisão, mas sim a partir dos ganhos epistêmicos do próprio exercício de oferecer razões públicas. Nesse sentido, Parkinson (2012) adverte que é preciso reconhecer as diferentes conformações discursivas que constroem o ambiente de fala em um processo deliberativo. O autor afirma que a literatura,

⁴⁵ Mendonça (2010) afirma que é equivocado pensar reciprocidade e cooperação enquanto atitudes altruístas, como muitas vezes são interpretados tais condições para deliberação. Segundo o autor, ao tematizar a reciprocidade está se falando da capacidade de um sujeito considerar seu interlocutor e não, necessariamente, de abrir mão de seus interesses. Segundo Habermas (1987), citado por Mendonça (2010, p. 4), “assumir a atitude do outro [...] não isenta o ego do papel de primeira pessoa”. Diz o autor brasileiro: “Cooperação e reciprocidade devem ser pensadas pela lógica do co-operar: um agir conjunto mutuamente referido. Isso permite ultrapassar a ideia de que a deliberação requer uma comunidade de anjos bem intencionados. Ela é uma prática que ocorre também em meio a disputas de poder e interesses (HENDRIKS, 2004). A deliberação se constrói dialogicamente na trama discursiva que une os atores e os faz operar em conjunto. Ela não exige que cada participante abra mão dos próprios interesses e se comporte magnanimamente. Argumentos públicos podem até ser insinceros (THOMPSON, 2008, p. 504). Tudo o que é necessário é que os participantes reconheçam-se como interlocutores, não se ignorando (MENDONÇA, 2010, p.3-4)”.

por vezes, concentrou-se em identificar a forma como os falantes oferecem propostas, posicionam-se de forma contrária ou favorável a determinado assunto, entendendo o conteúdo da deliberação como essas proposições assertivas. Para ele, no entanto, a deliberação também compreende declarações sobre experiência, emoções e percepção sobre o mundo. Citando Bohman (no prelo), Parkinson (2012, p.12) afirma que esses tópicos discursivos ajudam a conformar uma “piscina de perspectivas”, necessária para o julgamento de qualquer questão.

Nas sociedades contemporâneas, é impossível imaginar um espaço em que todos os potencialmente afetados por uma questão se encontrassem para a construção de um processo deliberativo. A construção de fóruns específicos para a discussão de temas comuns em diversos contextos democráticos mobilizou os pesquisadores para entender como a troca argumentativa se processa em um espaço específico (BACHTIGER et.al, 2009; FUNG, 2004; WARREN, 2007). Especialmente no Brasil, as atenções dos estudiosos de deliberação têm se voltado para espaços institucionalizados como conselhos, conferências e orçamentos participativos (AVRITZER, 2002; COELHO E NOBRE, 2004; FARIA, 2011).

Olhar para os meios de comunicação para entender sua função dentre os processos deliberativos é uma preocupação mais recente e menos comum dos pesquisadores deliberacionistas. Em Habermas de *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (2003b), como vimos, a mídia massiva não seria mais um espaço para o debate crítico. No entanto, essa compreensão do autor vem sendo complexificada. Em seus trabalhos recentes, ele reconhece que, apesar de todas as suas deficiências, é impossível tratar a esfera pública descolada do entendimento acerca dos meios de comunicação (HABERMAS, 2006).

O intercâmbio discursivo que se dá via media, contudo, carece de maiores observações. Aos deliberacionistas falta explorar mais sistematicamente o potencial da mídia como um lócus para a discussão pública ampliada e ainda reconhecer a necessidade de mediação demandada pela complexidade das sociedades atuais, em vez de centrar a defesa da deliberação em trocas comunicativas face a face (CHAMBERS, 2009; MIGUEL, 2000; PAGE, 1996). Como já adiantamos, pensamos a mídia não como uma variável para entender como atores constroem seus discursos, utilizando-se ou não dos produtos midiáticos, mas como arena fundamental para o entendimento da dinâmica discursiva que se dá nas sociedades de massa (FERREE et. al, 2002). É necessário esclarecer previamente que nem todo debate processado nos meios de comunicação pode ser entendido como deliberação e é bastante provável que poucas vezes essas trocas discursivas mediadas atendam aos requisitos

com os quais se avaliam os processos deliberativos em outros fóruns (MENDONÇA; PEREIRA, 2011). Contudo, isso não nos impede de ler o debate na mídia a partir de lentes deliberativas.

De acordo com Chambers (2009), espaços de diálogo face a face, para os quais convergiram a maioria das preocupações dos estudiosos de deliberação, são exceção, e não a regra, na política democrática contemporânea, fazendo-se necessário ampliar as discussões que neles se processam. Para autora, reduzir a deliberação aos minipúblicos e esquecer o público de massa faz com que a democracia deliberativa corra o risco de caminhar para um “elitismo participativo”, no qual os cidadãos que participam desses espaços (uma pequena fração) têm mais poder que os outros. “As assembleias só são plenamente democráticas na medida em que podem convencer o público em geral de que fizeram as escolhas que valem a pena” (CHAMBERS, 2009, p. 344, tradução nossa).

Girárd (2009) argumenta que assim como o pluralismo e a globalização impuseram desafios às várias teorias normativas, o mesmo deve ocorrer com a mediação; sua existência não pode nos fazer abandonar o potencial crítico da teoria deliberacionista, mas impulsionar os teóricos a repensá-la a luz dos novos contextos. Afinal, a forma como nos situamos no espaço e no tempo, o modo como produzimos sentido e significado, a maneira como a própria política democrática se conforma, “não são mais, se é que já foram, dimensões livres de mediação” (SILVERSTONE, 2002, p. 212).

Para inserir os meios de comunicação como objetos de estudo que não podem ser negligenciados pelos deliberacionistas, partiremos de um conceito que vem ganhando força no interior da teoria, a ideia de *sistema deliberativo* (DRYZEK, 2000; GOODIN, 2005; HENDRIKS, 2006; MANSBRIDGE, 2000; MANSBRIDGE et al, 2012; PARKINSON, 2006, 2012; WARREN, 2007). Tal noção diz da necessidade de se construir uma teia argumentativa que perpassasse diferentes arenas, entendendo que cada espaço possui importância específica para a construção de um sistema ampliado, sem necessariamente exigir que carreguem consigo todas as características normativas de uma ‘boa deliberação’. Essa noção de sistema deliberativo nos permite entender que mesmo com a necessidade de os movimentos feministas articularem questões em seus espaços próprios de ação, é preciso que a discussão emerja para o contexto público, em especial, para a arena de visibilidade midiática, capaz de conectar uma audiência potencialmente infinita.

O termo *sistema deliberativo* é atribuído à obra de Mansbridge (2009 [1999]), cuja preocupação era captar a deliberação enquanto fluxo que perpassava diversos fóruns e não apenas aqueles formalmente constituídos. A autora se dedicou a discutir o potencial político das conversações cotidianas, que seriam tão fundamentais quanto as discussões nos parlamentos e deveriam ser assumidas nas pesquisas sobre deliberação - “deveríamos também nos perguntar o que pode motivar a boa deliberação em nossos grupos de interesse, em nossa mídia e/ou em nossa conversação cotidiana” (MANSBRIDGE, 2009, p.233).

Ainda que seu modelo permita a elucidação de que diferentes espaços são fundamentais para deliberação, essa autora não esclarece como se dá a conexão dessas arenas para a estruturação de um sistema. Hendriks (2006, p. 498-499) critica-a afirmando que nem todas as arenas funcionam de forma mútua, com encaixe perfeito; e que certos espaços discursivos podem constranger outros ou ainda nem se relacionar com contextos mais amplos, inabilitando assim a ideia de sistema.

Hendriks (2006) propõe um modelo integrado de deliberação, foca na conexão entre os diferentes espaços e enfatiza que cada arena discursiva possui atividades distintas dentro do sistema deliberativo. A mídia, por sua vez, seria responsável pela publicidade das discussões. Para formular seu modelo, Hendriks distingue os teóricos em micro e macro deliberativos. Os primeiros estariam preocupados com o processo deliberativo mais estrito, já os macro incluem formas discursivas mais informais de deliberação, menos estruturadas e mais abertas que os espaços formais das instituições. Na perspectiva macro, as pessoas poderiam se engajar na discussão pública por meio de associações, movimentos sociais e da mídia (HENDRIKS, 2006).

Goodin (2005), por sua vez, dá corpo a ideia de sequenciamento dentro de um processo deliberativo, dedicando-se a teorizar como a deliberação assume formas diferentes em cada arena, em uma distribuição espacial. Para exemplificar sua teoria, o autor usa o legislativo. A discussão que ocorre em plenário, segundo ele, seria apenas uma de um ciclo, antecedida por aquela que se dá nos comitês. A ideia de Goodin nos permite pensar para além da arena estudada pelo autor e indagar como esse processo deliberativo assume características diferentes ao longo do tempo em uma mesma arena discursiva, bem como comporta mudança de discursos e atores engajados.

Com Parkinson (2006), a ideia de sistema deliberativo fica mais robusta e o autor argumenta acerca de papéis diferentes para atores distintos em fases diversas da discussão de

uma questão coletiva. A preocupação central é acerca da delegação de legitimidade apenas para aqueles atores que deliberam em um espaço específico. Parkinson (2006) retoma a questão da escala, muito cara à teoria deliberativa. Para ele, são dadas contribuições específicas em cada fase de um debate, por atores diferentes, e não é possível conceber um ‘agente deliberante’ que esteja em todas as etapas. A construção de um sistema deliberativo, na perspectiva do autor, dá-se, então, pelo encaixe de cada um desses momentos.

Parkinson (2006) constroi um quadro analítico mostrando quais seriam os atores e quais funções desempenhariam para a conformação de um sistema deliberativo. Entre eles, estão a burocracia, as redes de ativistas, os especialistas, os parlamentos e os meios de comunicação. O autor estabelece quatro momentos, inspirados em ciclo de políticas públicas (definição, discussão, decisão e implementação) e, para cada um deles, a mídia teria, respectivamente que desempenhar as seguintes funções: a) pesquisar, levantar questões e deixá-las mais salientes; b) apresentar argumentos contrários e favoráveis às diferentes soluções, a partir de várias fontes; c) reportar as decisões e as razões favoráveis e contrárias; d) monitorar resultados e apresentar seus desafios.

Mais recentemente, os autores ligados à abordagem sistêmica têm enfatizado essa interação entre diferentes instituições democráticas, defendendo que não se deve isolá-las para o estudo individualizado, por admitirem que as discussões político-democráticas se desenrolam em uma miríade de entidades, tais como parlamentos, movimentos sociais, redes informais de interação e meios de comunicação (MANSBRIDGE et. al, 2012). O sistema deliberativo é suposto a partir da diferenciação e integração entre seus componentes, baseado em certa divisão do trabalho. A perspectiva sistêmica abriga a ideia de que a justificação pública e a tomada de decisão não podem concentrar-se em uma instância específica e por isso advoga interdependência entre diferentes arenas (MANSBRIDGE et. al, 2012).

Essa concepção sistêmica ajuda a superar o problema de escala que atravessa a literatura deliberacionista, justamente por permitir que diferentes atores em diferentes locais ao longo do tempo possam estar engajados em trocas argumentativas acerca de um determinado assunto. Também possibilita perceber quais as contribuições e falhas de cada arena durante esse desenvolvimento. Mansbridge et. al (2012) argumentam que mesmo quando uma “peça” desse sistema não alcança ideais deliberativos isoladamente, pode dar contribuições importantes ao contexto mais ampliado, bem como o contrário - instituições

cujas deliberações são de qualidade mas permanecem enfeixadas podem se tornar problemáticas quando tratadas sistemicamente.

Mansbridge et. al (2012) afirmam que o papel da mídia seria de conectar as diferentes partes do sistema deliberativo, explicitando debates que ocorrem tanto nas arenas governamentais, quanto nas informais. Nas formulações de Parkinson (2006) é possível perceber que entre as atribuições dos *media* dentro dessa perspectiva sistêmica está a de dar visibilidade e fomentar a accountability pública, a partir da publicidade para diferentes visões acerca de um determinado problema político. Para o autor, é por meio da justificação pública que se estabelecem relações entre os que estão diretamente envolvidos nos momentos de tomada de decisão e o restante da população. A divisão temporal estabelecida por ele, que chamamos de *momentos discursivos* para tratar especialmente dos meios de comunicação, ajuda-nos a entender como debates se processam temporalmente, em diferentes momentos, e quais atores, argumentos e interações discursivas se fazem visíveis nos *media*. Isso nos possibilita também identificar a ocorrência ou não de mudanças de argumentos, respostas entre os atores e evolução do debate sobre um determinado assunto público.

Contudo, ao se preocupar com a forma pela qual os meios de comunicação registram processos deliberativos, as conclusões de Parkinson (2005) não são das mais otimistas. Ao analisar a cobertura midiática sobre um *deliberative poll* acerca do serviço de saúde britânico, o autor afirma que ela polariza uma diversidade de discussões que permeia essas arenas. Além disso, a mídia enfatizaria o conflito e concederia maior relevância às falas dos especialistas, não sendo capaz de transmitir a completude da deliberação real. Mais do que perceber se há deliberação conforme os princípios que balizam a prática, entendemos que a discussão nos meios de comunicação é parte de um sistema deliberativo. A troca argumentativa via mídia ora alimenta debates que se processam fora desse ambiente, ora é alimentada por esses debates, em um processo contínuo; e por vezes também não há ocorrência de nenhuma dessas possibilidades. A reprodução fiel de um momento deliberativo não seria possível pela própria lógica de construção de produtos midiáticos.

Para Ettema (2007), cuja análise se volta para a importância do jornalismo para processos deliberativos, é preciso olhar não apenas para as formas como os meios de comunicação registram momentos de deliberação e sim como agem na sua configuração. É nessa compreensão ampliada do processo deliberativo, não restrito em uma troca ou fórum específico de interação comunicativa, que o estudo sobre mídia e deliberação encontra espaço

e legitimidade (MARQUES, MENDONÇA E MAIA, 2007). Xenos (2008) afirma que a deliberação na mídia pode ser um indicador da *saúde democrática*, pois a formação de opiniões públicas, bem como sua qualidade e criticidade, estruturada a partir da discussão política nas sociedades, é demasiadamente influenciada pelos meios de comunicação. De forma similar, Wessler (2008) salienta que a busca pelo entendimento ou consenso⁴⁶ não é um objetivo que deva ser perseguido na análise dos debates na mídia, o importante é o ato de justificar publicamente uma opinião, a partir do contato com o contraditório.

Girárd (2009) enfatiza que não se pode esperar dos meios de comunicação as mesmas dinâmicas da interação face a face, mas perceber quais os ganhos e dificuldades advindas da gramática específica dos meios, em atingir uma audiência potencialmente infinita e expor os indivíduos a vários argumentos, rompendo barreiras temporais e geográficas. O autor se debruçou sobre a possibilidade de apropriação de alguns dos princípios ideais para a deliberação no contexto dos *media*. Segundo ele, a publicidade pode ser entendida quando os meios de comunicação conseguem dar voz aos vários argumentos disponíveis no tecido social, a partir da porosidade das arenas discursivas e também da capacidade de cada cidadão de articular em um raciocínio coerente os argumentos dessas variadas arenas, não necessariamente em uma linha contínua, mas por meio de *lances discursivos* (MAIA, 2008a).

Sobre a igualdade, Mendonça (2009, p. 135) defende que cada cidadão precisaria ver seu ponto de vista representado nas mensagens midiáticas, mas não necessariamente por ele mesmo, já que os sujeitos “no ato de interpretação, podem remontar debates que não estavam postos de antemão”. Dryzek (2004) é outro a defender esse olhar sistêmico, percebendo a esfera pública como uma *constelação de discursos*, não necessariamente de atores. “O entrecruzamento de diferentes “vozes” e pontos de vista no espaço discursivo de visibilidade mediada nos oferece a oportunidade de avaliá-lo também como arena discursiva de conflitos e trocas de pontos de vista” (MARQUES, 2010, p.275).

⁴⁶ Mendonça (2009) esclarece que é impossível supor a produção de consensos via deliberação em sociedades tão pluralistas. Assim a defesa do metaconsenso, suscitada por Dryzek e Niemeyer (2006), se mostra um caminho para pensarmos que as diferenças não devem ser excluídas do processo deliberativo, mas sim consideradas como legítimas. “Quando se ultrapassa a ideia de que deliberações buscam sempre o consenso, fica mais fácil conciliar pluralismo e deliberação. Como percebem Mansbridge et al. (2006, p. 8), a meta do consenso era comum nos primeiros escritos sobre deliberação, embora seja, hoje, pouco aceita. Mais do que uma convergência de opiniões, a deliberação busca gerar acordos operacionalizáveis ou dissensos razoáveis, calcados no respeito às posições e valores dos outros atores sociais. Isso não requer que os sujeitos coloquem diferenças entre parênteses, como propõe Habermas, ou que assumam o véu da ignorância rawlsiano.” (MENDONÇA, 2009, p.45)

Assumir a mídia como parte desse sistema deliberativo nos permite olhar para a forma como ela se liga, ou não, com as demais partes desse todo, tais como as arenas feministas. O que viemos defendendo até aqui é a necessidade de que as discussões sobre as questões de gênero não estejam trancafiadas em esferas nas quais os sujeitos já compartilham percepções sobre a busca da igualdade entre homens e mulheres. O desafio, a nosso ver, é que esses assuntos ultrapassem tais arenas e sejam alvos de discussão na esfera pública. Os meios de comunicação seriam então fundamentais para esse processo, pois é a partir da contestação pública que as opressões incrustadas nas relações de gêneros também podem ser combatidas. Para Cottle e Rai (2006), há muito mais do que simples manipulação de agenda ou defesa de interesses estratégicos na narrativa jornalística e é preciso “levantar o véu” que acompanhou os estudos sobre mídia e política, focados na sua capacidade de dominação para olhar como a arquitetura da comunicação jornalística pode contribuir para o aprofundamento democrático.

Reis e Maia (2008) defendem que o compartilhamento coletivo proporcionado pelos meios de comunicação pode permitir a generalização pública de certas questões, sem ignorar as rotinas produtivas midiáticas que selecionam, recortam e editam os variados discursos para apresentá-los publicamente. Ainda diante dessa gramática própria, por vezes excludente, a troca de razões públicas via meios de comunicação é fundamental. O entendimento da deliberação pública de forma sistêmica, não esgotada em micro esferas, faz com que entendamos que a teia argumentativa no espaço midiático tanto influencia os tomadores de decisão, quanto as conversações ordinárias informais, assim como pode fazer repensar as próprias construções de movimentos formados por grupos minoritários. Concordamos com Mendonça (2009, p. 106) quando este assinala que “a democracia deliberativa só faz sentido nas sociedades contemporâneas se pensadas como uma articulação de arenas comunicativas” a partir de “um fluxo deliberativo em que discursos se chocam, possibilitando o permanente escrutínio de perspectivas”. Mansbridge et al. (2012, p.7) também apontam para essa possibilidade ao afirmarem que argumentos expostos em uma arena podem ser testados em outra.

Não ignoramos que, por vezes, os grupos minoritários não têm seus discursos contemplados no palco de visibilidade midiática. Avaliar a acessibilidade de atores quando as discussões sobre a Lei Maria da Penha estão publicamente disponíveis nas construções jornalísticas também é um dos objetivos deste trabalho. Afinal, como pontua Wessler (2008), a “composição da coletividade de falantes” é central para avaliação da deliberação. O que

gostaríamos de esclarecer, contudo, é que a troca argumentativa em suas variadas modalidades comunicativas não é contrária aos objetivos feministas, como observa Sorial (2011), mas é extremamente útil para o exercício de desconstrução das desigualdades de gênero.

O palco midiático não é construído para que sujeitos, de forma altruísta, entendam uns aos outros, muito menos para que cheguem a um entendimento unívoco. Mas se constitui enquanto um campo de batalha público, organizado segundo dinâmicas específicas, entre diferentes posicionamentos, de suma importância para o conhecimento das posições que atravessam os sujeitos sociais sobre uma determinada questão coletiva. Neste ponto, precisamos concordar com Gomes (2008, p. 162) quando este sentencia que “é a visibilidade que ancora a discutibilidade na democracia”.

A perspectiva de Bohman (2007), embora extremamente crítica ao papel da mídia para a deliberação pública, diz da necessidade da deliberação ocorrer em meio à diversidade. Para o autor, perspectivas heterogêneas maximizam os processos deliberativos, em função dos variados tipos de conhecimento social difusos nas sociedades. As experiências dos sujeitos quando utilizadas na troca pública de razões adicionam novas perspectivas ao raciocínio vigente acerca de questões comuns, o que nos faz reafirmar a importância de que os discursos feministas dialoguem com aqueles disponíveis em outras esferas sociais, ainda que para contestá-los, e vice-versa.

Logo, entendemos que é possível admitir uma relação mais próxima entre deliberação e feminismo e olhar para os meios de comunicação enquanto ambientes importantes para o engajamento discursivo sobre a Lei Maria da Penha.

Ao relacionar mídia, gênero e política, e adicionar o viés deliberacionista a esses estudos, pretendemos, mais do que diagnosticar se as questões de gênero são tratadas de forma positiva ou negativa, perceber o intercâmbio discursivo e as tensões presentes no debate acerca da Lei Maria da Penha.

Pensar na conexão entre deliberação, mídia e gênero é, primeiro, entender que a política também se constrói discursivamente, que o debate público, tal qual argumentam os deliberacionistas, é o instrumento fundamental para que as questões coletivas encontrem melhores soluções; segundo, acreditar que nas sociedades pluralistas, os meios de comunicação são fundamentais para essa troca argumentativa; e por fim, partilhar do pressuposto feminista de que o pessoal é, sim, político, e necessita ser discutido amplamente

para que as desigualdades possam ser enfrentadas. Ainda que o debate, e principalmente o que se dá via mídia, *per se*, não seja a única forma desse enfrentamento ocorrer, tais interações comunicativas mediadas não podem ser negligenciadas quando se defende a construção de sociedades mais democráticas para mulheres e homens. As páginas seguintes apresentam a proposta metodológica que guiará a análise do nosso estudo de caso.

4. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS PARA ANÁLISE DO DEBATE MEDIADO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

O caminho percorrido até aqui buscou delinear o tema de nossa investigação e o horizonte teórico no qual nos inserimos. É importante lembrar que nosso objetivo neste trabalho é entender a dinâmica discursiva processada nos meios de comunicação acerca da Lei Maria da Penha, olhando para a forma como a legislação foi tematizada enquanto um problema público nos *media*, os atores com oportunidade de fala, a apresentação de seus argumentos e os enquadramentos que a caracterizaram no ambiente midiático.

Gamson (2011, p. 52) assinala que “o discurso midiático nacional, embora seja somente uma parte do discurso público, é uma boa representação do todo”, por isso é necessário “entender o que esse discurso público diz sobre uma determinada questão, uma vez que ele é uma parte central da realidade em que as pessoas negociam sentido sobre questões políticas”. Em consonância com tal perspectiva, Maia (2008a) também sustenta que os discursos presentes na mídia podem ser acionados por outros atores sociais, inclusive para serem contestados. Os conteúdos midiáticos podem ser reutilizados, resignificados nas interações diárias e até nas instâncias formais de decisão. Além disso, também podem estimular a criticidade, pois oferecem “uma base reflexiva dinâmica para que os atores aprendam com suas próprias experiências públicas embaraçosas ou com as de outrem” (MAIA, 2008a, p.113).

Há um potencial deliberativo em torno da Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere ao seu teor, aos sujeitos a que se aplica e as condições de sua aplicação. Cada uma dessas tensões será explicada neste capítulo. Iremos analisar se houve fomento a um processo de discussão pública no material empírico e de que forma a questão foi enquadrada. As páginas seguintes apresentam a construção do banco de dados e as ferramentas metodológicas definidas para explorarmos o caso em tela.

4.1 O BANCO DE DADOS

Para empreendermos esta pesquisa, definimos enquanto veículos a serem analisados os jornais impressos “Folha de S. Paulo” e “O Globo”, ambos de circulação nacional. De acordo com as pesquisas do Instituto Verificador de Circulação (IVC), à época da definição

do corpus, se excluídos os *jornais populares*⁴⁷, os dois veículos citados, respectivamente, possuem os maiores números de circulação no país.⁴⁸ A escolha da mídia impressa justifica-se, pois o espaço para a fala das fontes ouvidas é reconhecidamente maior do que nas demais mídias ditas tradicionais (rádio e televisão), além de permitir maior viabilidade para a coleta de dados. Destaca-se, ainda, o fato de desempenharem a função importante de agendar outros veículos.

O corpus empírico foi definido temporalmente, a partir da data de promulgação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006. Contudo, interessava-nos também perceber se houve alguma troca argumentativa durante o tempo de construção da legislação, cujo marco temporal pode ser fixado a partir de 2001, com a expedição do relatório 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA), já mencionado no primeiro capítulo desta dissertação. O relatório dá início a uma série de esforços que culminam com a edição da Lei Maria da Penha.

O processo de coleta se deu de forma diferenciada para os dois jornais. Os textos da Folha de S. Paulo foram coletados a partir de seu acervo gratuito e disponível no site www.acervo.folha.com.br. Já O Globo, não dispõe mais da consulta online, o que nos demandou ir até à sede do jornal para realizar a busca no sistema digitalizado do veículo e adquirir as matérias, não disponibilizadas gratuitamente.

De 2001 até agosto de 2006, definimos como termos de referência nas buscas online as expressões “*violência contra a mulher*” e “*violência doméstica*”. Com esses termos, observamos as menções ao processo de construção e tramitação da lei e de eventos que marcaram tal fase, conforme citamos no capítulo 1. A partir da data de publicação da lei, em 2006, concentramos as buscas em notícias nas quais a legislação é citada diretamente, e os termos de pesquisa neste período foram “Lei Maria da Penha” e “Lei 11.340/06”.

⁴⁷ Os jornais populares têm como marca o preço baixo e uma construção noticiosa marcada pelo exagero e dramaticidade, tais como o Super Notícias (MG) e o Extra (RJ). Na maioria das vezes, são estudados sobre o viés do sensacionalismo.

⁴⁸ É importante esclarecer que os dados mais recentes do IVC (2011) apontam a queda da circulação de O Globo, sendo ultrapassado pelo jornal O Estado de São Paulo. Contudo, mantivemos os dois veículos mencionados acima a partir da data de definição do corpus e por estarem localizados em estados diferentes da federação. Atualmente, segundo os dados do IVC, o jornal com maior tiragem é o “Super Notícias” (MG), com 297.657 exemplares, em média, diariamente, seguido da “Folha de S.Paulo” (SP) com 286.398, do Extra (RJ) com 265.018, de O Estado de S. Paulo (SP) 263.046 e de O GLOBO (RJ), cuja circulação é de 256.259 exemplares diários. Fonte: <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/majores-jornais-do-brasil/>. Acesso em 20. ago.2012

Tabela 1: Palavras-chave para a coleta do material empírico

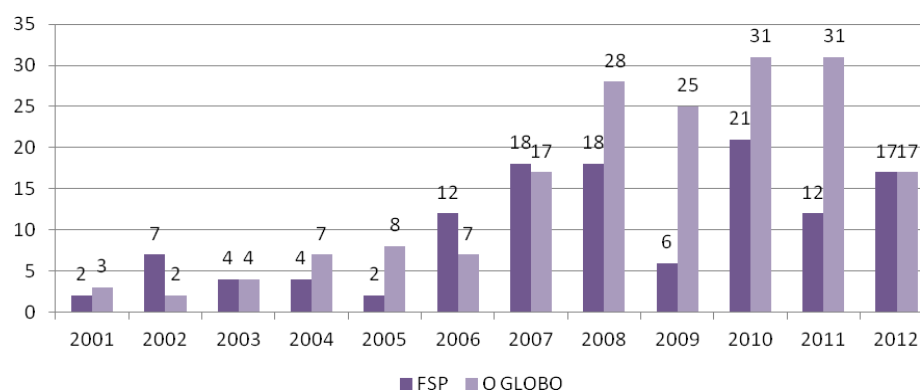
	janeiro/2001 – julho/2006	agosto/2006 – agosto/2012
Palavras-chave	<i>“violência doméstica”</i>	<i>“Lei Maria da Penha”</i>
	<i>“violência contra a mulher”</i>	<i>“Lei 11.340/06”</i>

Fonte: construção nossa

Durante o período de 2001 a agosto de 2006, foram encontrados, na Folha de S. Paulo, 40 textos que tratavam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Desse total, 19 faziam referência ao processo de construção da legislação, de edição de programas governamentais no âmbito executivo federal de combate à violência ou apresentavam críticas à legislação vigente, de forma que constituíram o corpus empírico do período. Da mesma forma, em O Globo, foram encontrados nesse intervalo temporal 73 textos, dos quais 25 se adequavam aos objetivos da análise.

De agosto de 2006 a agosto de 2012, foram coletados, em ambos os jornais, 259 textos, entre matérias (notícias e reportagens), artigos de opinião, notas em colunas e editoriais. A citação direta da legislação durante esse período foi um parâmetro fundamental para a pesquisa, pois há uma série de matérias nas quais é abordado o tema da violência doméstica, mas não a lei⁴⁹. A distribuição anual do material empírico em cada jornal pode ser observada nas tabelas abaixo.

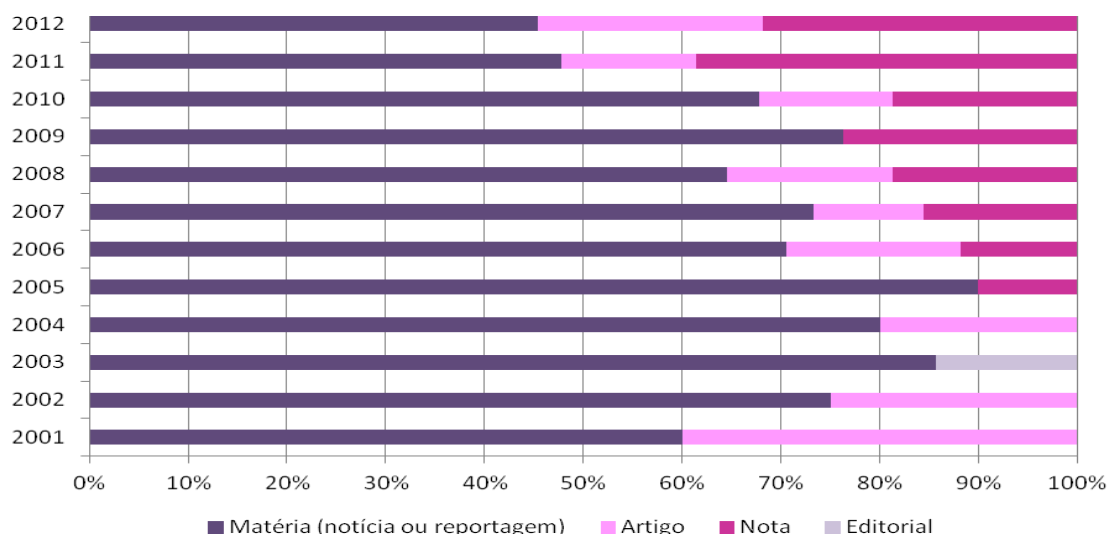
Gráfico 1: Distribuição dos textos por ano e veículo – 2001 a 2012



⁴⁹ Na Folha de S. Paulo, de todas as matérias sobre violência doméstica publicadas em datas posteriores à sanção da Lei Maria da Penha, 21 não citam a Lei Maria da Penha. Em O Globo, não foi possível ter essa estimativa, pois não tivemos acesso ao total de matérias sobre violência, mas apenas aquelas em que a lei foi mencionada. Isso se deu em função do tempo que dispúnhamos para a realização da pesquisa na sede do veículo, no Rio de Janeiro, o qual além de cobrar por cada página selecionada, também cobra por hora de permanência no acervo, que só funcionava, na época da coleta, às quartas-feiras, no horário de 14h às 17h.

Fonte: construção nossa/ N: 303

Gráfico 2: Distribuição dos tipos de textos em ambos os veículos 2001 a 2012



Fonte: construção nossa/ N: 303

De posse dos dados empíricos, a próxima escolha disposta neste capítulo se refere aos caminhos metodológicos adotados para análise dos textos sobre a Lei Maria da Penha.

4.2 FERRAMENTAS METODOLÓGICAS PARA O ESTUDO DE MÍDIA E DELIBERAÇÃO

Uma série de ferramentas é oferecida na literatura para o estudo da deliberação, algumas especialmente dedicadas a compreender sua ocorrência nas produções midiáticas. É preciso esclarecer que não pretendemos averiguar a ocorrência ou não de um processo micro deliberativo dentre as notícias ou ainda medir índices de deliberatividade sobre o tema estudado. Nosso foco volta-se para a conformação do quadro discursivo delineado em torno da Lei na ambiência midiática. Portanto, valemo-nos, novamente, da noção de sistema deliberativo para entender essa forma estendida dos processos de argumentação e enfatizar o papel dos meios de comunicação nessa construção sistêmica. Concordamos com Ettema (2007), quando este afirma que as produções jornalísticas, em especial, não deveriam se limitar a retratar a ocorrência de processos deliberativos - em minipúblicos, por exemplo - devendo atuar na configuração de uma arena ampliada de discussão, ao conferir publicidade a uma determinada questão.

De acordo com Black et. al (2009), a investigação empírica acerca da dinâmica deliberativa pode ser dividida em mensurações indiretas ou diretas, e esta última também pode ocorrer de forma focada ou ampliada - “micro ou macro”. As mensurações indiretas avaliam, geralmente, os antecedentes ou resultados de um processo deliberativo. Examinam as condições que possibilitam a ocorrência do diálogo público baseado em critérios deliberacionistas ou avaliam os ganhos advindos desse processo, principalmente a partir de questionário com o público participante. Já as mensurações diretas, focam no procedimento discursivo, no durante, na ocorrência. Para isso, podem tanto centrar sua unidade de análise na inteireza de uma determinada discussão pública (*macro direta*) ou debruçar-se em proferimentos específicos (*micro direta*).

Um dos mais famosos exemplos da literatura acerca da mensuração direta e focada é o Índice de Qualidade do Discurso (em inglês, DQI), desenvolvido por Steenbergen e seus colaboradores (2003) para análise de debates parlamentares e, posteriormente, atualizado. Baseado nos pressupostos da ética discursiva habermasiana e desenvolvido de forma quantitativa, o DQI trabalha com os parâmetros de participação, nível de justificação, conteúdo da justificação, respeito, política construtiva, interatividade, negociações deliberativas e narrativas. Essas três últimas categorias de análise foram adicionadas após recente revisão e consideração da literatura deliberacionista preocupada com outras formas de comunicação, bem como discutindo o papel do auto-interesse e das negociações no processo de deliberação (BACHTIGER et. al., 2009).

A nova versão do DQI também considera as discussões sobre sistema deliberativo e se propõe a pensar a sequencialização de momentos no processo discursivo, a partir do trabalho de Goodin (2005). Está atenta ainda para a variedade de tipos de discursos presentes nos momentos de engajamento comunicativo (BACHTIGER et. al., 2009, p. 15).

Outra proposta é desenvolvida por Stromer-Galley (2007), cujas características observadas para aferir deliberação, também de forma quantitativa, são a expressão de opinião baseada em razões, *sourcing* (fonte), grau de discordância, igualdade, ligação com o assunto e engajamento. De acordo com Mendonça e Pereira (2011, p. 6), a ideia de ‘sourcing’ da autora traz uma importante contribuição para essa literatura, pois “consiste no mapeamento das fontes mobilizadas pelos interlocutores para fundamentar seus debates (mídia, documentos do briefing, outros participantes, narrativas pessoais)”.

No Brasil, são notáveis os esforços de Maia (2008a) na elaboração de uma metodologia para examinar como se processam os debates especialmente no interior dos meios de comunicação, quem aciona os discursos e de que forma eles são reformulados e reutilizados por diferentes atores na mídia. Os indicadores do debate mediado propostos pela autora são acessibilidade e caracterização de interlocutores, utilização de argumentos, reciprocidade/responsividade e reflexividade/revisibilidade das opiniões.

Recentemente, com as pesquisas sobre deliberação online, os critérios analíticos também têm sido alvo de discussão. Sampaio et. al (2011) buscaram mapear quais seriam os indicadores recorrentes na produção bibliográfica acerca de deliberação e internet e concluíram que são comuns as categorias de reciprocidade, reflexividade, respeito, inclusão e igualdade, além de informação, justificativa e tópico (referente aos assuntos em discussão). Para esses pesquisadores, mesmo que apareçam combinados de formas diferentes, há certa uniformidade na utilização dos indicadores e “o problema está muito mais conectado à taxonomia que a utilizações errôneas ou dispersas da teoria” (SAMPAIO et. al., 2011, p. 15).

Como já mencionamos, não pretendemos medir se houve ou não deliberação no material empírico e em quais graus ocorreu. Nesse sentido, ao refletir criticamente sobre os atuais estudos dentro da teoria deliberativa, Mendonça (2011, p. 11) atesta que “mensurar processos distintos com categorias pré-definidas pode engessar a análise e negligenciar modalidades deliberativas diversas”. O autor também lembra que os diagnósticos acerca da deliberação no mundo real estão sempre aquém dos ideais que pautam a teoria e dessa forma reforçam “um pessimismo esvaziado que alimenta conformismo ou utopia, ambos destituídos de natureza crítica” (MENDONÇA, 2011, p. 11). Mais do que medir deliberatividade é preciso lançar olhar sobre os elementos e características que esses debates fornecem, pensando especialmente o que desvelam ao público, o que acrescentam criticamente à vida democrática e como os *media* atuam em sua estruturação.

Para isso, em vez de buscar um modelo metodológico já existente, tentamos reunir alguns elementos presentes em tal literatura e construir um instrumento que nos permitisse realizar nosso objetivo de pesquisa. Antes de explicitar a escolha das categorias e sua operacionalização, contudo, é importante também apresentarmos uma segunda discussão metodológica que nos será útil na análise empírica. Nossa tentativa é combinar a aplicação da metodologia inspirada no índice de qualidade do discurso, a partir de um cunho qualitativo, com a análise de enquadramento.

4.2.1 Análise de enquadramento: escolhas analítico-metodológicas

A análise de enquadramento mobiliza diferentes compreensões e variadas formas de apreensão de um mesmo fenômeno. O relativo sucesso em torno de tal metodologia dentro das Ciências Sociais e da Comunicação fez com que ela suplantasse e se confundisse com outras análises já consagradas, tais como os estudos de agendamento (MENDONÇA e SIMÕES, 2012; REESE, 2007). Delimitar o que entendemos por enquadramento é necessário para a compreensão de nossa análise.

Mendonça e Simões (2012) sistematizaram os diferentes usos da ‘análise de enquadramento’ em três grandes chaves. Os pesquisadores, filiados à matriz goffmaniana, trazem à cena o conceito de *frame* deste autor, enquanto “um conjunto de princípios de organização que governa acontecimentos sociais e nosso envolvimento subjetivo neles” (GOFFMAN, 1986, p. 10-11, apud MENDONÇA e SIMÕES, 2012, p. 4). Mesmo que a maioria dos estudos faça menção ao trabalho de Erving Goffman, há diferenças marcantes nas formas de entendimento acerca da construção e da função dos quadros na vida social.

Uma primeira chave de compreensão de análise de enquadramento apresentada por Mendonça e Simões (2012) foca na “situação interativa” ou na forma como os sujeitos interagem ao compartilhar regras sociais específicas, que surgem em um determinado momento, criando e deslocando quadro de sentidos na interação social. Um segundo tipo de análise, bastante comum na Ciência Política, seria aquele preocupado com os *framing effects*, isto é, com o efeito de um determinado enquadramento no público, similar à proposta analítica da *agenda setting*. Este tipo, argumentam Mendonça e Simões (2012) e também Reese (2007), seria contrário à própria noção goffmaniana de enquadramento, na qual é enfatizada a dinamicidade e a interação do processo de construção do significado, de forma que quadros não podem ser entendidos enquanto propriedade privada de um sujeito atuando sobre a consciência de outros.

A terceira chave analítica, compartilhada neste trabalho, é a “análise de conteúdo discursivo” a qual observa a tematização de um determinado assunto público nos textos midiáticos, dedicando atenção à forma como são emoldurados para adquirir significado. Nesta perspectiva, o quadro é entendido “como uma espécie de ângulo que permite compreender uma interpretação proposta em detrimento de outras” (MENDONÇA e SIMÕES, 2012, p. 12). Autores como Gamson (2011), Gamson e Modigliani (1989), Entman (1993), Ferree et. al (2002), Reese (2007),

Mouillaud (2002) e Van Gorp (2007) podem ser inseridos nesta última categorização, resguardando suas diferenças.

É com base nesses estudos que desenvolvemos nosso procedimento metodológico. Entendemos os quadros enquanto “estruturas que desenham limites, estabelecem categorias, definem ideias” (REESE, 2007, p.150, tradução nossa), organizando, assim, a vastidão da experiência, que para Mouillaud (2002, p. 61) não é capturável em sua completude – “a experiência não é reprodutível”.

Barisione (2012, p. 7, tradução nossa), na tentativa de articular deliberação e enquadramento, apresenta-nos uma compreensão interessante relativa à conexão entre os *quadros* e a política: “o quadro é uma mensagem metacomunicativa, uma espécie de legenda invisível da comunicação a qual está conectado, um convite implícito para interpretar uma dada mensagem ou uma questão política de uma forma particular”. Esse autor irá propor uma “*deliberative frame analysis*”⁵⁰, defendendo que o modo pelo qual um debate é enquadrado interfere diretamente no processo de discussão. Para ele, esses enquadramentos endereçam o julgamento de um problema público, invisibilizando outras perspectivas e outras razões que poderiam ser oferecidas no curso do debate.

Similar a esta perspectiva, Entman (1993) também pondera que as notícias são permeadas por uma competição desses enquadramentos, que operam de forma a salientar um determinado aspecto do todo. Assim, ao deixar evidente uma determinada compreensão, obscurece outras e esse processo dialético entre o que está visível e o que é silenciado também faz parte da conformação dos sentidos culturais (VAN GORP, 2007). Por isso, é necessário ter em mente que quadros integram um contexto cultural mais amplo, o qual não pode ser desconsiderado na análise.

Alguns estudos tentaram romper com abstração por vezes disposta no conceito de enquadramento e perseguiram formas de torná-lo mais apreensível e observável. Entman (1993) propõe observar a estrutura dos quadros a partir de quatro elementos. Segundo o autor, quadros (a) definem problemas, (b) identificam as causas desses problemas, (c) oferecem alternativas e (d) apresentam julgamentos morais. Entretanto, ressalta ser pouco provável que as quatro funções estejam inscritas simultaneamente em um determinado quadro interpretativo.

⁵⁰ A análise desenvolvida por Barisione (2012) foca nos enquadramentos presentes em um processo deliberativo delimitado espacialmente, tais como aqueles ocorridos em fóruns. O autor analisa, por exemplo, os documentos informativos recebidos pelos participantes de um determinado fórum, construídos para fomentar ou direcionar as discussões. Seu procedimento metodológico de “*deliberative frame analysis*” é realizado com a análise da configuração organizacional de um espaço deliberativo e dos documentos de informação, o que seria de difícil adaptação para este trabalho.

Van Gorp (2007) também oferece um modelo para reconstruir um quadro de sentido, a partir de três componentes do enredo interpretativo. Um quadro seria composto por dispositivos de enquadramento – itens como palavras, metáforas, expressões que constroem o argumento defendido; o raciocínio manifesto ou latente – ou as razões sobre um determinado assunto; e o fenômeno cultural que o circunscreve – as questões públicas sobre as quais os enquadramentos se referem.

A reconstituição proposta por Van Gorp (2007) dialoga muito de perto com as premissas elaboradas por Gamson (2011) e Gamson e Modigliani (1989) sobre o entendimento dos enquadramentos enquanto “pacotes interpretativos”, os quais possuiriam uma estrutura organizadora que guiaria a compreensão sobre um determinado assunto. Para realizar a recomposição de um quadro, Van Gorp (2007) também indica como possibilidade metodológica a construção de um inventário sobre os discursos públicos acerca do tema estudado.

Buscamos então combinar em um instrumento metodológico as possibilidades oferecidas por parte dessa literatura sobre análise de enquadramento. Reafirmamos nossa compreensão dos enquadramentos como a legenda implícita de Barisione (2012), que apontam rumo a uma interpretação, delimitam as partes de um todo para conformar os sentidos, em um processo dinâmico ao longo do tempo.

4.3 PROCESSO METODOLÓGICO

Apresentadas as bases metodológicas, iremos discorrer a partir de agora sobre as categorias desenvolvidas para análise e o modo como serão aplicadas.

Inspirada no DQI, a primeira categoria para observar a troca discursiva sobre a Lei Maria da Penha nos textos coletados diz respeito à participação dos atores no processo comunicativo, isto é, a **inclusão** de falantes a respeito do tema. Para aferir essa inclusão, mapeamos os atores convocados pelos jornais para falar sobre a legislação e a frequência com que aparecem. Aqui aplicamos a ideia de ‘*standing*’ de Ferree et. al. (2002, p.13), entendida como a presença de determinada voz no discurso midiático, de forma ativa e não apenas como objeto do discurso de outrem.

É necessário para além de conhecer os falantes, perceber os tipos de argumentos que se fizeram presentes no palco midiático sobre a legislação. Nesse sentido, nossa segunda categoria, **apresentação de argumentos**, descortina os elementos discursivos que sustentam as falas sobre a lei. Nossa unidade analítica foram os enunciados ou “qualquer referência que

fosse parte de um enquadramento em questão” tanto em “notícias descritivas” quanto nos “comentários explícitos” (GAMSON, 2011, p. 246). Essas razões nos apontaram para forma como a lei foi tematizada nos veículos analisados e nos levam a identificar os enquadramentos presentes nesses textos. De posse das razões apresentadas, olhamos os enquadramentos que estiveram disponíveis sobre a legislação. No capítulo 6, essas razões foram enfocadas dentro de diferentes tensões da legislação, as quais guiaram o entendimento do processo argumentativo. Para tanto, o trabalho de Gamson (2011) proporcionou direções importantes.

A primeira tarefa foi ler esses argumentos e separá-los ou agrupá-los de acordo com a referência que faziam à Lei Maria da Penha. A partir de cada conjunto de argumento, operamos indutivamente no sentido de perceber de que forma, quando agrupados, poderiam nos fornecer um quadro mais ampliado para o entendimento da cobertura jornalística de nosso estudo de caso, ou como poderiam ser conformados em “pacotes interpretativos” (GAMSON, 2011) e dar a ver o “raciocínio manifesto” (VAN GORP, 2007) sobre a lei. A investigação das justificativas a partir dos enquadramentos nos ajudou a entender quais aspectos estruturaram e se tornam mais relevantes na discussão sobre a lei.

Com nossa terceira categoria, **cooperação discursiva**, exploramos a presença de reciprocidade entre as justificativas ou razões apresentadas nos jornais sobre lei. Diferentes tipos de reciprocidade foram observados, tanto a que se deu dentro de um mesmo texto quanto aquela distendida entre textos.

Partilhamos da compreensão de Mendonça e Santos (2009), para os quais a cooperação deliberativa não significa abrir mão dos próprios interesses em prol de um bem comum, mas estar disposto a ouvir o outro e a dirigir-se a ele ao elaborar uma argumentação publicamente defensável. Para defender o estudo da reciprocidade no espaço de visibilidade midiática, a partir da teoria deliberativa, os autores argumentam que a teoria “não exige que cada participante aceite a perspectiva dos outros, nem que adote uma espécie de altruísmo ingênuo, abrindo mão de suas próprias preferências”. Mas que os “participantes se reconheçam reciprocamente como interlocutores, encampando as posições defendidas pelo outro no próprio discurso” (MENDONÇA; SANTOS, 2009, p.510). Ao contrário dos espaços de co-presença, nos quais os falantes se dirigem mutuamente, na arena estudada a reciprocidade é realizada pela mediação jornalística.

No início do trabalho empírico, havíamos também decidido por utilizar as categorias de **respeito** e **bem comum**, muito importantes entender o desenvolvimento de um debate,

pois sinalizam a forma como os falantes se reportam aos seus interlocutores e ao assunto em discussão. Contudo, o que percebemos na primeira tentativa de aplicação foi a tendência dos jornais de filtrarem falas desrespeitosas de fontes e também de não utilizarem manifestações de desrespeito na própria construção jornalística. Um estudo interessante seria investigar o desrespeito implícito nos textos, a fim de entender como estereótipos de gênero são traduzidos nas produções midiáticas, o que demandaria outro tipo de pesquisa.

Aplicamos tais categorias em dois momentos distintos da análise. Essa distinção temporal se dá em função do interesse em investigar como a discussão sobre a legislação se deu antes e depois da promulgação da Lei Maria da Penha.

4.3.1 Momentos discursivos sobre a Lei Maria da Penha

A questão temporal tem sido inserida no pensar dos processos deliberativos. Se outros estudiosos da abordagem sistêmica já reconheceram a necessidade dos diferentes espaços para as trocas discursivas, Parkinson (2012) traz à cena a distinção temporal como elemento importante para apreender o engajamento comunicativo acerca de um problema público.

O autor argumenta que como o tempo é um recurso escasso, é impossível esperar que um mesmo agente esteja em todas as fases de uma dinâmica argumentativa, atualmente distendida. Quando as fases temporais são desconsideradas da dinâmica deliberativa, diz Parkinson (2012), as discussões sobre uma questão acabam por serem reduzidas aos agentes com poder institucional de atuação e decisão. Para ele, há um momento quase que “selvagem” no desenrolar da discussão pública, que é importante para os falantes exporem seus posicionamentos. Em seguida, é preciso direcionar essas discussões para o foco central e, em um terceiro momento, consideradas essas fases, elas são alvo de decisão. A tese sustentada pelo autor ainda nos parece muito focada no desmembramento temporal do processo em espaços institucionalizados; ainda assim, colabora para a leitura da cena midiática.

Esses momentos deliberativos nos permitem entender as ocasiões nas quais nosso estudo de caso é configurado e como, ao passar do tempo, os argumentos podem vir a se transformar. Trabalharemos com dois **instantes argumentativos** para separar analiticamente o momento de construção e de implementação da Lei Maria da Penha.

O primeiro período, iniciado com o já mencionado relatório da OEA, em 2001, chamamos de **o instante da ausência**, durante o qual buscaremos entender como a necessidade da legislação é debatida e quais argumentos a sustentam. No **instante da**

presença, com a sanção a Lei Maria da Penha, em 2006, é instaurada uma nova dinâmica discursiva, na qual observaremos a permanência e/ou emergência de novos quadros de sentido.

A literatura que sustentou nosso primeiro capítulo colabora para que entendamos as diferenças nesses dois momentos. A necessidade da legislação evoca razões diferenciadas sobre o combate à violência doméstica e a discussão centra-se especialmente na crítica a legislação em vigor à época (9.099/95), com poucos pontos de tensão. Essas tensões tornam-se perceptíveis com a emergência da lei. Ao incidir em um assunto delicado, atravessado por questões morais profundamente silenciadas, a Lei Maria da Penha e seus mecanismos tornam-se alvo das mais distintas avaliações. Assim, no segundo momento as categorias serão aplicadas no interior de cada tensão identificada.

Para definir tais tensões, fomos guiados literatura referente à Lei Maria da Penha com que tomamos contato para a escritura do primeiro capítulo deste trabalho, no qual discorremos sobre o processo político e histórico de construção da legislação, e pela leitura exploratória das notícias. Observamos os aspectos discursivos que ensejam um “potencial deliberativo”, ou seja, que eram passíveis de serem atravessados por compreensões ambivalentes, tornando-se potencialmente alvos de discussão política. Inspiramo-nos no que Gamson (2011, p. 51) chama de “momentos discursivos críticos”, ou tópicos controversos sobre uma determinada questão, ou ainda de eventos que servem enquanto ganchos jornalísticos para a cobertura mais acentuada de um fenômeno. “Momentos discursivos críticos criam alguma perturbação. Defensores de enquadramentos particulares sentem-se compelidos a reafirmá-los e a interpretar o último desenvolvimento da questão à luz desses enquadramentos” (GAMSON, 2011, p. 51). Nossa análise do material midiático concentrou-se em perceber de que forma essas tensões apareceram nas notícias selecionadas.

4.3.1.1 Tensões

No primeiro capítulo desta dissertação, ao reconstituirmos a história da Lei Maria da Penha, apresentamos alguns questionamentos presentes na literatura sobre pontos da legislação. Essas divergências incidiam na questão da constitucionalidade, da representação incondicionada e na autonomia das mulheres, no escopo da legislação e em seu fator punitivo, além das dificuldades de aplicação em função de entraves no aparelhamento do estado e preconceito dos profissionais responsáveis, especialmente dos aparatos policial e judiciário.

Para observar tais questões nos textos selecionados, optamos por agrupá-los em três eixos que, a nosso ver, dão conta de abranger esses pontos. Assim, para nossos propósitos, três grandes pontos de tensão atravessam a Lei Maria da Penha: seu teor, o escopo de sua aplicação e as condições de sua aplicabilidade. O primeiro diz respeito às finalidades e expectativas sobre a Lei Maria da Penha, seu caráter punitivo e restaurador das relações. Já o escopo, traz os questionamentos acerca dos sujeitos e vínculos a que ela se aplica, suscitando uma importante discussão sobre igualdade e diferença. Por fim, as condições de sua aplicabilidade, provocam os argumentos sobre a defesa da autonomia da mulher em romper com vínculo de violência ou ter garantida a possibilidade de decidir se quer ou não acionar o Estado para dar uma intervenção penal ao caso. Cada uma dessas tensões será mais bem apresentada no capítulo 6.

No próximo capítulo, não há necessariamente um ponto de divergência no processo de construção da legislação. O que veremos a seguir, nos anos de 2001 a 2005, são discursos confluentes sobre a necessidade de uma lei para coibir a violência doméstica.

5. O INSTANTE DA AUSÊNCIA: ANÁLISE DAS MATÉRIAS DE 2001 A 2005

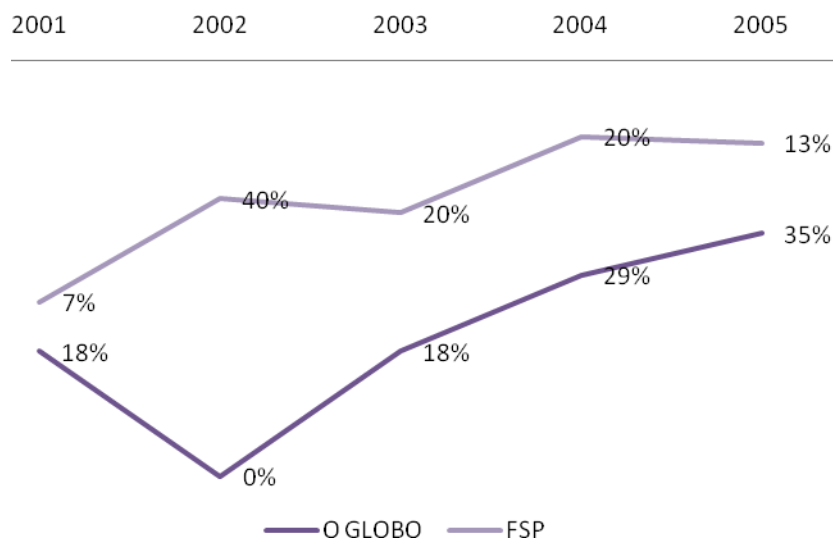
Neste capítulo, iniciamos a análise das matérias sobre a Lei Maria da Penha publicadas nos jornais Folha de S. Paulo e O Globo. Como explicitado na metodologia, nosso esforço analítico é dividido em dois momentos. As páginas seguintes analisam o primeiro período, denominado de o “*instante da ausência*”, o qual compreende os textos dispostos entre 2001 e 2005, durante o processo de construção da legislação. Neste momento, olharemos não para pontos de tensões específicos, como faremos no próximo capítulo (“*instante de presença*”), mas para o processo discursivo integral presente nos jornais, o qual sinaliza para a importância e necessidade de uma nova legislação.

Antes de adentrarmos na análise, são necessárias algumas considerações acerca do corpus deste período. No capítulo anterior, informamos a existência de **44 matérias** com alguma referência às legislações, tanto a vigente à época quanto a que estava sendo gestada. Um mergulho mais profundo no material permitiu uma segunda triagem, a qual revelou a presença de matérias que apenas citavam ou tangenciavam a questão da legislação⁵¹. Retiradas essas matérias, nosso corpus constituiu-se por **32 textos**, sendo 17 em O Globo e 15 na Folha de S. Paulo. Vê-se pelo tamanho do corpus que nosso foco, nesse momento, não tem pretensões quantitativas, mas objetiva entender como a necessidade de uma lei específica para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher revelou-se nos textos midiáticos.

Os gráficos abaixo mostram as distribuições por ano e meses em cada um dos jornais. Não há uniformidade entre os dois jornais nos anos analisados. Os anos nos quais o número de textos é semelhante nos dois veículos são 2003 e 2004, em função da cobertura da tramitação do projeto de lei que buscava tipificar a violência e torná-la crime. Também contribuíram o lançamento de campanha do Governo Federal e a exibição de uma telenovela que trazia uma personagem em situação de violência doméstica.

⁵¹ Um exemplo ilustrativo dessas matérias tangenciais foi publicado em “O Globo”, no dia 19 de janeiro de 2005, no caderno O País (p.8), sob o título “*Sardinha vira assunto de comitê*”. O texto aborda um grupo de trabalho criado pelo Governo Federal para discutir a comercialização sustentável do peixe e termina afirmando a existência de dezenas desse tipo de grupo criados pelo Executivo - “*para todos os gostos, dos mais específicos aos mais genéricos*”. Ao enumerá-los, apenas cita que um deles é ligado ao tema da violência contra a mulher. Trata-se do grupo que reuniu a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o consórcio de ONGs responsáveis pela redação da Lei Maria da Penha.

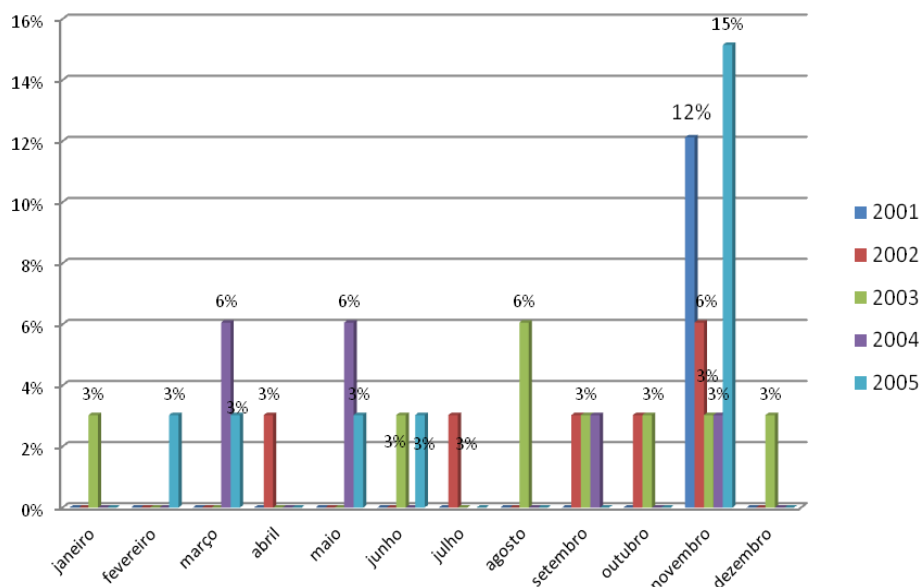
Gráfico 3: Distribuição de matérias por ano/ Folha de S. Paulo e O Globo



N: 32 / Fonte: construção nossa.

Quanto à emergência do tema durante os meses, percebe-se maior concentração de textos no mês de novembro nos diferentes anos, o que pode ser explicado por vários acontecimentos, como lançamento de campanhas, data de uma alteração do Código Penal e da condenação do ex-marido de Maria da Penha.

Gráfico 4: Distribuição de matérias por meses/ FSP e O Globo



N: 32 matérias/ Fonte: construção nossa.

Este primeiro momento é marcado por expectativas e intenso trabalho do movimento feminista brasileiro e por esforços governamentais para a criação da Lei Maria da Penha.⁵² A ausência da legislação mobiliza argumentos. Identificá-los, perceber o intercâmbio entre eles e a conformação de quadros de sentido são as tarefas empreendidas a partir daqui.

5.1. INCLUSÃO

Nossa primeira tarefa foi codificar as fontes ouvidas a partir do âmbito que representavam. Agrupamo-las nas seguintes categorias:

- aparato policial;
- autores de agressão;
- celebridades;
- especialistas;
- Executivo;
- Judiciário;
- Legislativo;
- mulheres agredidas;
- movimentos e ONGs feministas;
- movimentos e ONGs não feministas⁵³,
- representantes e familiares de autores de agressão (tais como advogados);
- representantes e familiares de mulheres agredidas;
- serviços de atendimento às mulheres (a exemplo dos espaços de atendimento psicossocial e casas abrigo).

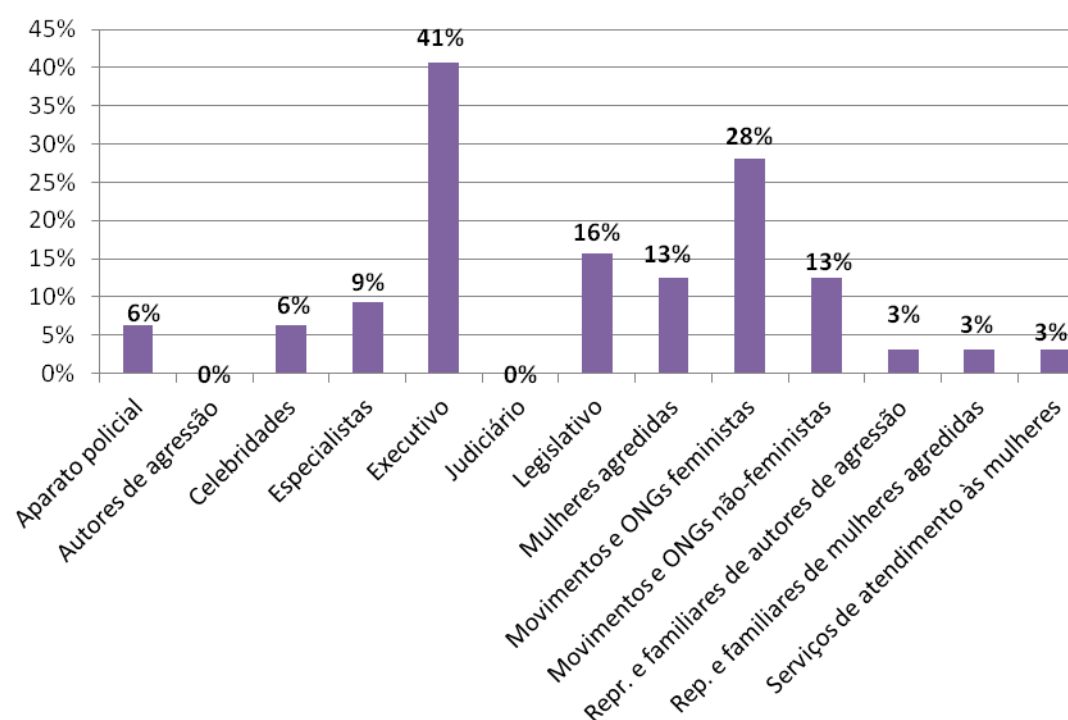
Identificamos quantas e quais foram as fontes presentes em um determinado texto, mas não contabilizamos o número de inserções delas em uma mesma matéria. Assim, se uma

⁵² É preciso esclarecer que a legislação só é “batizada” com o nome da farmacêutica no momento de sua sanção, em 2006. Neste período, é possível identificá-la por meio do número do projeto de lei (Projeto de Lei 4.959/04). Também foram mapeados diferentes esforços legislativos para o enfrentamento à violência, como a Lei nº 10.886, de 2004, que tipificou o crime no Código Penal.

⁵³ Não se trata de organizações contrárias à causa, mas sim daquelas que possuem outras demandas que não, especificamente, a agenda feminista.

fonte teve sua fala mobilizada, por exemplo, por três vezes em um mesmo texto, contabilizamo-la apenas uma vez. Distintamente, se uma fonte teve inserção em três matérias distintas, contabilizamo-la três vezes. Mais do que o peso das fontes em um texto, interessava perceber sua diversidade ao longo da cobertura. Foram ouvidas 27 fontes diferentes nos dois jornais, das quais 85% são mulheres. O gráfico abaixo demonstra que Executivo (41%), movimentos e organizações feministas (28%) e Legislativo (16%) foram as fontes mais mobilizadas nos textos, quando somados os dois jornais.

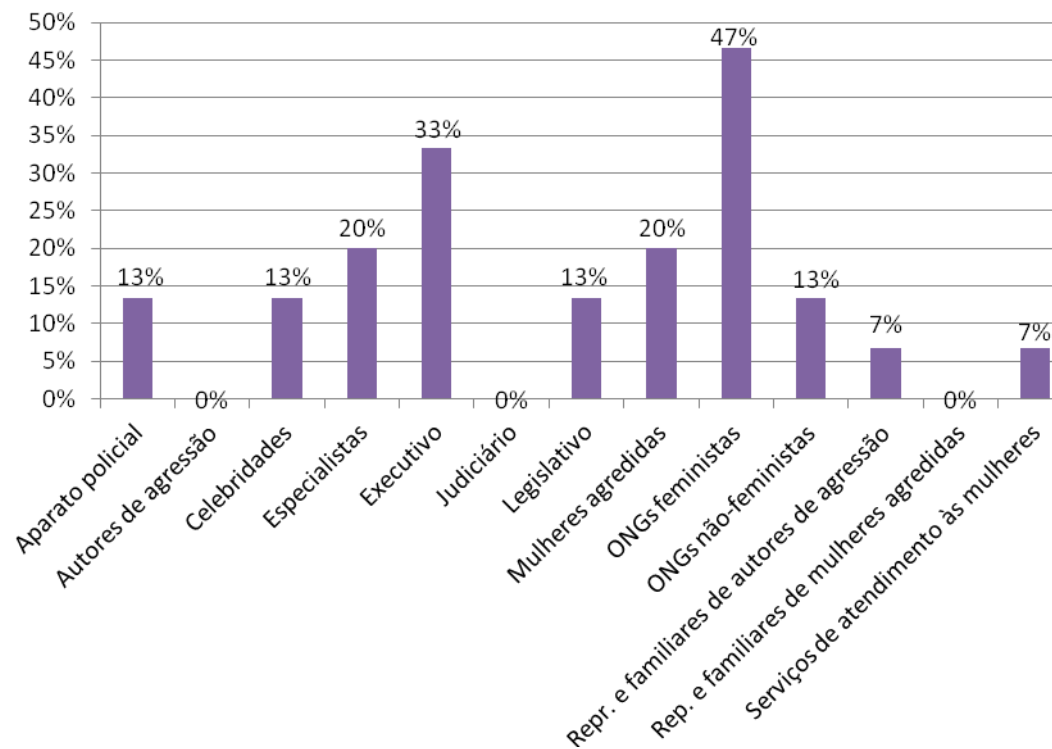
Gráfico 5: Fontes por categoria/ FSP e O Globo



Fonte: construção nossa/N: 32

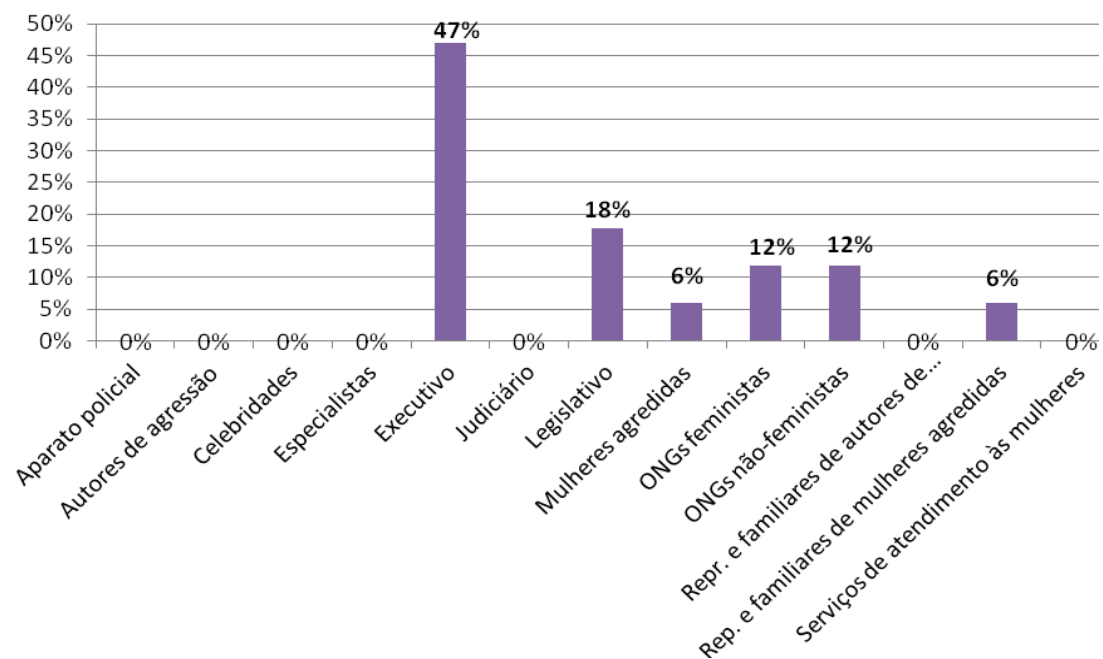
Ainda que não seja nosso objetivo fazer um comparativo entre as duas publicações, nota-se maior diversificação das fontes na Folha de S. Paulo em relação a O Globo. Além disso, é notável também que enquanto a Folha recorreu mais aos movimentos e ONGs para tratar do assunto (47%), em O Globo o mesmo número corresponde a falas do Executivo.

Gráfico 6: Fontes por categoria/ Folha de S. Paulo



Fonte: construção nossa/N: 15

Gráfico 7: Fontes por categoria/O Globo



Fonte: construção nossa/N: 17

Uma crítica bastante presente nos estudos de comunicação e política é acerca da desigualdade de acesso aos meios de comunicação, especialmente por atores políticos como os movimentos sociais. Maia (2008a, p. 107) afirma que “a estrutura de acesso aos canais dos *media* tende a reproduzir as assimetrias de poder existentes na sociedade”. Gomes (2008) demonstrou com pesquisa empírica, ao analisar os *soundbites* do Jornal Nacional, como essa desigualdade se faz presente mesmo entre os representantes do sistema político formal, tendo maior visibilidade aqueles que ocupam funções mais importantes em espaços como Câmara e Senado Federal. O autor afirma que os falantes ocupam “lugares narrativos”, posições que atribuem relevância e mais espaço nos veículos midiáticos a determinado ator.

Ainda que nos guiem para analisar os achados desta fase, acreditamos que tais conclusões não se verificam neste primeiro momento discursivo, o que nos surpreendeu positivamente. Na codificação das fontes, pudemos observar a presença de vozes fundamentais no processo de construção da Lei Maria da Penha, especialmente das organizações feministas e de direitos humanos, tais como Cefmea, Cladem e Cejil, sobretudo na Folha de S.Paulo. O material midiático analisado também contemplou as vozes de atrizes protagônicas do âmbito legislativo, como as deputadas federais Jandira Feghali (PC do B/RJ) e Iara Bernardi (PT/SP), cujas atuações políticas foram mencionadas no primeiro capítulo deste trabalho. As especialistas presentes nas matérias são bastante vinculadas ao ativismo e à produção acadêmica acerca da violência contra a mulher, a exemplo de Eva Blay e Heleith Saffioti. Além disso, se somarmos às menções aos movimentos feministas e não feministas chegamos a mesma porcentagem do Executivo.

Contudo, fazemos a ressalva que tal achado não pode ser entendido acriticamente, nem generalizado. Nosso corpus reduzido e acerca de um tema muito específico selecionou casos em que a própria rotina de produção jornalística tende a acionar as fontes mais especializadas. Tal cuidado é importante para que não assumamos uma presença forte das organizações feministas, ou de mulheres, na mídia como um padrão. A esse respeito, a extensa pesquisa de Miguel e Biroli (2011, p. 158) já sinaliza que “o noticiário político (...) deprime a presença de mulheres mesmo quando seleciona suas personagens dentro de organizações que já se mostram mais permeáveis a elas”, tais como os movimentos sociais.

Mesmo que os atores e as atrizes do legislativo e representantes de organizações feministas tenham aparecido nos jornais, a presença mais forte é do Executivo, corroborando conclusão recorrente dos estudos de jornalismo, sobre a maior visibilidade das fontes oficiais,

costumeiramente mais acionadas pelos veículos de comunicação (TRAQUINA, 2001). No jornal O Globo, o Executivo responde por 47% das inserções. Embora tenhamos separado em categorias diferentes as fontes do aparato policial e dos serviços de atendimento às mulheres, ambas integram o Executivo e quando somadas, no jornal Folha de S. Paulo, chegam ao percentual de 53%.

A preponderância das fontes governamentais é justificável e inteligível pelo fato de a Secretaria de Política para as Mulheres, fonte mais ouvida nesta categoria, ter coordenado o grupo de trabalho que construiu a Lei Maria da Penha. Das matérias que apresentam a voz do Executivo nacional, a maioria ouviu as ministras Emília Fernandes e Nilcéa Freire e o então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, durante lançamentos de programas de combate à violência contra a mulher.

A principal personagem do processo que culminou com a sanção da norma legal, a farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes, também foi uma fonte mobilizada neste período. Suas inserções foram dispostas na categoria “mulheres agredidas” e representam 75% do total. Além da farmacêutica, foi ouvida apenas mais uma mulher em situação de violência doméstica, utilizada enquanto personagem em uma matéria sobre desistência da denúncia e proteção policial. Nenhum autor de agressão figurou como fonte nos textos analisados. Em apenas um deles, o advogado do ex-marido de Maria da Penha é ouvido, após a condenação de seu cliente, no ano de 2002.

Embora a discussão sobre uma legislação fique a cargo de fontes especializadas, conforme já apontamos, o problema que pretendia regular incidia diretamente nas relações travadas entre mulheres e homens, já que se pretendia criminalizar o que antes era entendido como *briga de marido e mulher*. Não ouvir as expectativas sobre a possível norma e considerações sobre a legislação vigente dos sujeitos comuns, de mulheres agredidas e de autores de agressões é prejudicial, silencia a fala dos principais concernidos. O que teriam a dizer as mulheres que denunciavam à violência e a viam sendo *penalizada* com o pagamento de cestas básicas? Como os homens percebem a criminalização da violência doméstica? Colocar em diálogo essas falas, com as do Executivo e as do movimento feminista, por exemplo, cujo discurso seguiu em direções similares, seria interessante para produção de um debate público mediado mais plural nesse momento de construção da legislação.

5.2 APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS

Nosso passo analítico seguinte foi mapear os argumentos presentes nas notícias acerca do processo de criação da Lei Maria da Penha e os discursos sobre a Lei 9.099/95. Procuramos por justificativas ou provisão de razões sobre a necessidade da nova legislação e os motivos para sanar tal ausência. Como mapeamos matérias sobre campanhas e programas federais lançados nessa época, as justificativas acerca da necessidade de tais iniciativas também integram nosso corpus.

Com a leitura minuciosa de cada matéria, colhemos as diferentes acepções presentes nos textos e as sistematizamos a partir de um enunciado central que resumisse o argumento, com atenção às construções discursivas, utilização de palavras e termos dispostos nas matérias. Atuamos de forma indutiva, sem uma lista pré-concebida, mas observando como os argumentos presentes nas notícias dialogavam com a literatura.

Não é possível afirmar que houve uma cobertura sistemática de acompanhamento da tramitação da lei, mas o conjunto de textos dos cinco anos revela a urgência e a necessidade de uma norma para coibir a violência doméstica. Uma fotografia panorâmica deste primeiro momento retrata uma discussão fortemente centrada na questão punitiva, diretamente ligada aos argumentos que atestam a ineficiência da Lei 9.099/95, por esta não conseguir sanar o problema da violência doméstica e ainda agravá-lo, quando dispõe sobre as penas alternativas, em especial as cestas básicas. Mas não somente. O *instante da ausência* também foi marcado por argumentos preocupados com o sujeito que agride, seja para afastá-lo de casa ou para tratá-lo. A necessidade de políticas públicas para o combate à violência doméstica, principalmente de assistência às mulheres, também é um argumento presente no corpus em questão.

O processo de criação da legislação por meio de um consórcio de ONGs foi reportado nos jornais, bem como a menção da condenação do Brasil pela OEA, contudo Maria da Penha aparece então como caso motivador, deslocado de uma pauta consolidada pelas feministas. Não encontramos nenhuma remissão à luta contra violência como uma demanda histórica, desde a década 1970. Também não houve nenhum argumento contrário à criação de uma legislação punitiva.

No Quadro 1, listamos os enunciados que oferecem justificativas para a necessidade da legislação. Eles respondem a seguinte questão: *uma nova legislação é importante por quê?*

Quadro 1: Argumentos presentes nos jornais Folha de S. Paulo e O Globo (2001-2005)

ARGUMENTO
1. A condução dos processos na justiça incentiva a violência.
2. É preciso tratar e corrigir os agressores
3. Ainda que a lei 9.009/95 traga alguns avanços (como a possibilidade de afastamento do agressor) é equivocada ao dispor sobre a representação condicionada e sobre a caracterização do que seria a lesão corporal grave.
4. 80% dos casos atendidos pela lei 9.099/95 dizem respeito à violência doméstica e a pena é resumida ao pagamento de cestas básicas, sendo os Jecrims ineficientes para lidar com o problema da violência.
5. O Brasil já foi condenando por omissão na demora da resolução do caso Maria da Penha a partir da pressão internacional.
6. A tese da legítima defesa da honra ainda é aceita.
7. É preciso garantir a retirada do agressor de casa para proteger a vida das mulheres.
8. É preciso combater a impunidade.
9. A ausência de tipificação dificulta a punição dos agressores.
10. É preciso dar condições para as mulheres denunciarem.
11. É preciso criminalizar a violência.
12. As mulheres já incorporaram a ineficácia da legislação atual. Preferem sair de casa a denunciar.
13. As agressões são consideradas de menor potencial ofensivo e ainda há preconceito com a questão da violência.

Fonte: construção nossa

Uma visada cronológica dos argumentos encontrados nos ajuda a entender o processo discursivo desta primeira fase. Em 2001, a não punição e a complacência da Justiça nos casos

de violência doméstica são elementos motivadores dos argumentos sobre a ineficácia da legislação vigente. Para a especialista Eva Blay,

A condução da justiça seria outra razão *[para a ocorrência da violência]*. “Ao desqualificar a violência contra a mulher, ela incentiva a violência” (Homicídios acontecem por motivos fúteis/ FSP/13.11.2001/ Cotidiano/p. C1).

Em 2002, é aprovado um projeto de Lei que dá ao judiciário a prerrogativa de afastar o agressor de casa. A necessidade desse afastamento mobiliza tanto argumentos de proteção à mulher, como a necessidade de tratamento ao sujeito que agride.

As vítimas de agressão doméstica poderão em breve contar com uma ajuda inédita para quebrar o ciclo de violência em casa. Anteontem, o Senado aprovou um projeto de lei que permite o afastamento do agressor por decisão judicial (...) Em termos práticos, a nova medida deve corrigir uma brecha da lei 9.099, de 1995, que proíbe a prisão em flagrante desse tipo de agressor, desde que ele se comprometa a aparecer em juizado especial. (Justiça vai poder afastar agressor de casa/ FSP/ 27.04.2002/ Cotidiano/p. C1).

É também o ano da condenação do ex-marido de Maria da Penha, Marco Antonio Heredia, e a primeira vez que a condenação do Brasil pela OEA aparece nas páginas dos jornais. O resultado do julgamento mobiliza argumentos que atestam o cumprimento da justiça e o fim da impunidade, assim como aqueles que afirmam ser Maria da Penha apenas mais uma das milhares de mulheres agredidas no Brasil.

"SOBREVIVI, posso contar." É este o título do livro autobiográfico de Maria da Penha, mulher, farmacêutica, vítima de duas tentativas de homicídio cometidas por seu então companheiro, em seu próprio domicílio, em Fortaleza, em 1983. Os tiros contra ela disparados (enquanto dormia), a tentativa de eletrocutá-la, as agressões sofridas ao longo de sua relação matrimonial, embora tenham deixado Maria da Penha paraplégica aos 38 anos, não foram capazes de calar a sua voz. Que nesta data simbólica, 25 de novembro, em que se celebra o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, o caso de Maria da Penha possa romper com a invisibilidade que acoberta esse grave padrão de violência, de que são vítimas tantas mulheres. Que seja símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade. (Conspiração contra a impunidade/ FSP/ 25.11.2002/ Tendências e Debates/ p. A3)

As críticas à Lei 9.099/95 são bastante frequentes em tal ano, quando também são mencionados os esforços feministas para a criação de uma legislação, a partir do início das reuniões do consórcio de ONGs.

Entidades feministas, entre elas o Cladem, e especialistas em direito se reúnem há cerca de três meses para elaborar um esboço de uma legislação para a violência contra a mulher e a família. “Só na América Latina, tenho o registro de 16 países com legislação específica”, conta Silvia. (Especialistas criticam legislação/ FSP/ 01.09.2002/ Cotidiano/ p. C7).

Em 2003, o Governo Federal lança um programa de combate à violência doméstica, propondo a criação de uma rede entre os serviços já existentes. A então ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Emília Fernandes, anuncia que, até o final do referido ano, o Executivo encaminhará proposta de lei para tipificar e aumentar a pena dos crimes praticados contra mulheres em relações familiares e/ou domésticas. No lançamento do programa, estiveram presentes a atriz Helena Ranaldi e o ator Dan Stibalch, que interpretavam, na novela “Mulheres Apaixonadas”⁵⁴, um casal em situação de violência. A professora Raquel era constantemente agredida por Marcos com uma raquete de tênis. O discurso do presidente Lula naquele momento fez alusão aos personagens, afirmando: “Mulheres, uni-vos contra os raqueteiros”, expressão que se tornou título da matéria sobre o lançamento do programa.⁵⁵

Em 2004, o crime de violência doméstica é incluído no artigo 129 do Código Penal. Textos trazem argumentos críticos ao fato de que mesmo com a criminalização, a lei que processa os crimes continua a ser 9.099/95. Emergem neste ano, e em 2005, construções argumentativas sobre a necessidade de tipificação, punição e criação de varas específicas, que serão contempladas pela Lei Maria da penha, já em 2006.

5.2.1 Quadros de sentido

De posse dos argumentos presentes nos textos, movemo-nos para entender como estes se articulavam em quadros de sentido mais ampliados. Seguimos com Van Gorp (2007), que afirma que a estrutura dos quadros traz o chamado raciocínio manifesto ou latente, também denominado por Gamson (2011, p.267) de “elemento de ideia”. Identificamos de que forma esses elementos argumentativos combinavam-se dentre este período temporal. A estratégia metodológica foi reler diversas vezes os argumentos e tentar agrupá-los indutivamente em quadros. Estivemos atentos também às expressões e termos que compõem esses quadros e enfatizamos que, ao olharmos para os enunciados, corroboramos a possibilidade de que um mesmo texto apresente mais de um enquadramento.

⁵⁴ “Mulheres apaixonadas” foi uma telenovela escrita por Manoel Carlos, exibida pela Rede Globo de Televisão, às 21 horas, durante os meses de fevereiro a outubro de 2003. Maiores informações em: <http://mulheresapaixonadas.globo.com/>

⁵⁵ (O Globo/ 28.08.2003/ O País/p.10).

Chegamos, então, a três quadros de sentido nesse primeiro momento discursivo. São eles: *enquadramento da impunidade*, *enquadramento dos direitos das mulheres* e *enquadramento do tratamento*. Tais quadros foram definidos a partir do possível objetivo da legislação: punir, garantir direitos e corrigir.

5.2.1.1 *Enquadramento da impunidade*

Neste quadro de sentido, agrupamos o uso de três tipos específicos de argumentos: a necessidade de punição, a vivência da impunidade e a ineficiência da legislação vigente. Em tela, estão normas jurídicas. De um lado, a que já existe, mas não parece dar conta de punir ou sanar o problema. De outro, as expectativas para a criação de uma lei que dê a devida resposta aos casos de violência doméstica. Atravessando ambos os argumentos, a questão da impunidade. Esse enquadramento é construído quando os enunciados dão ênfase à dimensão punitiva e não a outras dimensões. Cabe, então, conhecer algumas inserções argumentativas que ajudam a compreender como se desenharam as molduras desse quadro.

Os discursos críticos à lei 9.099/95 trazem diversas causas para sua inaplicabilidade nos casos de violência doméstica. No excerto abaixo, a partir da voz de uma especialista, a representação condicionada da vítima aparece como motivo para essa deficiência da legislação. Critica-se o fato de que apenas a mulher agredida possa realizar a denúncia da violência sofrida.

Especialistas e grupos ligados à defesa dos direitos das mulheres contestam a legislação aplicada aos agressores, especialmente a lei 9.099, instituída em 1995, que transferiu para juizados especiais crimes com penas que não ultrapassem um ano de detenção (...) A socióloga Heleieth Saffioti, que estuda a questão da violência contra a mulher há 41 anos, investiga esse dispositivo e suas consequências. "**A lei é péssima, e a implementação, pior ainda**", afirma. "**Antes, o processo de lesão corporal podia ser denunciado por qualquer pessoa. Com a lei, passou a ser condicionado à representação da vítima**", diz. (Especialistas criticam legislação/FSP/01.09.2002/Cotidiano/p. C7grifos nossos).

Já o trecho seguinte traz a denúncia como forma de ‘amedrontar’ os agressores, com a possibilidade posterior de retirada da queixa e não julgamento da agressão.

A aprovação da lei 9.099/95 mudou a rotina nos Juizados Especiais. **As agredidas passaram a ter a opção de voltar atrás nas denúncias**. Antes, a partir de uma denúncia, o caso obrigatoriamente se tornava um processo criminal e o agressor deveria ser julgado. "**Muitas usam a denúncia na esperança de amedrontar o marido e depois se arrependem**", diz. (Fantasma maior é o reencontro FSP/01.06.2003/ Cotidiano/ p. C8/grifos nossos).

Além de a denúncia só poder ser feita exclusivamente pela agredida, outra crítica recai nas tentativas de conciliação realizadas pelos profissionais que trabalham nos Juizados Especiais Criminais (Jecrims). Aqui, vemos uma questão moral atravessada pela impunidade. Ao serem tratados como crimes de menor importância, conforme argumenta uma defensora pública, a conciliação busca a retomada da vida em família e não a garantia da vida das mulheres.

Como as agressões, em geral, são consideradas crimes de “menor potencial ofensivo” por conta da lei 9.099, os acusados não ficam presos e são condenados a penas alternativas, como pagar cestas básicas. – “A legislação brasileira não protege de maneira eficiente as vítimas de violência doméstica e há muito despreparo e preconceito no trato do assunto. **Nos juizados criminais, as mulheres são obrigadas a escutar dos conciliadores coisas do tipo “mas ele é o pai dos seus filhos”**. As agressões são vistas com pouca importância até o dia em que as ameaças se concretizam” – critica a defensora pública Arlanza Rebello. (A violência doméstica que nem denúncia à polícia impede/ O Globo /27.11.2005/ O País/p.24/grifos nossos)

O afastamento cautelar, quando entrar em vigor, poderá demorar para funcionar adequadamente porque os juízes podem determinar medidas alternativas e as delegacias podem falhar na hora de prevenir as reaproximações. De acordo com a secretaria dos Direitos da Mulher, **alguns juízes ainda não estão devidamente sensibilizados para o problema, que envolve um relacionamento emocional entre agressor e vítima. “Já teve juiz que mandou o agressor comprar um buquê de flores para a mulher”**, relatou Solange. (Justiça vai poder afastar agressor de casa/ FSP/ 27.04.2002/ Cotidiano/p. C1/grifos nossos)

Se a legislação 9.099/95 não corresponde às expectativas, conforme indicam os textos anteriores, os resultados dela também não são satisfatórios. O quadro da impunidade torna-se ainda mais claro nos excertos que evidenciam essas implicações, a exemplo do que aconteceu com Maria da Penha.

Dezenove anos e três meses depois de tentar matar a ex-mulher, o economista Marco Antônio Heredia Viveiros, 57, foi preso anteontem em Natal (RN). Por causa desse crime, o Brasil foi condenado, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por omissão em relação à violência doméstica. (...) A condenação sofrida pelo Brasil na comissão (órgão da Organização dos Estados Americanos, sediada em Washington) não tem efeito jurídico. No entanto, o país foi submetido a constrangimento, ao ser acusado de omissão em relatório internacional. **A comissão apontou essa tentativa de homicídio como exemplo de impunidade no país. Viveiros foi julgado e condenado pela segunda vez em 1996, mas jamais foi preso.** (Economista é preso 19 anos após balar a mulher/FSP/31.10.2002/Cotidiano/p. C4/ grifos nossos)

Maria da Penha escreveu o livro “Sobrevivi posso contar”, virou símbolo da luta contra a violência doméstica e, este ano, foi homenageada pelo senado com a medalha Bertha Lutz. **Hoje, acredita que o maior entrave no combate às agressões dentro de casa é a lentidão e, por vezes, a inoperância da Justiça.- É preciso dar condições à mulher de denunciar o agressor, garantindo que ele será punido e acabando com a impunidade.** Do jeito que a lei está, é lícito fazer

qualquer coisa – diz a bioquímica. (Congresso reforça luta contra violência doméstica/ O Globo/22.05.2005/O País/p. 17/grifos nossos)

Diante de um cenário crítico à norma vigente e aos seus desdobramentos, encontram-se nas páginas dos jornais argumentos explícitos sobre a necessidade de uma nova legislação. A futura lei está especialmente voltada para a punição das agressões.

É POSITIVA a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei que tipifica o crime de violência doméstica. A proposta, de autoria da deputada Iara Bernardi (PT-SP) segue agora para o Senado. O Brasil, infelizmente, detém um histórico nada abonador no que diz respeito ao tema. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o país por "omissão e negligência" em relação à violência doméstica. O relatório final da OEA conclui: "Trata-se de uma tolerância de todo o sistema que (...) alimenta a violência contra a mulher (...), não havendo evidência socialmente percebida da vontade do Estado, como representante da sociedade, para punir esses atos". **A iniciativa dos parlamentares de tipificar o crime de violência doméstica, portanto, não apenas é necessária como já vem tarde.** (Editorial/ FSP/ 01.12.2003/p. A2/grifos nossos).

A Câmara dos Deputados aprovou ontem, em votação simbólica, projeto que tipifica o crime de violência doméstica. De autoria da deputada, Iara Bernardi (PT-SP), o **projeto prevê reclusão de seis meses a um ano** para os que cometerem esse tipo de violência (Violência doméstica vai virar crime/ O Globo/ 28.05.2004/O País/ p.4/grifos nossos).

Não basta apenas tipificar, conforme aponta o trecho abaixo. É preciso oferecer condições para que a legislação em processo de gestação seja implementada de forma eficaz e afastar a possibilidade das penas alternativas. Lembramos que, como abordado no primeiro capítulo, a criação de varas especiais era um “*ponto inegociável*” para o movimento feminista durante a construção da Lei Maria da Penha.

- O Juizado Especial Criminal não se aplica à violência doméstica. Nossa ideia é criar varas especializadas, nas quais os processos cível e criminal sejam analisados em conjunto, com rito sumário – diz a deputada Jandira Feghali (PC-doB-RJ), relatora do projeto (...) **O movimento feminista já se articula para apoiar a proposta de excluir os juizados especiais criminais.** A especialista em comunicação, Jacira Melo, diretora do Instituto Patrícia Galvão, diz que, sem justiça efetiva contra os agressores, reforça-se a sensação de impunidade.- Precisamos de uma lei que efetivamente torne crime a violência doméstica e que garanta a punição do agressor. Hoje os homens parecem ter mais medo de avançar um sinal do que bater na mulher – observa Jacira. (Congresso reforça luta contra violência doméstica/ O Globo/22.05.2005/O País/p. 17)

Este é o quadro predominante nas notícias ao longo do período da ausência. Os dados sobre impunidade alimentam os argumentos sobre a premência de uma punição efetiva prevista em lei durante todo o período analisado. Todavia, outros enquadramentos também se tornaram visíveis, ainda que de forma menos intensa.

5.2.1.2 Enquadramento dos direitos das mulheres

Assegurar direitos fundamentais às mulheres a partir de uma legislação que as ampare é o foco do segundo enquadramento encontrado. De antemão, reiteramos que os quadros, por vezes, aparecem sobrepostos, de forma que o quadro da impunidade pode vincular-se diretamente à percepção da violação desses direitos.

As legislações, os programas governamentais e os serviços de atendimento seriam formas de garantir a vivência dos direitos das mulheres. Tal enquadramento é construído por argumentos que enfatizam a desigualdade entre homens e mulheres como causas para violência e enquanto desafio para seu enfrentamento. No excerto abaixo, a aceitação da tese da legítima defesa da honra nos tribunais brasileiros em casos de violência doméstica é um exemplo da negação desses direitos, ainda que alimente o quadro da impunidade.

A forma como a mulher é retratada no Código Penal é um dos principais alvos de crítica. Ele reproduz "referências discriminatórias e desrespeitosas à dignidade da mulher, contrários ao texto constitucional e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte", diz o texto do relatório. **O relatório afirma também que a tese da legítima defesa da honra _alegada, como atenuante, por homens que agredem ou matam suas mulheres ou namoradas_ continua sendo "sustentada e aceita em nossos tribunais".** Foram encontrados 15 acórdãos sobre legítima defesa da honra em um levantamento em revistas de jurisprudência em 1999. Duas dessas decisões acolheram a tese. (Brasil ainda segrega mulher, diz relatório/ FSP/ 30.07.2002/ Cotidiano/ p. C4/grifos nossos).

A independência econômica, outro direito a ser garantido, é trazida como um fator importante para que as mulheres consigam romper a situação de violência.

- Quanto mais independência econômica, mais a mulher se sente livre para dizer: **‘Olhe, eu existo e não quero ser tratada como cidadã de segunda classe.** Quero ser tratada com respeito, porque eu mereço isso’ – disse Lula. (Hospitais terão de denunciar violência contra mulher/O Globo/ 09.03.04/O País/ p. 9/grifos nossos).

Outros textos trazem a questão da tipificação, já mencionada no enquadramento anterior, para mostrar que tipificar a violência e torná-la crime não basta se os serviços de atenção à mulher, o atendimento das delegacias e a condução da Justiça não tiverem alinhados na garantia desses direitos. O argumento abaixo mostra isso, ao enfatizar que, embora previsto no Código Penal a partir de 2004, o crime de violência doméstica necessita da atenção pública em diversos setores. Retoma-se o exemplo da novela “Mulheres Apaixonadas”, para mostrar que, se esses direitos estivessem protegidos, a personagem vítima deveria acionar o Estado para enfrentar a violência sofrida.

Sabemos, contudo, e vemos diariamente que **ainda falta atenção aos poderes públicos, de forma a garantir eficiência na defesa dos direitos fundamentais da mulher-vítima.** (...) E aqui nos perguntamos: **qual atitude deveria ser tomada pela personagem da novela para romper com a agressão física, moral e psicológica? Acessar a Justiça e fazer valer seu direito de afastar o agressor da casa familiar.** (A violência sexista dentro de casa/ O Globo/ 15.11/2004/Opinião/ p. 7/grifos nossos).

Este quadro dá a ver que além de prender é necessário entender a violência como um problema público e garantir que as mulheres tenham condições de enfrentá-la. Se no *enquadramento da impunidade* a legislação é o melhor remédio para o ato criminoso e para garantir a vida das mulheres, neste quadro, as enunciações expõem como é necessário ampliar os direitos para combater a violência.

5.2.1.3 Enquadramento do tratamento

Neste enquadramento, agrupamos os argumentos preocupados com o sujeito agressor e a forma de lidar com a prática agressiva. Tratar o agressor seria a alternativa para reintegrá-lo à família, para corrigi-lo, diferentemente de prendê-lo, tal qual aparece no *enquadramento da impunidade* e de afastá-lo de casa, como apregoa os discursos do *enquadramento dos direitos*. No momento de ausência da legislação, percebe-se que os quadros foram estabelecidos a partir dos “remédios” que prescrevem, conforme propõe Entman (1993), o que não implica ausência de sobreposições entre eles.

Os trechos das matérias abaixo exemplificam esse quadro. Os dois primeiros reportam o lançamento de uma campanha voltada para os homens agressores, cujo foco era a desmistificação de que a violência estaria ligada à baixa renda. O Governo Federal buscou trazer agressores para o centro da discussão, para que as pessoas se identificassem e reconhecessem as situações de violência, em um processo de prevenção e também de tratamento.

Durante o lançamento da nova campanha de combate à violência contra a mulher, o ministro da Justiça, **Aloysio Nunes Ferreira, informou que o ministério pretende lançar programas de tratamento psicológico para recuperar agressores. A ideia do governo é fazer com que os homens denunciados por agredir suas companheiras se corrijam e voltem ao convívio familiar** (...) “Com o lema ‘Violência sexual, pare com este crime se você for homem’, a campanha pretende atingir todas as classes sociais. O objetivo é mostrar que esse tipo de agressão não é comum apenas nas camadas mais pobres ou de baixa escolaridade. (Campanha contra a agressão a mulheres/ O Globo/ 23.11.2001/ O País/ p.11/grifos nossos).

(...) As campanhas anteriores costumavam mostrar mulheres com marcas de agressões, fazendo dramáticos depoimentos contra seus algozes. Agora, o conselho

pôs a imagem dos agressores no centro da discussão. Com isso, Solange espera provocar um choque de consciência nos homens. **O objetivo é fazer com que eles se reconheçam na imagem dos agressores e, a partir daí, mudem seu comportamento.** (Violência contra a mulher é alvo de campanha/ O Globo/22.11.2001/O País/p.12/grifos nossos).

Já neste terceiro excerto, argumenta-se que a possibilidade de tratamento divide os “grupos de mulheres” e menciona a criação de espaços para que os sujeitos agressores possam compartilhar suas experiências.

Mas seria apenas uma questão cultural que levaria o homem a ser sempre o agressor? Não seria também ele uma vítima de uma cultura que o fez assim? Questões como essas dividem os grupos de mulheres. Parte deles acha que a violência contra a mulher é intrínseca ao homem, uma questão de poder que faria parte de seu perfil. Dessa forma, ele só deixaria de agir assim quando denunciado, julgado e punido. **Há grupos, no entanto, que estão procurando "tratar" desse homem, tentando agir antes que a violência ocorra, buscando entender a razão de seu comportamento.** Algumas ONGs já fazem encontros com homens _e com mulheres_ discutindo justamente a questão do domínio masculino e da violência física ou psicológica que resulta justamente dessa cultura. São os chamados grupos "masculistas", onde os homens, em lugar de exibir seus poderes, se juntam para falar de suas fraquezas. (Homicídios acontecem por motivos fúteis/FSP/ Cotidiano/13.11.2001/p. C1/grifos nossos).

Lima (2008), ao estudar as representações dos homens agressores nas falas de profissionais de delegacias da mulher, afirma que é recorrente a defesa dessa dimensão corretiva, deslocando a construção da subjetividade desse homem de uma questão cultural mais ampla, como se a “ressocialização” fosse uma “conquista” no nível individual. Uma crítica possível a essas iniciativas é a possibilidade de reprivatização do problema ao colocar o foco no possível “distúrbio” de um dos atores da relação, sem focar em como se constroem os modos de sociabilidade entre homens e mulheres, em sociedades profundamente marcadas pela desigualdade de gênero.

Se o crime é uma irracionalidade, a pessoa precisa de “ajuda psicológica” e, portanto, não adianta só punir: é necessário trazer essa pessoa de volta à “razão”. Desse modo, os crimes que clamam por considerações psicológicas parecem subverter valores tidos como básicos, aqueles considerados “naturais” (...) e, por isso, parece ser inaceitável que alguém possa cometê-los sem ter um “distúrbio mental” (LIMA, 2008, p.115)

Os enquadramentos nos ajudam a visualizar como diferentes chaves interpretativas podem ser acionadas em torno de um projeto de lei em construção. É necessário, contudo, que se perceba como esses feixes de argumentos estabelecem possíveis diálogos em meio à estruturação da trama jornalística.

5.3 COOPERAÇÃO DISCURSIVA

Na literatura deliberacionista, são diversas as condições requeridas para identificação da mutualidade entre argumentos (MENDONÇA, PEREIRA, 2011; MENDONÇA, SANTOS, 2009). Por vezes, foca-se em respostas diretas entre os falantes, dificuldade que já admitimos para a observação do conteúdo midiático. Ainda que existam, réplicas entre posições argumentativas são mais difíceis de encontrar, em função da gramática jornalística de construção das notícias. Mesmo assim, supomos ser possível aplicar tal categoria nos textos estudados.

A exemplo do que fazem Mendonça e Pereira (2011), apoiados em Graham e Witschge (2003), trabalhamos com uma concepção mais ampliada de cooperação discursiva, que não requer uma resposta linear a um argumento anteriormente exposto. Essa relação cooperativa implica a consideração de argumentos alheios na construção de justificativas, oferecidos em um processo discursivo distendido. São nesses “lances discursivos” (MAIA, 2008a) presentes nas diversas matérias que pretendemos operacionalizar esta categoria. Tal ampliação também é necessária, pois nesse momento analítico não foram encontradas tensões que suscitem justificativas opostas, as quais poderiam trocar discursivas mais diretas, como veremos no próximo capítulo. O que percebemos nesse momento é uma relação mais similar entre os argumentos, trocas mais eventuais entre os discursos. No capítulo 6, perceberemos um nível mais rico de cooperação entre as justificativas por conta dos focos de controvérsia.

De todas as matérias analisadas neste período, apenas uma apresenta uma relação discursiva direta entre os argumentos. É a mesma em que a única mulher em situação de violência, para além de Maria da Penha, foi ouvida. O texto aborda o medo das mulheres de reencontrar o agressor, após a realização da denúncia e do prosseguimento do processo, a partir da narrativa de Neila, que “voltava de sua primeira audiência com o ex-marido”.⁵⁶ Ela relata o drama dos anos de violência sofridos e a necessidade de mudar de casa e emprego por conta das ameaças do ex-companheiro.

Há dois meses, Neila saiu de casa depois de uma briga com o marido e nunca mais voltou. A solução foi viver _com o filho de um ano e sete meses_ em um abrigo para mulheres vítimas de violência. Mudar de casa para um abrigo _cujo endereço é mantido em sigilo pelo governo estadual_ não foi suficiente para que Neila se visse livre do marido. "Precisei mudar de emprego para ele não me achar." Segundo Neila, o marido, que sabia onde ela trabalhava, chegou a ir até o local para ameaçá-

⁵⁶ Fantasma maior é o reencontro FSP/ 01.06.2003/ Cotidiano/ p. C8.

la. "Hoje, tenho medo até de encontrá-lo na rua." Foram quase dois anos de uma história marcada por agressões (Fantasma maior é o reencontro FSP/ 01.06.2003/ Cotidiano/ p. C8).

Se no caso de Neila, mesmo diante do medo de reencontrar o ex-marido, a denúncia foi um passo importante para o rompimento da violência, a matéria traz em seguida a opinião de uma representante do aparato policial, para quem essa não era a ação mais comum à época. Conforme vimos com Moraes e Sorj (2009), as pesquisas sobre as denúncias nas delegacias apontavam que, por vezes, as mulheres recorriam a esses espaços para que a polícia pudesse dar uma “bronca” nos autor da agressão e não necessariamente para puni-los.

Ir até a delegacia, para muitas mulheres, não significa registrar queixa contra o marido. "Muitas vêm aqui só para obter informações. **Algumas até me pedem para conversar com o marido**", diz a delegada Márcia Salgado. (Fantasma maior é o reencontro FSP/ 01.06.2003/ Cotidiano/ p. C8).

Assim, não houve um intercâmbio forte entre justificativas divergentes, especialmente por não terem sido expressos nos jornais argumentos contrários à criação de uma nova legislação. O que percebemos são argumentos confluentes, similares, oriundos de vários tipos de fonte. Há um diálogo com o cenário social mais amplo, com as dificuldades de combater a violência doméstica, com a legislação que “deixa a desejar”, mas não necessariamente entre argumentos ou fontes.

Atualmente, os agressores são enquadrados em outros crimes, e as penas, na maioria dos casos, são alternativas como o pagamento de cesta básica. Ao lado dos atores Helena Ranaldi e Dan Stulbach, que interpretam o casal Raquel e Marcos na novela “Mulheres Apaixonadas”, da Rede Globo, Emília disse que a legislação “deixa a desejar” na **punição** de agressores. **Penas mais severas** também foram defendidas por Ranaldi e Stulbach, que relataram casos de violência que conheceram para interpretar os personagens. (Violência contra a mulher é tema de programa federal/ FSP/ 28.08.2003/Cotidiano/p. C4/grifos nossos)

Os interlocutores aparecem de forma indireta, a partir de suas atuações práticas e não necessariamente de seus discursos presentes no palco midiático. Em 2004, quando o crime de violência doméstica é incluído no Código Penal, a deputada Iara Bernardi (PT-SP) dialoga com a forma como o Judiciário vem tratando a questão. Ela traz, em sua própria fala, o argumento do “juiz que obriga a pagar cestas básicas”, para se contrapor a ele e reafirmar que a partir daquele momento a punição deveria ser a maneira correta de encaminhar os casos.

.- O poder judiciário não poderá alegar mais que não tem como punir esse tipo de ocorrência por não estar prevista no Código. Hoje, o juiz classifica o crime como lesão corporal e aplica penas alternativas, obrigando a pessoa, por exemplo, a pagar cestas básicas à comunidade – disse a deputada. (Violência doméstica vai virar crime/ O Globo/ 28.05.2004/O País/ p.4/grifos nossos)

Neste outro excerto, que mobiliza o *enquadramento da correção*, o ministro da Justiça levanta uma ponderação sobre o motivo do oferecimento de tratamento aos agressores – “Mesmo depois das brigas, algumas mulheres não querem a separação – afirmou o ministro”⁵⁷. Nenhuma mulher em situação de violência mobilizou esse argumento, da dificuldade do rompimento do vínculo afetivo, nos jornais. Entretanto, ele faz parte da trama discursiva sobre a vivência da violência doméstica, e é um dado frequente nos estudos sobre esse problema (PASINATO, 2007).

Apesar de observarmos tais engajamentos discursivos diante do panorama mais ampliado sobre violência doméstica, salientamos que a análise qualitativa deste contexto não revela uma troca mútua significativa, o que tende a ser explicado pela inexistência de uma questão controversa em tal fase discursiva. Veremos, no próximo capítulo, que as tensões imbricadas na promulgação e implementação da Lei Maria da Penha ensejam de forma mais reiterada cooperações entre os discursos.

5.4 SOBRE A AUSÊNCIA

O instante da ausência apresentou-nos uma confluência de argumentos acerca da necessidade de uma legislação para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses discursos foram provenientes de atores e atrizes importantes no processo de construção da norma que irá ser nomeada de Lei Maria da Penha.

Representantes de organizações feministas, especialistas, Executivo e Legislativo foram ouvidos reiteradamente nessa fase discursiva. A forte presença de movimentos e ONGs feministas, embora seja um achado relevante, não pode ser generalizada. Contudo, aponta-nos para uma diferença fundamental com o momento discursivo que veremos no capítulo 6, no qual ocorre um apagamento dessas vozes.

Os enquadramentos da impunidade, dos direitos das mulheres e do tratamento indicam as expectativas a serem sanadas com a nova lei. A punição à violência, a efetivação de direitos a partir de seu combate e o tratamento aqueles que a cometem, aparecem como os resultados esperados diante de um cenário no qual as agressões contra as mulheres ainda eram penalizada com cestas básicas e integravam do rol de crimes de menor potencial ofensivo.

⁵⁷ Campanha contra a agressão a mulheres/ O Globo/ 23.11.2001/ O País/ p.11.

Os discursos do período, de 2001 a 2005, nos meios de comunicação analisados são muito próximos aos achados da literatura. É interessante perceber essa confluência e a forma como o enfrentamento à violência aparece de forma positiva durante esses anos. Nas notícias do *instante da ausência*, não percebemos um tratamento desrespeitoso, nem na escritura jornalística em si ou tampouco nas falas das fontes, dada a preponderância do Executivo e das ONGs feministas, como já apontado. Pelo contrário, há uma preocupação com as mulheres em situação de violência, especialmente com o risco de morte a que estão expostas nas relações agressivas. Tal preocupação é evidente nos enquadramentos apresentados e na ausência de argumentos contrários a legislação punitiva que estava sendo gestada.

Os textos apresentam a violência doméstica como um problema que demanda atenção pública, com dados e estatísticas acerca dos malefícios causados para a vida das mulheres. Elas precisam de amparo, de proteção e de garantia de direitos. A violência não aparece como natural, mas um fenômeno a ser rompido. “As vítimas de agressão poderão em breve contar com uma *ajuda inédita para quebrar o ciclo da violência em casa*. Anteontem, o Senado aprovou um projeto que permite o afastamento preventivo do agressor”⁵⁸, diz um texto de 2002.

Todavia, é preciso ter uma postura bastante cautelosa neste caso. Nosso corpus é constituído por matérias acerca da discussão sobre legislações de enfrentamento à violência, um viés que já colabora para que a presença do desrespeito seja diminuída. Para além disso, não analisamos matérias que de fato reportem casos de violência, enquanto pautas do dia, as quais poderiam trazer dados diferentes para esta categoria. Melo (2007) também afirma que esse caráter mais respeitoso se explica pela linha editorial dos veículos analisados:

Nós precisamos fazer uma distinção entre a grande imprensa – jornais como O Globo, Folha de S.Paulo e O Estado de S.Paulo, que têm circulação nacional – e a imprensa local. Na grande imprensa, a violência doméstica recebe uma abordagem bastante positiva, se considerarmos a agenda feminista sobre violência contra a mulher. As reportagens sobre o assunto aparecem em espaços de destaque, não oferecem perspectivas sensacionalistas e são textos que poderíamos chamar de politicamente corretos (MELO, 2007, p. 137 apud GALVÃO et. al., 2011, p. 66).

A compreensão crítica do momento discursivo é importante para que, mesmo com achados animadores sobre a cobertura jornalística, não entendamos esse corpus reduzido como sintomático do padrão noticioso sobre os direitos das mulheres.

⁵⁸ Justiça vai poder afastar agressor de casa/ FSP/ 27.04.2002/Cotidiano/p. C1/grifos nossos.

Por fim, a análise do *instante da ausência* foi fundamental para a compreensão do processo que irá se desenrolar a partir de 2006. Se nesse momento não foram expostas controvérsias nos *media* sobre a lei, sua promulgação e implementação foram fontes de *tensões* e apontaram para uma rica discussão os sujeitos e relações a que a Lei Maria da Penha se aplica, bem como suas condições e finalidades.

6. O INSTANTE DA PRESENÇA: ANÁLISE DAS MATÉRIAS DE 2006 A 2012

Uma lei para punir, coibir, prevenir, tratar e regular a violência. Esses foram alguns dos verbos utilizados em notícias para definir a finalidade da lei brasileira de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, promulgada no dia 7 de agosto de 2006 e logo batizada de Lei Maria da Penha. É a *presença* da lei nos jornais que este capítulo aborda. Especificamente, investigamos como os meios de comunicação analisados reportaram tensões ensejadas pela legislação. A busca por esses pontos dotados de certo potencial deliberativo nos ajuda a compreender como se deu o debate mediado acerca da lei desde o momento em que é sancionada até a comemoração de seu sexto aniversário, em agosto de 2012.

Vimos tratando, ao longo da dissertação, da importância de uma discussão ampliada acerca de questões que afetam a vida coletiva, em especial aquelas que incidem em assuntos não tidos como problemáticos até pouco tempo, tais como a violência doméstica. A partir de uma discussão feminista, entendemos que o enfrentamento à desigualdade de gênero, da qual a violência em tela é fruto, não pode prescindir da discussão pública, afinal opressões e preconceitos são sustentados e derruídos também discursivamente. Desde o início desta pesquisa, interessava-nos saber como tal lei, resultado de uma luta histórica do feminismo brasileiro e que inova ao criminalizar condutas antes entendidas como naturais, despontou para o cenário de visibilidade midiática.

Para isso, foram coletados **259 textos** em ambos os jornais durante o período supracitado, sendo 104 na Folha de S. Paulo e 155 em O Globo. Tal número conforma a totalidade de menções à legislação, em matérias notas, artigos, editoriais e colunas. Desse total, foram extraídos **141** textos que se adequavam à análise a partir dos pontos de tensão a serem enfocados (65 textos na Folha e 76 em O Globo). Antes de passarmos a esse corpus específico, fizemos um retrato de como a Lei Maria da Penha esteve inscrita nos veículos durante todos esses anos.

6.1 RETRATO

Se pudéssemos escolher um substantivo para resumir a forma mais recorrente nos jornais de fazer referência à Lei Maria da Penha seria a palavra “punição”. Foi assim que a legislação veio a público pelos meios de comunicação em 2006. Depois de sua promulgação, em especial no ano de 2007, começaram a aparecer nos textos midiáticos críticas sobre a

norma, especialmente vindas de operadores do Direito. Paulatinamente, o Governo Federal e ativistas feministas reconhecem a dificuldade de implantá-la. Questionamentos sobre seu escopo, teor e condições de aplicação vieram à tona. Esses três aspectos serão os objetivos principais deste capítulo, observados de forma mais detida a seguir. Antes de tratá-los, contudo, gostaríamos de apresentar outras nuances da paisagem discursiva construída acerca da legislação.

Uma pauta comum desse período é a divulgação sistemática de dados sobre a violência doméstica. Destacam-se os atendimentos feitos pelo número 180 - serviço criado para prestar assistência às mulheres em situação de violência -, os índices de denúncias após a vigência da Lei e, ainda, as pesquisas acerca da percepção da sociedade sobre a norma. Os excertos abaixo ilustram esse achado.

Pesquisa Ibope/ Themis mostra que 68% da população conhecem a Lei Maria da Penha, que está em vigor há dois anos e prende em flagrante aquele que agride sua mulher. Informados sobre as punições previstas, 83% dizem acreditar que a lei inibe, de alguma forma, a violência contra a mulher. (Violência doméstica/ O Globo/08.08.2008/ O País/ p. 13/grifos nossos).

Os atendimentos feitos pelo Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher do governo federal, mais que dobraram no primeiro semestre em relação a igual período de 2009, chegando a 343.063. **A central recebe denúncias de violência contra a mulher, dá informações sobre a Lei Maria da Penha e indica a rede atendimento mais próxima.** Em casos graves, aciona a polícia e o Ministério Público. (Dobram denúncias femininas em central telefônica/ FSP/04.08.2010/ Cotidiano/p. C5/grifos nossos).

Essa é uma conclusão a que também chegou um estudo feito pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e a ONG feminista Patrícia Galvão, a partir do monitoramento de 16 jornais impressos de todo o país, entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, sobre a cobertura da violência doméstica de uma forma mais geral. A pesquisa mostrou que a violência doméstica é pautada a partir de casos individualizados, com viés “policialesco”, seguido da divulgação de dados estatísticos como os mostrados acima.

Ambos os jornais estudados nesta pesquisa, conforme já mencionamos, não realizam uma cobertura sistemática de denúncias ou casos de violência doméstica. Contudo, encontramos matérias sobre casos de mulheres protegidas e homens “enquadrados” na Lei Maria da Penha. Em sua maioria, tratava-se de episódios esdrúxulos (como o de um homem que teve o flagrante decretado após jogar água quente em sua companheira durante uma visita íntima na prisão⁵⁹) ou casos menos comuns de aplicação da lei, como as matérias sobre o caso

⁵⁹ Água quente na visita íntima/ O Globo/ 16.07.11/ Rio/ p. 14.

de um marido que divulgou cenas de relações sexuais com a esposa na internet sem o consentimento dela.⁶⁰ Há, também, casos envolvendo celebridades, profissionais da polícia e do judiciário presos por agressões domésticas. Nesse período, foram noticiadas as detenções de três atores da Rede Globo de Televisão, um atleta e dois cantores, além de juízes e policiais. Os demais casos, geralmente, foram usados para exemplificar os dados sobre denúncias ou outras implicações da legislação.

O ator Charles Paraventi, de 42 anos, foi preso na noite de anteontem, acusado de agredir a ex-mulher Nayara Carla Leite. Paraventi ficou conhecido como o professor Afrânio, personagem que fez na novela *Malhação*, da TV Globo (...) Nayara foi encaminhada para exame de corpo de delito que identificou a lesão corporal. **O ator foi enquadrado na Lei Maria da Penha.** (Ator é preso após agredir a ex-mulher/ O Globo/20.11.2011/Rio/ p.28/grifos nossos)

A história de Maria da Penha e a pressão dos organismos internacionais para o desenrolar do caso é outro tema de artigos e notícias deste período. Acontecimentos como a data de vigência da lei e o pagamento de indenização para a farmacêutica motivam menções à condenação do Brasil pela OEA.

A lei responde ainda a uma condenação internacional sofrida pelo Brasil no caso "Maria da Penha", vítima de violência doméstica por parte de seu então companheiro, que, após duas tentativas de homicídio, a deixou paraplégica. Submetido pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional e pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher como emblemático de violência contra a mulher no Brasil _a cada 100 homicídios de mulheres, 70 ocorrem na esfera doméstica, **o caso foi acolhido pela comissão interamericana, que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica.** (Justiça global e avanços legais/ Folha de S. Paulo/ 08.09.2006/ Opinião/p. A3/grifos nossos)

Com sete anos de atraso, Maria da Penha Maia Fernandes, 63 _que deu o nome à lei que pune com mais rigidez os agressores de mulheres, receberá uma indenização de R\$ 60 mil do governo do Ceará. O anúncio foi feito ontem. Em 2001, a cearense conseguiu uma vitória na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), que determinou que o Estado do Ceará pagasse uma indenização de US\$ 20 mil por não ter punido judicialmente o homem que a agredia e que até tentou matá-la: seu ex-marido (...) O valor da indenização não chega nem a cobrir as despesas médicas que Maria da Penha teve depois das tentativas de homicídio. "Mas o significado vai muito além disso, tem uma dimensão internacional contra a impunidade", afirmou ela à Folha. (Após 7 anos, Maria da Penha é indenizada/FSP/ 13.08.2008/Cotidiano/p. C9).

A Lei Maria da Penha também surge como exemplo a ser seguido na conquista de outros direitos e na desnaturalização de certas práticas. Os excertos a seguir denotam essa

⁶⁰ Sururu em Caruaru/ O Globo/30.04.2008/ O País/p.10 e Em Caruaru, sexo, mentiras e Youtube/ O Globo/10.05.2008/ Ela/p.7.

relação, a partir da tematização, respectivamente, do reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo e da “lei da palmada”, que buscava coibir os castigos físicos a crianças, com possibilidade de perda da guarda pelos responsáveis.

Ao mesmo tempo em que comemoram efusivamente o reconhecimento legal entre pessoas do mesmo sexo, representantes da comunidade gay avaliaram que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pode ainda acelerar a tramitação, no Congresso, do Projeto de Lei Complementar 122, que criminaliza a homofobia (...) – **O Congresso precisa aprovar a PLC urgentemente, o que protegeria os gays, assim como a Lei Afonso Arinos protege os negros, a Lei Maria da Penha protege as mulheres e aí por diante** – disse o presidente da Parada do Orgulho Gay de São Paulo, Iberaldo Luiz Beltrane, para quem os votos favoráveis dos ministros se transformaram em um “divisor de águas para a comunidade”. (Pressão agora é por lei que criminaliza a homofobia/ O Globo/06.05.2011/O País/p.9/ grifos nossos).

Uma saída é mostrar às crianças que os seus atos têm consequências, que elas não podem tudo. Quando os pais não conseguem isso sem agredir, devem buscar ajuda, sugere Carlos Zuma: - Se você tem pavor que batam nos seus filhos por que agir da mesma maneira? Se não posso bater num adulto, por que agredir a criança, o adolescente? **A Lei Maria da Penha levou a sociedade a não tolerar a violência contra a mulher e buscamos isso para as crianças.** (De mãos atadas/O Globo/18.07.2010/Ciência/p.39/ grifos nossos).

A aplicação da Lei Maria da Penha nas favelas do Rio de Janeiro, após o processo de pacificação, é apresentada, especialmente nas páginas de O Globo, como um sintoma de que esses espaços estariam se tornando mais “democráticos”, com a instalação das unidades pacificadoras.

Às vésperas do Natal, num barraco de um cômodo, remendado com pedaços de madeira, F., de 25 anos, levou uma surra que entrou para a história do Morro Santa Marta. **Pela primeira vez, um agressor foi preso em flagrante e enquadrado na Lei Maria da Penha.** Dois PMS ouviram os gritos da mulher quando faziam a ronda. **Até pouco tempo, o caso chegaria, no máximo, ao “tribunal do tráfico”.** **É uma página nova sendo escrita no exercício diário, e ainda desorganizado, de cidadania.** (Democracia nas favelas/ O Globo/13.08.2009/Rio/p.12/grifos nossos)

Entre os textos coletados, estiveram aqueles publicados durante as campanhas eleitorais, nas quais a Lei Maria da Penha foi um dos assuntos explorados por candidatas e candidatos. Sancionada no ano em que o então presidente Luís Inácio Lula da Silva tentava a reeleição, a legislação teria sido utilizada, segundo as notícias, para angariar votos do eleitorado feminino ao Partido dos Trabalhadores (PT) em 2006 – “Lula sancionou ontem por imposição dos prazos, mas pode tirar alguma casquinha eleitoral. Ele continua tendo muito

mais apoio entre os homens do que entre as mulheres”⁶¹ – e nos discursos alusivos aos direitos das mulheres, já em 2009 e 2010, a respeito da eleição de Dilma Rousseff.

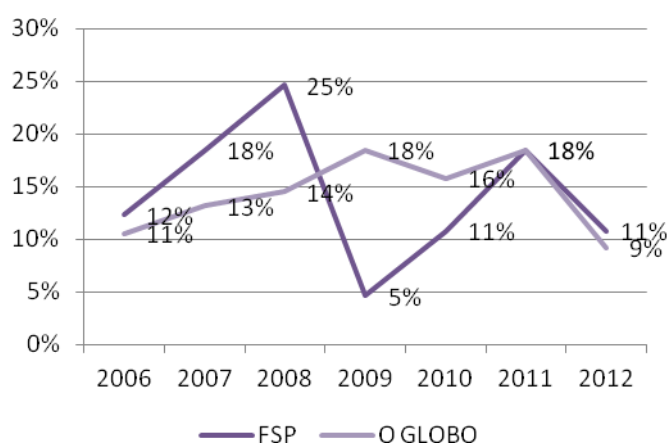
Não elegerão presidente mulher se não quiserem – completou o presidente, que apoia a pré-candidatura da ministra Dilma Rousseff (Casa Civil) à sucessão presidencial em 2010 (...) Lula voltou a falar de mulheres ao mencionar a importância de uma profissão para a independência financeira. – **Se ela trabalha, ganha salário, tem o dinheiro dela, quando o marido vier gritar, vai dizer: ‘Escuta aqui, conhece a Lei Maria da Penha?’ – disse, sobre a lei que pune a violência doméstica.** (Lula: mulheres têm condições de eleger presidenta/ O Globo/ 07.03.2009/O País/p.C5/ grifos nossos).

A legislação foi citada ainda nos discursos da atual presidenta Dilma Rousseff, nas matérias de 2011 e 2012.

No dia em que foram divulgados detalhes dos cortes no Orçamento, a presidente Dilma Rousseff deu seu recado na cozinha de Ana Maria Braga: para fazer omelete é preciso quebrar ovos (...) **Dilma destacou a violência contra a mulher e a importância que dará a a Lei Maria da Penha.** (Omelete à moda de Dilma/ O Globo/01.03.2011/O País/p.10)

De posse desse mapa genérico de aparições da Lei Maria da Penha nos jornais, caminhamos, então, para o foco deste capítulo, qual seja, a investigação das tensões que atravessam a legislação dispostas no material midiático. Nesse sentido, e em primeiro lugar, faz-se necessário observar a distribuição desse corpus específico ao longo do tempo. O Gráfico 8 demonstra a quantidade textos sobre essas tensões em ambos os jornais.

Gráfico 8: Distribuição de matérias por ano/ FSP e O Globo/2006 a 2012 nos dois jornais

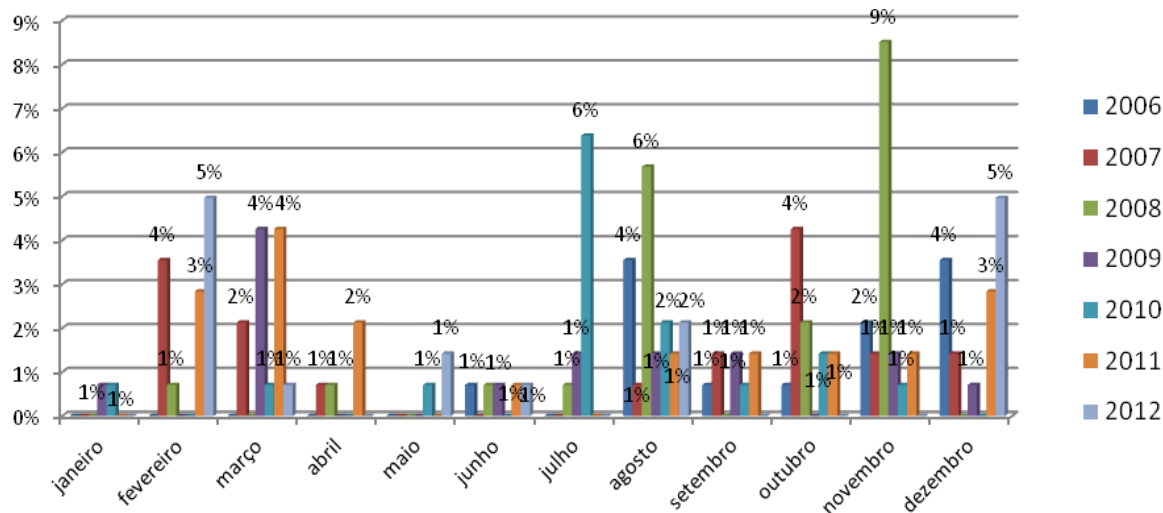


Fonte: construção nossa/N: 141

⁶¹ Mulheres e Eleição/O Globo/08.08/2006/Panorama Político/p.2

O Gráfico 9 demonstra que os meses nos quais as tensões tornaram-se mais visíveis foram agosto (17% das matérias foram publicadas em tal mês) e novembro (16%), nos diferentes anos, o que pode ser explicado pela data de promulgação da Lei Maria da Penha e alusão aos seus aniversários e por decisões judiciais, respectivamente.

Gráfico 9: Distribuição de matérias por mês/ FSP e O Globo/2006 a 2012 nos dois jornais



Fonte: construção nossa/N: 141

Com as categorias utilizadas no capítulo anterior (inclusão, provimento de razões e reciprocidade), passemos a observar os desdobramentos das tensões sobre a Lei Maria da Penha no cenário de visibilidade midiática.

6.2 INCLUSÃO

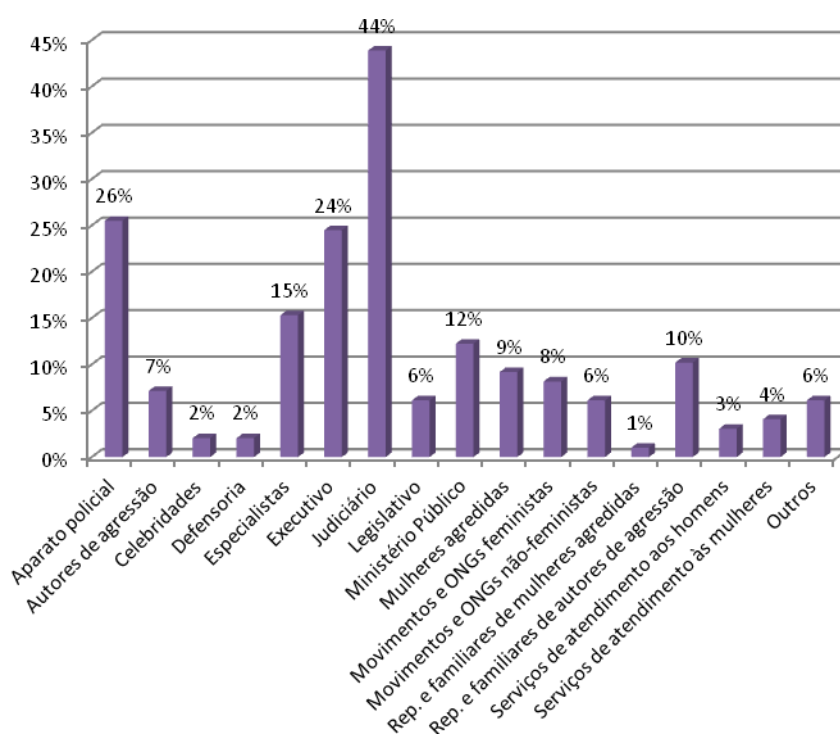
Para aferição da inclusão neste período discursivo, adotamos o mesmo procedimento de contagem e categorização de fontes utilizado no *instante da ausência*. Duas novas categorias foram adicionadas para mapear as aparições de representantes do Ministério Público e dos serviços de atendimento aos homens, que passaram a ser previstos na Lei Maria da Penha.

Do número total de fontes ouvidas, 70% são do sexo feminino. Este dado revela a continuidade da preponderância de falas de mulheres, tal qual observado no momento discursivo anterior, entretanto já sinaliza para o aumento das vozes masculinas na discussão sobre a legislação. Os homens aparecem, na maioria das vezes, como representantes do

Judiciário e do aparato policial, bem como na qualidade de advogados, especialistas e, mesmo, autores de agressão (os quais estavam totalmente ausentes no primeiro período analisado).

As vozes de mulheres agredidas aumentaram, entretanto Maria da Penha continua sendo a fonte mais acionada para a narrativa de casos de violência em meio às notícias sobre os objetivos da legislação. Contudo, sua fala vai gradativamente sendo utilizada como parte das organizações feminista, em função de ter fundando o Instituto Maria da Penha, uma organização não-governamental sediada em Fortaleza. Recorre-se a ela não apenas em virtude da narrativa de sua vida, mas para que emita opiniões sobre casos e decisões judiciais. As organizações feministas, por sua vez, perderam espaço nesse período, embora muitos textos passem a trazer a legislação como conquista do movimento. Além de Maria da Penha, aparece ainda uma representante da Associação de Mulheres Brasileiras (AMB).

Gráfico 10: Fontes por categoria/2006 a 2012/FSP e O Globo



Fonte: construção nossa

Já as fontes que compõem a categoria de “especialistas” deixaram de ser as do campo de gênero, ligadas especificamente à questão da violência contra a mulher, e passaram a concentrar-se nos operadores do Direito, em especial, criminalistas.

Cresce a mobilização de fontes do Ministério Público (21%), especialmente nas matérias sobre o escopo da legislação e sobre a possibilidade de que promotores possam oferecer denúncia das agressões sem a necessidade de queixa das mulheres agredidas (representação incondicionada). O Executivo, mesmo com menos inserções se comparado ao período anterior, ainda é uma fonte bastante recorrente (24%), principalmente em textos sobre a implementação da lei. Porém, se somadas as menções do aparato policial, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços de atendimento, os integrantes do Executivo aparecem em mais de 70% dos textos.

As fontes mais recorrentes neste período foram as do Judiciário (44%) e do aparato policial (26%), com um crescimento acentuado quando comparadas com os dados do *instante da ausência*⁶². Delegadas e juízas, especialmente, são ouvidas reiteradamente, seja para a narração de fatos como o aumento do número de denúncias, criação de delegacias e varas específicas ou para opinarem sobre a eficácia e aplicação da legislação. Pelos números, não seria exagero afirmar que, após a Lei Maria da Penha, a violência doméstica virara assim caso de polícia e justiça. No referido estudo da SPM e Patrícia Galvão representantes da polícia e judiciário também são as duas fontes mais acionadas.

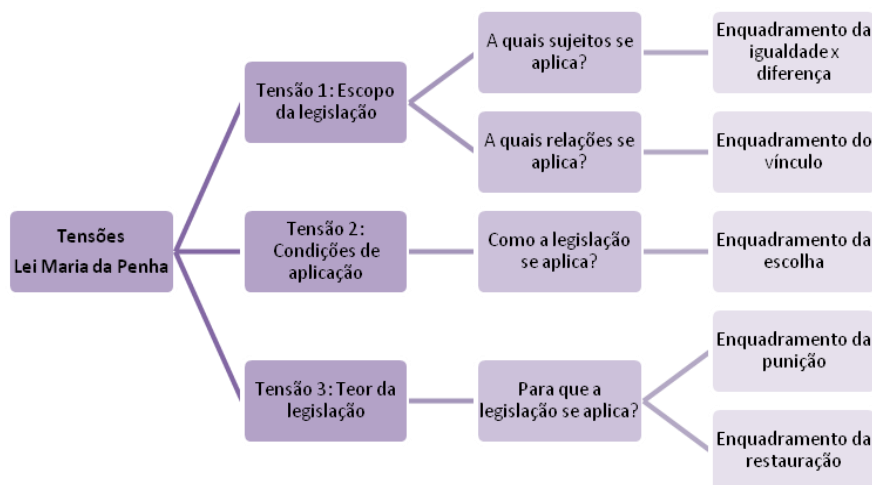
A redução nas falas de representantes de organizações e especialistas feministas, bem como o aumento das fontes do Judiciário, denota que o debate sobre a legislação se desloca de uma dimensão mais política, enquanto pauta encampada pelo movimento, para um escopo jurídico, durante sua implementação. Nos jornais, a relação entre uma dimensão técnica e outra moral durante essa fase atravessará todas as tensões e os quadros de sentidos sobre a Lei Maria da Penha, como veremos a seguir.

6.3 APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS

A análise do provimento de razões concentrou-se nos debates internos provocados pelos pontos de tensão. Observamos os focos de controvérsia, motes em que a troca argumentativa de posições dissonantes se deu de forma mais acentuada, ou seja, nos quais as tensões se fizeram presentes. O esquema a seguir resume a análise empreendida nas próximas páginas.

⁶² Dados apresentados no Gráfico 5, p. 116.

Diagrama 1: Tensões e enquadramentos sobre a Lei Maria da Penha



Fonte: construção nossa

Nosso esforço começou pela definição e identificação das tensões nos textos, a partir das questões suscitadas por elas, como mostram as perguntas do diagrama. Em seguida, passamos a codificação dos quadros de sentido que nortearam o entendimento desses debates.

6.3.1 Tensão 1: Escopo

Um dos eixos controversos disposto no material midiático na fase de implementação da legislação diz respeito ao seu *escopo*. Afinal, a quem se aplica a Lei Maria da Penha? O artigo 1 da norma define claramente que a legislação “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar *contra a mulher*”, enquanto sujeito concernido. Também prevê sua aplicação a relações homoafetivas femininas, ao dispor sobre a independência de orientação sexual. Ademais, define as relações a serem abarcadas pela legislação, tais como os vínculos afetivos, domésticos e familiares, a despeito da coabitação. Notamos nas páginas dos jornais, durante este momento discursivo, uma profusão de argumentos defendendo formas diversas de aplicabilidade da lei. Sintetizamos essas diferenças no quadro abaixo.

Quadro 2: Argumentos sobre o escopo da legislação

Aplicação ampliada do escopo da lei.	Aplicação restrita do escopo da lei.
A Lei Maria da Penha é inconstitucional ao tratar apenas da mulher e ignorar o homem.	A interpretação da Lei como inconstitucional é machista e discriminatória.
A Lei Maria da Penha deve ser aplicada a toda pessoa em situação de vulnerabilidade (tais como homens, homossexuais, crianças e mulheres), dada a igualdade de direitos.	A Lei Maria da Penha deve ser aplicada a casos de violência doméstica contra a mulher, pois foi criada para combater uma desigualdade de gênero.

A Lei Maria da Penha aplica-se a todas as relações de afeto, pelo fato da violência manifestar-se não apenas em relações formalmente constituídas.	A Lei Maria da Penha só pode ser aplicada a relações estáveis, por ter restringindo seu âmbito ao “familiar e doméstico” e por haver outras leis específicas para os demais crimes.
--	---

Fonte: construção nossa

A partir dos argumentos centrais, voltamos-nos, novamente, para entender os enquadramentos de sentido mais amplos do qual fazem parte. A análise qualitativa revelou a presença de dois grandes quadros que atravessam a questão do escopo da legislação: o enquadramento da igualdade x diferença e o enquadramento do vínculo afetivo.

6.3.1.1 Enquadramento da igualdade versus diferença

Este primeiro quadro diz da tensão sobre *quem* a legislação visa a proteger. Ao prever seus mecanismos para as mulheres, a aplicação da Lei Maria da Penha, no ambiente midiático, mobilizou argumentos contestatórios à sua constitucionalidade, exatamente por se direcionar a um sujeito específico. Além desses, estão conjugados neste enquadramento, os argumentos que ampliam a abrangência da legislação, para garantir a isonomia de direitos. Posições contrárias a essas duas justificativas também se tornaram visíveis nos textos, denotando assim uma controvérsia entre a proteção da diferença (das mulheres) e sua ampliação (visando à igualdade) a outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Uma das justificativas presentes neste quadro sustenta que a Lei Maria da Penha provoca discriminação dos homens por estar voltada “apenas” para a proteção das mulheres, contestando sua constitucionalidade e recusando sua aplicação. Em outro extremo, estão as matérias que mobilizam a discriminação de gênero, o machismo e a misoginia enquanto causas dessa contestação.

Os argumentos que entendem a legislação como discriminatória se apoiam tanto na igualdade de direitos prevista na Constituição Federal, quanto em dogmas religiosos, entendendo que ela subjugaria o homem e comprometeria a preservação da família. Essas razões foram ventiladas por dois juízes - Sete Lagoas (MG) e Erechim (RS) - e em carta de um leitor, reproduzida por um colunista. As decisões do juiz mineiro pautaram a primeira matéria sobre a discussão da constitucionalidade da legislação, em outubro de 2007. Em fevereiro do mesmo ano, a então titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire, havia declarado que a legislação ainda não teria sido questionada. “Segundo a

secretária, a Lei Maria da Penha já está *completamente* consolidada no país, até porque não enfrenta nenhuma ação que discuta sua constitucionalidade”⁶³.

A matéria da Folha de S. Paulo reproduz trechos das sentenças proferidas pelo juiz mineiro Edilson Rodrigues, nas quais chama a lei de “monstro tinto” e critica as “mulheres modernas”.

Alegando ver um “conjunto de regras diabólicas” e lembrando que “a desgraça humana começou por causa da mulher”, um juiz de Sete Lagoas (MG) considerou inconstitucional a Lei Maria da Penha e rejeitou pedidos de medidas contra homens que agrediram e ameaçaram suas companheiras. A lei é considerada um marco na defesa da mulher contra a violência doméstica (...) Em 12 de fevereiro, sugeriu que o controle sobre a violência contra a mulher tornará o homem um tolo. “Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas dessa lei absurda, o homem terá de se manter tolo, mole, no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões”(....) “A vingar esse conjunto de regras diabólicas, a família está em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras, porque sem pais; o homem subjugado”. Ele chama a lei de “monstro tinto”. Rodrigues criticou ainda a “mulher moderna, dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides” (Para juiz, proteção à mulher é diabólica/ FSP/ 21.10.2007/ Cotidiano/ p.C13/grifos nossos)

Na mesma semana, após sucessivas matérias repudiando sua atuação e noticiando o processo aberto no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apurar o caso, o juiz explicou que “considerou a lei inconstitucional por tratar apenas da mulher e ignorar a condição doméstica do homem”⁶⁴.

Ao considerar que a legislação fere a igualdade de direitos, o magistrado teve suas proposições contrapostas pelo Executivo e por organizações de defesa dos direitos das mulheres. Para tais atores, o juiz não estaria visando à equidade de direitos, mas se apoiaria em preceitos discriminatórios e misóginos, o que reforçaria a necessidade de uma legislação para proteger as mulheres.

A atitude desses juízes é machista. Em suas decisões, eles sequer apresentam embasamento teórico, e expõem argumentos que refletem discriminação contra a mulher – disse a ministra. Segundo Nilcéa, a Secretaria dos Direitos da Mulher recebe denúncias, pelo telefone 180, de casos de descumprimento da lei. A primeira delas, que resultou em representação no CNJ, foi contra o juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, de Sete Lagoas (MG), que responde a processo disciplinar. (Ministra apresenta queixa contra magistrados no CNJ/ O Globo/15.08.2008/O País/p. 16/grifos nossos)

A moção de repúdio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da assembleia de Pernambuco afirma: **“Ao recorrer a argumentos religiosos para justificar o arbítrio do homem sobre a mulher, o magistrado desconsidera o princípio da laicidade [direito do leigo] do Estado”.** Outro trecho, diz: “O juiz criminal tem como competência coibir a prática dos crimes a partir da condenação de seus

⁶³ Governo vai monitorar violência contra a mulher/ O Globo/16.02.2007/O País/p.9/grifos nossos

⁶⁴ ⁶⁴ ‘Fui mal interpretado’, diz juiz que ligou mulher à desgraça/FSP/25.10.2007/Cotidiano/p.C9

autores, **nunca fazer juízo de valor acerca da legislação, sobretudo quando tal juízo dissemina preconceito**". (Órgão vai estudar medida legal contra posição de juiz de MG/FSP/21.10.2007/Cotidiano/p.C7/grifos nossos)

A questão da inconstitucionalidade da lei, a partir da justificativa da discriminação, apareceu ainda na notícia sobre um relatório do Fundo de População das Nações Unidas, com ênfase na dificuldade de sua implementação por conta das barreiras criadas pelo Judiciário.

Apesar de positiva, a lei às vezes esbarra na própria Justiça, já que alguns juízes se recusam a aplicá-la, julgando que o mecanismo discrimina o homem. "O principal instrumento para combater a violência doméstica foi desenvolvido muito recentemente (...) Contudo, a legislação para criminalizar a violência doméstica nem sempre basta. No Brasil, vários juízes têm alegado que a lei inconstitucional porque discrimina os homens. Algumas até pediram a submissão das mulheres como no passado".(ONU: Brasil é um dos primeiros em homicídio/O Globo/13.11.2008/ O País/p.10/grifos nossos)

Em outro momento, uma especialista retoma esses argumentos, de pretensa subjugação masculina que sedimentaram as críticas à legislação, para afirmar que o fenômeno histórico e a "permissão social" com a qual violência doméstica era tratada por profissionais de diversos campos é o que confere legitimidade à Lei Maria da Penha. A legislação surgiria para reparar essa não-efetivação da igualdade incrustada nas práticas agressivas contra as mulheres e não se configuraria como "injustiça contra os homens".

Para a professora Ludmilla Fontenele, da Escola de Serviço Social da UFRJ, a Lei Maria da Penha tem grande importância por combater a violência doméstica, que historicamente é tolerada pela sociedade: - Há um problema histórico, uma permissão social para esse tipo de agressão. Quando a mulher era agredida pelo marido, os agentes da rede de saúde, da polícia, não levavam a sério. A lei surge para reforçar que isso é crime e precisa ser punido. **A Lei Maria da Penha está longe de ser uma injustiça contra os homens.** (Punição exemplar ou drástica?/ O Globo/06.08.2010/ Rio/p.18/ grifos nossos)

O Supremo Tribunal Federal (STF), em fevereiro de 2012, ao sentenciar, por unanimidade, a constitucionalidade da legislação encerrou esse debate, e a decisão foi entendida como uma forma de assegurar a grupos historicamente discriminados a proteção, pois "políticas estatais neutras podem ser fonte de discriminação indireta". Este argumento pode ser ilustrado pelo trecho abaixo.

Em outro julgamento emblemático, em 9 de fevereiro, ao enfrentar o debate sobre a (in) constitucionalidade da Lei Maria da Penha (11.340/06) (...) o **STF decidiu pela constitucionalidade da relevante medida protetiva.** Argumentou que o Estado é partícipe da promoção da dignidade humana, cabendo-lhe assegurar especial proteção às mulheres em virtude de sua vulnerabilidade, sobretudo em um contexto marcado pela cultura machista e patriarcal. **Concluiu que a lei não estaria a violar o princípio da igualdade, senão a protegê-lo (...)** Realçou que políticas estatais neutras podem ser fonte de discriminação indireta. (Direito à igualdade/ O Globo/31.05.2012/Opinião/p.7/grifos nossos)

Se nos argumentos anteriores, havia um problema no fato de a Lei não “valer” para os homens, em outros casos ela foi usada a favor deles sob o argumento da isonomia de direitos. Sua ampliação, defendida por juízes de primeira instância, baseava-se no fato de que não há legislação específica para homens vítimas de violência praticada por mulheres.

O juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, responsável pela decisão, disse que, em número consideravelmente menor, **há homens vítimas de violência praticada por mulheres. Nesses casos não há previsão legal de punições, o que justifica a aplicação por analogia, da Lei Maria da Penha.(...)** O engenheiro entrou com o pedido depois de terminar o relacionamento com a ex-companheira, em 2007, após uma briga em que a mulher o queimou no tórax "dolosa e propositalmente" com a ponta de um cigarro aceso, segundo a ação (...)" O recurso à Lei Maria da Penha é uma forma de assegurar a "isonomia de direitos".(Juiz usa Lei Maria da Penha para proteger homem/FSP/31.10.2008/Cotidiano/p. C4/grifos nossos)

Os textos também trouxeram a aplicação da lei em relações travadas por mulheres em convívio familiar ou doméstico. Na decisão, um magistrado afirma que não há especificação do sexo do responsável pela agressão, isto é, “que o agressor deva ser homem”. Todavia, isso não se revelou como ponto pacífico no caso da matéria abaixo. Outro juiz entendeu que não haveria desequilíbrio na relação citada e que as mulheres estariam “em situação de equivalência”, defendendo a inaplicabilidade da lei para o caso.

Uma mulher recebeu unhas, puxões de cabelo e tapas de duas cunhadas e da sogra, segundo consta na denúncia do caso, que vai a julgamento. Ela vivia na mesma casa com elas. Por ter sido agredida por pessoas do convívio familiar, a denúncia da Promotoria se baseou na lei Maria da Penha. Para o desembargador que julgou mérito sobre o caso, **a lei não especifica que o agressor deva ser homem. "O mesmo se diga da mãe que praticar violência contra a filha, ou vice-versa, da tia que maltratar a sobrinha, ou vice-versa, ou, como hipótese, da sogra e cunhadas que agredirem a nora e cunhada, respectivamente",** escreveu Sousa em seu relatório. **O pedido de aplicação da lei para mulheres agressoras foi rejeitado em primeira instância. Para o juiz responsável, as envolvidas encontravam-se "em situação de equivalência".** (Lei Maria da Penha pode valer para briga de mulher/FSP/23.11.2008/Cotidiano/p. C6)

Como já mencionamos, consta no texto da Lei Maria da Penha seu emprego em caso de relações homossexuais femininas. As notícias, por sua vez, apresentaram casos em que as medidas previstas foram concedidas para relações homossexuais masculinas e para um transexual.

O juiz Omar Pacheco, da comarca de Rio Pardo, concedeu medida protetora a um homem que afirmou estar sendo ameaçado por seu ex-companheiro, após o fim do relacionamento. A sentença proíbe que o réu se aproxime a menos de 100 metros da vítima. **Ao justificar a decisão, o juiz reconheceu que a ideia original da lei era dar mais segurança às mulheres, mas destacou que toda pessoa em situação vulnerável pode ser beneficiada.** Ele argumentou que o artigo 5º da Constituição diz

que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Sendo assim, toda a vítima de violência doméstica merece a proteção da lei, mesmo que seja do sexo masculino.(No Sul, juiz aplica Lei Maria da Penha em relação gay/ O Globo/27.02.2011/O País/p.15)

A juíza Ana Cláudia Veloso de Magalhães, da 1ª Vara Criminal de Anápolis, GO, **aplicou a Lei Maria da Penha para condenar Carlos Eduardo Leão por ter agredido fisicamente uma vítima chamada...Alexandre Roberto Kley. Alexandre é transexual.** Manteve o nome, apesar de ter feito cirurgia de mudança de sexo.(‘Mario da Penha’/ O Globo/ 19.11.2011/Rio – Ancelmo Gois/p.28/grifos nossos)

Além desses casos citados, um acontecimento específico também motivou a discussão sobre quais agressões devem processadas pela legislação. No exemplo abaixo, a mulher que deu nome à lei foi procurada para opinar sobre um caso de violência praticado contra uma menina. Em 2010, os jornais noticiaram as agressões cometidas pela procuradora aposentada Vera Lúcia Gomes contra uma criança de dois anos sob sua guarda, à espera de adoção. O advogado da acusada esperava que, ao ser submetido aos juizados de violência doméstica, a pena da procuradora seria amenizada, pois não responderia pelo crime de tortura contra criança e sim por lesão corporal contra mulher.

Maria da Penha posicionou-se contrária à extensão da norma, enfatizando que se a criança fosse do sexo masculino não teria se cogitado a remissão do caso às Varas Especiais de Violência Doméstica, nem o abrandamento da pena.

Pela manhã, o advogado de Vera Lúcia Soares, Jair Leite Pereira, achou que a sua cliente responderia por um crime com pena menor, lesão corporal, pois o juiz Roberto Câmara Lacé Brandão, que estava em exercício na 32ª Vara Criminal, declinou de sua competência e enviou o caso para o 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **A pena por tortura, com agravante, chegaria a dez anos de prisão. Já lesão corporal teria pena de até três anos (...)** Para a cearense, a lei que leva seu nome só se aplica à casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de considerar que a lei poderia ser aplicada nesse caso por se tratar de uma menina, ela acha que a primeira decisão abrandaria a punição: - **Entendo a lei Maria da Penha como a maioria das pessoas. Deve ser aplicada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Se fosse um menino, não caberia (usar a lei). Então pela vítima ser uma criança do sexo feminino a pena vai ser amenizada?** E se fosse um menino, com que lei o juiz trabalharia? (De procuradora a procurada/O Globo/06.05.2011/Rio/p.14/grifos nossos)

Esse enquadramento revela a controvérsia entre defender a diferença das mulheres enquanto sujeitos concernidos e sua extensão a outros grupos, a fim de que a igualdade prevista na Constituição Federal não seja ferida.

O que os textos midiáticos, bem com as próprias fontes - em especial, do Judiciário -, revelaram-nos é a dificuldade na compreensão da violência doméstica enquanto um fenômeno que comprometeu a plena vivência de direitos das mulheres, historicamente atingidas pelos crimes regulados pela Lei Maria da Penha. Ao estendê-la a outros grupos, tal qual os homens, parece-nos que uma desvinculação da lei com a questão da desigualdade de gênero manifestada no fenômeno da violência doméstica.

6.3.1.2 Enquadramento do vínculo

Outro ponto de disputas interpretativas dentre a tensão do escopo foi o *tipo de vínculo* a ser protegido pela legislação. No enquadramento anterior, discutia-se o sujeito; neste, estão as relações travadas por esses sujeitos. Se houve divergência na aplicação da legislação para mulheres, homens ou crianças, elas também se revelaram na tipificação do que vem a ser uma relação familiar, doméstica ou de afeto.

Em 2008, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou o uso da lei a agressões cometidas por ex-namorados (as). A decisão não se mostrou bem recebida, pois à época os jornais noticiavam o sequestro e a morte da jovem Eloá Pimentel por seu ex-namorado, em Santo André (SP). Este argumento foi exposto em um artigo de opinião e em nota de um colunista, mas não coletamos nenhuma notícia ou reportagem em que o “caso Eloá” tenha sido relacionado à Lei Maria da Penha. A partir do contato com o trabalho de França (2011), sobre a cobertura midiática do assassinato de Eloá, acreditamos que uma explicação possível para não termos encontrado matérias relacionando a legislação ao caso, é que as notícias não fizeram remissão a um conflito de gênero, mas sim a um cenário de violência mais amplo, não voltado especificamente às mulheres.

Os trechos abaixo, ao refutar a decisão do STJ, revelam uma compreensão importante do desenvolvimento dos casos de violência doméstica e da necessidade de não excluir, *a priori*, nenhum tipo de relação afetiva, ou como pontua o colunista “*o episódio da jovem Eloá, morta pelo ex-namorado, mostra que a violência pode começar no namoro*”.⁶⁵ É importante lembrar que esse ponto não se mostrou controverso durante o processo de construção da lei, tanto que, em sua sanção, o texto legal não contemplou apenas o espaço físico da casa como lugar de violência e previu que os casos independiam de coabitação.

⁶⁵ (Fora do lar/ O Globo/ 21.10.2008/Rio – Ancelmo Gois/p.16/grifos nossos)

NO DIA 16/10, noticiou-se o sequestro de duas adolescentes em Santo André (SP), ambas de 15 anos, por um rapaz de 22 anos, que acabou matando uma, sua ex-namorada, e ferindo gravemente a outra com disparos de revólver. A imagem das meninas pedindo socorro pela televisão desvelou uma realidade nacional que sempre ficou escondida debaixo do tapete. O fenômeno ainda não é compreendido pelo Estado e pela sociedade (...) Alguns "especialistas de plantão" chegaram a culpar a vítima, por ter renegado "amor tão grande". Essa visão busca justificar os atos dos assassinos, classificando-os como "passionais" (...) **Outro exemplo de incompreensão do fenômeno ficou patente em recente julgado do STJ, que afastou a aplicação da Lei Maria da Penha a ex-namorados.** Com essa decisão equivocada, meninas como as vítimas de Santo André não poderão pedir que os acusados fiquem proibidos de se aproximar ou que sejam presos. (Femicídio/FSP/05.11.2008/Opinião/A3/grifos nossos)

A “força” do vínculo afetivo ensejou outras discussões importantes. A maior parte delas se deu em função de um acontecimento envolvendo um jogador de futebol. Em junho de 2010, Bruno Fernandes, então goleiro do Flamengo, foi acusado de ter assassinado a “ex-amante” (termo utilizado pela imprensa) e mãe de seu filho, Eliza Samúdio. Matérias publicadas à época do sumiço de Eliza trouxeram à tona um pedido de proteção solicitado à Justiça pela moça, por conta de ameaças anteriores do jogador. A juíza carioca Ana Paula Freitas entendeu que não caberia a adoção da Lei Maria da Penha, por não se tratar de relações estáveis, afetivas, domésticas e muito menos familiares. *“Uma família não é um homem e uma mulher que se encontraram uma noite, e ela eventualmente vai ter um filho dele. Isto está muito longe de ser uma família”*⁶⁶, declarou a magistrada.

A juíza disse que a medida protetiva, prevista na Lei Maria da Penha, não se aplicaria ao caso. Mesmo que se aplicasse, em sua opinião, não seria suficiente para impedir o sumiço da jovem. *Folha* - Por que o caso de Eliza não se enquadrava na Lei Maria da Penha? *Ana Paula de Freitas* - Decidi com base no depoimento de Eliza na delegacia. **Ela disse à polícia que “ficou” com o Bruno, que eles tiveram um encontro de natureza sexual e isso não se caracteriza como uma relação íntima, de afeto, estável. Foi um único encontro. Por isso, minha decisão foi de que a competência seria da Vara Criminal.** *Folha* - A senhora se arrepende de ter negado esse pedido? Se tivesse tomado outra decisão Eliza poderia estar viva? *Ana Paula de Freitas* - Não me arrependo. Hoje eu teria dado a mesma decisão. Não indeferi medidas protetivas, não neguei proteção. Só disse que o caso não era violência doméstica e enviei ao juízo competente. (Para juíza, proteção não impediria sumiço de Eliza/FSP/14.07.2010/ Cotidiano/p.C3)

Ativistas feministas criticaram o entendimento da juíza por ter negado medidas protetivas à Eliza Samúdio e pela interpretação “errada” da Lei Maria da Penha.

Para Cecília Soares, superintendente de Direitos da Mulher da Secretaria estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, a juíza interpretou a lei de forma incorreta: - **A interpretação da juíza estava errada. Era um caso de violência doméstica .**

⁶⁶ Burocracia emperrou proteção a Eliza Samudio/ O Globo/14.07.2010/Rio/p.19

Era sim dever do estado ter protegido Eliza. (Mulheres reagem à decisão da juíza/O Globo/12.07.2010/ Rio/p.15/grifos nossos)

No mesmo período, foi publicada a sentença de condenação do ator Dado Dolabella pela agressão à ex-namorada Luana Piovani, ocorrida em 2008. Uma das matérias sobre o caso integra este enquadramento justamente pela ênfase dada pelo advogado de Dado no tipo de vínculo entre o ator e a atriz, supostamente não abarcado pela lei.

Segundo Assef Filho, um dos argumentos apresentados no recurso é o questionamento da Lei Maria da Penha, que, segundo ele, **só se aplica quando há convivência familiar. Dado e Luana eram namorados na época da agressão.** (Defesa de Dado recorrer contra condenação/ O Globo/19.08.2010/Rio/p.21/grifos nossos)

A delimitação do escopo da lei nos âmbitos familiar e doméstico preocupa autoras como Debert e Oliveira (2007). Para elas, essa definição poderia soar como defesa da família, do vínculo familiar e não em favor das mulheres. Ao comentar a decisão da juíza Ana Paula Freitas, um especialista em Direito Penal, professor Artur Gueiros (UERJ), materializa o temor das autoras citadas. Mesmo defendendo a aplicação no “caso Eliza”, o bojo de sua justificativa é a gravidez da moça, o “futuro” que dependia da relação entre ela e o jogador, e não exatamente a violência denunciada pela vítima. A relação de afeto seria materializada por essa construção familiar.

A juíza entendeu que foi uma relação fugaz, que não havia elementos suficientes para se comprovar uma relação, que havia somente a palavra dela (Eliza). **Eu sou a favor de uma interpretação mais ampla da lei: a jovem estava grávida e os dois (Eliza e Bruno) discutiam um futuro.** A meu ver, havia sim uma relação de afeto. (Secretaria critica decisão de não proteger Eliza/ O Globo/ 15.07.2010/Rio/p.19/grifos nossos)

A diferenciação entre o ambiente familiar e o objeto de proteção da Lei Maria da Penha integram a argumentação de uma representante da SPM, Ana Teresa Iamarino, a partir da remissão as agressões sofridas por Luana e Eliza. Sua fala enfatiza não a vivência em um mesmo espaço ou a construção partilhada de um *futuro*, como no caso anterior, mas a “relação íntima de afeto”.

Tanto no caso da Eliza Samúdio (que teve a proteção judicial negada porque a juíza considerou que ela não tinha relação familiar com Bruno) como no caso da Luana, a Lei Maria da Penha é válida. **Ela se aplica a toda e qualquer relação íntima de afeto, que é diferente do ambiente da família. Não importa, inclusive, se o agressor e a vítima morem separados.** (Punição exemplar ou drástica?/ O Globo/06.08.2010/ Rio/p.18/ grifos nossos)

É perceptível a emergência para as páginas dos jornais das concepções diferentes de vínculos sustentadas por representantes do judiciário, advogados, especialistas e ativistas

feministas. Uma fala crítica à decisão da juíza carioca deixa muito clara a dimensão moral que atravessa a aplicação da Lei Maria da Penha.

A decisão da juíza Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, do 3º Juizado de Violência Doméstica de negar proteção à Eliza Samudio por considerar que ela não tinha relação afetiva, familiar ou doméstica com goleiro Bruno revoltou Rogéria Coutinho, da coordenação da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) (...) – **Essa juíza é um pouco responsável pelo assassinato da Eliza. Fizeram um julgamento moral. Com certeza ela (juíza) tratou a jovem como uma Maria Chuteira que queria dar o golpe da barriga. Mesmo que fosse, e daí? Ela tinha direito à proteção como qualquer mulher.**

A *quem e a qual* relação concernem à legislação dizem não só de questões técnicas, mas são especificações impactadas por juízos pessoais e acepções culturais, do que seria amor, estabilidade e família e ainda quais tipos de relacionamento poderiam abrigar ou não situações de violência. É perceptível nesta tensão uma disputa interpretativa entre argumentos técnicos (afinal, luz do Direito, “não havia elementos suficientes para se comprovar uma relação”, “ela ficou com o Bruno”) e argumentos morais. A relação entre esses dois tipos de justificativas irá atravessar todo o momento discursivo analisado neste capítulo.

6.3.2 Tensão 2: Condições de aplicação

A segunda tensão sobre a Lei Maria Penha presente nas notícias e artigos tangencia as condições nas quais ela pode ou deve ser aplicada. Um debate muito rico, ainda que pontual, construiu-se sobre essa questão, em função da discussão técnica acerca de quem caberia a denúncia dos crimes de violência doméstica: apenas a mulher vítima (representação condicionada) ou a qualquer pessoa (representação incondicionada). Este elemento também foi discutido dentro da literatura. Pasinato (2007) nos alertava que o empoderamento das mulheres em um cenário de violência, tanto passa pelo rompimento do vínculo quanto pelas tentativas de provocar mudanças sem a necessidade de desfazer a relação e/ou culpabilizar o agressor assim não haveria uma fórmula pronta para o enfrentamento às agressões.

Os argumentos desta tensão refletem a delicada relação entre ter o direito exclusivo de iniciar um processo, e assim assumir suas próprias escolhas, ou poder escolher romper com a violência sem as pressões sistemáticas que levavam à renúncia do processo e minavam a própria autonomia das mulheres. O quadro abaixo sistematiza essas justificativas e sinaliza os traços que desenharam os enquadramentos desta tensão.

Quadro 3: Argumentos sobre as condições de aplicação da legislação

Argumentos a favor da representação incondicionada	Argumentos contrários à representação incondicionada
Para aplicação da Lei Maria da Penha, não é preciso a vítima manifestar vontade de processar o agressor por que é necessário romper o ciclo da violência.	Para aplicação da Lei Maria da Penha, é preciso a vítima manifestar vontade de processar o agressor para garantir seu direito de escolha.
A aplicabilidade da representação incondicionada protege as mulheres das pressões para a renúncia.	A aplicabilidade da representação incondicionada pode causar tensão, caso haja a retomada da relação com o agressor sem a possibilidade de interrupção do processo.
	Ao apoiarem a decisão do STF sobre a representação incondicionada, as feministas vão contra a defesa da autonomia da mulher.

Fonte: construção nossa

6.3.2.1 Enquadramento da escolha

Nos textos desta tensão, o *enquadramento da escolha* revelou-se de forma acentuada na leitura das notícias. Encontram-se, aqui, argumentos que tematizam a negação do direito de escolha às mulheres agredidas sobre os rumos do processo e aqueles cuja alegação é a de que processar o agressor independente da vontade da vítima é uma forma de protegê-la. Na literatura, essa proteção é defendida diante das experiências ineficientes da representação condicionada, conforme vimos com Barsted (2007) e Saffiotti (1999). Esse dispositivo, presente na lei anterior (9.099/95), foi entendido como uma das principais causas de desistência no prosseguimento do processo, por medo de retaliações. Por outro lado, Karam (2006) entende que retirar das mulheres essa possibilidade de decisão, tende a reduzi-las a uma perspectiva vitimizadora, tratando-as como incapazes de decidir sobre os rumos de suas próprias vidas. Esses pontos foram descritos em um lead, enquanto questões “*‘no olho do furacão’*, *‘controverso’* e *‘algo que precisa ser iluminado’*”⁶⁷.

A audiência prevista para que a mulher reafirme ao juiz sua vontade, ou não, de dar seguimento ao processo foi um dos elementos que gerou interpretações diferentes no país, assim como a possibilidade de suspensão do processo do agressor, um benefício concedido a qualquer acusado depois de ter cumprido determinadas condições. O movimento feminista e o

⁶⁷ (Aplicação de lei depende de leitura de cada juiz/FSP/ 14.03.2011/Cotidiano/ p. C5/grifos nossos)

Executivo entendiam que a Lei Maria da Penha não daria brechas para nenhuma dessas possibilidades, já os ministros do STJ defendiam que ambas seriam medidas eficazes na mediação do conflito. Os jornais deram vazão a essas perspectivas.

Duas polêmicas foram analisadas no último ano pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), o que vem influenciando e prevalecendo nas decisões das cortes estaduais: 1) A necessidade de a vítima manifestar a vontade de processar o agressor e 2) **A possibilidade de suspender o processo do agressor por um prazo, ao final do qual ele pode não ser condenado. MPF, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Advocacia-Geral da União defendem que a lei diz exatamente o contrário** do que está expresso nesses três pontos seguidos país afora. Sustentam que as agressões devem ser alvo de processos independentemente da vontade da vítima e que é desnecessário que ela confirme a representação na frente do juiz. **Feministas, governo e MPF criticam ainda as suspensões de processo quando o agressor cumpre determinadas condições. Dizem que o benefício é vedado pela lei. O STJ e a maioria dos promotores defendem a medida como solução de conflitos.** (Acordo quer fortalecer Lei Maria da Penha/FSP/14.03.2011/Cotidiano/p. C5/grifos nossos)

De outro lado, estão as razões que defendem a necessidade de preservar a vontade e autonomia das mulheres nas definições que as afetam diretamente. Percebe-se no trecho abaixo que o autor não sustenta a ausência da punição, mas advoga pela escuta da mulher antes da atuação do Estado. Contudo, nota-se novamente uma defesa do escopo familiar. É o “pai dos filhos” que irá ser processado e por isso, o direito “ao livre arbítrio” deve ser posto em cena.

Promover ação penal no caso de lesões leves, à revelia da mulher, seria **mais uma forma de violentar a vontade dela**. A discussão não é se esses agressores devem ser punidos ou não – não há dúvida que devem –, mas sim se a atuação punitiva do Estado nestes casos mais leves não deve respeitar a vontade da mulher. **Afinal, mais importante que proteger a mulher contra pequenas lesões é proteger seu direito ao livre arbítrio, à livre escolha**. Quando quiser mandar o **pai de seus filhos** para a cadeia, sua palavra deve ser levada em conta, mas enquanto preferi-lo em casa, porque é mal menor do que não ter um pai para educar seus filhos, sua vontade deve ser respeitada. (A vontade da mulher/ O Globo/27.05.2011/Opinião/p.7/grifos nossos)

O debate sobre as duas questões é encerrado em 2012, na mesma sessão do julgamento da constitucionalidade da Lei Maria da Penha. O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a denúncia da violência doméstica poderia ser feita por terceiros, a revelia da agredida. A maioria dos ministros considerou que, por vezes, a mulher renuncia da denúncia com medo de novas agressões e, por isso, seria necessário preservá-la. “A lei protege a agredida *dela mesma*, da sua excessiva condescendência”, defendeu o ministro Ayres Britto⁶⁸.

⁶⁸ Maria da Penha vale até sem a queixa da vítima, diz STF/FSP/10.02.2012/Cotidiano/p.C6

Por 10 votos a 1, o Supremo Tribunal Federal (STF) **decidiu ontem que qualquer pessoa, e não apenas a mulher vítima de violência doméstica, pode comunicar a agressão à polícia.** Além disso, o Ministério Público poderá apresentar a denúncia contra o algoz mesmo contra a vontade da mulher. Hoje, apenas a vítima pode representar contra o agressor em caso de lesões corporais leves, e a denúncia fica condicionada à autorização da vítima – que, em muitos casos, muda de ideia, retira a ocorrência e o caso termina arquivado (...) A maioria dos ministros afirmou que **uma mulher agredida, normalmente, tem o próprio companheiro como algoz e, por receio de represálias, deixa de registrar ocorrência por atos de violência.** Por isso, seria uma afronta ao princípio constitucional da dignidade humana obrigá-la a fazer a representação para que o agressor tivesse alguma chance de ser punido. (STF amplia denúncia na Lei Maria da Penha/ O Globo/10.02.2012/O País/p.12/grifos nossos)

Uma voz dissonante dentro STF foi ouvida nas notícias. O ministro Cezar Peluso argumentara que a impossibilidade de interromper a ação deixaria o agressor mais violento. Além disso, a representação incondicionada não daria conta de refletir sobre as vezes em que ocorre a retomada da relação. "A necessidade de proteção da mulher tem que ser compatibilizada com a da manutenção da situação familiar, em que estão envolvidos não apenas mulher e homem", ponderou o membro da corte, trazendo à tona a família, mais uma vez, como um fator que merece consideração.

Único voto contrário, **o ministro Cezar Peluso argumentou que a mudança poderia causar uma tensão familiar no caso de a vítima ter reatado com o agressor e não poder interromper a ação.**"O fato de ser ação pública não impede que o parceiro se torne violento. Pelo contrário, acirra a violência, porque ele sabe que estará sujeito a uma situação que escapa à sua possibilidade de intervenção e da sua mulher"(...) (Maria da Penha vale até sem a queixa da vítima, diz STF/FSP/10.02.2012/Cotidiano/p.C6/grifos nossos)

O apoio do movimento feminista à decisão do STF também foi alvo de críticas em um artigo de opinião. A justificativa é que ao apoiar a representação incondicionada estar-se-ia atentando contra a autonomia das mulheres, valor apregoadado pelo feminismo.

Que o Supremo tenda a jogar para a plateia quando trata de temas sociais não é novidade. **O que me surpreendeu na decisão do STF** que tirou das mulheres agredidas por seus companheiros o direito de decidir se querem ou não iniciar a ação penal em delitos de menor potencial ofensivo **é que ela contou com maciço apoio das feministas.** Podem me chamar de antigo, mas **sou do tempo em que a razão mesma de existir do movimento feminista era afirmar a autonomia da mulher, isto é, fazer avançar a noção de que ela é capaz de fazer suas escolhas em qualquer situação.** As implicações não são triviais: a mulher deve ser livre para abortar, divorciar-se e --por que não?-- definir se processa ou não o companheiro agressor. (Feminismo e autonomia/ Hélio Schwartsman FSP/11.02.2012/Opinião/A2/grifos nossos)

O debate sobre a representação incondicionada apresenta uma tensão importante, sobre a liberdade das mulheres de viver uma vida sem violência amparadas pela legislação e a

liberdade de poder decidir se querem ser amparadas por ela. Revela, assim, que aplicação da Lei Maria da Penha não é constituída por uma dimensão apenas técnico-jurídica, mas envolve expectativas e vontades daquelas diretamente concernidas.

O desdobramento deste debate seria mais rico se os jornais tivessem dado espaço para as justificativas do movimento feminista acerca da representação incondicionada. A produção acadêmica e ativista feminista dispõe de argumentos muito fortes, baseados em dados de renúncias de mulheres com medo de represálias, para defender o prosseguimento do processo mesmo contra a vontade das vítimas (SAFIOTTI, 1999).

Além disso, a ponderação crítica direcionada ao fato de o movimento feminista não defender a autonomia das mulheres nesse caso traz a reflexão de que, além de precisar de mais espaço nos jornais, o ativismo também necessita dialogar com esses questionamentos, para tornar mais claros e inteligíveis seus argumentos. Contudo, percebemos que essas organizações tiveram pouco espaço de fala no *instante da presença*, o que inviabilizou uma troca dialógica neste ponto. Novamente, percebe-se que o aspecto-técnico jurídico foi enfatizado em detrimento de uma cobertura mais focada na dimensão moral em que está inscrita a controvérsia sobre a prerrogativa da denúncia.

Por fim, a ausência das vozes de mulheres agredidas desvela a pouca atenção dada às concernidas nas matérias preocupadas com a aplicabilidade da legislação. Com o mapeamento das fontes, observamos a preponderância daquelas ligadas ao Judiciário, negligenciado assim as experiências das mais afetadas por essas decisões.

6.3.3 Tensão 3: Teor da legislação

A terceira tensão traduz a discussão sobre o teor da Lei Maria da Penha, na qual estão imbricados proferimentos sobre suas finalidades legais (prever, punir, proteger) e as expectativas em torno dessas proposições. Assim como nas demais tensões, a implementação da Lei Maria da Penha resvala em acepções morais e não apenas jurídicas. No quadro abaixo, condensamos os argumentos acerca dessa discussão. Para o combate à violência, a legislação se destinaria a punir e a restaurar sujeitos e relações, conforme demonstram os enquadramentos encontrados.

Quadro 4: Tensões sobre o teor da Lei Maria da Penha

Argumentos sobre o teor punitivo da legislação	Argumentos para além do teor punitivo da legislação
A legislação aplica-se para a punição dos crimes de violência doméstica, pois foram historicamente banalizados com as penas alternativas.	A lei é aplicada para democratizar as relações de gênero e não tem apenas um caráter punitivo, pois além de prender, é preciso tratar de homens e mulheres.

Fonte: construção nossa

6.3.3.1 Enquadramento da punição

“Essa é uma lei feita para punir”. A fala é do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, no dia da sanção da Lei Maria da Penha. Neste enquadramento, foram analisados textos que trazem essa ênfase na prisão, na tipificação do crime, bem como a inaplicabilidade das penas alternativas tão criticadas no *instante da ausência* e a retirada da violência doméstica do rol de crimes de menor potencial ofensivo.

Uma nova lei com o objetivo de proteger as mulheres permite agora que **acusados de violência doméstica sejam presos em flagrante**, quando da agressão, ou tenham prisão preventiva decretada, em caso de risco físico ou psicológico às vítimas. **A legislação também acaba com a aplicação de penas como multa ou doação de cestas básicas** (Violência doméstica terá punição maior/ FSP/08.08.2006/ Cotidiano/ p.C8/grifos nossos)

Um primeiro resultado esperado com a dimensão punitiva da legislação é a redução da impunidade, foco do enquadramento do capítulo anterior. A diferença com o momento discursivo da *ausência* é a marcação da existência de um mecanismo para combatê-la neste período, conforme atesta o trecho abaixo, com a fala de Lula.

(...) O Brasil entra, a partir de hoje, no rol dos países sérios quanto ao tratamento de respeito à mulher – disse Lula. **Ao ser perguntado se a impunidade nesse caso havia acabado, o presidente respondeu: - Acho que a impunidade acabou.** Lógico que agora temos que ter um processo educacional, precisamos educar para que as mulheres se sintam mais à vontade para denunciar. Temos que proteger as mulheres que denunciam e **temos que punir de forma muito severa, qualquer ser humano que violentar uma mulher.** (Governo aumenta pena para violência doméstica/O Globo/08.08.2006/O País/p.13/grifos nossos)

As notícias que mobilizam esse enquadramento mostram que a prisão seria o elemento propulsor do aumento do número de denúncias e da maior visibilidade ao fenômeno

da violência doméstica, diz a fonte do primeiro excerto. Todavia, seu papel seria ambíguo, explicita o trecho seguinte. O argumento trazido mostra que a lei pode reduzir as agressões, mas que a punição também tende a desestimular as mulheres na procura por uma intervenção penal no caso, “pelo medo de que o companheiro vá preso”.

Segundo Marcos Vinícius dos Santos Andrade, diretor da Escola Paulista de Magistratura, **não há aumento da violência contra a mulher, o que ocorre seria uma maior atenção aos casos, especialmente após a sanção da Lei Maria da Penha**, em agosto último. A nova lei mudou o Código Penal, permitindo que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada (51% dos brasileiros conhecem uma mulher que é agredida/ Folha de São Paulo/ 15.11.2006/ Cotidiano/ p.C9/grifos nossos)

Na opinião da coordenadora da recém-criada Coordenadoria Municipal da Mulher, Gisele Cristina da Costa Meirelles Thomaz, a aplicação da lei Maria da Penha, que aumentou a punição para o agressor, trouxe pontos positivos e negativos. "Por um lado, **a queda nas agressões ocorreu porque de alguma forma a lei coibiu o agressor, que sabe que pode ser preso. Por outro, as queixas podem ter diminuído porque mulheres agredidas, pelo medo de que o companheiro vá preso, deixaram de denunciar.**" (Cai 24% registro de agressões contra mulheres/ FSP/24.08.2009/p. C1/grifos nossos)

Para além de, possivelmente, desestimular a denúncia, a prisão tensionaria também o tratamento dado à violência doméstica. Um fato específico trouxe à tona críticas a esse aspecto. Um homem “enquadrado” na lei foi assassinado por seus colegas de cela. Um secretário estadual de segurança toma a medida de separar dos demais presos os acusados de violência doméstica, criticando o rigor da norma. Afinal, seria a violência uma questão penal ou social?, interroga.

A rigidez da lei federal Maria da Penha, que pune com prisão a violência contra mulheres, está criando uma deformação no sistema prisional e um grave problema social. Essa é a avaliação do secretário da Segurança de Santa Catarina, Dejair Vicente Pinto, que determinou que todos os presos enquadrados na lei sejam colocados em celas separadas no Estado. No dia 9 deste mês, o aposentado Leandro de Oliveira, 51, foi espancado até a morte por colegas de cela em Joinville. Segundo o secretário, ele foi preso por dar um tapa na mulher _um revide após ela ter arremessado um ferro de passar contra ele. "Esse caso era passível de intervenção policial ou social?", questiona Pinto. **"A repressão não é a solução do problema. Muitos dos presos após essa lei poderiam responder em liberdade. Talvez passar uns dois ou três dias contidos para sentir mais de perto os efeitos de lei."** (Lei Maria da Penha é criticada por rigidez/FSP/ 25.11.2006/Cotidiano/p.C9/grifos nossos)

Ao criticar a legislação, o secretário ainda considera que a prisão tem um potencial corretivo, ao afirmar que os acusados poderiam sentir a repressão por um tempo menor “dois ou três dias”, a fim de que sentissem “os efeitos da lei”. Para alguns especialistas, no entanto, prender é apostar na ineficiência do modelo penal do Brasil. O cientista social, Rodrigo de

Azevedo (PUC-RS), ouvido no trecho abaixo, sustenta que o encarceramento é “fracassado”. Para ele, seria questionável a postura de movimentos, tal qual o feminista, que sempre foram contestadores do sistema penal, mas agora estariam recorrendo a ele. O perigo dessa postura é assumido pelo especialista, ao afirmar que, ao tocar neste ponto, pode ser taxado de “machista, racista ou homofóbico”.

(...) Os movimentos sociais passaram a defender a punição como a melhor forma de contemplar seus direitos. Mas essa é uma falsa ideia. **Não resolve, apenas relegitima o sistema penal que tanto criticaram no passado.** E, com isso, eles acabaram também perdendo a capacidade de criticar – lamentou. (...) **O cientista não poupou nem a festejada Lei Maria da Penha, que pune a violência contra as mulheres, ao sustentar que leis como essa só alimentam um modelo que já se mostrou fracassado e não resolve a violência no Brasil: - Infelizmente, quem levanta a questão corre o risco de ser chamado de machista, racista ou homofóbico.** (Minorias retrocederam, diz especialista/ O Globo/25.10.07/ O País/p. 12/grifos nossos)

Outra crítica ao instrumento punitivo é o fato de que ele não dá conta de sanar o conflito da violência e deveria se apostar na mediação como um elemento resolutivo.

Já para o professor de direito penal da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Leonardo Augusto Marinho Marques defende que a mediação do conflito seria a melhor forma de resolver o caso: - Vejo distância do estado brasileiro no momento em que o conflito acontece. **A pena ainda não eliminou o conflito.** (Para especialistas, pena de Dado foi exagerada/ O Globo/07.08.2010/p.25/grifos nossos)

A discussão sobre as controvérsias da punição ficou mais clara com a cobertura sistemática da agressão envolvendo o ator Dado Dolabella, a atriz Luana Piovani e a camareira Esmeralda de Souza. Foram 11 matérias cobrindo todo o andamento do caso, desde a primeira denúncia da atriz até a sentença do ator, entre 2008 a 2010. Percebemos que algumas matérias sobre o caso também foram enquadradas na discussão do vínculo afetivo entre o casal. Contudo, a pena imposta ao ator também foi ressaltada nas notícias, denotando que um mesmo texto pode compartilhar diferentes quadros de sentido.

Em novembro de 2008, noticiou-se que Luana Piovani procurou uma delegacia da mulher para denunciar um tapa no rosto desferido por Dado, seu namorado à época. No mesmo dia, a Justiça concedeu uma medida protetiva, proibindo o ator de ficar a menos de 250 metros da ex-companheira. Na sentença, a juíza afirmou que “trata-se de crime grave de violência doméstica e familiar, gerando *clamor público* e repulsa social”⁶⁹. As matérias do mesmo ano abordam o fato de Dado ser processado no âmbito da lei e aguardar julgamento. Em 2009, durante o Carnaval, o ator é preso por ter desrespeitado a ordem judicial de se

⁶⁹ Luana Piovani afirma que foi agredida por Dado Dolabella com tapa no rosto/O Globo/04.11.2008/Rio/p.7

manter afastado de Luana – “a Lei Maria da Penha é muito dura e precisa ser respeitada, não é brincadeira. Se ele chegou a um lugar onde Luana estava, deveria ter saído do local”⁷⁰, afirmou a delegada Inamara Costa, das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher. A prisão⁷¹ e o habeas corpus⁷² também foram pautas.

Em 2010, Dado é condenado a dois anos e nove meses de prisão em regime aberto pela agressão cometida em 2008. Matérias em tal ano trazem embates argumentativos sobre a pena imposta ao ator, com defesas da decisão judicial e posições que atestam o “exagero” na aplicação.

Para os especialistas em Direito, a sentença de condenação teria sido muito rigorosa e “inadequada”, além de violar o princípio da igualdade. O criminalista argumenta que o Código Penal prevê uma pena menor quando a autoria do crime é feminina e critica a decisão, a partir de um caráter técnico.

Para o criminalista Paulo Ramalho, a decisão judicial é exagerada, socialmente inútil e inadequada (...). – Qual seria a utilidade de uma pena como esta para a sociedade e para o réu? (...) O criminalista Renato Tonini, também falando em tese, cita o artigo 129 (lesão corporal) do Código Penal para reforçar o quanto a punição a Dado foi severa. Quando a lesão é leve, a pena é três meses a um ano de prisão. Câmeras flagraram Dado empurrando Luana e a camareira, que caem no chão. As duas sofreram lesões leves. Esmeralda ficou com o braço imobilizado, mas não teve fraturas. **Se fosse o inverso – uma mulher provocando lesão leve em dois homens – a pena seria, no máximo, de dois anos.** (Punição exemplar ou drástica?/ O Globo/06.08.2010/ Rio/p.18/ grifos nossos)

Por outro lado, mesmo reconhecendo o possível exagero na aplicação da pena a Dado Dolabella, outros especialistas em Direito sustentam que a punição neste caso não está apenas no nível técnico e jurídico, mas “exemplar”. A sentença de Dado foi considerada pedagógica, disciplinar.

Para o professor de direito penal da Universidade de São Paulo (USP) David Teixeira de Azevedo, por exemplo, considera que a lei traz avanços ao criar uma rede de proteção jurídica às mulheres vítimas de violência. - **Há, no entanto, alguns exageros na aplicabilidade da lei, como me parece ser o caso de Dolabella** – opina. Para ele, a punição do ator pode ter sido escolhida **para servir de exemplo para a sociedade**, já que o caso seria amplamente exposto nos meios de comunicação. Na mesma situação, o advogado criminalista e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Sergei Cobra Arbez também vê uma dose de exagero na sentença, mas reforça que o caso tem pontos positivos. – **O processo todo, independente do resultado, foi um avanço pedagógico para a população entender que a lei funciona** – afirmou. (Para especialistas, pena de Dado foi exagerada/ O Globo/07.08.2010/p.25/grifos nossos)

⁷⁰ Dado Dolabella é preso por ter se aproximado de Luana no carnaval/ O Globo/18.03.2009/Rio/p. 12/grifos nossos

⁷¹ Ator Dado Dolabella é preso no Rio/ FSP/ 18.03.2009/ Cotidiano/p.C6

⁷² Dado Dolabella é solto graças a habeas corpus/ O Globo/ 19.03.2009/ Rio/p.15

Neste enquadramento, também são mobilizadas fontes que consideram correta a punição imputada ao ator, especialmente pelo caráter histórico do problema regulado pela Lei Maria da Penha. As justificativas trazem à tona a impunidade permitida pelas legislações anteriores e a desigualdade entre os sexos. A extensão disciplinar e preventiva da sentença de Dado ao restante da população traria contribuições importantes ao combate da violência.

Entre os que defenderam o caráter exemplar da sentença está a empregada doméstica Sirlei Dias, que, em junho de 2007, foi espancada num ponto de ônibus por jovens de classe média na Barra: - **O Dado é uma pessoa pública. A decisão vai servir como exemplo. Os homens vão pensar: “se uma pessoa como ele é condenada, eu é que não vou encostar a mão numa mulher”.** A superintendente dos Direitos da Mulher da Secretaria estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, Cecília Soares, também se posicionou a favor da condenação de quase três anos de Dado: - **É uma condenação pedagógica. O regime aberto é mais pena pedagógica do que privação de liberdade.** (Punição exemplar ou drástica?/ O Globo/06.08.2010/ Rio/p.18/ grifos nossos)

O *enquadramento da punição* responde a muitas reivindicações do *enquadramento da impunidade*, visto no capítulo anterior. Agora, a proteção legal existe, as penas alternativas foram extintas e a criminalização da violência se tornou uma realidade, mas observamos que outras questões decorrentes de sua promulgação nascem. O teor punitivo é alvo de críticas e defesas e o caso Luana e Dado revela que sua aplicação não está apenas em um eixo instrumental do Direito, mas perpassa entendimentos variados sobre a finalidade da punição. Para além do foco repressivo, o teor da legislação é discutido ainda a partir de seu aspecto *restaurador*, como veremos no próximo enquadramento.

6.3.3.1 *Enquadramento da restauração*

O segundo enquadramento presente nesta tensão está relacionado às finalidades para além do aspecto punitivo. No quadro anterior, prender significava acabar com um cenário de impunidade e disciplinar condutas a partir da expressão pedagógica da condenação, ambas as dimensões alvos de críticas. Neste ponto, está a crença na restauração propiciada pela lei, tanto das relações de gênero quanto dos sujeitos agressores.

Cruzam-se justificativas sobre a lei enquanto um direito das mulheres na conquista por uma sociedade mais igualitária entre os sexos. O foco recai não apenas sobre a vivência do direito enquanto uma urgência a ser sanada, tal qual no *enquadramento dos direitos do instante da ausência*, mas nas relações travadas a partir desta conquista. Esse quadro também

é construído pela expectativa de que a lei possa corrigir os agressores, a fim de combater a reincidência em outras relações.

Uma primeira contribuição da Lei Maria da Penha para repensar as relações de gênero teria sido a própria definição do que vem a ser violência doméstica, não mais entendida como um problema do casal. É possível perceber como os quadros não são estanques e podem conviver em um mesmo argumento. No caso abaixo, relatado por Maria da Penha, o “vizinho preso” ajudou na introdução do tema e na reflexão sobre a violência.

Escuto demais: “Vim lhe agradecer, estou muito feliz. Depois que meu vizinho foi preso, nunca mais meu marido me bateu”. O agressor repensa sua conduta. Mas a cultura machista é muito arraigada (...) **De qualquer forma, antes não se chamava nem de violência doméstica. Diziam: “Fulana é mal casada, o marido é grosso, não vale nada”. Contava meu caso e ouvia: “Tenha paciência, quando ele ficar mais velho se ajeita. Reze”.** (Dois cafés e a conta com Maria da Penha/ O Globo/12.09.2010/Revista Globo/p.8/grifos nossos).

A legislação se destinaria a provocar a reflexão sobre as formas de sociabilidade entre mulheres e homens. Para os homens agressores, as medidas da lei seriam alternativas para que mudassem seus comportamentos. Para as mulheres, um instrumento importante para romper com a situação de violência e viver plenamente seus direitos. Para a sociedade como um todo, um mecanismo preventivo, reformador contra “uma herança da cultura patriarcal”.

Em Pernambuco, um dos estados onde é maior o índice de violência contra as mulheres, a secretária especial da Mulher Cristina Buarque, aponta conquistas das mulheres como a Lei Maria da Penha, a primeira não patriarcal, segundo ela. (...) - Estamos apenas no começo, pois temos uma política preventiva a construir. **Queremos incutir na cabeça dos homens e também das mulheres que a violência contra a mulher é uma herança da cultura patriarcal que não nos interessa mais.** (Em Pernambuco, Lei Maria da Penha faz efeito/ O Globo/19.08.2007/ O País/p.13/grifos nossos)

A lei, respaldada por forte movimento de defesa dos direitos humanos da mulher, foi bem-vinda, pois resultou da **necessidade de se repensar as relações de gênero, construída sobre uma cultura secular de dominação machista, cuja perversa marca tem sido a violência doméstica** (...) Um dos maiores anseios da democracia brasileira é o de instituir condições para que os cidadãos tenham os mesmos direitos (...) Nesse contexto, para que ocorra a concretização da igualdade social e entre os sexos, torna-se necessário harmonizar o princípio universalista de identidade com o reconhecimento das necessidades particulares de grupos historicamente excluídos e discriminados.(Violência/O Globo/01.10.2008/Opinião/p.7)

Essa renovação das relações passa também pela questão punitiva e aqui notamos novamente a sobreposição dos quadros nas justificativas. Em certos argumentos, a prisão é tida como responsável por disciplinar as novas condutas, a partir do rompimento do vínculo e pelas penas mais rigorosas.

O resultado imediato da aplicação integral da Lei Maria da Penha será o resgate da dignidade das ofendidas, não mais comprável por cestas básicas, através de uma resposta coercitiva mais rigorosa do Estado aos que teimam em não adaptar-se aos novos tempos. Os resultados a médio e longo prazos serão a interrupção do círculo vicioso da agressão doméstica e familiar e ainda a diminuição da violência urbana e rural produzindo exemplos de cunho civilizatório. Logo, logo, **o Brasil vai reconhecer a imensa contribuição que a Lei Maria da Penha trará ao convívio em sociedade, estabelecendo novas formas de relacionamento homem/mulher, com reflexos significativos na busca pela almejada parceria harmoniosa e de respeito mútuo entre os sexos, gerando paz social.** (A Lei Maria da Penha – Carmen Fontenelle/ Opinião/ p.7/ O Globo/ 21.10.2006/grifos nossos).

As tramas das relações violentas fazem com que os argumentos tragam ainda a necessidade de tratar os sujeitos, para além do julgamento e das punições. As sentenças, nem a proteção, bastariam sozinhas, “podem não resolver nada”. Nas poucas matérias sobre o aspecto protetivo da lei, o atendimento psicológico às mulheres e aos homens é trazido como fundamental. É o caso das notícias abaixo, nas quais é reportado o grande número de medidas protetivas solicitadas no país, mas cujo foco recaiu sobre a complementaridade do tratamento com a decisão judicial.

Por conta das peculiaridades da violência doméstica, Morgana Richa defende que o assunto seja cada vez mais tratado por varas especializadas. – A violência configura um cenário mais complexo do que a agressão da qual a mulher é vítima. **Tem o problema da recorrência, da dependência afetiva, dos vínculos familiares. Daí a importância de a matéria ser tratada não só por sentença, mas por psicólogos, assistentes técnicos,** de toda a rede que atua em prol da mulher vítima de agressão doméstica – afirma. (Lei Maria da Penha já protege 70 mil mulheres/ O Globo/ 13.03.2011/O País/p. 15/grifos nossos)

- Não tenho pressa para concluir o processo, pois enquanto ele tramita, a mulher está sob medida protetiva e a família participa de trabalho social, inclusive o homem. **A Lei Maria da Penha não tem um viés somente punitivo, abre caminho para a recuperação do agressor. Se o processo é logo encerrado, a sentença pode não resolver nada** – diz a juíza, que mantém um grupo de reflexão para homens, cuja participação pode fazer parte da sentença. (Mulheres buscam a Justiça contra maus-tratos/ O Globo/01.08.2009/p.28/grifos nossos)

Tal preocupação é evidenciada na fala do Executivo Federal em um ofício à Rede Globo de Televisão, pelo qual a SPM solicitou que uma novela⁷³ não enfocasse apenas o aspecto punitivo do enfrentamento à violência, vivenciada por um casal de personagens, mas o atendimento às mulheres e homens presente na lei em vigor.

Uma semana depois de pedir para tirar do ar um comercial de lingerie com a modelo Gisele Bündchen por considerar a peça agressiva à mulher, a Secretaria de Políticas

⁷³ “Fina Estampa” foi uma telenovela a escrita por Aguinaldo Silva e exibida pela Rede Globo de Televisão de agosto de 2011 a março de 2012, às 21h. Na trama, a atriz Dira Paes interpretava Celeste, que era constantemente agredida por seu marido Baltazar, personagem do ator Alexandre Nero.

para Mulheres tomou outra decisão polêmica. A pasta enviou ofício à Rede Globo demonstrando preocupação com o personagem Baltazar _interpretado por Alexandre Nero_, da novela "Fina Estampa". Na trama, ele humilha e bate na mulher Celeste, vivida por Dira Paes. No documento enviado ontem, a ministra Iriny Lopes sugere à emissora e ao autor da novela, Aguinaldo Silva, que Celeste procure a Rede de Atendimento à Mulher, por meio do telefone 180. **A ministra sugere ainda que, diferentemente de casos anteriores, em que o agressor é apenas punido, que Baltazar seja encaminhado aos centros de reabilitação previstos na Lei Maria da Penha.** "A ficção tem força para alertar a sociedade contra esse mal que aflige milhares de mulheres", diz a ministra no ofício. (Depois de comercial de Gisele,ministra quer opinar em novela/FSP/06.10.2011/Cotidiano/p.C9/grifos nossos)

O objetivo mais comum para o tratamento aos agressores previsto na Lei Maria da Penha, dizem as notícias, é evitar a reincidência. Trata-se do homem para proteger as mulheres com quem ele já conviveu e suas futuras relações. “Quando uma mulher encerra o ciclo de violência saindo de casa, ou qualquer outra coisa, *esse mesmo agressor arruma outra mulher e a espanca*” ⁷⁴, enfatizou a subsecretária de Enfrentamento à Violência da SPM, Aparecida Gonçalves.

A assistente social do I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Marília Corrêa, enfatiza a importância do trabalho com o agressor: - **Ele vai constituir, cedo ou tarde, família. É necessário que ele se conscientize e não repita os erros.** (Equipes dão apoio psicológico/O Globo/07.10.2008/Rio/p.25)

Quem deve ser tratado nesses espaços destinados aos agressores gerou dissenso. Em 2008, foi criado, no Rio de Janeiro, o primeiro centro de atendimento público ao agressor do Brasil, medida prevista na lei. Na inauguração, representantes do poder público divergiram sobre os sujeitos a serem atendidos. Fernando Acosta defende que o serviço se destina aos condenados pela justiça (que têm o tratamento como parte da pena) e a homens voluntários, que “já chegam sabendo que algo não está bem com eles”. Esses voluntários seriam importantes – “eles servem de contraponto” -, pois ao expressarem suas histórias de vida, provocam reflexões naqueles encaminhados pelas varas judiciais. Entretanto a representante da SPM, Aparecida Gonçalves, discorda da fonte mobilizada, alegando que a “responsabilização tem que ser judicial”.

O atendimento não substitui a pena imposta ao agressor pelo juiz, mas pode ser a única determinação do magistrado em alguns casos. No entanto, gestores municipais e federais apresentam divergências em relação ao público que o centro poderá receber. Fernando Acosta, diretor do Serh (Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher) de Nova Iguaçu, **considera importante aceitar não apenas homens encaminhados pela Justiça mas também voluntários** (que já tenham passagem

⁷⁴ (Grupo no Rio trata agressor de mulher/FSP/ 30.11.2008/Cotidiano/ p.C8)

por delegacias especializadas de atendimento à mulher ou não). **“Os encaminhados pela Justiça, chegam se sentindo injustiçados. Eles têm uma grande resistência ao programa, o que dura por uns oito encontros. Os voluntários já chegam sabendo que algo não está bem com eles.** No diálogo com os outros, eles servem de contraponto. Uma coisa é um psicólogo, um psicanalista, um educador facilitar uma conversa para que o homem perceba que algo não está bem com ele” (...) **Já Gonçalves acredita que o encaminhamento deve ser feito apenas pela Justiça. “A responsabilização não pode ser da minha cabeça, da cabeça de uma psicóloga, de alguém da área da saúde. A responsabilização tem que ser judicial,** porque senão vamos começar o período da inquisição. (Grupo no Rio trata agressor de mulher/FSP/ 30.11.2008/Cotidiano/ p.C8/grifos nossos)

Integra este enquadramento um texto em que um homem acusado de agressão é ouvido sobre a legislação. Os demais homens ouvidos, tais como o ator Dado Dolabella e o atleta Robson Caetano, relatam geralmente aspectos do momento da agressão, para defender-se. Já João, nome fictício, narra sua experiência diante de uma sentença e de um grupo reflexão para agressores.

Sentenciado no I Juizado de Violência Doméstica por agredir a mulher, ele foi obrigado a participar do grupo de reflexão para homens e diz ter aprendido a lição, que hoje repassa aos filhos e amigos: - **A Lei Maria da Penha não é brincadeira. Quem agride mulher tem que passar por aqui (grupo de reflexão) para aprender a deixar de ser besta** – ensina João, que retomou o casamento. – As brigas começaram com as paranoias dela. Isso foi me irritando e acabei deixando minha mulher com marcas roxas. Participar do grupo foi humilhante, mas foi bom. Hoje, as brigas ainda acontecem, mas eu me controlo. (‘Estou juntando os cacos da minha vida’/O Globo/01.08.2009/ Rio/p.28)

Consideramos que ouvir os homens autores de agressão é um passo importante para o processo de tematização pública da Lei Maria da Penha e da violência doméstica. Tanto para que eles expressem suas compreensões quanto para que estimulem a reflexão de outras mulheres e homens. João diz que aprendeu “a deixar de ser besta”. Não afirma que as brigas entre o casal cessaram, mas que a passagem pelo grupo de reflexão ajudou a mudar seu comportamento de outrora – “eu me controlo”. É o embate entre argumentos e interlocutores nem sempre bem quistos aos ouvidos de uma discussão feminista, tais como os agressores, que ajudam o refinamento da própria justificativa sobre a importância da legislação e do aprimoramento de seus mecanismos.

6.4 COOPERAÇÃO DISCURSIVA

A cooperação discursiva neste capítulo foi investigada a partir da presença de argumentos dissonantes e do diálogo entre eles, no interior dos quadros e nos engajamentos que os atravessam. Procuramos não apenas posições favoráveis ou contrárias, mas marcas

discursivas que possibilitaram observar certa reciprocidade entre os argumentos. Mapeamos tipos diferentes de reciprocidade: entre as matérias, entre atores e a partir de contra-argumentos que pressupõem um ator ou uma justificativa mencionada anteriormente.

Um primeiro movimento foi o de perceber quando argumentos dissonantes aparecem no mesmo texto, indicando assim uma cooperação mais forte. Observamos, contudo, que esta não é a forma mais recorrente dos diálogos serem estabelecidos. O percentual de textos, em todos os enquadramentos, que trazem relações dialógicas com contra-argumentos internamente sempre fica abaixo dos 20%.

Um exemplo dessa contra-argumentação direta pode ser percebido no trecho abaixo, no qual um argumento do secretário de segurança de Santa Catarina é rebatido, na mesma matéria, pela Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República. A fim de se contrapor a fala de que a lei teria um foco muito repressivo, a representante da SPM dirigiu-se diretamente ao secretário, no mesmo texto, afirmando que outras dimensões teriam sido contempladas na Lei Maria da Penha, mas a implementação ainda não estaria sendo eficaz.

"A gente sabia que haveria críticas. Mas essas [do secretário] não são procedentes. A lei não é só repressiva. Prevê que haja centros de reabilitação para o agressor. A grande questão é que os governos federal e estadual e os municípios ainda não foram capazes de criar essas alternativas." (Lei Maria da Penha é criticada por rigidez/FSP/ 25.11.2006/Cotidiano/p.C9/grifos nossos)

Outro exemplo é a mobilização, na mesma matéria, de um argumento contrário durante a votação da representação incondicionada no STF.

O presidente do STF, ministro Cezar Peluso, foi único a votar pela manutenção da regra que permite a notificação da agressão pela vítima (...) - Isso pode desencadear maior violência do parceiro ofensor. Acirra a possibilidade dessa violência, porque ele sabe que estará sujeito a uma situação de impossibilidade de atuação. Ele pode tomar uma atitude de represália mais violenta contra o fato de ter sido processado por uma lesão leve – disse o presidente da corte. (STF amplia denúncia na Lei Maria da Penha/ O Globo/10.02.2012/O País/p.12/grifos nossos)

Para além dos diálogos dentro de uma mesma matéria, é possível encontrar pistas da cooperação discursiva permeando textos distintos. A cooperação discursiva indireta, espalhada entre diferentes textos do mesmo enquadramento, revelou-se mais recorrente. Em diferentes textos, argumentos ou ações apresentados em outro momento são resgatados para a construção de justificativas. É o caso do artigo de opinião abaixo, no qual é acionado o ofício da SPM à Rede Globo sobre a novela *Fina Estampa*, reportado em uma matéria A partir da crítica à “onda do politicamente correto”, afirma-se que não é dever dos agentes estatais

impor a “crença correta” em obras de criação artística, nem a interpretação dos fatos aos telespectadores.

Segundo o enredo, a personagem agredida é aconselhada por amigas a prestar queixa de seu marido, porém não o faz porque diz amá-lo. **Trata-se, na verdade, de um retrato no que ocorre com muitos casais no país a fora, sem que intervenha aqui nenhum juízo de valor. Cabe, isto sim, ao telespectador elaborar o seu.** Contudo, a secretária sugere em um ofício enviado à TV Globo que essa mude o enredo. Segundo ela, a mulher agredida deveria procurar a Rede de Atendimento à Mulher, ligando para o telefone 180. Sugere ainda que o agressor seja não somente punido, mas encaminhado aos centros de reabilitação da Lei Maria da Penha. Aqui, a secretária já está se tornando especialista de dramaturgia. A “lei” do politicamente correto deveria, então, passar a reger a elaboração de novelas no país e, por que não, do cinema também. (O festival de besteiras não tem fim/ O Globo/ 10.10.2011/Opinião/p.6/grifos nossos)

A punição é uma dimensão ativada para a estruturação de diferentes justificativas. No dia da promulgação da lei, a farmacêutica Maria da Penha, ao defender a prisão, parece antecipar os argumentos trazidos pelos textos que discutem os vínculos afetivos e as relações de gênero, ao afirmar que “não adianta conviver”. Já no trecho posterior, a juíza argumenta que mesmo diante das medidas punitivas e protetivas da legislação, o perdão ao agressor não é um fato a ser mudado instantaneamente, por estar arraigado à cultura.

- A sociedade estava aguardando essa lei. A mulher não tem mais que ter vergonha de denunciar. **Não adianta conviver, porque, a cada dia, a agressão vai aumentar e terminar em assassinato.** (Governo aumenta pena para violência doméstica/O Globo/08.08.2006/O País/p.13/grifos nossos)

- Apesar dos avanços em quase três anos de Lei Maria da Penha, com 150 mil processos abertos e 20 mil pedidos de proteção atendidos no enfrentamento da violência doméstica e familiar, pouco pode ser feito nos casos de reincidência favorecida pelo perdão ao agressor, como o de R., em que a mulher agredida volta ao cenário onde ocorria o relacionamento abusivo. – **A lei pode punir, condenar mas não muda a cultura da sociedade.** A tendência, em muitos casos motivadas por questões afetivas ou econômicas, é repetir o ciclo perverso da violência – lamenta a juíza Andréa Pachá, integrante do Conselho Nacional de Justiça. (Onde a Lei Maria da Penha não chegou/O Globo/07.06.2009/O País/p.8/grifos nossos)

Outro tipo de reciprocidade encontrado é quando uma fonte reporta-se a outra, sem que esta tenha sido ouvida no mesmo texto. Foi o que aconteceu na cobertura das decisões do juiz de Sete Lagoas. Em uma matéria, a ministra Nilceia Freire declarou, citando às sentenças do magistrado que “dá tristeza constatar que ainda existe este tipo de pensamento dentro do poder judiciário do nosso país”⁷⁵. O referido juiz ao ser questionado, em outra matéria, sobre o teor de suas sentenças continuou a defender suas posições e criticou os discursos feministas, afirmando que ele não faria as mulheres “felizes”.

⁷⁵ Para ministra, é repulsiva decisão de juiz que rejeitou lei/FSP/ 23.10.2007/Cotidiano/p. C4

FOLHA - O que o sr. quis dizer com frases como "a desgraça humana começou por causa da mulher"? EDILSON RUMBELSPERGER RODRIGUES - O tema é muito vasto e delicado, então, se eu falar dois minutos por telefone, posso, novamente, ser mal-interpretado. Sugiro que leia a lei [Maria da Penha], depois a nossa decisão e, só depois, a nota de esclarecimento. Tenho certeza de que ainda que continue discordando de mim e ainda se sinta animada a atirar pedras, pelo menos o número de pedras será menor. **No fundo, estou defendendo a mulher. Vocês mulheres são usadas em discurso de campanha e num feminismo que não faz vocês felizes.** ('Fui mal interpretado', diz juiz que ligou mulher à desgraça/FSP/ 25.10.2007/Cotidiano/p. C9/grifos nossos)

“*As feministas*” também aparecem como interlocutoras indiretas em outro momento. A juíza Ana Paula Freitas, que negou as medidas protetivas à Eliza Samúdio por entender que o caso não se configurava como violência doméstica, reportou-se as ativistas ao justificar sua decisão.

- O fato de ser mulher não que significa que pode enquadrar na Lei Maria da Penha, voltada para as vítimas de violência doméstica (...) Não se trata de preconceito. **Algumas feministas estão dizendo que eu fui preconceituosa. Nem tinha elementos para isso. Naquele momento, só havia o depoimento da Eliza. As histórias sobre programas e o filme pornográfico só vieram à tona depois. Foi uma decisão técnica.** De acordo com a juíza, se sua decisão estivesse errada, poderia ter sido contestada pelos advogados de Eliza, pelo Ministério Público ou mesmo pelo juízo da Vara Criminal que acabou ficando com o inquérito. (Burocracia emperrou proteção à Eliza Samúdio/ O Globo/ 14.07.2010/ Rio/p.19/grifos nossos)

A nosso ver, essa relação distendida entre os argumentos torna ainda mais claro nosso interesse em olhar especialmente para as tensões provocadas pela lei. Elas surgem espreiadas em diferentes argumentos e nem sempre em um engajamento comunicativo direto. A mutualidade nos meios de comunicação não se dispõe em uma linha contínua e facilmente identificável, como atestam Mendonça e Santos (2009), o que não implica sua inexistência. Se os tomamos como parte de um sistema deliberativo, precisamos perceber que os *media* demandam outro tipo de análise que não o da menção direta a um falante. A perspectiva sistêmica nos ajuda a entender que nem sempre um mesmo ator é mobilizado para responder ou contra-argumentar, mas seus proferimentos podem ser reutilizados e resignificados por outras fontes e em ocasiões diferentes.

Uma das conclusões do monitoramento de 2010 realizado pela SPM e pelo Instituto Patrícia Galvão é quanto à baixa quantidade de textos sobre violência doméstica que tratam “das contradições, conflitos e tensões existentes no campo do Direito em relação à Lei Maria da Penha”. No entanto, vimos que, ao longo desses seis anos, essas tensões se manifestaram em matérias ou artigos específicos *sobre a lei* e não na *cobertura ordinária* de casos de

violência. Assim, ressaltamos que a cooperação discursiva não implica o silenciamento das tensões e a tomada da perspectiva do outro, sem conflitos (MENDONÇA, 2009; 2010). Os argumentos diferentes demonstram que, mesmo sendo uma conquista do combate à violência doméstica, os jornais conseguiram tornar públicos os questionamentos sobre a legislação, o que por sua vez não pode ser entendido apenas como uma “afronta” aos direitos das mulheres ou à causa feminista. Entendemos que a discussão via meios de comunicação sobre as tensões ensejada pela lei é importante para que esses mecanismos e os discursos sobre eles possam também ser melhorados.

6.5 SOBRE A PRESENÇA

O instante da presença nos revelou que, embora seja entendida como um ganho importante para as mulheres em situação de violência, a Lei Maria da Penha foi problematizada nos jornais. O fato de ter sido um desdobramento de uma luta histórica não a livrou de questionamentos; oriundos, muitas vezes, da própria dificuldade de juristas, em especial, de compreenderem a dimensão do problema da violência doméstica. A análise mostrou que, se o *instante da ausência* no qual a lei foi gestada não se mostrou, ao menos nos meios de comunicação, um período controverso, sua implementação provocou debates que não haviam sido supostos nas páginas dos jornais no momento anterior. Esse é um aspecto a ser mais bem observado dentre a literatura sobre o sistema deliberativo: o potencial do momento de aplicação de uma norma ou decisão revelar questões que antes não foram problematizadas.

Os enquadramentos encontrados demonstram que a sanção e aplicação foram perpassadas por uma *tensão* mais ampliada nos três focos de controvérsia: a relação entre os julgamentos técnicos e os morais na definição de seu escopo, condições de aplicação e teor. Contudo, ao tratá-la como um assunto de especialistas e operadores do Direito, seu cunho moral e também político foi sendo, paulatinamente, substituído pelo caráter técnico. Concordamos com Rifiotis (2007, p.9) sobre a ambivalência de relegar todas as discussões sobre violência doméstica ao aspecto jurídico, pois isso “pode ao mesmo tempo ser uma solução e um problema, uma solução-problema. Ele não é um fim em si mesmo e tampouco os objetivos sociais projetados sobre ele se realizam automaticamente”.

O pouco espaço dado às mulheres em situação de violência e homens autores de agressão dentro das discussões sobre os três aspectos também revela essa tecnicização da

discussão pública nos *media* sobre a Lei Maria da Penha. As expectativas, opiniões e julgamentos sobre os aspectos da legislação que afetam as vidas desses atores não foram postos em cena. Eles e elas narram suas experiências no cenário de violência, mas não são questionados sobre as implicações da legislação. Ressaltamos novamente que a ausência da interpretação de mulheres agredidas nos jornais sobre as tensões da legislação é prejudicial, pois se negligencia a validade que as experiências de vida podem ter no debate sobre as dimensões apresentadas nos enquadramentos.

O apagamento da dimensão política da legislação é traduzido, especialmente, com a redução das vozes dos movimentos feministas e também das de especialistas do campo de gênero, bem como com a acentuada mobilização de juristas e de representantes do aparato policial e do poder Executivo. Os argumentos feministas em defesa da legislação pouco tiveram espaço, o que compromete um diálogo mais profundo sobre o enfrentamento à desigualdade de gênero em que se inscreve o combate à violência doméstica contra a mulher.

Por fim, mesmo diante dessas lacunas, não pretendemos “acusar” os meios de comunicação de moldar o debate sob uma ótica técnica ou de não dar vazão às fontes mencionadas acima. A concepção sistêmica de mídia (MAIA, 2006) nos faz olhá-la como parte da vida social e não desencarnada das relações que travamos diariamente. Um exemplo claro dessa relação da mídia com a vida social na cobertura da Lei Maria da Penha é a tematização da resistência do Judiciário em aplicar a legislação, conforme vimos com os argumentos contestatórios à sua constitucionalidade. Os estudos sobre violência de gênero no Brasil, após a sanção da norma, têm apontado reiteradamente essa dificuldade e as tentativas de aprimorar a discussão sobre igualdade de gênero com a magistratura (PASINATO, 2007; 2010). França (2011, p. 2643) resume, categoricamente, essa relação ao sustentar que “a mídia não está em outro lugar senão no seio mesmo da sociedade” e “não deve responder sozinha por um quadro simbólico do qual somos todos construtores” e construtoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou observar o debate mediado sobre a lei brasileira de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha, nas fases de construção, promulgação e implementação. Nosso objetivo foi entender quais razões sustentavam a criação de uma nova legislação e quais os discursos emergiram após sua sanção. Para isso, analisamos os jornais Folha de S. Paulo e O Globo, durante os anos de 2001 a 2012. Buscávamos perceber como os *media* atuaram como um palco importante no desdobramento da discussão acerca de uma lei que regula um problema antes nem considerado enquanto questão pública, coletiva.

Fizemos um resgate de como a violência doméstica emerge como um assunto público e como algumas das preocupações da teoria política feminista tangenciam o problema, especialmente com a luta contra a desigualdade e o insulamento das mulheres ao espaço do privado (CASTELLS, 1996; PATEMAN, 1993; 1996; YOUNG, 1989; WALBY, 1990). Vimos que o ativismo feminista de segunda onda no Brasil e no mundo alertou para a gravidade das agressões sofridas por mulheres nos âmbitos doméstico e familiar, bem como nas suas relações de afeto. Mostrava-se assim que a família não é um espaço intocável (OKIN, 2008) e que era necessário questionar e atuar publicamente contra tal prática (YOUNG 1987b). Consideramos necessário esmiuçar também o desdobramento das políticas de enfrentamento à violência no Brasil, a fim de demonstrar a dimensão histórica do processo que culminou com a promulgação da Lei Maria da Penha e a importância das reflexões acadêmicas nesse curso. As entrevistas realizadas para a escritura deste capítulo trouxeram-nos dados importantes, nem sempre disponíveis na bibliografia sobre a lei, particularmente acerca de atores e atrizes políticas com papéis decisivos nesse processo.

Por ser um reflexo da desigualdade de gênero, para observamos a Lei Maria da Penha no espaço de visibilidade midiática, debruçamo-nos para entender como relação entre mídia, gênero e política fora tematizada nos planos nacional e internacional. Acreditamos que esse foi um dos ganhos importantes neste início de trajetória acadêmica. O mapeamento dessa literatura, ainda pouco explorada no Brasil, apontou-nos para uma agenda muito rica de pesquisa, que nos interessa profundamente.

Antes disso, fizemos uma revisão das teorias que assentam a compreensão da comunicação. Embora no campo da Comunicação, esse resgate possa soar como lugar-

comum, percebemos que, na Ciência Política, era importante fazê-lo, para enfatizar um entendimento não-monolítico dos meios de comunicação e coadunar com a perspectiva sistêmica.

Apresentados os caminhos pelos quais tem se estudado a tríade mídia-política-gênero (construção simbólica do gênero na mídia; construção discursiva da representação política e ativismo de mulheres voltado para os meios de comunicação), propusemo-nos a oferecer uma proposta diferente de leitura das questões de gênero na mídia, a partir da matriz deliberacionista. Apresentamos os aspectos centrais da obra habermasiana e as críticas de Nancy Fraser e Iris Young, para, em seguida, mostrar que os ideais feministas e os deliberacionistas não são contraditórios. Apostamos na discussão pública ampliada acerca das opressões que atingem as mulheres e entendemos os *media* como arenas importantes para o embate de diferentes argumentos que sustentam e combatem essas opressões.

Nossa discussão sobre deliberação e mídia focou, especialmente, no entendimento dos meios como parte de um *sistema deliberativo*. Entendemos a deliberação pública como um processo, distendido espacial e temporalmente, que não requer um ator unitário em todas as etapas e tem contribuições de diferentes instituições sociais. A mídia teria a função de proporcionar visibilidade aos diversos discursos presentes no tecido social e ainda de reconfigurá-los segundo suas gramáticas. Não cabe aos meios reproduzir momentos deliberativos, mas funcionar como mais uma das arenas em que o processo de discussão pública se desenvolve. Por isso, nosso interesse em captar essas relações argumentativas sobre a Lei Maria da Penha nos jornais.

Nossas opções metodológicas pretenderam compatibilizar, qualitativamente, três categorias presentes em diferentes instrumentos de análise de deliberação (inclusão, apresentação de argumentos e cooperação discursiva) com a análise de enquadramento.

Com esse arcabouço teórico e metodológico, investigamos as justificativas presentes no período de construção da Lei Maria da Penha, nos anos de 2001 a 2005. Nesse *instante da ausência* da lei, interessava-nos saber o que sustentou a criação da legislação, qual o cenário sobre a violência doméstica à época e como os meios de comunicação tornaram públicas essas questões.

Constatamos que os *media* trouxeram argumentos que enfatizaram a impunidade dos casos de violência e a necessidade de garantir os direitos das mulheres, assim como tratamento aos homens agressores. Percebemos forte presença de movimentos e ONGs

feministas que participaram do processo de constituição do projeto de lei, bem como de atrizes do Legislativo e da Secretaria de Política para as Mulheres, que intermediou todo o processo. Concluímos que não houve tensões nesse momento discursivo, o que não provocou um engajamento comunicativo sistemático entre atores ou discursos, mas uma confluência de argumentos para o mesmo fim: uma lei punitiva era necessária.

O período de 2006 a 2012 revelou-se um momento atravessado por muitos embates argumentativos, os quais foram sistematizados a partir de três tensões: escopo da lei, condições de sua aplicação e teor da legislação. Ao identificarmos a provisão de razões dentro desses focos de controvérsia, observamos que a discussão sobre a Lei Maria da Penha era perpassada por relações morais e jurídicas em sua aplicação, embora os meios de comunicação tenham dado ênfase a esta última. Isso ficou claro no tipo de fonte mais acionado nas matérias — o Judiciário — e a pouca presença de organizações feministas. Além disso, mulheres em situação de violência não foram ouvidas enquanto interlocutoras sobre as tensões acerca da implementação da legislação, mas sim para que narrassem casos de agressões sofridas. Nos jornais, a discussão sobre a Lei Maria da Penha teve um caráter técnico-jurídico.

Percebemos então dois momentos muito distintos nos jornais. Na definição da legislação, inexistência de controvérsia, afirmação de movimentos e organizações feministas enquanto fontes e argumentos similares. Após sua sanção e durante sua implementação, as tensões se deram de forma acentuada, mesmo que o objetivo esperado no momento anterior (uma lei para punir as agressões domésticas) tivesse sido conquistado. Um embate entre argumentos diferentes, com um deslocamento de uma discussão, anteriormente, pautada pelas especialistas do gênero para os operadores do Direito.

Embora não tenha sido nosso objetivo principal, ressaltamos, ainda, que observamos uma cobertura positiva sobre o combate à violência doméstica. Se, em 1979, os jornais apresentavam Angela Diniz como alguém que teceu a própria morte com sua ‘dolce vita’, na primeira metade da década de 2000, Maria da Penha tornou-se símbolo de luta e seu agressor não contou com apoio publicizado nos jornais. Quando o projeto de criminalização da violência chega ao Congresso Nacional, a história de Maria da Penha foi reportada como “sete anos de tortura no casamento e outros 19 de martírio na Justiça” e o *lead* da matéria começava

subvertendo um ditado popular: “Em briga de marido e mulher, o Congresso vai meter a colher”⁷⁶.

Ao refletir sobre a mudança de cenário dos séculos XX para o XXI, no que diz respeito à discussão pública acerca da violência doméstica, Blay (2008) enfatiza um processo de aprendizagem percebido nos jornais. Para a autora, isso se deu em decorrência da criação dos mecanismos de denúncia e atendimento, tais como as delegacias da mulher, reconhecimento dos mecanismos internacionais sobre a gravidade da violência e especialmente pela luta política travada pelos movimentos feministas para combate a esse problema.

Os resultados da análise dos dois momentos reafirmam a importância de pensar o tempo enquanto um elemento a ser considerado nas análises de deliberação. Observamos que as controvérsias não se materializaram publicamente no instante de definição, mas na aplicação prática da Lei Maria da Penha. Esse momento não costuma ser enfocado no estudo dos processos deliberativos, os quais podem estar desconsiderando importantes discussões que extrapolam o período de construção de uma lei. Além disso, também reafirmamos a necessidade de pensar as discussões nascidas dentro de horizontes feministas para espaços ampliados. Contudo, a pouca presença dos movimentos e organizações voltados para a promoção dos direitos das mulheres, revela a dificuldade não apenas de acesso desses movimentos, mas da compreensão de que a Lei Maria da Penha é uma pauta de cunho de político e moral e não apenas jurídico.

⁷⁶ Congresso reforça luta contra a violência doméstica/O Globo/ 22.05.2005/O País/p. 17

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACKERLY, Brooke. "How Does Change Happen?" Deliberation and Difficulty. *Hypatia*, v. 22, n. 4, p. 46-63, 2007.
- ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. *A Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- ALBUQUERQUE, Afonso. As três faces do Quarto Poder. In: Flavia Biroli; Luis Felipe Miguel. (Org.). *Mídia, representação e democracia*. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 92-104.
- ALBUQUERQUE, Afonso. As três faces do quarto poder. In: Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho "Comunicação e Política", do *XVIII Encontro da Compós*, Belo Horizonte, jun. 2009.
- ALMEIDA, Suely. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely (org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p.23-41.
- ANTUNES, Elton; VAZ, Paulo Bernard. Mídia: um aro, um halo e um elo. In: GUIMARÃES, César; FRANÇA, Vera (orgs.). *Na mídia, na rua: narrativas do cotidiano*, Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 43-60.
- ARATO, Andrew. Representação, soberania popular e accountability. *Lua Nova*, n. 55/56, p. 86-103, 2002.
- ARAÚJO, Carlo Alberto A pesquisa norte-americana. In: HOLFELDT, Antonio et.al. (orgs.). *Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p. 119-130.
- AVRITZER, L.. Teoria Democrática e Deliberação Pública, *Lua Nova*, São Paulo, v. 50, p. 25-46, 2000.
- _____. Modelos de Deliberação Democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: Boaventura de Sousa Santos. (Org.). *Democratizar a Democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina, *Dados*, v. 47, n.4, p. 703-728, 2004.
- AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas*. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- BÄCHTIGER, André; SHIKANO, Susumu; PEDRINI, Seraina; RYSER, Mirjam. Measuring Deliberation 2.0: Standards, Discourse Types, and Sequenzialization. In: Paper presented at the *ECPR General Conference*, Potsdam, set. 2009.
- BARBERO, Martín. *Dos medios as mediaciones: comunicación, cultura e hegemonia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

BARISIONE, Mauro. Framing a Deliberation. Deliberative Democracy and the Challenge of Framing Processes. *Journal of Public Deliberation*, v.8, n.1, p.1-22, 2012.

BARSTED, Leila. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, Suely (org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p.119-136.

BENHABIB, Seyla. Sexual Difference and Collective Identities: The New Global Constellation. *Sigms: Journal of Women in Culture and Society*, v.24, n.2, p. 335-361, 1999.

BERGER, Christa. A pesquisa em comunicação na América Latina. In: HOLFELDT, Antonio et.al. (orgs.). *Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p.241-277.

BLACK, Laura et.al. *Methods for Analyzing and Measuring Group Deliberation*. Paper developed for inclusion in L. Holbert (ed.), *Sourcebook of Political Communication Research: Methods, Measures, and Analytical Techniques*. New York: Routledge, 2009. Disponível em: <<http://www.la1.psu.edu/cas/jgastil/pdfs/MeasuringGroupDeliberation.pdf>>. Acesso em: 15. fev. 2012.

BLACK, Laura W. Deliberation, Storytelling, and Dialogic Moments. *Communication Theory*, v. 18, n. 1, p. 93-116, 2008.

BLAY, Eva Alterman. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: Editora 34, 2008.

_____. Violência Contra a Mulher de e Políticas Públicas. *Estudos Avançados*, v.17, n.49, p. 87-98, 2003.

BOHMAN, James. O que é a deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Angela (orgs.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 31-84.

BRAGA, José Luiz. Constituição do Campo da Comunicação. *Verso e Reverso*, n. 58, p.62-77, 2011.

BUCCI, Eugênio. Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital. *Líbero*, ano XI, n. 22, p. 101-108, 2008.

BITTONI, Dulcília. *Imprensa feminina*. São Paulo: Ática, 1990.

_____. Mulher de papel: a representação da mulher na imprensa feminina brasileira. São Paulo: Summus, 2009.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALADO, Luciana Eleonora. *A cidade das damas: a construção feminina do imaginário utópico de Christine Pizan*. 2006.368f. Tese (Doutorado em Letras) - Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

CASTELLS, Carme. Introducció. In: ____ (orgs.). *Perspectivas feministas em teoria política*. Barcelona: Paidós, 1996, p. 9-30.

CASTILHO, Ela Wiecko. A Lei nº 11.340/06 e as Novas Perspectivas da Intervenção do Estado para Superar a Violência de Gênero no Âmbito Doméstico e Familiar. *Lei Maria da Penha - lei nº 11.340/06 [e] Lei de Tóxicos - lei nº 11.343/06: 2º ciclo de estudos*. 1 ed. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Centro de Estudos, 2007, v. 2, p. 101-118. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06>. Acesso em: 15. mai.2012.

CASTRO, Maria Céres. Criações e criatura. In: _____. Na tessitura da cena, a vida: comunicação, sociabilidade e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1997, p.121-143.

CELMER, Elisa; AZEVEDO, Rodrigo. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo – uma análise da lei 11.340/2006. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 170, p. 12-13, 2007.

CFMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. *5 anos da Lei Maria da Penha: Comemoramos nossas conquistas exigindo direitos para todas nós*, 2011. Disponível em:<http://www.br.boell.org/downloads/cincoanos_lmp.pdf>. Acesso em: 07. abr. 2012.

_____. Nota técnica: Proposições Legislativas que alteram a Lei Maria da Penha em tramitação no Congresso Nacional. jun. 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/nota-tecnica-do-cfmea-2013-junho-de-2010> . Acesso em: 07. abr. 2012.

CHAMBERS, Simone. Deliberative Democratic Theory. *Annual Review of Political Science*, v. 6, p. 307–326, 2003.

COELHO, V. S. & NOBRE, M. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004.

COHN, Gabriel. Comunicação e indústria cultural, São Paulo: Nacional, 1977.

CONRADO, Monica Prates. *A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher*. 2001. 170f Tese (Doutorado em Sociologia) São Paulo: USP/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2001.

COOKE, Maeve. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Angela (orgs.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 143-179.

COSTA, Ana Alice. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. *Revista Labrys*, Niterói, v.5, n. 2, p. 9-35, 2005. Disponível em: <<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>>. Acesso em: 1 fev. 2012.

COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília. Teoria e práxis na academia: os núcleos de estudos sobre a mulher nas universidades brasileiras. *Revista Estudos Feministas*, n.2, p.387-400, 1994.

COSTA, Claudia Lima. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. *Cadernos Pagu*, n. 19, p.59-90, 2002.

COTTLE, Simon; RAI, Mugdha. Between display and deliberation: analyzing TV news as communicative architecture. *Media, culture e society*, v.28, n.2, p. 163-189, 2006.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?. In: MATO, Daniel (coord.). Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

DEBERT, Guita; GREGORI, Maria Filomena. Violência de gênero: novas propostas, velhos dilemas. *RBCS*, v.23, n.66, p.165-211, 2008.

DEBERT, Guita; OLIVEIRA, Marcela. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu*, v. 29, p.305-337, 2007.

DOW, Bonnie; CONDIT, Celeste. The State of the Art in Feminist Scholarship in Communication. *Journal of Communication*, p. 448-478, september 2005.

DRYZEK, John S. *Deliberative Democracy and Beyond: liberals, critics, contestations*. New York: Oxford University Press, 2000.

_____. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, V. S. & NOBRE, M. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 41-62.

_____. Democratization as deliberative capacity building. *Comparative Political Studies*, abril 7, 2009, p.1-24

DRYZEK, John S. NIEMEYER, Simon. “Reconciling Pluralism and Consensus as Political Ideals.” *American Journal of Political Science*, v.50, n.3, 634–49, 2006.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. *Estudos Avançados*, v.17, n.49, p. 151-172, 2003.

ENTMAN, Robert. Framing: towards clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina. A contribuição do olhar feminista. *Intexto*, v.1, n.3, p. 1-11, 1998.

_____. *Cartografias dos estudos culturais: Uma versão latino-americana*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001 a.

_____. Os estudos culturais. In: HOHLFELDT, Antonio et. al (orgs). *Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências*. Petrópolis: Vozes, 2001b, p. 151-170.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina; MESSA. Os estudos de gênero na pesquisa em comunicação no Brasil. In: ESCOSTEGUY, Ana Carolina (orgs.) *Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa*,– Porto Alegre : EDIPUCRS, 2008, p. 14-29.

ETTEMA, James S. Journalism as reason-giving: deliberative democracy, institutional accountability, and the News Media's Mission. *Political Communication*, v. 24, n. 2, p. 143-160, 2007.

FARIA, Claudia. Conselhos e as Conferências de Políticas públicas como parte de um sistema integrado de momentos deliberativos? In: *IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública da Wapor*. 2011.

FARIA, Cristiano Ferri. *O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?* Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

FERREE, M.M., W.A. Gamson, J. Gerhards and D. Rucht . *Shaping Abortion Discourse*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

FIRESTONE, Shulamith. *A dialética do sexo*. Rio de Janeiro: Editora Labor do Brasil, 1976.

FRANÇA, Vera. Sujeito da comunicação, sujeitos em comunicação. In: GUIMARÃES, César; FRANÇA, Vera (orgs.). *Na mídia, na rua: narrativas do cotidiano*, Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 61-88.

_____. O crime e o acontecimento midiático. Trabalho apresentado no 6º Congresso SOPCOM, Lisboa, 2009.

_____. O objeto da comunicação/ A comunicação como objeto. In: HOLFELDT, Antonio et.al. (orgs.). *Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p.39-60.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, v.15, n. 2, p. 291-308, 2007.

_____. O feminismo, o capitalismo e astúcia da história. *Mediações*, v.14, n.2, p.11-33, 2009.

_____. O Que é Crítico na Teoria Crítica: O Argumento de Habermas e o Gênero. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987, 38-65.

_____. Rethinking the public sphere. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1993, p. 109-42.

FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: COELHO, Vera Shattan; NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, pp. 173-209.

GALVÃO, Instituto Patrícia et.al. *Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística*. Brasília: ANDI, Instituto Patrícia Galvão, 2011.

GAMSON, William; MODIGLIANI, André. Media Discourse and Public Opinion Nuclear Power: A Constructionist Approach. *American Journal of Sociology*, v. 95, n. 1, p. 1-37, 1989.

GAMSON, William. *Falando de política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2011.

GASTIL, John. *Political communication and deliberation*. London: Sage, 2008.

GAYLE, Rubin. *O Tráfico de mulheres: notas sobre a ‘economia política’ do sexo*. Recife: SOS Corpo, 1993.

GILL, Rosalind. *Gender and the media*. Cambridge: Polity, 2007.

GOMES, Wilson. Da discussão à visibilidade. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. *Comunicação e democracia: problemas e perspectivas*. São Paulo: Paulus, 2008, p. 117-155.

_____. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo: Paulus, 2004.

GOODIN, Robert. Sequencing deliberative moments. *Acta Politica* 40, p.182-196, 2005.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas – um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas*. São Paulo: ANPOCS, 1993.

GRINOVER, Ada Pelegrini. et.al. Juizados Especiais Criminais – comentários à lei 9.099, de 26.09.1995. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GROSSI, Miriam. De Angela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. *Revista Estudos Feministas*, ano 1, p. 166-168, 1993.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. Democracia deliberativa para além do processo. In: _____. MARQUES, Angela. *A deliberação pública e suas dimensões sociais, política e comunicativas* [textos fundamentais]. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p.177-206..

HABERMAS, Jürgen. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. *Líbero*, n. 21, p.9-20, jun. 2008.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2d., 2003a.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2 ed., 2003b.

_____. *Pensamento pós-metafísico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. *The theory communication action*. Volume II: Life world and system – a critique of functionalist reason, Boston: Beacon Press, 1987

_____. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, n 3, 1995, p. 39-5.

HALL, Stuart. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”, in: MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HENDRIKS, Carolyn M. Integrated Deliberation: Reconciling Civil Society’s Dual Role in Deliberative Democracy. *Political Studies*, v. 54, n.3, p. 486–508, 2006.

HOOKS, bell. the oppositional gaze: black female spectators. In: _____. *reel to real: race sex, and class at the movies*. NY: Routledge, 1996, p.197-213.

JOHNSON, Pauline. Distorted communications: Feminism’s dispute with Habermas. *Philosophy e social criticism*, v.27, n.1, p. 39–62, 2001.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n 168, p.1-3, nov.2006.

KELLNER, Douglas. A cultura da mídia. Florianópolis: EDUSC, 2001.

KYLIMCKA, Will. O feminismo. In: _____. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.303-373.

LARA, Maria Pia. A Reply to My Critics. *Hypatia*, v. 15, n.3, p. 182-186, 2000.

_____. Construyendo esferas públicas diaspóricas. *Signos filosóficos*, n. 10, p. 211-233, 2003.

LAVORENTI, Wilson. *Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro*. Campinas: Millennium Editora, 2009.

LIMA, Maria Lúcia. *Homens no cenário da Lei Maria da Penha*. 2008. 145f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

LIMA, Venício. Liberdade de expressão x liberdade de imprensa. - Direito à comunicação e democracia. São Paulo: Editora Publisher Brasil, 2010.

MAIA, Rousiley. Deliberação e mídia. In: _____. (coord.). *Mídia e deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008a, p. 93-122.

_____. Mídia e vida pública: modos de abordagem. In: MAIA, Rousiley; CASTRO, Maria Céres (orgs.). *Mídia, esfera pública e identidades coletivas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p.11-48.

_____. Política deliberativa e reconsiderações acerca do conceito de esfera pública. In: _____. (coord.). *Mídia e deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008b, p. 55-92.

_____. Visibilidade midiática e paradoxos da accountability: o caso do ônibus 174. In: _____. (coord.). *Mídia e deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008c, p. 297-320.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n 29, ano 10, p.5-34, 1995.

MANSBRIDGE, Jane et al. A systemic approach to deliberative democracy. In: Parkinson, John R. and Mansbridge, Jane J., (eds.) *Deliberative systems : deliberative democracy at the large scale*. Theories of Institutional Design . Cambridge, UK : Cambridge University Press, 2012, pp. 1-26.

MANSBRIDGE, Jane. A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, Angela (orgs.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 207-238.

MARQUES, Angela. A deliberação a longo prazo no espaço de visibilidade mediada: O Bolsa-Família na mídia impressa e televisiva. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. 7, n. 2, p.273-285, 2010.

MARQUES, Angela; MENDONÇA, Ricardo Fabrino; MAIA, Rousiley. O sistema deliberativo e seus espaços discursivos: a articulação entre diferentes modos de comunicação. In: Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Política” do XVI Encontro da Compós, Curitiba, jun. de 2007.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista. É possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? *Revista de Sociologia Política*, v. 18, n. 36, p. 67-92, 2010.

_____. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um *campo novo* para as ciências. *Revista Estudos Feministas*, v.16, n 2, p.333-357, 2008.

McNAY, Lois. Having it Both Ways The Incompatibility of Narrative Identity and Communicative Ethics in Feminist Thought. *Theory, Culture e Society*, v.20, n.6, p. 1–20, 2003.

MENDES, Kaitlyn; CARTER, Cynthia. Feminist and Gender Media Studies: A Critical Overview . *Sociology Compass*. v.2, n.6, p. 1701–1718, 2003.

MENDONÇA, Ricardo F. & SANTOS, Débora B. A cooperação na deliberação pública: um estudo de caso sobre o referendo acerca da proibição da comercialização de armas de fogo no Brasil. *Dados*, v. 52, n. 2, p. 507-542, 2009.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento e (qual?) deliberação. Trabalho apresentado ao GT Comunicação e Política do XIX Encontro da Compós, Rio de Janeiro, jun.2010.

_____. *Reconhecimento e Deliberação: as lutas das pessoas atingidas pela hanseníase em diferentes âmbitos interacionais*. 2009. 369 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte.

_____. Teoria Crítica e Deliberação: diálogos instáveis. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Política do *XX Encontro da Compós*, Porto Alegre, jun. 2011.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; SIMÕES, Paula. Enquadramento: Diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *RBCS*, v. 27, n.79, p.117-235, jun.2012.

MENDONÇA, Ricardo; PEREIRA, Marcos Abílio. *Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o VotenaWeb*. In: *IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública/WAPOR*. Belo Horizonte, 04-06/05/2011.

MESSA, Rejane. Os Estudos Feministas de Mídia: uma trajetória anglo-americana. In: ESCOSTEGUY, Ana Carolina (orgs.) *Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa*, – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2008, p.38-61.

MIGUEL, Luis Felipe. Um ponto cego nas teorias da democracia: os meios de comunicação. *BIB – Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais*, n.49, p. 51-77, 2000.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (orgs.). *Mídia, representação e democracia*. São Paulo: HUCITEC, 2010.

_____. Gênero e política no jornalismo brasileiro. Trabalho apresentado no GT “Comunicação e Política” do *XVII Encontro da Compós*, São Paulo, jun. 2008.

MITRA, Ananda. Marginal voices in cyberspace. *New media e society*. vol.4, n.1, p. 29-48, 2001.

MOHANTY, C. T. Under Westerns Eyes: Feminist Scholarship and Colonial Discourses. *Boundary 2*, v. 12, n. 3, p. 333-358, 1984.

MOTTA, Ivania. *A importância de ser Mary: análise e tradução do livro “A vindication of the Rights of Woman” de Mary Wollstonecraft*. São Paulo: Anablume, 2010.

MOUILLAUD, Maurice. *O jornal: da forma ao sentido*. 2ª ed. Brasília, Ed. UnB, 2002.

NORRIS, Pipa. *A virtuous circle: political communication in postindustrial societies*. Cambridge: University Press, 2000.

NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*, Cambridge University Press, 2000.

OGANDO, Ana Carolina. *Da república sem mulheres à modernização patriarcal: origens e metamorfoses das relações de gênero no Brasil*. 2012.302f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

OKIN, Susan Moller. O multiculturalismo é ruim para as mulheres? *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 4, p. 355-374, 2010.

OKIN, Susan. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n. 2, p. 305-332, 2008.

PAGE, Benjamin. Who deliberates? *Mass media in Modern democracy*. Chicago/Londres: The University of Chicago Press, 1996.

PARKINSON, John. *Deliberating in the Real World*. New York: Oxford Press, 2006.

_____. Rickety Bridges: Using the Media in Deliberative Democracy. *British Journal of Political Science*.v.36, p.175-183, 2005.

_____. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 5-14, 2007.

_____. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas*. v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

_____. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. *Praia Vermelha - Estudos de Política e Teoria Social*, n 14 e 15, p. 130-155, 2006.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia público/privado. In: CASTELLS, Carme (orgs). *Perspectivas feministas em teoría política*. Barcelona: Paidós, 1996, p. 31-52.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas do feminismo em países do Cone Sul (1960-1989). In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina. *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone sul*. Florianópolis : Editora Mulheres,2010,p.115-137.

PESSOA DE MELLO, Marília. A Lei Maria da Penha e a força simbólica da “nova criminalização” da violência contra a mulher. In: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, jun. 2010, p. 936-950.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias para uma política da presença? *Revista Estudos Feministas*, ano 9, p.268-290, 2001.

_____. *The Politics of Presence*. Oxford, Clarendon Press, 1995.

PINTO, Celi Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

PINTO, Celi. *Uma História do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, Adriana. “Re-criando a (categoria) Mulher”. In L. M. Algranti (org.) *A Prática Feminista e o Conceito de Gênero*. Textos Didáticos, n.48, 2002. Disponível em:<<http://www.ifch.unicamp.br/pagu/sites/www.ifch.unicamp.br/pagu/files/Adriana01.pdf>>. Acesso em: 10. mar.2010.

PORTO, Mauro. *Televisão e política no Brasil: A Rede Globo e as interpretações da audiência*. Rio de Janeiro: E-papers, 2007.

PRÁ, JUSSARA; NEGRÃO, Telia. Internet, um novo ambiente comunicativo e de empoderamento para as mulheres. In: FUNCK, Susana; WIDHOLZER, Nara (orgs). *Gênero em discursos da mídia*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2005, p.273-302.

PRIORE, Mary Del . *Ao sul do corpo*. Condição Feminina, Maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: UNESP, 2009.

PUDROVSKA, Tetyana; FERREE, Myra. Global Activism in “Virtual Space”: The European Women’s Lobby in the Network of Transnational Women’s NGOs on the Web. *Social Politics*, v 11, n 1, p. 117-143, 2004.

PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SIVEIRA, Maria Lúcia (org.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 13-34.

PUTNAM, Robert. Bowling Alone: America’s declining social capital. *Journal of democracy*, v.6, n.1, p. 65-78, 1995.

QUÉRÉ, Louis. D’un modèle épistémologique de la communication a un modele praxeologique. Réseaux, n.46-47, CNET, 1991. (Versão traduzida por: Lúcia Lamournier Sena e Vera Lúcia Westin, 31p.).

RADWAY, Janice. *Reading the romance*. Women, Patriarchy, and Popular Literature. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1984.

REESE, Stephen. The Framing Project: A Bridging Model for Media Research Revisited. *Journal of Communication*, v.57, n. 1, p. 148-154, 2007.

REIS, Roberto; MAIA, Rousiley. Do pessoal ao político legal: estratégias do jornalismo para enquadrar os movimentos gays. In: *Mídia e deliberação*. Rio de Janeiro: FVG, 2008, p. 207-229.

RIFIOTIS, Theophilos; Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. Revista *Katálisis*, v. 11, n. 2, p. 225-236, 2008.

ROMEIRO, J. A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil. In: MORAES, A. F.; SORJ, B. (org.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 49-74.

ROSS, Karen. SREBERNY, Annabelle. Women in the House: media representation of British politicians. In: SREBERNY; Annabelle; VAN ZOONEN, Liesbet (orgs). *Gender, politics and communication*. Hampton Press, 2000, p. 79-99.

ROSS, Karen; BYERLY, Carolyn. *Women and Media- International Perspectives*, Blackwell Publishing, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n.4, 1994, p.82-91.

SAMPAIO, Rafael et. al. Como avaliar a deliberação online?Um mapeamento dos critérios. Trabalho apresentado no GT Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura do 35º Encontro Nacional da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Caxambu, out. 2011.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Trabalho apresentado no Colóquio Estudos Feministas e Cidadania Plena, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, fev.2008.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Revista Estudos Interdisciplinares de America Latina y El Caribe*, v.16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SARMENTO, Rayza. “Quem faz a sua maquiagem? A senhora sabe cozinhar?” Estereótipos sobre o feminino na entrevista de Dilma Rousseff à Patrícia Poeta. Trabalho apresentado no GT5 – Teorias e Temas Emergentes, IV Encontro Nacional da ULEPICC-Br – União Latina de Políticas da Informação, Comunicação e Cultura – Rio de Janeiro, 2012.

SARTI, Cynthia.O feminismo brasileiro desde anos 1970: revisitando uma trajetória. *Revista Estudos Feministas*, v. 12, n. 2, 2004, p. 35-50.

SARTORI, Giovanni. *Homo Videns: Televisão e Pós-pensamento*. Lisboa: Terramar, 2000.

SCHUMAER, Maria Aparecida; VARGAS, Elizabeth. Lugar no governo: álbi ou conquista?. *Revista Estudos Feministas*, ano 1, p. 348-364, 1993.

SCHUMAER, Schuma. Panorâmica dos 30 anos de feminismo no Brasil. Gênero e sociedade, ano XII , n. especial 23/24/25, p.1-24, 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/nec/textos/text33.PDF>>. Acesso em: 10/03/09

SILVERSTONE, Roger. Por que estudar a mídia? São Paulo: Loyola, 2002.

SORIAL,Sarah. Habermas, Feminism, and Law: Beyond Equality and Difference?. *Ratio Juris*, v. 24, n. 1, p. 25-48, 2011.

SREBERNY; Annabelle; VAN ZOONEN, Liesbet (orgs). *Gender, politics and communication*. Hampton Press, 2000.

STROMER-GALLEY J. Diversity of political conversation on the Internet: Users' perspectives. *Journal of Computer Mediated Communication*, v.8, n. (3), article 5, 2003. Retrieved August 20, 2005, from, <http://www.ascusc.org/jcmc/vol8/issue3/stromergalley.html>

THOMPSON, John. B. *A mídia e a modernidade*. Petrópolis: Vozes, 2009.

THORNHAM, Sue. *Women, feminism and media*. Endinburg University Press, 2007.

- TRAQUINA, Nelson. O estudo do jornalismo no século XX . São Leopoldo: Unisinos, 2001.
- _____. Teorias do jornalismo. Florianópolis: Insular, 2004.
- VAN GORP, Baldwin. The constructionist approach to framing: bringing culture back in. *Journal of Communication*, v. 57, n.1, p. 60-78, 2007.
- VARGAS, Virginia. Los feminismos latinoamericanos en su tránsito al nuevo milenio (Una lectura político personal). In: MATO, Daniel (org.). *Estudios y otras prácticas intelectuales latinoamericanas en cultura y poder*. CLACSO: Caracas, 2002, p. 1-12. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cultura/vargas.doc>>. Acesso: 06.08.2012.
- WAISBORD, Silvio. Watchdog journalism and the quality of democracy. In: _____. *Watchdog Journalism in South America - News, Accountability, and Democracy*. NY: Columbia University Press, 2009, p.185-242
- WALBY, Silvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Blackwell, 1990.
- WARREN, M. Institutionalizing Deliberative Democracy. In: ROSENBERG, S. *Deliberation, participation and democracy: can the people govern?* New York: Palgrave MacMillan, 2007. p. 272-288
- WESSLER, Harmut. Investigating deliberativeness comparatively. *Political Communication*, v 25, n. 1, p. 1-22, 2008.
- WHAL-JORGENSEN, Karin. Constructed Masculinities in U.S. Presidential Campaigns: The Case of 1992. In: SREBERNY; Annabelle; VAN ZOONEN, Liesbet (orgs). *Gender, politics and communication*. Hampton Press, 2000, p. 53-77.
- XENOS, Simon. New mediated deliberation? Blog and press coverage of the Alito nomination. *Journal of Computer-mediated communication*, v. 13, n. 2, p. 485-503, 2008.
- YOUNG, Iris Marion. A Imparcialidade e o Público Cívico: Algumas Implicações das Críticas Feministas da Teoria Moral e Política. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987, p. 66-86.
- _____. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- _____. Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship. *Ethics*, v. 99, n. 2, p. 250-274, 1989.
- _____. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, v. 67, p.139-190, 2006.